CONSELHEIRO J. M. N. D'AZAMBUJA

LIMITES DO BRAZIL

COM AS

Guyanas Franceza e Ingleza

2º VOLUME

RIO DE JANEIRO
Typ. do *Jornal do Commercio*, de Rodrigues & C.
1892

CONSELHEIRO J. M. N. D'AZAMBUJA

LIMITES DO BRAZIL

COM AS

Guyanas Franceza e Ingleza

2º VOLUME

RIO DE JANEIRO
Typ. do *Jornal do Commercio* de Rodrigues & C.
1892

LIMITES DO BRAZIL

COM AS

GUYANAS FRANCEZA E INGLEZA

Deixei elucidada no 1º volume da minha obra sobre limites a questão que tem pendente o Brazil com a Republica Argentina pelo lado das Missões.

A sua solução foi submettida ao arbitramento nos termos do tratado de 5 de Novembro de 1889.

E' tão claro o nosso direito e tão destituidas de fundamento as pretenções Argentinas, que não póde haver o menor receio de que nos seja desfavoravel a decisão arbitral do Presidente dos Estados Unidos.

Vou agora tratar das questões, tambem pendentes, pelo lado das Guyanas Franceza e Ingleza.

Estas são mais serias ; a luta é com duas Nações poderosas que, abusando de sua força, invadirão em 1836 e em 1841 as possessões Brazileiras, ao norte dos Estados do Pará e Amazonas, com o fim evidente, além de outros, de serem ribeirinhas do Amazonas, a França pelo rio Araguary e a Inglaterra pelo Rio Branco.

Chegárão os respectivos Governos a um accôrdo ; neutralisárão os territorios contestados até que se resolva por negociações diplomaticas á quem devem elles ficar pertencendo.

O compromisso era bilateral, mas tornou-se obrigatorio só para o Brazil.

Este, dono daquelles territorios, abstem-se, ha mais de 50 annos, de exercer nelles actos de jurisdicção ; a França e Inglaterra, durante este longo periodo, vão-se, entretanto, ahi radicando com imminente perigo para a sua integridade.

As varias tentativas por parte do Brazil para fazer cessar este estado anomalo, nas suas relações com aquellas duas potencias, forão sempre frustradas pela firme resolução destas em não abrir mão de suas usurpações.

Coudreau e Schomburgh, encarregados de deslindar estas questões, forão preparando o espirito publico em França e Inglaterra para afinal absorpção das Terras do Cabo do Norte e dos campos banhados pelas vertentes do Rio Branco.

Era preciso combater pretenções tão exageradas, para as quaes não havia o menor fundamento, com as armas da razão e da justiça.

Foi ao que me propuz, procurando, ao rebate-las, proceder sempre com todo o criterio e correcção.

Suggiro os meios de terminar aquellas questões de uma maneira satisfactoria, não, porém, como o propunhão Coudreau e Schomburgh, afrontando os direitos e a soberania do Brazil.

O meu trabalho contém todos os elementos para bem as elucidar; não me servi dos que existem na Secretaria das Relações Exteriores, cujos archivos não me foi possivel consultar, mas recorrendo á outras fontes de esclarecimentos que têm a mesma authenticidade, fornecidos por prestimosos funccionarios que tudo pesquizárão no desempenho de commissões que lhes forão confiadas.

Impulsado por sentimentos de patriotismo, convencido de que me é possivel prestar, ainda no ultimo quartel da vida, um verdadeiro serviço ao meu paiz, faço um historico, recapitulo factos passados que muita gente ignora, e osaprecio com a competencia que me dão largos annos de estudo, como diplomata e Director da Secretaria do Estado dos Negocios Estrangeiros.

Estou hoje aposentado, mas quem conhece a minha vida publica, e laboriosa, não me póde negar esta competencia.

Ninguem me encommendou o sermão; não recebi instrucções, insinuações, ou cousa que com isto se pareça, para defender os direitos do Brazil nessas momentosas questões; não submetti, nem subordinei os meus assertos e apreciações ao juizó do meu Governo, e nem delle obtive auxilio algum para discutir estes assumptos sob suas inspirações.

Assumo, assim, toda a responsabilidade de meus actos, sem prevénções e com a consciencia tranquilla.

O publico que me julgue.

O que desejo é esclarecel-o, e envidar todos os esforços para que tenhão as difficuldades *latentes* uma solução amigavel, e possão continuar as nossas relações com a França e Inglaterra no pé da mais perfeita igualdade e reciprocidade como nações livres e independentes.

Esta é a marcha natural das cousas na vida internacional.

Não ha imprudencia na publicação de meus trabalhos: é já tempo de fazer desapparecer os vestigios da occupação do Amapá e do Pirára.

O Governo do Brazil tem se manifestado sempre disposto a chegar a um accôrdo, mesmo com prejuizo de seus direitos, entrando em transacção; cedendo de territorios, cujo dominio lhe garantem tratados os mais solemnes, pelo lado do Oyapock até o Calçoene nas Terras do Cabo do Norte, e desistindo de limites com a Guyana Ingleza pelo rio Rupunury, resalvando unicamente as suas possessões do Rio Branco, cujas vertentes nunca lhe forão, nem podem ser contestadas em vista do que dispõem os tratados de 1750 e 1777 e das demarcações que se fizerão para a sua execução.

Se a França e Inglaterra procederem com a mesma benevolencia, abandonando de todo planos de conquista, as questões pendentes facilmente se resolverão; e é o que á todos convem para estabelecer em bases solidas as suas relações politicas e commerciaes.

Rio de Janeiro, 8 de Outubro de 1892.

Conselheiro

Joaquim Maria Nascentes de Azambuja.

Descripção da Guyana

Chama-se Guyana a vasta zona situada ao norte da America Meridional comprehendida pela costa maritima desde a foz do rio Orenoco até á do Amazonas e por este rio acima até o Rio Negro, que communica com o Orenoco, pelo Cassiquiare.

Extende-se esta região entre o 4º gráo de latitude sul e 8º,41' de latitude norte, e entre 52º,15' e 74º'30' de longitude oeste.

E' limitada a léste pelo Atlantico, ao norte pelo mesmo Oceano e pelo Orenoco, a oéste pelo Orenoco, rio Meta e Republica de Colombia, e ao sul pelo rio Amazonas.

Seu territorio é regularmente montanhoso, e tem como principal cordilheira a Serra Parima, que se eleva sobre um planalto de pouca altura, á margem direita do Orenoco, em toda a extensão de seu curso.

Esta cordilheira é formada de um conjuncto de montanhas e diversos grupos de morros com arestas abruptas sem vegetação.e aspectos grottescos. destacando-se as planicies, cobertas, em parte, de florestas e em parte de relvas separadas por valles profundos, que dão curso aos maiores rios da Guyana, como são o Essequibo ao norte, o Orenoco ao nordéste e o Parima ou Rio Branco ao sul.

Os pontos culminantes dessa cordilheira demorão a sudoéste do alto Orenoco, como o Pico de Duiva de 2,475m e o cume da Serra de Maraguaca de 2,508m.

O littoral da Guyana é baixo e lodoso na distancia de 75 kilometros para o interior. Apparecem depois savanas, em algumas localidades estereis e em outras muito ferteis, segundo a natureza das rochas que lhes servem de base até ás elevações que formão as cordilheiras.

Na estação calmosa, as savanas ficão inundadas em grande extensão com o trasbordamento dos rios, cujos leitos mal se póde então reconhecer pela frondosa vegetação de suas margens.

No interior, extende-se de oéste para léste vasta cordilheira com diversos nomes, taes como Parima, Pacaraima, Acaray e Tumucumaque.

Para se ter uma idéa dessa cordilheira de montanhas que divide o Brazil das Guyanas Ingleza, Hollandeza e Franceza, faremos a seguinte descripção que encontrámos em uma excellente memoria do Barão de Japurá (Miguel Maria Lisboa.)

A serra Parima, que corre quasi de norte a sul, fórma depois na latitude

de 4° e poucos minutos um angulo com a serra Pacaraima que extende-se de léste a oéste.

A serra Pacaraima finda junto á ribeira esquerda do Essequibo em latitude pouco mais ou menos de 4 gráos. Antes, porém, de lá chegar vê-se um elevado morro, á que chama Schomburgh Anahi, e que nos nossos mappas é designado por Uanahy, o qual dá começo á outro dorso que se extende para o sul.

Este dorso, que é a continuação da ramificação que divide as aguas do Amazonas das que correm para o mar das Antilhas, é ao principio tão baixo que, no tempo das aguas, alaga o terreno e tornão a confundir-se as aguas do Amazonas com as do Essequibo, fazendo-se esta communicação por meio de inundações que reunem o lago Amacú, manancial do rio Pirára, com o Jauricurú que corre ao Rupunury.

Mais adiante quasi se reune o Tacutú (aguas amazonicas) com o Rupunury (aguas do Essequibo) mediante apenas um pequeno estreito entre elles, tão baixo que por ahi se tem varado canôas. Então o dorso de que trato, eleva-se, e toma o nome de Serra Cuanacuana; e depois de dar aguas á oéste para o Tacutú, e á léste para os affluentes do Rupunury e Essequibo, vai formar, na latitude de menos de um grão, ao norte do Equador, um angulo com outra serra que d'alli corre em direcção pouco mais ou menos de léste.

Desta serra chamada Acaray, vertem para o norte o proprio Essequibo, e para o sul o caudaloso Trombetas, e com ella pega depois a serra Tumucumaque que, parallela ao Amazonas, se extende até quasi o Cabo do Norte com differentes denominações.

Da serra Tumucumaque descem para o sul todos os tributarios do Amazonas que nelle desaguão entre Trombetas e o Carapanatuba, e para o norte os caudalosos rios que banhão as Guyanas Ingleza, Hollandeza e Franceza até o Oyapock, como são o Demerara, Berbice, Corentino, Surinam, Maroni, Aprouague e outros menores.

Esta descripção hydrographica da Guyana comprehende todas os seus rios importantes, á excepção dos que desaguão no Oceano Atlantico entre o Carapanatuba e o Oyapock; os quaes, não se podendo classificar nem como affluentes do Amazonas, nem do mar das Antilhas, formão um systema differente de vertentes.

Estes são, além de outros, o Oyapock, Cassipuré, Cunani, Calçoene, Mayacaré ou Mannaye, Amapá, Carapaporis e Carapanatuba.

Este vasto territorio divide-se por cinco nações, Venezuela, Grã-Bretanha, Hollanda, França e Brazil.

Limite de cada uma destas secções

A que está mais ao norte pertence á Republica de Venezuela entre as possessões Brazileiras e Inglezas.

A sua fronteira com o Brazil já foi definida e demarcada nos termos do art. 2° do Tratado de 5 de Maio de 1859.

Começa nas cabeceiras do rio Memachi, affluente do rio Naquiène, que desagua no alto Guainia ou Rio Negro; segue pelo mais alto terreno, passa pelas cabeceiras do Aquio e Tomó e do Guainia e Iquiare ou Issana, e atravessa o Rio Negro, defronte da Ilha de S. José, que está proxima á pedra do Cucuhy; deste ponto vai em direcção rectilinea até o Grande Salto de Húa, cortando ahi o canal Maturacá; passa pelos grupos dos morros Cupy, Imery, Guahy e Urucurusiro; atravessa o caminho que communica por terra o rio Castanho com o Marary, buscando pela serra Tapurapecó os cumes da serra Parima, por onde seguirá até ao angulo que faz esta com a serra Pacaraima, de modo que todas as aguas que correm ao Rio Branco fiquem pertencendo ao Brazil, e as que vão ao Orenoco á Venezuela; e continuará pelos pontos mais elevados da dita serra Pacaraima, de modo que as aguas que vão ao Rio Branco fiquem como se ha dito, pertencendo ao Brazil, e as que correm ao Essequibo, Cuyuni e Caroni á Venezuela, até onde se extendem os territorios dos dous Estados na sua parte oriental.

O respectivo littoral extende-se desde a foz do Orenoco até o Cabo Nassau, na barra do rio Pomaron.

Tem por capital a cidade de Angostura ou S. Thomaz da Nova Guyana, como primitivamente se chamava.

A Guyana Ingleza fica ao SE da precedente.

Sua costa maritima corre do Cabo Nassau até á foz do rio Corentino, que a separa da Hollandeza até suas vertentes.

A linha divisoria com Venezuela para oéste vem da foz do Pomaron ás suas cabeceiras; dahi, perpendicularmente, ao rio Cuyuni, e por este até sua confluencia com o Essequibo. e pelo Essequibo acima, até o morro Anahi, além da foz do Rupunury.

A fronteira com o Brazil ainda não está determinada; deve, porém, como limite natural, começar ao oéste da serra Pacaraima, onde tem principio o territorio inglez, e seguir para léste pelo prolongamento daquella serra, até encontrar a nascente mais septentrional do rio Mahú, no qual desagua o rio Pirára, e por sua vez afflue no Tacutú. Desta nascente irá ao rio Rupunury até encontrar com a margem esquerda deste rio no ponto mais proximo do Monte Anahi em 3°,56' de latitude norte e 15°,53'45'' oeste do Observatorio do Rio de Janeiro, de sorte que fiquem pertencendo ao Brazil todos os terrenos com as aguas que verterem para os tributarios do Amazonas, e á Grã-Bretanha os terrenos com as aguas que verterem para o rio Essequibo e seus affluentes, e para isso deverá a linha divisoria acompanhar todas as sinuosidades que a situação e direcção das vertentes das aguas exigirem. Do ponto onde a linha encontrar a margem esquerda do Rupunury, seguirá para o sul, subindo este rio, até á latitude 2° norte; proseguindo dahi para léste por outra linha parallela ao equador, nessa mesma latitude norte, e irá para o oriente até onde se extender o dominio da Inglaterra.

Esta é a fronteira que o Brazil tem sempre sustentado, não só pelo direito de descobridor, como pelo de sua posse desde 1752;o que está assignalado pelo Forte S. Joaquim alli construido, e, como é sabido, pelas rondas que manteve em varios pontos dessas paragens, além de commissões scientificas, que em

diversas épocas mandou reconhecer e levantar plantas topographicas desse territorio, sem que nunca lhe fosse contestado seu direito.

Accresce que dos antigos tratados de 13 de Janeiro de 1750 e 1º de Outubro de 1777, celebrados entre Portugal e Hespanha, que forão as primeiras nações que tomárão posse dos terrenos da Guyana, resulta a evidencia dos direitos do Brazil e de que se deve observar os principios que adoptárão aquelles dous Estados, para extremar as suas fronteiras por linhas naturaes sempre que fôr isto possivel, afim de evitarem futuras contestações.

Nos arts. 9 do primeiro daquelles tratados e 12 do segundo, assignala-se o ponto de partida para determinar onde deve começar a linha divisoria do territorio actual da Grã-Bretanha.

A Guyana Ingleza divide-se em tres condados, Berbice á léste, Capital Amsterdam; Demerara no centro, Capital George Town, e Essequibo á oéste, Capital do mesmo nome.

O engrandecimento desta colonia data de 1814, em que foi cedido á Grã-Bretanha, definitivamente, o territorio da Hollanda, então limitrophe do Brazil.

A Guyana Hollandeza, depois da convenção celebrada em Londres á 13 de Agosto daquelle anno, ficou muito reduzida.

Sua costa maritima vai hoje da foz do rio Corentino á do rio Maroni, que, pelo seu curso acima, limita com a Guyana Franceza.

Sua Capital, Paramaribo, está situada na foz do rio Surinam, por cujo nome é conhecida a colonia.

Servindo de fronteira com o Brazil a serra Tumucumaque, nada ha por esse lado que deslindar.

A Guyana Franceza extende sua costa maritima desde a foz do Maroni até á do rio Oyapock, que a divide do Brazil por todo o seu curso, até aquella serra.

Tem por Capital a cidade de Cayenna, na barra do rio do mesmo nome.

As pretenções da França, de que vamos tratar, ficárão de todo illididas pelos tratados de Utrecht de 1713 e do Congresso de Vienna de 1815.

A Guyana Brazileira extende-se pela costa desde a foz do rio Oyapock até á do Amazonas, e por este rio acima até o Rio Negro e dahi pela serra Parima até o morro Anahi e rio Rupunury.

Este vasto territorio, de todos o mais consideravel, faz parte dos dous importantes Estados, do Pará e Amazonas, cujas capitaes são: do primeiro Belém e do segundo Manáos, que tambem chamou-se S. José do Rio Negro.

Questões territoriaes com o Brazil

Os Francezes e Inglezes, vendo frustradas as suas incessantes tentativas de tomar parte na conquista da America do Sul pelos Portuguezes e Hespanhoes, forão refugiar-se e estabelecer-se nas regiões que acabámos de descrever, porfiando sempre em dar maior extenção aos territorios que forão successivamente occupando.

Portugal só com a Hespanha é que tinha de extremar o dominio das terras

descobertas e conquistadas pelo esforço de seus denodados navegantes; e ellas o forão, por ultimo, pelos memoraveis tratados de 1750 e 1777.

Como successor de Portugal, o Brazil deslindou pacificamente com os Estados americanos, successores dos direitos de Hespanha, as suas respectivas fronteiras, servindo de base principal para os ajustes com elles celebrados, as possessões que forão posteriormente adquirindo por expansão natural, sem despresar, entretanto, as estipulações daquelles tratados na parte deserta em que não havia posse effectiva.

O tratado de 1777, sendo preliminar, tornou-se assim definitivo *ex-vi* desses ajustes.

Já então se havião introduzido a França, Inglaterra e Hollanda na extensa zona que fica ao norte dos Estados do Pará e Amazonas, e para segurança de seus dominios nessas paragens, celebrou-se com a primeira daquellas potencias o tratado de Utrecht de 1713, sendo as duvidas que surgirão da intelligencia que devia ter o seu art. 8°, resolvidas definitivamente pelo do Congresso de Vienna de 9 de Junho de 1815, que acabou com todas as incertezas, assignalando nos termos os mais precisos os limites que devia ter a Guayana Franceza; e com a Inglaterra, successora em 1814 da parte da Guyana Hollandeza, que confrontava com o Brazil, ficárão subsistindo, em todo o seu vigor, a previdente disposição do art 12 do tratado de 1777, confirmado pela exploração á que se procedeu por commissarios de Portugal e Hespanha.

O Brazil esteve sempre de posse de toda a zona entre o Amazonas e o Oyapock, e das vertentes do Rio Branco; e não obstante as clausulas daquelles tratados, á que nenhuma opposição fizerão aquellas duas potencias, foi por ellas invadido em 1836 e 1841, occupando, militarmente, a primeira o territorio do Amapá, e a segunda os ferteis campos do Pirára!

De nada servirão os protestos do Brazil e a força do seu direito, para abrirem ellas mão das terras que assim tão violentamente usurpavão; apenas se póde conseguir que fossem estas neutralisadas até que se fixassem diplomaticamente os limites dos respectivos paizes.

Nenhum resultado tiverão as negociações e conferencias, celebradas em Paris e Londres, para chegar-se a um accôrdo justo e razoavel, que puzesse termo á esses pleitos internacionaes.

Este é ainda hoje o estado da questão; e este estado é intoleravel, porque, perdurando ainda mais, ameaça seriamente a integridade do paiz.

E' preciso que a soberania nacional desperte.

Esta já se manifestou na renhida questão que temos pendente com a Republica Argentina com a rejeição *in-limine* pelo Congresso do tratado de 25 de Janeiro de 1890, negociado pelo Governo Provisorio, logo depois de proclamada a Republica no Brazil, cedendo inconscientemente, por via de transacção, do territorio de Missões, á que tem direito exclusivamente o Brazil, já pelo principio *do uti possidetis* já pelas estipulações dos tratados de 1750 e 1777 e demarcação effectuada em 1759 e 1760 pelos commissarios Portuguezes e Hespanhoes.

A sua solução está hoje só dependente do juizo arbitral do Presidente dos Estados-Unidos.

Não temos o menor receio de que, por temor de conflictos sérios com a França e Inglaterra, o actual Governo da Republica, que toma tanto á peito a independencia e integridade do Brazil, deixe correr á revelia os actos de prepotencia de duas nações que com elle mantêm tão estreitas e importantes relações de commercio, e tem tudo a perder e nada a ganhar com a sua pol itica absorvente.

Ha varios meios, que exporemos na discussão desses assumptos, para terminar de uma maneira honrosa para o Brazil estes conflictos que tanto affectão a sua dignidade nacional, e quando sejão elles improficuos, recorra-se embora ao arbitramento de uma nação amiga, nos termos do voto do Congresso de Pariz de 1856; se bem não seja este, no nosso entender, o melhor alvitre, porque os terrenos disputados não são litigios s; são lhe garantidos por tratados solemnes cuja validade e intelligencia não se póde pôr em duvida.

Orientação para a discussão destes assumptos

O Governo Francez desoccupou o Amapá, isto é, o posto milit r que havia ahi collocado em 1836, conservando outro na margem direita do Oyapock, com a condição de não exercer o Brazil nas terras denominadas do Cabo do Norte, que se extendem até áquelle rio, acto algum de dominio.

Já não pede uma negociação, como em 1841 e 1855 para se discutir esta questão.

A discussão de direito foi ampla nas conferencias daquelle ultimo anno e em 1856.

Demonstrou o Plenipotenciario Brazileiro, com a maior evidencia, os direitos que a ellas tem o Brazil, em vista do que dispõem os tratados de Utrecht, de Vienna e de Paris.

Não podendo refutar argumentação tão logica e concludente, declarou formalmente o Plenipotenciario Francez, com manifesta violação daquelles compromissos internacionaes, que a França não admittirá outra fronteira que não seja pelo rio Araguary.

Erão as mesmas exageradas pretenções dos tratados de 1700 e 1802, caducos e cancellados pela acção poderosa e efficaz das nações colligadas em fazer desapparecer os effeitos de uma politica tão ominosa que subvertia todas as noções de legitimidade no exercicio dos direitos de soberania dos outros povos.

Antes mesmo de firmar o seu dominio, na parte da Guyana, que hoje se lhe não contesta, levava a França seus limites até o Orenoco e o Amazonas.

Não proseguio-se nessa empreza pelas vicissitudes por que ella passava, cahindo ora em poder dos Inglezes, ora dos Hollandezes.

Em 1664 dizia o Governador de Cayenna, Le Febvre de la Barre: — *estes limites começão pelo Cabo d'Orange, e extendem-se para oéste até o rio Maroni, possessão hollandeza, e os de Portugal não passão para o norte de Macapá.*

As terras intermediarias até o Cabo d'Orange erão *res nullius, primi capientis*, do dominio dos indios independentes que as habitão.

Entretanto, em 14 de Junho de 1637, Felippe IV, rei de Hespanha, e tambem de Portugal, senhor dessas terras pelos tratados primitivos, cedeu-as á Portugal e fundou ahi uma companhia, autorisando-a á que dellas dispuzesse, dos rios que ahi existem e das ilhas adjacentes.

Aproveitando-se de um equivoco do tratado de Utrecht, que confundio o rio Oyapock com o rio Vicente Pinzon, equivoco que desappareceu com o tratado de 1815, o Governo Francez foi procurar este ultimo rio no Cabo do Norte, dando este nome, já não ao Calçoene, assim designado por um tratado celebrado pela Republica Franceza com Portugal em 1797, mas ao Mayacaré, á um braço norte do Araguary, que não existe por evoluções naturaes nessas paragens alagadiças, fixando-se por fim no proprio Araguary, como declarou, por ultimo, restaurando o tratado de Amiens de 1802, tão solemnemente revogado pelo art. 107 do acto do Congresso de Vienna.

A Hollanda já teve ganho de causa na sua questão com a França.

O tratado de Nimègue de 10 de Agosto de 1678 já havia impedido que os Francezes avançassem pelas possessões hollandezas, no Maroni, e as suas pretenções por esse lado estão de todo illididas pelo laudo do Imperador de todas as Russias (*), em virtude do qual a França retirou os postos militares que tinha ao occidente do alto Maroni, ficando a linha divisoria circumscripta ao rio Maroni, propriamente dito, e rio Awa, seu curso superior.

Não entraremos na analyse dos considerandos que precedêrão á sentença arbitral ; só faremos as seguintes observações :

O Czar mal apreciou os compromissos que subsistem entre o Brazil e a França.

Pelo tratado de Utrecht nada cedeu á França Portugal, desistio ella simplesmente de qualquer direito que pretendesse ter ás terras comprehendidas entre o Oyapock e o Amazonas.

A Convenção de 1817 limitou-se a mandar entregar á França o que legitimamente lhe pertencia, antes de sua conquista, como muito bem o demonstrou o *Jornal do Brazil* (*) na sua edição de 24 de Junho do anno proximo passado.

Se tivesse o Brazil, como a Hollanda, submettido tambem á arbitramento a questão de dominio das terras do Cabo do Norte, reclamando por limites com a Guyana Franceza os que forão designados pelo Congresso de Vienna, adoptando por fim esse alvitre se não pudesse conseguir o fiel cumprimento dos compromissos contrahidos pela França, esse tratado, recorrendo á outros meios que lhe facultava o direito das Gentes e exigia a dignidade e honra nacional, não teriamos ainda pendente essa controversia, sendo para notar que os direitos do Brazil são muito mais valiosos, como se evidencia das conferencias de 1855 e 1856, á que já nos referimos.

A Inglaterra tambem desoccupou em 1842 os campos do Pirára com a obri-

(*) Documento n. 28.
(*) Documento n. 29.

gação por parte do Brazil de não exercer acto algum de dominio, em quanto não se resolvesse amigavelmente a respectiva fronteira.

O Brazil tem direito á todo o territorio banhado pelas vertentes do Rio Branco até ás terras que lhe servem de divisa ao norte e a léste com a Republica de Venezuella e Guyana Ingleza.

Contesta-lhe a Grã-Bretanha este dominio com os seguintes fundamentos:

Os Hollandezes estiverão de posse dos campos do Pirára que se extendem da ribeira direita do rio Tacutú até a foz do Mahú.

Estes territorios lhe forão definitivamente cedidos pelo art. addicional á convenção de 13 de Agosto de 1814, e lhe forão transferidos com todos os direitos dos antigos possuidores.

O Governo de S. M. Britannica nunca reclamou o territorio do Pirára; nunca allegou que tivesse exercido alli actos possessorios, e muito menos que a fronteira com o Brazil devesse ser levada até a margem esquerda do rio Tacutú.

Foi só depois que explorou Schomburgh estas regiões, em 1836 — 1338, que exhibio tão exageradas pretenções.

Foi só em 1841 que o Governo Inglez se apoderou dessa parte importante do territorio brazileiro.

A Inglaterra tem tambem creado ahi raizes pelos mesmos meios que tem empregado a França nas terras do Cabo do Norte e com identicos resultados.

As negociações em 1843 forão apenas um incidente das que se entabolárão nesta cidade e em Londres para uma nova convenção commercial, mallogradas por entender o Governo Imperial, e com razão, que as tarifas devião ficar livres, escarmentado com as consequencias do antigo tratado de 1827.

Por meio de negociações não será facil rehaver as terras neutralisadas ao norte dos Estados do Pará e Amazonas; a França e Inglaterra não desistirão de ser ribeirinhas do Amazonas, a primeira pela margem septentrion al do Araguary e a segunda pelo Rio Branco, principal affluente do Rio Negro.

Estas duas questões são identicas, e deve-se obter o seu deslinde pelos mesmos meios, uma leal negociação, em que aliás não confiamos, retaliação, mediação ou alguma alliança como as que salvárão Portugal dos attentados que soffreu nos reinados de Luiz XIV e de Napoleão no auge de seu poder, ou por ultimo o arbitramento, adoptado como regra de politica americana.

O unico acto mais recente do Governo do Brazil na ultima questão, foi o que se communicou em 1888 ao parlamento.

Expedirão-se as convenientes instrucções á legação Brazileira em Londres para propôr um ajuste, em virtude do qual fosse nomeada uma commissão mixta, encarregada de reconhecer o territorio, mal denominado litigioso, como acto preparatorio de um tratado definitivo de limites.

Não passa este expediente de um mero palliativo.

Este conflicto dura assim como o precedente ha mais de 50 annos e é preciso de uma vez termina-lo.

LIMITES ENTRE O BRAZIL E A GUYANA FRANCEZA

No seu livro, «La France equinoxiale» descreve elle em phrases eloquentes e enthusiasticas a uberdade do sólo, igual á do alto Amazonas, abundante em seringaes, cacáo e outros productos valiosos, entretendo relações com diversas tribus indigenas que considera pelas suas aspirações como poderosos elementos para emprehender-se em grande escala a colonisação, que tiraria a Guyana de seu estado actual de prostração, á custa do Brazil, cujo territorio entendia dever ser occupado pela França, fossem quaes fossem os sacrificios.

Os habitantes de Cayenna e seus governadores, impressionados com essas descripções fascinadoras, não cessão de chamar a attenção de seu governo nesse sentido; e este lhes presta auxilio ; autorisa-os a atravessar o Oyapock, invade o territorio brazileiro e occupa o Amapá para mais tarde chegar ao Amazonas.

O plano preconcebido, de effectuar a conquista do territorio disputado, vai-se realizando pacificamente com a intervenção de missionarios e do proprio Bispo de Cayenna por meio da catechese dos Indios, tornando-se deste modo cada vez mais difficil a solução da questão pendente.

Toda a população no territorio contestado é brazileira de origem, e formou-se com a immigração dos pescadores da costa, desertores, criminosos e escravos fugidos que encontravão alli uma região inexplorada, franca, uberrima, sem leis nem autoridades que os contivessem e os levassem à uma vida regular e social; pouco á pouco se foi condensando, constituindo-se pequenos nucleos, um contingente já consideravel para servir de centro á irradiação de uma colonisação em grande escala.

Aproveitar estes elementos, assimila-los com o attricto das relações, taes são os intuitos manifestos da propaganda para suffragar as pretenções francezas e dar-lhes victoria na decisão definitiva desse pleito internacional.

Dahi vê-se a necessidade de ser elle resolvido quanto antes, chamando o Brazil á si essa região hoje em condições tão anomalas, sem leis, sem garantias para os que nella habitão, a fim de que entre plenamente nas vias da civilisação.

São estas as aspirações dos paraenses e tambem as de todos os brazileiros.

Ao Governo cumpre defender os nossos direitos e promover a execução dos tratados, aos quaes se prende a questão.

O outro fim das pretenções da França é de ser ribeirinha do Amazonas.

Em 1853 houve uma cruzada não só das principaes potencias maritimas, Estados Unidos, Inglaterra e França, mas tambem de todos os Estados Sul-amecanos, situados na parte superior do rio Amazonas, por onde correm muitas dos seus caudalosos affluentes, que os communicão com o oceano atlantico.

Foi então que apparecêrão os decretos dos estados ribeirinhos abrindo as suas aguas interiores ao commercio estrangeiro, e a intervenção directa da União Norte Americana e da Inglaterra para fazerem valer os tratados que havião celebrado na America do Sul, com o fim de tirar todo o partido da navegação por essas vias fluviaes.

As manifestações destas duas potencias forão se fortificando com o tempo.

O flibusteirismo norte americano procurou violentar a navegação do Amazonas na parte pertencente ao Brazil, ainda não aberta ao commercio dos outros povos.

Os Estados Unidos professavão em 1772 os principios proclamados por Jefferson, então secretario de Estado.

A politica destes Estados era franca; já então advogava o seu governo a causa dos estados ribeirinhos na discussão da navegação dos rios Mississipi e S. Lourenço com a Hespanha e Inglaterra.

Entendião elles que não se devia pôr embaraço ao direito que tinhão aquelles estados á livre navegação do rio Amazonas até sua foz; que este direito era imposto pela natureza e conforme as leis da providencia, pois que dahi dependia principalmente o desenvolvimento e prosperidade do continente austro americano.

Esta navegação tambem interessava ao seu commercio.

A Inglaterra, firmando-se nos actos celebrados no Congresso de Vianna, de que fez parte, entendia tambem que o commercio, por aquella grande arteria fluvial, não devia ser vedado á nação alguma, menos aos ribeirinhos, uma vez que se submettessem aos regulamentos fiscaes e de policia do Brazil.

Segundo a sua tradicional politica, não fez pressão directa ao governo do Brazil, mas instigava os Estados-Unidos para que reclamassem delle energicamente medidas que conciliassem os interesses universaes com os interesses e direitos dos ribeirinhos.

A França ligava á esta questão as interminaveis controversias, que tinha com Portugal para o deslinde de sua fronteira com o Brazil.

Queria, indo até a margem septentrional do Amazonas, gozar dos mesmos favores, que reclamavão, por direito natural, as cinco republicas, com que confina o Brazil, o Perú, Colombia, Venezuela, Equador e Bolivia.

São bastantes estas observações para bem apreciarmos os motivos e fins da França, na sua questão territorial com o Brazil.

Inicio das pretenções francezas de estender-se pelas terras do Cabo do Norte até ao Amazonas

Depois dos descobrimentos de Christovão Colombo, Gama e Pedro Alvares Cabral, as principaes potencias maritimas, a França, Inglaterra e Hollanda pretendêrão participar da gloria e vantagens que, para as corôas de Portugal e Hespanha, proporcionárão aquelles esforçados navegantes no novo continente.

Estando já de posse os portuguezes do Brazil, emprehendêrão os francezes apoderar-se de seus dominios por uma série de tentativas, de que nos dão noticia os Srs. Varnhagen, Visconde de Porto Seguro, em sua *Historia Geral do Brazil*, o Dr. Joaquim Caetano da Silva, l'*Oyapock et l'Amazone*, e o Dr. Alexandre

Rodrigues Ferreira na sua memoria sobre a posse e dominio de Portugal nas terras do Cabo do Norte, deduzida dos annaes historicos do estado do Maranhão e de varios outros documentos. (*)

Por pouco mais de quatro annos, no seculo XVI, occupárão os francezes a magnifica bahia do Rio de Janeiro, com a idéa fantastica de se extenderem até a margem meridional do Rio da Prata.

Occupárão tambem, em principios do seculo XVII, durante pouco mais de dous annos, a bahia do Maranhão ; e, fortificados em uma ilha, já abrigavão a idéa de alargar essa ephemera conquista até o Pará.

São conhecidas as façanhas de Villegaignon e Ravardière.

Repellidos sempre pelos portuguezes, renunciárão ao seu vasto plano de conquistas e forão tentar fortuna ao norte, contentando-se então em occupar a margem esquerda do Oyapock, sem nunca penetrarem nas terras chamadas do Cabo do Norte.

A cidade do Pará já havia sido fundada em 1616 por Francisco Caldeira Castello Branco.

Não os inquietavão os francezes e sim a audacia de outros aventureiros, os hollandezes e inglezes que se forão introduzindo sorrateiramente em seus dominios.

Por esses tempos estabelecêrão, os primeiros, varios fortes na margem occidental do Xingú, affluente meridional do rio Amazonas, e naquelle mesmo anno de 1616, mais um, o de Gurupá na margem austral daquelle rio.

Vierão, depois, os inglezes e construirão tambem, como base de suas operações nas mesmas paragens, outros fortes, em 1620, 1628 e 1629.

Todos elles forão, porém, successivamente destruidos, os dos hollandezes em 1623 e 1625, e os dos ultimos em 1629, 1631 e 1632, pela pleiade de heróes que assegurárão para o Brazil a posse pacifica dessa região.

Desde então as duas margens do Amazonas ficarão pertencendo, sem contestação, ao Brazil.

Assim como os francezes, os hollandezes e inglezes dirigirão-se para outros pontos, no Orenoco, disputando entre si os territorios das Guyanas.

Vejamos agora como apparecerão as primeiras pretenções da França á margem septentrional do Amazonas.

O cardeal Richelieu, dando a maior importancia á este assumpto, creou em 1633 uma companhia, que designava com o nome de —Cabo do Norte—comprehendendo os rios Amazonas e Orenoco.

Attentava assim contra as possessões hollandezas e tambem portuguezas, desde o Amazonas até a margem direita do Oyapock.

Os limites da Guyana franceza erão, circumscriptos ; não passavão da margem esquerda daquelle rio, que desagua na Bahia do Cabo d'Orange aos 4°12''15'' de latitude norte.

Em contraposição, e para salvaguardar a porção da Guyana, contigua ao Amazonas, creou em 14 de Junho de 1637 Philippe IV, Rei de Hespanha e Por-

(*) Appenso n. 1.

tugal, uma capitania, concedendo por carta de doação (*) ao mais antigo veterano do Amazonas, Bento Maciel Parente e á seus herdeiros, além de outras, todas as terras, que jazem no cabo do norte com os rios que dentro *dellas existissem e Ilhas que se encontrassem* até o Rio de Vicente Pinzon ou Oyapock, como era geralmente conhecido pelos Portuguezes e Hespanhóes.

Apenas installado no Governo do Maranhão, de que dependia a sua capitania, construio o donatario o fórte do Desterro, no logar onde está hoje a villa de Almeirim, extremidade amazonica de sua concessão.

Ficou assim inutilisado o fim, á que se propuzera a França creando em 1633 a «Companhia do Cabo do Norte», e outras, que depois se creárão em 1640 com a mesma denominação e em 1651 com o titulo, bem significativo, de França equinoxial.

Independentemente das medidas de prevenção, tomadas por Portugal, o plano do cardeal Richelieu não passava de uma simples aspiração : os francezes abandonárão Cayenna, acossados pela fome e pelos indios, e os hollandezes forão senhores da Ilha até 1664.

O Governador de Cayenna—Le Febvre de la Barre,—incumbido de os expulsar da colonia, veio então restaurar aquelle plano, dando sempre por limites da Guyana o Orenoco e o Amazonas.

Entendia elle, porém, que aquelles limites começavão pelo Cabo d'Orange e terminavão no Maroni, e os de Portugal não passavão de Macapá para o norte, e que as terras intermediarias entre esta Ilha e o Cabo d'Orange erão *res nullius*, ou por outra, do dominio dos Indios independentes, que as habitavão.

Ausentando-se aquelle governador, em 1674, os inglezes apoderárão-se de Cayenna, e repellidos dalli, tornou outra vez a colonia a cahir no poder dos hollandezes até 1676.

Tal era o estado da Guyana franceza nesses tempos.

Apparece em Cayenna o Conde d'Estrées, encarregado por Luiz XIV de recuperar a colonia, incorporada aos dominios da Corôa por Edicto de 1674, o qual, por intermedio de Ferrolles, capitão da praça, expelle para oéste do Maroni os hollandezes.

O tratado de Nimègue, (10 de Agosto de 1678) impedio que os francezes ganhassem alli terreno á custa delles ; e desde então principiárão as suas tentativas sobre o Amazonas.

Os portuguezes, fortificados no Parú, em Macapá, no mesmo logar em que existia o fórte de Camaú tomado aos inglezes, e no Araguary, sempre os rechaçárão.

Durou esta luta 10 annos até que Ferrolles, que era ainda um agente subalterno, intima, penetrando pelo rio Mayacaré, no Amazonas, ao commandante do fórte do Araguary de abandonar esta posição, visto que, como allegava, a margem septentrional do Amazonas pertencia de direito á S. M. Christianissima.

Responde-lhe aquelle official, peremptoriamente, que em virtude da Carta de doação, feita á Bento Maciel Parente, os limites das possessões portuguezas erão — o rio do Cabo de Orange, conhecido por Oyapock ou Vicente Pinzon.

(*) Dec. n. 2.

Não o demove, porém, isto de seus projectos; munido de instrucções de seu governo, e já governador de Cayenna, dirije-se ao do estado do Maranhão em 1691, fazendo-lhe vêr a necessidade de fixar no Amazonas os limites das duas Guyanas.

A resposta foi que só aos dous soberanos pertencia resolver uma semelhante questão, e á elle a obrigação de manter os limites assignalados pelo seu governo.

Assim ficárão as cousas até 1694.

Dando o emissario do governo francez á palavra Oyapock o singular significado de ilha, escreveu ao ministro da marinha e das colonias, que esta ilha podia bem ser a do Marajó, maior do que todas as outras, na embocadura central do Amazonas.

Com este fundamento accommette novamente, em 1697, o territorio brazileiro, apodera-se de seus fortes, arraza-os, menos o de Macapá, em que põe uma guarnição, e volta para Cayenna.

Luiz XIV não esperava senão a occupação da margem guyanense do Amazonas para apoiar, na posse, as reclamações, que se propunha fazer por via diplomatica.

O governo francez julgou, por isso, opportuno nomear o Sr. Rouillé seu plenipotenciario, para entender-se á este respeito com o de S. M. Fidelissima.

O governador do Pará, apenas teve noticia do assalto, possuio-se de tal indignação que, immediatamente, expedio força para expulsar os francezes de Santo Antonio de Macapá, e o conseguio em 28 de Junho, um mez depois da occupação daquelle forte.

Esta noticia sorprendeu Luiz XIV, e faltando-lhe a base, que procurava para a projectada negociação, foi esta adiada para o anno seguinte em que apresentou o Sr. Rouillé as suas credenciaes.

Pelo que fica exposto vê-se que nem vislumbre de fundamento tinha a França para pretender direitos ás terras, situadas entre o rio Amazonas e o cabo de Orange.

Partido que entendeu o Governo Francez tirar das violencias commettidas em 1700

TRATADO DE 1700 (*)

Estabelecidas estas premissas, nada tinha que tratar Portugal com a França para extremar a fronteira dos dous paizes.

Entretanto, assim não aconteceu: Luiz XIV, seguindo a politica do cardeal Richelieu, proseguio, tenaz, em seus intentos.

Allegava-se por parte da França o seguinte:

Ha mais de 100 annos começárão os francezes a fazer o commercio com os indios da Guyana.

Em 1604 Ravardière traficou com os do Oyapock e Cayenna.

(*) Dec. n. 3.

Desde 1626 os francezes colonisárão a Guyana.

Em 1633 o cardeal Richelieu deu-lhe por limites, o Amazonas e o Orenoco.

Em 1643, em 1651 e em 1664 forão estabelecer-se em Cayenna, e ahi se conservárão com algumas interrupções.

Durante todo este tempo exercêrão (em Cayenna) todos os actos de verdadeiros e legitimos possuidores.

Os jesuitas francezes Grillet e Bechamel penetrárão em 1674 os paizes que ficão ao Sul até a aldeia dos Acoquas, que habitão a oéste do Cabo do Norte, aonde nunca pisárão os portuguezes.

Os portuguezes não podem allegar os seus dous estabelecimentos de Gurupá e Desterro sobre a margem septentrional do Amazonas, por que : 1º são elles muito posteriores aos nossos estabelecimentos na Guyana; 2º porque o do Gurupá está a mais de 100 leguas, e o do Desterro a mais de 120 do Cabo do Norte, e estes dous pequenos estabelecimentos, tendo o rio das Amazonas 1200 leguas de extensão, não são sufficientes para occuparem toda a ribanceira e menos ainda todo o rio, tanto mais que estamos mais perto do Cabo do Norte.

Os francezes, emfim, occupavão antes dos portuguezes, não só a Guyana como o mesmo Maranhão.

E por parte de Portugal :

Que quasi todas as allegações do embaixador francez se referião á parte da Guyana, situada fóra da região do Amazonas, além da margem direita do Oyapock, até onde nunca pretendêrão extender-se os portuguezes, e que a pretenção da França aos limites, entre o Amazonas e o Oyapock, tinha unicamente, por fundamento, o desejo de participar da navegação daquelle rio, que não conhecia senão pela sua reputação.

Que, antes do primeiro estabelecimento dos francezes na Guyana, o qual só teve logar em 1826, e a mais de 100 leguas do Amazonas, os portuguezes do Brazil tinhão já feito acto de dominio—Bento Manoel Parente em 1623 e Pedro Teixeira em 1625.

Que, antes do primeiro estabelecimento dos francezes em Cayenna, em 1634, já os Portuguezes tinhão exercido acto de dominio na margem amazonica do continente da Guyana—Pedro Teixeira em 1629, Jeronymo Raymundo de Noronha em 1631 e Feliciano Coelho de Carvalho em 1632.

Que, os francezes tinhão sido forçados a abandonar Cayenna, quando os brazileiros construirão em 1638 o forte do Desterro, que só deixou de existir em virtude do attentado commettido em 1697 pelo marquez de Ferrolles.

Que o facto de terem penetrado livremente até ao oéste do Cabo do Norte os jesuitas francezes Grillet e Béchamel não infirmava os direitos de Portugal, pois, como elles mesmos o declarárão, não passárão do Inipi, affluente do Camopi, affluente este tambem da margem esquerda do Oyapock ; e que se o Inipi se achava ao sul do Cabo de Orange, provinha isto de não correr o Oyapock do oéste para léste, mas sim do sul para o norte.

Que os limites da concessão franceza de 1633 erão inexactos; porque, se-

gundo as proprias publicações francezas, estes limites erão o Maroni e o Oyapock.

Que estes limites, quanto ao Oyapock, erão os mesmos da doação, feita á Bento Maciel Parente.

Abundou o plenipotenciario portuguez em muitas outras considerações que omittimos como desnecessarias para rebater o memorandum francez.

As manifestações que acabamos de resumir não tinhão réplica, e fizerão com que o ministro da marinha e das colonias de França ordenasse ao governador de Cayenna, em 1699, que informasse, com toda a individuação, dos titulos que tinhão os francezes para poderem navegar o Amazonas.

O governador, tão interessado em levar avante o seu plano de conquista, com este zelo indiscreto, de que déra provas durante sua administração, não póde fornecer ao conde Pontchartrain senão um documento informe, contendo as declarações dos principaes e mais antigos habitantes de Cayenna.

Em posição tão falsa e embaraçosa, não póde o gabinete de Versailles proseguir na negociação, nos termos que desejava.

Apenas conseguio o tratado provisional de 4 de Março de 1700, marcando o prazo de um anno para exhibirem as duas partes contratantes os titulos que pudessem fazer valer sobre a posse das terras do Cabo do Norte, situados entre o Oyapock e o rio Amazonas.

Este tratado foi declarado definitivo em 18 de Junho de 1701.

Antes de tudo, estipulou-se que os portuguezes farião evacuar e demolir os fortes do Araguary e de Camaú ou Macapá e quaesquer outros, que pudessem existir no districto das terras que correm dos ditos fortes pela margem do rio Amazonas para o Cabo do Norte e costa do mar, até o foz do rio Oyapock ou de Vicente Pinzon.

Os portuguezes e francezes em toda a extensão dessas terras ficarão inhibidos de formar estabelecimento algum, em quanto não se resolvesse a duvida sobre a justiça e direito á verdadeira posse dellas.

Os primeiros não passarião da margem direita do Oyapock e os segundos da margem esquerda do Amazonas.

Interdicta á França a navegação do Amazonas, contentou-se o seu governo em considerar neutro o territorio contestado.

Propunha-se a França, neutralisando este territorio, realizar mais tarde o plano preconcebido pelo cardeal Richelieu de levar até o Araguary os limites da Guyana para ter a navegação do rio Amazonas.

Luiz XIV, alliado então com Philippe V, rei de Hespanha, por occasião do testamento de Carlos II, impunha á Portugal toda a força de seu poder.

Portugal, isolado, não póde resistir á pressão daquelles dous soberanos.

Coligárão-se porém, a Inglaterra, a Hollanda e a Austria para manter o equilibrio [illegible], e aderindo Portugal á essa alliança, em 1703, póde com o apoio destas potencias recuperar a posse exclusiva das terras amazonicas até o Cabo d'Orange.

Compromissos da França e do Brazil para a fixação definitiva de suas fronteiras

TRATADOS DE 1713. 1815 E 2817

O tratado de Utrecht de 11 de Abril de 1713, (*) annullou o de 4 de Março de 1700, que declarou neutras todas as terras intermediarias entre o Amazonas e a margem direita do Oyapock e o de 18 de Junho de 1701 que tornára definitivas as suas estipulações.

A França teve de renunciar pelo art. 8º, em favor de Portugal, *para todo o sempre*, as Terras denominadas do Cabo do Norte, situadas entre o rio Amazonas e o Oyapoch ou Vicente Pinzon.

Pelo art. 9º estipulou-se que só elle poderia ter na margem Septentrional daquelle rio e em todo o territorio, devolvido á sua soberania, os fortes e estabelecimentos, que lhe approuvesse como effeito de seu dominio.

Pelos arts. 10, 11 e 12 ficárão-lhe pertencendo, exclusivamente, as duas margens do Amazonas, tanto meridional como septentrional e o direito de navegar este rio e de nelle commerciar, desistinto a França de qualquer pretenção a este respeito.

Não obstante estes solemnes compromissos, a França nunca abandonou a idéa de levar os limites de sua Guyana até o Amazonas.

O tratado era obscuro ; não marcava a latitude do rio Oyapock, confundindo este rio com o de Vicente Pinzon, rios diversos, desembocando o primeiro no Cabo d'Orange e não se podendo dar o nome de Vicente Pinzon, senão á um dos rios do Cabo do Norte e que desaguão no Oceano, como pretendia a França.

Em consequencia da falta de precisão na designação da fronteira, no longo periodo de quasi um seculo depois de celebrado aquelle tratado, as pretenções francezas forão-se tornando, de dia em dia, mais exageradas, fundando-se nas opiniões transviadas, e muitas vezes suspeitas, de exploradores e geographos, e nas aspirações dos guyanenses e governadores de Cayenna, que davão o nome de Vicente Pinzon aos rios Calçoene Mayacaré, á enseada do Amapá e ao Carapaporis, que se reputava um braço do Araguary, senão á este mesmo rio, affluente do Amazonas, declarado explicitamente no tratado de Utrecht, como do dominio exclusivo de Portugal.

Por isso celebrárão-se varios tratados , o de 10 de Agosto de 1797, o de Badajós de 6 de Junho de 1801 e o de Amiens de 25 de Março de 1802. (**)

O primeiro traçava a linha divisoria pelo rio Calçoene e os dous ultimos pelo rio Araguary.

Estando Portugal convencido de seus direitos ao norte do Calçoene até o Oyapock ou Cabo d'Orange, não ratificou o de 1797, e só, coagido, subscreveu ao de Amiens, não podendo como em 1700 resistir ao poder da França.

(*) Doc. n. 6.
(**) Doc. ns. 4 e 5.

Per um tratado, assignado em Madrid em 29 de Setembro de 1801, chegou Bonaparte a pretender, por limite da Guyana, o rio Carapanatuba, que se lança no Amazonas, á um terço de gráo pouco mais ou menos do Equador acima do Forte de Macapá.

Fazemos apenas allusão á este ultimo tratado, que nem foi ratificado pelas duas partes contratantes, estando a negociar-se o de Amiens, para mostrar quaes as intenções do governo francez quanto ao Amazonas.

A Republica franceza contentava-se com o Calçoene, por entender que em 1713 só se teve em vista assegurar á Portugal a exclusiva navegação daquelle rio.

Para Bonaparte todas as terras do Cabo do Norte, que Portugal considerava de seu dominio, pertencião á França e tinhão mais valor as aspirações da Guyana, em 1688 e 1697, do que qualquer compromisso internacional.

Não era só a margem septentrional do Araguary; o que pretendia era assenhorear-se da navegação do Amazonas por direito de conquista.

Rompe-se a paz de Amiens; invade o general Junot Portugal: o Principe Regente refugia-se no Brazil em 1808; os portuguezes do Pará apoderão-se em 1809 de Cayenna.

Seguem-se as negociações para a paz geral; o Congresso de Vienna põe um paradeiro ao dominio universal de Napoleão e restabelece-se o equilibrio europêo.

Tomárão-se tambem em consideração as questões pendentes com Portugal.

Resolve-se a restituição da Guyana franceza, e removem-se todas as duvidas, toda a ambiguidade que provinha da synonimia — Oyapock ou Vicente Pinzon.

Fixando o art. 107 do acto daquelle Congresso de 9 de Junho de 1815 (*) o Oyapock, só o Oyapock, como limite do Brazil com a Guyana franceza entre o 4° e 5° gráo de latitude norte, já não havia pretexto para dilatar a França a sua fronteira, a buscar um rio, que pelo menos se aproxime do Amazonas.

O Cabo d'Orange, em que desagua aquelle rio está a 4° 20',15''; o Cabo» do Norte, ou Ponta Raza, como tambem o denominão, á 1°.40', 17''; a fóz dos rios comprehendidos nesta zona, toda do dominio do Brazil, e á que se tem dado o nome de Vicente Pinzon, demora, a do Cassipuré, á 3°52'15'', e a do ultimo, a do Amapá, que é apenas uma enseada, á 2° 10,00''; o Calçoene está a 2°,32. 42» e o Maycaré a 2° 23',20''.» (**)

Nenhum destes rios póde, portanto, confundir-se com o Oyapock do tratado de Utrecht.

O Carapaporis, tambem denominado Vicente Pinzon, que já foi rio e hoje está inteiramente obstruido, como se evidenciou pelas proprias explorações, mandadas fazer por parte da França em 1857, não era um braço do Araguary, como se suppunha, para favorecer as pretenções da França.

(*) Doc. n. 7.
(**) Doc. n. 30.

Dahi já se vê que, sem o menor fundamento, se designou o Calçoene como limite no tratado de 1797; e que pretender, como no tratado de Amiens, que seja o Araguary, ao sul do Cabo do Norte, infringe-se directamente o disposto nos arts. 10 e 12 do mesmo tratado de Utrecht, os quaes nunca carecerão de interpretação para serem em boa fé respeitados.

O tratado de 28 de Agosto de 1817 marcou um prazo peremptorio para a entrega da Guyana até o rio Oyapock, cuja embocadura está situada entre o 4º e 5º gráo de latitude septentrional e até 322 gráos de longitude a léste da Ilha de Ferro pelo parallelo de 2º, 24', salvando-se as possessões Portuguezas do Rio Branco (*).

Antes de assignado este tratado, ouvio o plenipotenciario portuguez, Francisco José Maria de Brito o Barão de Humboldt.

O parecer deste sabio (**) servirá para determinar-se por onde e como deve correr a linha de fronteira para oeste seguindo o rio Oyapock, designado no littoral pelo tratado do Congresso de Vienna como ponto de partida para a fixação dos limites do Brazil com a Guyana franceza.

Estando assim determinada a fronteira, mandou-se proceder á demarcação por commissarios, nomeados pelas duas Partes contratantes; e só em caso de desaccôrdo entre elles, á um arranjo amigavel sob a mediação da Grã-Bretanha, tudo conforme ao sentido exacto dado ao artigo 8º do tratado de Utrecht pelo acto do congresso de Vienna.

Não levando o governo de Portugal á effeito, até a emancipação do Brazil, o que assim fôra estipulado, foi a questão de fronteira posta de lado até que a fez reviver o estabelecimento de um posto militar francez no Amapá.

Portugal não nomeou os seus commissarios, por pretender a França que as palavras do art. 107 do acto final do congresso que designava por onde se devia fazer a entrega de Guyana nada tinha com a determinação definitiva da fronteira, e com este motivo, pretexto ou estratagema continuava nas suas antigas pretenções, que procurou realizar de facto em 1836.

Esta interpretação aos seus ultimos compromissos era de todo cavillosa.

Breves reflexões sobre a intelligencia dada pela França aos ultimos ajustes

O simples bom senso, o ennunciado no mencionado art. 107 do tratado de 1815 mostra á toda a luz que os plenipotenciarios, que o assignarão, o que quizerão foi que não houvesse mais duvidas sobre o rio que devia servir de divisa, declarando que era elle o Oyapock entre 4º e 5º grão de latitude norte e nenhum outro situado mais ao sul nas terras do Cabo do Norte, que Portugal sempre considerou o que fôra fixado no tratado de Utrecht.

(*) Doc. n. 8.
(**) Doc. n. 9.

« Depuis la paix d'Utrecht jusqu'à celle d'Amiens, diz o Barão de Humboldt no seu citado parecer, il pouvait être douteux oú passait la ligne de démarcation, mais l'article 107 de l'acte du congrès ne laisse aucun doute, il designe clairement le rio Oyapock comme limite ; il n'est plus question du Rio Vincent Pinzon. et si l'on cite le traité d'Utrecht, c'est pour assurer á S: M. Très Fidéle la possession des Terres du cap du nord.»

O art. 2º do tratado de 1817 mandando proceder *immediatamente*, depois da entrega da Guyana franceza, á nomeação de commissarios para fixarem definitivamente os limites della conforme o sentido exacto do art. 8º do tratado de Utrecht e as estipulações do acto do Congresso de Vienna, não admittem subterfugio algum sem completo abuso das regras de hermeneutica ; era sempre pelo curso do rio Oyapock, cuja embocadura fica entre o 4º e 5º grão de latitude norte, que devião ser elles traçados; marca-se sómente um meridiano e um paparallelo para facilitar a demarcação pelo interior á buscar a cordilheira de montanhas que devide as aguas privativas de cada uma das Guyanas.

Não obstante a persistencia de Portugal,desde 1814, em não abrir mão de sua conquista, teve elle de ceder de seus direitos, compromettendo-se pelo art. 107 do tratado de 1815 a restitui-la á França, mas com a condição *sine quâ non* de que, feita a entrega pelo rio Oyapock, seria esta a mesma base para qualquer ajuste definitivo.

Ficou este ajuste adiado por entender a França, sem o menor fundamento, que o limite do Oyapock para aquella restituição era provisorio, reservando-se o direito de altera-lo quando e como lhe conviesse.

Não é o que se deduz da letra e espirito daquella negociação;e o tratado de 1817 nada innovou, o que resulta da memoria annexa, esboço historico e conciencioso de todas as negociações celebradas entre a França e Portugal desde 1700 até a ultima data. (*).

Em vista destes precedentes, desoccupado o Amapá, só havia que dar cumprimento ao art. 2º do tratado de 1817, ao que resistio Mr. Guizot adherindo á politica tradicional de seu governo, como adiante se verá.

Occupação do Amapá por forças francezas. Minoridade do Sr. D. Pedro de Alcantara. Regente Diogo Antonio Feijó.

Em 4 de Janeiro de 1836, algumas folhas redigidas em Paris, referindo-se ao jornal de marinha e colonias, publicárão o seguinte artigo :

Tratou-se nos ministerios dos negocios estrangeiros e da marinha de terminar a questão que existe entre a França e o Brazil, relativamente aos limites territoriaes da Provincia do Pará e da Guyana.

As representações feitas ha muito tempo á este respeito pelo Conselho de Delegados, e os ultimos successos que forçárão uma multidão de immigrantes a procurar a protecção franceza, determinárão o almirante Duperré a ordenar a occupação do territorio que está em litigio.

(*) Doc. n. 10.

Este artigo, de um caracter semi-official, deu logar á uma nota que dirigio o ministro brazileiro em Paris ao Duque de Broglie, presidente do conselho e ministro dos negocios estrangeiros pedindo algumas explicações.

O duque de Broglie declarou em 26 do mesmo mez de Janeiro que aquella occupação era provisoria, motivada unicamente para proteger as possessões francezas do contacto dos indios insurgidos na provincia do Pará, sem prejuizo da solução definitiva que tinha de extremar a fronteira das duas Guyanas.

Entretanto, em uma carta, que dirigio aquelle ministro ao almirante Duperré, ministro da marinha e das colonias em 2 de Novembro de 1835 (*), dava como incontestaveis os direitos da França ao territorio comprehendido entre o Oyapock e o Araguary e autorisava o governador de Cayenna a fazer nelle estabelecimentos que assegurassem á França os limites do tratado de Amiens, cujas disposições considerava como resumindo, da maneira a mais equitativa, o sentido do tratado de Utrecht.

O Duque de Broglie foi substituido por Thiers.

Tratava-se de obter, na Camara dos Deputados, um credito extraordinario para se poder manter aquelle posto militar de um modo permanente,

No dia 9 de Março apresenta-se na Camara Mr. Passy, ministro do commercio; e para que fosse concedido aquelle credito, assim se exprimio, fazendo se desentendido da verdadeira intelligencia dada ao art. 8º daquelle tratado em 1815 e 1817 : (**)

« O tratado de Utrecht tinha fixado os limites entre as Guyanas franceza e portugueza no rio Oyapock ou de Vicente Pinzon.

« Procurou-se, masi tarde, saber qual era o rio Vicente Pinzon.

« Em 180?, nas negociações, que precederão a paz geral, dava-se, por limite, o rio Carapanatuba ; veio depois o tratado de Amiens, que designou por fronteira o rio Araguary.

« A Guyana franceza foi invadida pelos portuguezes ; e restituida em 1814, não se lhe marcou novos limites, e por consequencia os direitos da França estendem-se até aquelle rio.

« Entende o Brazil que não se deve assim interpretar o tratado de 1713.

« Para não deixar duvidosos aquelles direitos, reclama agora o governo os meios de os manter inalteraveis.

« Até aqui, accrescenta aquelle ministro, ligava-se pouca importancia á esta questão; o territorio estava inhabitado, havendo apenas alguns estabelecimentos francezes no rio Oyapock ; hoje está tudo mudado, e procura-se tornar effectiva aquella fronteira. »

Ia assim de accôrdo aquelle ministro com as instrucções, dadas ao governador de Cayenna, á que acima nos referimos.

As possessões, que se procurava garantir, não erão as que tinha a Guyana sobre o rio Oyapock, e sim as que se projectava estabelecer ao sul daquelle rio.

(*) Doc. n. 11.
(**) Doc. n. 12.

Notificação do governador ao presidente da provincia do Pará, de haver tomado posse dos limites do tratado de Amiens

Em 29 de Agosto de 1836 participou o commandante de fragata, governador da Guyana franceza, Mr. Laurens de Choisy ao presidente do Pará general Francisco José de Souza Soares de Andréa que, em conformidade das ordens de seu governo, havia tomado posse dos limites legaes da Guyana pelo lado do sul segundo o tratado de Amiens.

A este officio respondeu o presidente, no dia 18 de Outubro de 1836, nos termos seguintes :

«Ainda que já tinha participação de que uma força franceza se achava em Vicente Pinzon ou no largo Amapá, e que alguns dos rebeldes e escravos fugidos desta provincia tomavão aquella direcção, aonde achavão abrigo, não me pareceu que isto pudesse ser um acto ministerial, e o tomei pelo estabelecimento ephemero da guarnição de algum navio para pesca clandestina, ou mesmo de embarcação de guerra para fazer agua ou lenha, e nunca como uma occupação de terreno que, mesmo quando fosse estipulada em tratados, não devêra fazer-se sem previo aviso e commum accôrdo entre os dous governos.

Os tratados de paz que se fazem entre as diversas nações servem para dispôr de outro modo as cousas estipuladas em outros antecedentes, e são sempre os ultimos tratados os que regulão os negocios entre nações alliadas ou amigas.

Quaesquer que fossem os ajustes entre as corôas portugueza e franceza antes da invasão do reino de Portugal pelo exercito francez, debaixo do commando do general Junot, todos desapparecêrão no dia 29 de novembro de 1807, em que a rainha de Portugal se vio obrigada a abandonar os seus estados da Europa e a estabelecer no Brazil a séde do governo.

A conquista da Guyana franceza, feita pelas tropas desta Provincia, depois de uma declaração de guerra, foi então um acto necessario para conservar em paz as provincias do norte do Brazil, e um acto justo á vista de uma usurpação, não provocada, de todo o reino de Portugal, já partilhada pelo Tratado de Fontainebleau. A posse da Guyana franceza foi, pois, de um direito incontestavel por ser o resultado de uma guerra em que a França foi a aggressora, e na qual tinha principiado pela expulsão dos soberanos portuguezes da cabeça de seus vastos dominios ; direito pelo menos tão legitimo como o da espada que tinha feito assignar o tratado de Amiens. A sorte da guerra restituio Portugal á seus legitimos soberanos sem mudar o destino da Guyana franceza que por direito de uma muito justa conquista ficou pertencendo á corôa portugueza.

Na paz geral, quando todas as nações em suas exigencias parece que querião devorar a França inteira para se pagarem de quantos males lhes tinha feito a guerra, foi só Portugal que, não obstante ter concorrido como as outras para os resultados da campanha, nada recebeu, nem mesmo o que tinha perdido, e foi o Sr. D. João VI por um acto de grandeza e generosidade, que

lhe erão naturaes, quem consentio em que se cedesse a Guyana á França, á qual a mesma França tinha perdido todo o direito.

O art. 107 do tratado de Vienna de 9 de Junho de 1815, que se refere ao art. 8º do tratado de Utrecht é a base sobre que deve regular-se qualquer ulterior fixação de limites; e como por estes artigos e tratados o rio Oyapock foi escolhido para limite da Guyana franceza, antes, e no acto de ser ultimamente entregue á França, é bem claro que nenhum direito tem a França á quaesquer possessões ao sul deste rio, e mesmo quando (caso negado) tivesse tido em outros tempos direito á uma outra linha de limites, tudo se tinha eliminado, como já fica dito, pela muito justa conquista de Cayenna, nem lhe restão outros direitos que os concedidos pelo tratado de Vienna.

Já as cousas estavão neste caso quando o Sr. D. Pedro I proclamou a independencia do Brazil, e esta independencia foi reconhecida por quasi todas as nações, sendo a França uma dellas, em toda a sua integridade, isto é, desde o Oyapock até ao Prata; e por consequencia toda a occupação do territorio da margem direita daquelle rio para o sul é uma verdadeira usurpação; é uma hostilidade aberta que jámais deve suppôr-se entre nações amigas sem declaração prévia de guerra, nem provocação para ella.

A occasião mesmo em que a França faz estas aggressões ao Brazil é impropria do caracter brioso dos Francezes: atacar um soberano na sua menoridade, e quando duas provincias extremas do imperio parecião proximas a envolver tudo em uma dissolução geral, é mais proteger a rebeldia do que fazer a guerra. E' se um dos mais plausiveis pretextos de uma tal occupação podia ser o direito de oppôr diques á torrente do barbarismo contra a civilisação, esse pretexto já não existe, porque, graças á Providencia, esta provincia vai marchando rapidámente para o seu restabelecimento, e tenho bem fundadas esperanças de ver em poucos mezes firmada a paz e a ordem em toda ella.

Tendo, quanto a mim, demonstrado a injustiça com que o governo francez ordenou á V Ex. a occupação de qualquer posição ao sul do Oyapock, cumpre-me, como primeira autoridade desta provincia, e em nome de meu soberano, exigir de V. Ex. que mande retirar as tropas que tem nella, deixando aos Gabinetes a decisão amigavel deste importante negocio, como foi ajustado e decidido no tratado de Vienna.»

Não foi sobre o Araguary que se collocou o posto militar como se premeditava; sua entrada era difficil; toda a costa inundava-se periodicamente, tornando impossivel fundar alli um estabelecimento sem grandes riscos e gastos enormes; nem tão pouco na embocadura do Carapaporis, hoje obstruida, sem sahida para o mar; vio-se forçado o governador de Cayenna a estabelece-lo no Amapá em uma ilha, á dous gráos e 10 minutos, 20 leguas distante do Araguary e 58 do rio Oyapock.

O negocio era grave; a occupação já não era provisoria, tornava-se permanente por força das instrucções dadas áquelle governador e declarações de Mr. Passy, ministro do commercio.

Era o caso de protestar-se e de restabelecer o estado da questão já resolvida definitivamente pelo acto de Vienna e convenção de Paris.

Confiando, entretanto, o ministro brazileiro demasiadamente na nota official que havia recebido do duque de Broglie, limitou-se a communicar em 19 de setembro ao governo francez que as forças brazileiras já estavão de posse da cidade, desde 13 de maio, e que esperava que entrassem as relações dos dous paizes no seu estado primitivo, cessando a occupação do Amapá, que tão máo effeito produzia no espirito do povo brazileiro.

Esta sua communicação, dirigida ao Conde de Molé, successor de M. Thiers, foi por este respondida em 13 de Outubro, confirmando as seguranças dadas pelo seu antecessor, de que o posto não era senão provisorio; declarando com tudo que não se podia ainda prescindir delle, visto que os insurgentes, comquanto tivessem evacuado a cidade do Pará, continuavão, ainda armados, em outros pontos da provincia; accrescentando que a occupação do territorio em litigio, não devia impedir o ajuste de limites, em cuja negociação estava prompto a entrar para a terminação final deste pleito.

O governo do Brazil annuio á esta proposta em 14 de Fevereiro de 1837, mas só com a condição de desoccupar-se previamente o territorio do Amapá.

Estes acontecimentos derão-se durante a primeira Regencia.

Continuação do mesmo assumpto. Regente Pedro de Araujo Lima, Marquez de Olinda

O novo governo do Brazil, ligando então á este incidente a maior importancia, esforçou-se por obter da França um procedimento mais leal e conforme aos compromissos por ella contrahidos.

Estando pacificado o Pará, dirigio-se a legação imperial em Paris, em 19 de Janeiro de 1838, ao conde de Molé, communicando-lhe que, restabelecida a tranquillidade publica em toda a Provincia, havia recebido ordem de seu governo para reclamar, com a maior insistencia, a suppressão do posto provisorio que o ministro da marinha mandava collocar ao sul do Oyapock, visto que já não se dava o motivo, allegado, da necessidade de seu estabelecimento para preservar a Colonia franceza do contagio dos insurgentes, e que, supprimido elle, se poderia entrar na negociação definitiva dos limites das duas Guyanas.

Ainda assim não foi attendida tão justa reclamação, tal era a pertinacia, com que mantinha o governo de França aquelle posto para os fins, supra indicados, de apoderar-se do territorio brazileiro e da navegação do Amazonas, pensamento revelado no parlamento e nas instrucções expedidas ao governador de Cayenna.

O Governo francez havia renunciado pelo art. 8º do tratado de Utrecht a todo o direito e pretenção que pudesse ter ás terras, chamadas do Cabo do Norte, e situadas entre o rio Amazonas e o Oyapock.

Estas terras ficárão pertencendo á Portugal, sem reserva alguma, por parte da França.

Só elle podia dispor dellas.

Nestas circumstancias, solicitou o novo ministro brazileiro, conselheiro José de Araujo Ribeiro, Barão do Rio Grande, uma conferencia com o presidente do conselho e ministro dos négocios estrangeiros.

Nesta conferencia, que lhe foi concedida em 24 de maio de 1838, expoz, com a maior franqueza, o representante do Brazil o estado da questão ; que um posto francez ao sul do Oyapock era uma violação flagrante dos compromissos os mais solemnes contrahidos pela França ; e a sua reclamação não podia ser repellida sem a mais manifesta injustiça.

A' pedido do conde Molé, foi esta conferencia reproduzida em uma nota official, á que respondeu em 31 do mesmo mez aquelle ministro nos termos seguintes: (*).

— Que o posto militar tinha sido determinado, não só pelos motivos já communicados ao governo do Brazil, mas tambem pela convicção que tinha o seu governo dos direitos da França sobre o territorio contestado ;

— Que o estabelecimento daquelle posto não era senão um accessorio da questão principal ;

— Que, antes de tudo, devia resolver-se esta questão, mas não via possibilidade de um ajuste amigavel, se não se procedesse, na negociação, com o espirito de moderação e boa intelligencia da parte dos dous governos.

Enunciar-se assim era romper tôda a correspondencia ; e foi o que succedeu, apezar de todas as diligencias do representante do Brazil para continuar nesta discussão.

Foi substituido o Conde Molé pelo Marechal Soult em 12 de maio de 1839.

Em 12 de junho, insistindo o ministro brazileiro pela evacuação do Amapá para se poder entrar naquella negociação, o novo presidente do conselho de ministros respondeu em 3 de julho nestes termos (**), de accôrdo com o seu predecessor :

— Que o seu governo não podia admittir, como preliminar da negociação, a retirada prévia do posto estabelecido nas proximidades do rio Araguary, porque era elle apenas um accessorio da questão principal, dependente, para ser resolvido, da demarcação da fronteira.

Desoccupação do Amapá

Os recursos diplomaticos estavão esgotados.

Começárão, então, no Brazil as manifestações as mais vehementes contra a violação, obstinada, do acto de Vienna e da convenção de Paris.

As camaras e a imprensa avocárão á si a questão.

O commercio francez vio-se ameaçado.

Os negociantes recorrem ao seu ministro para prevenir as consequencias de um semelhante estado de cousas,

---

(*) Doc. n. 13.

(**) Doc. n. 14.

O Barão Rouen tem em 8 de novembro uma conferencia com o Sr. Lopes Gama, Visconde de Maranguape, então ministro dos negocios estrangeiros, e propõe-lhe, como um meio de tudo conciliar, a desoccupação do Amapá, logo que fossem nomeados e se reunissem os commissarios demarcadores da fronteira como o prescrevia o art. 2º da convenção de 1817.

O governo brazileiro persistio sempre em não entrar em ajuste algum sem a prévia retirada do posto militar.

O governo da França approvou o expediente suggerido pelo seu agente.

N'uma conferencia que teve em 21 de dezembro o Marechal Soult com o ministro brazileiro, havia-se expressado S. Ex. nos seguintes termos:

« Vieux soldat, par conséquent franc et loyal, je vous declare pourquevous le portiez à la connaissance da votre gouvernement que la France, loin d'avoir des vues ambitieuses sur le Brésil, souhaite sincèrement que l'Empire Brésilien se consolide et prospère ; que le Roi des Françàis professe beaucoup d'amitié pour la famille qui y règne, et une amitié qui peut avoir les plus grandes conséquences ; que son Gouvernement désire entrer dans des arrangements commerciaux, pour les quels il peut accorder au Brésil de grands avantages ; qu'il désire, enfin, mettre un therme á ces recriminations qui ne servent qu'à nourrir la discussion et qui pourraient avoir des suites facheuses.

Pour ma part, je suis tout disposé à en finir avec toute espèce de grief que le Brésil puisse avoir contre la France.»

Estas novas disposições do Governo francez se convertêrão em realidade.

Trocárão-se em 24 de abril e 5 de junho de 1840 as notas relativas a este incidente. (*)

A do Barão Rouen communicou officialmente a resolução do seu governo em fazer evacuar o posto do Amapá nos termos já expostos ; havia que nomear-se os commissarios que tinhão de proceder á demarcação da fronteira ; e como além do posto do Amapá, havia outro collocado á margem direita do Oyapock, reclamou o ministro brazileiro que, para se levar a effeito esse meio amigavel de terminar a questão, fôsse tambem evacuado esse outro posto.

Antes, porém, de serem nomeados os commissarios por uma e outra parte, em 10 de julho de 1840 retiravão-se do Amapá as forças francezas.

Os do Brazil forão nomeados á 17 de julho e notificada a sua nomeação ao governo francez em 8 de outubro.

Os commissarios francezes nunca forão nomeados.

Para que não se deduzisse da evacuação daquelle posto que a França renunciava aos direitos que tinha ao territorio contestado, declarou M. Thiers que aquella medida não prejudicava em nada a questão de limites.

Nada se resolveu por isso, por parte da França, quanto ao outro posto da margem meridional do Oyapock.

A questão não estava, portanto, de todo resolvida.

Vejamos agora o expediente a que recorreu o governo francez para adiar a sua solução e fazer valer mais tarde as suas exageradas pretenções.

(*) Docs. ns. 15 e 16.

Neutralisação do Amapá. Maioridade do Sr. D. Pedro II

Em 5 de julho de 1841 (*). dirigio-se Mr. Guizot ao Barão Rouen, dando ao assumpto uma direcção muito diversa da que havia dado o seu antecessor, expondo os motivos por que não tinhão sido nomeados por parte da França os commissarios para a demarcação dos limites da Guyana, do lado do Pará.

Na primeira parte deste despacho diz-se:

Esta demarcação não se podia fazer sem accôrdo previo dos dous governos sobre a interpretação do art. 8º do tratado de Utrecht; é preciso definir primeiro os direitos respectivos antes de chegar-se á applicação pratica dos mesmos direitos; e assim lhe parecia mais logico, mais expedito proceder-se á uma negociação com o fim de estabelecer as bases dessa demarcação.

Na segunda parte, referindo-se á desoccupação do posto do Amapá, declara Mr. Guizot que o *statu quo* desta inoccupação seria estrictamente mantido até que chegassem os dous Governos a entender-se sobre o objecto principal do litigio, protestando contra qualquer acto por parte do Brazil, que alterasse este estado de cousas.

O Barão Rouen teve ordem de dar conhecimento do theôr deste despacho ao governo imperial.

Accedeu o governo brazileiro ao que assim se lhe propunha e declarou ao governo francez, por intermedio daquelle ministro, em 18 de dezembro, que ião ser expedidas ao commendador Araujo Ribeiro as necessarias instrucções e plenos poderes para tratar com o plenipotenciario da França sobre as bases da fronteira para poder ter depois logar a sua demarcação, de conformidade com o sentido preciso do art. 8º do tratado de Utrecht.

Comprometteu-se tambem em não alterar por sua parte o *statu quo* do territorio em litigio.

As duas notas acima citadas, de 5 de julho e 18 de dezembro de 1841, constituirão o que se chama accôrdo sobre a neutralisação daquelle territorio.

Graves faltas se commettêrão.

Posição do Brazil e da França nesta questão

Na esperança de que da negociação proposta resultaria o deslinde final da fronteira, deixou o governo imperial de insistir na evacuação do posto militar, collocado ao extremo norte dos limites do Brazil.

Desistindo da nomeação que já havia feito dos commissarios brazileiros para com os da França procederem á demarcação das respectivas fronteiras, e convindo naquella negociação, era fazer reviver as antigas controversias, já resolvidas pelo Congresso de Vienna.

Neutralisar o territorio desoccupado, do lado do Pará, era dar mais força á França para pugnar pelos limites do tratado de Amiens.

(*) Doc. n. 17.

A occupação era um acto de violencia, contra o qual podia em todo o tempo reclamar o Brazil pelos meios, que lhe suggerisse a sua diplomacia, ou lhe proporcionassem as suas forças.

E foi o que succedeu, durante a administração do marechal Soult, pelas manifestações que prorompêrão no Rio de Janeiro em 1840, á que acima alludimos, e que obrigárão o governo francez a desoccupar o Amapá.

A neutralisação não passava de um compromisso unilateral; era mais um acto de prepotencia, á que nunca devêra ter annuido o Brazil, como dono do territorio.

A França com esse accôrdo, ou antes intimação feita ao Brazil, tudo ganhava.

Mantinha o posto sobre a margem meridional do Oyapock ao norte.

Retirava o posto militar do Amapá ao sul, sem comtudo abrir mão de suas pretenções.

« En tout état de cause, dizia Mr. Guisot, il doit ètre bien entendu que le *statu quo* actuel, en ce qui concerne l'inoccupation du poste de Amapá, serait strictement maintenu jusqu'à ce qu'on soit parvenu à se concilier sur l'object principal du litige. »

O *statu quo* era afastar o Brazil das terras do Cabo do Norte; era manter a França o seu pretendido direito até o Araguary.

Já tinha no Oyapock o posto, á que se déra o nome de Malouet, esse strenuo interprete do Duque de Broglie e de seus successores no ministerio dos negocios estrangeiros, e não obstante a desoccupação do Amapá, impo-ta só ao Brazil, iria adquirindo outras provas materiaes de dominio no extremo meridional daquellas terras.

Exercia já ahi jurisdicção; congrassava-se com os indios, como fazem os inglezes no Pirára, com cujo concurso se ia radicando no territorio contestado em contravenção aos mais solemnes compromissos contrahidos em 1713 e 1815.

Não levou por isso á effeito a nomeação de seus commissarios, annunciada pelo Barão Rouen em 1840, furtando-se assim ao cumprimento daquelles compromissos.

A negociação diplomatica era uma farça.

O seu primeiro plenipotenciario, o barão Deffáudis, na unica conferencia que teve com o plenipotenciario brazileiro em 15 de Setembro de 1842, declarou, desde logo:

Que era inutil perder tempo com a *discussão deste assumpto*, por lhe parecer *impossivel* chegar-se á um accôrdo, entendendo o Brazil que o Vicente Pinzon do tratado de Utrecht era o Oyapock, no cabo d'Orange, e elle estava intimamente convencido de que era o Carapaporis ao noroeste do Cabo do Norte.

E o Barão Rouen, que lhe succedeu em 1843, na unica conferencia, que tambem teve com o plenipotenciario brazileiro, cortou igualmente por sua parte toda a discussão, declarando:

— Que estava convencido de que o tratado de Utrecht não era muito claro, e era perder tempo inutilmente procurar saber qual o verdadeiro rio, por

elle designado com o nome de Oyapock ou Vicente Pinzon, para servir de fronteira ás duas Guyanas.

E nesta incerteza, havia só que attender ao espirito do tratado de Utrecht, resolvendo-se a questão do modo menos lesivo ás pretenções dos dous paizes, dividindo estes entre si o territorio contestado, sem que houvesse necessidade de levar a fronteira do Brazil para o norte do Araguary, concluindo que, em sua opinião, era este o rio que devia servir de limite ás duas Guyanas.

O Barão Rouen estava tão pouco convencido do que dizia, que, á simples observação do plenipotenciario brazileiro de que já o governo francez havia declarado solemnemente, pelo tratado de 1797, que o Vicente Pinzon do tratado de Utrecht era o Calçoene, lhe respondeu elle: *pois sim, seja o Calçoene.*

Eis tudo quanto resultou da pretendida negociação, proposta por Mr. Guizot; o que prova que não havia então por parte da França a menor intenção de terminar amigavelmente esta questão.

Missão do Sr. Visconde do Uruguay

Desde fins de 1844 até o anno de 1855 nada mais se adiantou, continuando a neutralisação do Amapá por tempo indefinido.

Tratava-se, como dissemos no principio deste trabalho, de abrir o Brazil á todas as bandeiras o uso innocente das aguas do Amazonas e seus affluentes.

Já vimos como intervinhão os Estados-Unidos e a Inglaterra nesta questão.

Nos relatorios do ministerio dos negocios estrangeiros se encontrão as notas que á este respeito dirigirão ao governo imperial Mrs. Trousdale e Howard.

A França ligava tambem á este assumpto a maior importancia; e com a pretenção de ser ribeirinha, se pudesse conseguir do Brazil que a fronteira de sua Guyana fosse pelo rio Araguary, propoz em 18 de julho de 1853 que se reatassem as negociações interrompidas desde dezembro de 1844.

Em 12 de agosto apressou-se o Governo a adherir á esta proposta.

Em 10 de fevereiro de 1855 forão dados plenos poderes ao visconde do Uruguay para estipular, concluir e assignar um tratado, que fixasse definitivamente os limites entre o Brazil e a Guyana franceza.

Apresenta-se o visconde do Uruguay ao conde de Walewski e dirige-lhe a 15 de junho um *Memorandum*, expondo,com a maior lucidez e concisão, as pretenções de seu governo, fundadas no art. 8º do Tratado de Utrecht de 11 de abril de 1713, e no sentido genuino que lhe dá o art. 107 do acto do Congresso de Vienna de 9 de junho de 1815.

Resumiremos, assim, a sua argumentação.

Memorandum do Ministro brazileiro ao Conde Walewski

— Pelo art. 8º daquelle tratado renunciou a França á todo o direito e pretenção ás Terras, chamadas do Cabo do Norte, as quaes forão declaradas do exclusivo domi io de Portugal.

(*) Doc. n. 18.

Estas terras extendem-se desde o Amazonas até o *Oyapock* ou *Vicente Pinzon*.

O tratado de Vienna supprimio esta synonymia, e resolvendo restituir a Guyana franceza de que se havia apoderado Portugal em 1809, mandou que esta restituição se fizesse só até o Rio Oyapock, cuja embocadura está situada entre o 4º e 5º gráo de latitude septentrional, limite que Portugal considerou sempre o que fôra fixado pelo tratado de Utrecht.

Marcada esta latitude, já não era possivel confundir o Oyapock com outro qualquer rio, á que se tenha dado o nome de Vicente Pinzon, no Cabo do Norte.

Aquelle tratado não podia referir-se á rios, cuja existencia seria problematica, como o do Amapá e Carapaporis, e cuja posição era ainda incerta, como os que designárão, depois delle, os geographos e exploradores, no empenho de extender as possessões francezas mais para o sul.

O rio mais cousideravel e o mais conhecido em 1713 era o Oyapock, e só por elle é que se pódia extremar o Brazil da Guyana franceza.

Antes de 1815 podia forçar-se a sua verdadeira intelligencia; mas, resolvida a questão naquelle anno, só por uma violencia se desconhecerá a unica báse adoptada para a fixação definitiva da fronteira.

O tratado de Utrecht nada estipulou sobre a linha, que de léste para oéste deve separar as duas Guyanas.

O de 28 de agosto de 1817 estabeleceu provisoriamente este limite pelo parallelo de 2 gráos e 24 minutos de latitude septentrional.

Sobre este ponto é que têm de entender-se os dous governos para expedir as convenientes instrucções aos seus commissarios.

Entendia, porém, o ministro brazileiro que para estabelecer uma base segura e permanente de limites e evitar contestações no futuro, seria conveniente estipular que seguissem elles pela cordilheira ou terrenos mais elevados, divisor das aguas, que vão ao rio do Amazonas, das que vão a Guyana franceza e ao Oceano, preferivel sempre á uma linha astronomica.

Observações do Conde Walewski (*)

A este *Memorandum* seguirão-se algumas observações preliminares do ministerio dos negocios estrangeiros, em França, dirigidas pelo Conde Walewski ao Visconde do Uruguay, em 5 de julho, para servirem tambem de ponto de partida na discussão, á que se devia proceder, por meio de plenipotenciarios e em conferencias protocolisadas, como era de estylo, e mais conveniente para os fins que se tinha em vista.

— A França cedeu em 1713, diz aquelle ministro, as Terras chamadas do — Cabo do Norte —, só até um ponto que separe as possessões francezas da margem septentrional do Amazonas, cuja navegação foi reservada para Portugal.

(*) Doc. n. 19.

O rio Oyapock ou Vicente Pinzon, destinado a servir de limite deve, por tanto, achar-se nas proximidades daquelle Cabo, e qualquer corrente que se encontre nessas paragens poderá ser considerada com grande probabilidade como o designado para aquelle fim pelos negociadores do tratado de Utrecht. E assim o entendeu sempre a França.

Devia-se discutir, ponto por ponto, as asserções do MEMORANDUM do ministro brazileiro para refuta-las, e sobretudo definir o que sejão terras do Cabo do Norte—, como elemento indispensavel para terminar o litigio, não sendo possivel crer que assegurasse a França á Portugal a soberania da margem esquerda do Amazonas, consentindo em recuar sua fronteira, não até o Cabo do Norte, mas até o Cabo d'Orange.

Quanto á linha de fronteira pela parte do oéste, era esta uma questão, ainda intacta, para cuja solução erão precisos dados positivos, não se prenunciando pela direcção dada pelo ministro brazileiro, nem renunciando ao beneficio de uma linha astronomica mais ou menos parallela ao Amazonas.

Para dar-se andamento á negociação foi nomeado em 4 de agosto plenipotenciario por parte da França o Sr. His de Butenval, que já havia desempenhado as funcções de enviado extraordinario no Brazil.

Discussão entre os Plenipotenciarios do Brazil e da França

Os plenipotenciarios devião ter presentes nessa negociação os elementos que acima resumimos.

O plenipotenciario brazileiro sustentou os direitos que tinha o Brazil de levar a fronteira até o Cabo d'Orange e a França insistio em fixa-la nas proximidades do Cabo do Norte, por um dos rios que ahi existem.

Os plenipotenciarios de 1842 e 1843 tiverão ao menos o merito da franqueza, declarando, desde logo, sem admittirem a menor discussão, que a França não desistia, para a linha divisoria, do Carapaporis, ou do rio Araguary.

Revelavão assim as instrucções que tinhão de seu governo.

Não era então intenção do governo francez terminar amigavelmente a questão, como já dissemos.

A occupação do Amapá e a neutralisação das terras do Cabo do Norte erão muito recentes.

A negociação não era por isso ainda opportuna.

De posse, porém, dessas terras, e estando o Brazil na impossibilidade de recupera-las, pensou aquelle governo que seria mais feliz em 1855.

A nota de M. Guizot podia produzir os seus effeitos.

Começou a discussão com uma apparencia de cordialidade que não era sincera por parte da França.

O plenipotenciario francez pugnava para que o limite fôsse o Amapá, o Carapaporis ou outro rio nas suas immediações, mas o que pretendia o seu governo era restaurar o tratado de Amiens e ser ribeirinho do Amazonas.

Declarou ser essa a intelligencia do tratado de Utrecht, tanto mais que ve-

dando os arts. 10 e 12 aos Francezes a navegação e o commercio por aquelle rio os fazia vizinhos delle.

Na sua réplica o plenipotenciario brazileiro fez ver que um limite sobre um rio, proximo do Cabo do Norte, não resguardava essa navegação e commercio.

Os fundamentos, portanto, derivados dos citados artigos daquelle tratado erão improcedentes.

Os limites do Brazil já estavão traçados até o Oyapock, segundo o compromisso contrahido em 1713, pelo qual foi annullado o tratado de 1700, e o definitivo de 1701, que havia Luiz IV imposto pela força, neutralisando todas as terras do Cabo do Norte comprehendidas entre Cayenna e o Amazonas, onde não pôde estabelecer o seu dominio por falta absoluta de base que justificasse as suas pretenções.

As aspirações da França, desde então, erão já de internar-se mesmo pelo Amazonas, o que prevenio o tratado de Utrecht, fazendo restituir aquellas terras, sem a menor restricção ou reserva, á Portugal, não se lhe podendo negar o dominio, nunca contestado, desde 1637, data em que Philippe IV, rei de Castella, dispôz dellas em seu favor na extensão de 35 a 40 leguas, isto é, até o Oyapock, comprehendendo os rios e ilhas que ahi se encontrassem.

Era isto claro e nenhum rio encravado nas ditas terras podia, portanto, servir de fronteira entre as duas Guyanas.

O outro elemento que tinha de discutir-se era saber que rio era esse Oyapock ou Vicente Pinzon do tratado de Utrecht.

O rio que desemboca junto ao Cabo d'Orange, e que é hoje conhecido só com o nome de Oyapock, tinha, antes do tratado de Utrecht, tambem o de Vicente Pinzon, segundo alguns geographos e o de Oyapock, segundo outros.

Dada a latitude e longitude deste rio pelo tratado de 1815 e 1817, estava terminada a questão, e era esse rio (o Oyapock), que devia servir de fronteira.

Apuremos agora a verdade, quanto ao rio Vicente Pinzon, indicado pela França no Cabo do Norte.

As viagens de Vicente Pinzon datão de 1499.

Não ha alli nenhum rio á que tenha elle dado o seu nome, e não podia tê-lo dado porque nunca explorou essas paragens, receioso dos perigos que offerecia a costa, sempre inundada e o phenomeno conhecido por *pororoca*.

Mr. de la Condamine foi o primeiro que pretendeu dar á um rio, que desemboca perto daquelle Cabo, o nome de Vicente Pinzon.

Foi só depois delle que se deu aquelle nome á varios rios proximos daquelle cabo, ao Mayacaré, á bahia do Amapá e ao Carapaporis.

Só em 1843 foi que Brué, na sua carta geral da America meridional, collocou em Amapá um rio, que designou com o nome de Vicente Pinzon ou Oyapock.

E note-se que esta carta só foi publicada depois da occupação do Amapá.

O resultado destas indagações foi todo negativo para as pretenções da França.

A questão era simples, e já estava resolvida por compromissos solemnes.

Citarão-se mappas, memorias, descripções e opiniões de geographos que em vez de esclarece-la, a enredárão.

Sem maior esforço póde o plenipotenciario brazileiro rebater as asserções de seu collega, fundadas em cartas incorrectas, e autoridades suspeitas e parciaes adduzidas mais para confundi-la do que para elucida-la.

O ministro do Brazil devia ter a satisfação de haver mantido, em todas as suas partes, o seu *memorandum* de 15 de junho de 1855.

O seu adversario defendia má causa; debalde procurou provar que as terras do Cabo do Norte pertencião á França, e encontrar nas suas cercanias um rio que pudesse substituir o Oyapock ou Vicente Pinzon do tratado de Utrecht.

Estes dous elementos, que constituirão a base principal da discussão, segundo a memoria, que ao visconde do Uruguay dirigio em 5 de julho o conde Walewski, não illidirão, e antes confirmárão ainda mais, os direitos que sempre reservou Portugal para si nesta secular controversia.

Ainda assim não se deu por convencido o plenipotenciario francez e declarou peremptoriamente que o unico limite, acceitavel para a França, era o Carapaporis, isto é, o Araguary, para terminar a desintelligencia dos dous governos.

Como se vê não se tratava de intrepretar o sentido do tratado de Utrecht, mas de um arranjo amigavel que consultasse os mais palpitantes interesses que tinha a França na navegação do Amazonas.

Neste terreno não podia continuar a discussão.

Concessões por parte do Brazil (*)

As conferencias havião começado a 30 de agosto de 1835, e até 19 de fevereiro de 1866 nada se havia accordado.

O plenipotenciario francez considerava absolutamente impossivel a linha do Oyapock, cuja latitude está hoje bem determinada, aos 4° 12' 15", e o do Brazil julgava tambem absolutamente impossivel que fosse ella traçada pelo rio, que mais se aproximasse da Cabo do Norte.

Entre estes dous extremos havia um meio de tudo conciliar, cedendo o Brazil por sua parte, de algumas terras do Cabo do Norte, de modo que não ferisse o espirito dos tratados vigentes. E para dar uma prova dos sentimentos, que o animavão, propôz o plenipotenciario brazileiro, só por via de transacção, o tomar-se por limite maritimo o rio Cassipuré, que era o mais consideravel da costa, depois do Oyapock e do Araguary, cuja foz demora a 3° 48' de latitude septentrional.

O plenipotenciario francez sentio não poder acceder á esta proposta, por não se achar para isso autorisado, e entender que aquelle rio não estava nas condições de servir de fronteira; era apenas uma corrente de pouco curso no interior.

Não sendo acceita aquella proposta, offereceu-se outra, o Cunani ou Coanani na latitude de 2° 50'.

Rejeitada tambem esta, com igual fundamento, propôz depois de haver consultado o seu governo, o rio Calçoene, á 2° 30' de latitude norte, declarando que era a ultima concessão, que podia fazer o Brazil, para remover qualquer desavença entre os dous paizes

Acreditava que este limite não seria recusado, por haver declarado a França que aquelle rio era o Vicente Pinzon do tratado de Utrecht.

(*) Doc. n. 20.

Contra a sua espectativa, porém, e apezar da abnegação com que o Brazil se desprendia de seus direitos, o plenipotenciario francez á nada quiz attender, declarando, mais uma vez, que não lhe era possivel acceder á nenhum meio de accommodação, que não tivesse por base a margem septentrional do rio Araguary.

Entendia que este rio tinha dous braços — um na extremidade sul, e o Carapaporis, á que Delisle dava o nome de Vicente Pinzon, e deve estar á 2 1/2 gráos de latitude norte, sendo este o limite verdadeiro do tratado de Utrecht.

O plenipotenciario brazileiro fez vêr que era essa a latitude do rio Calçoene, como o reconhecêra o tratado de 1797, á que já se referira.

« Os limites entre as duas Guyanas, dizia o art. 7º daquelle tratado, serão determinados pelo rio que denominavão os portuguezes Calçoene e os francezes Vicente Pinzon e que se lança no Oceano, acima do Cabo do Norte, á 2 1/2 gráos, pouco mais ou menos de latitude septentrional.» (*)

Além disto, o Carapaporis era apenas uma corrente interior, sem sahida para o mar.

Segundo a carta de Tardy de Montravel e outros officiaes da marinha franceza, descrevendo a costa da Guayana desde a ilha de Maracá até o rio Demerary, aquelle pretendido braço do Araguary corre do sul para o norte; sua foz, hoje obstruida, está a 1º 50' de latitude norte, e nenhuma communicação tem com o Araguary.

A ilha de Maracá está á 2º 10' e o Araguary a 1º,20', pouco mais ou menos, não tendo para o norte nenhuma outra embocadura.

Estão nisso perfeitamente de accôrdo as explorações feitas em 1808 e 1851, por ordem do Governador do Pará.

Um rio, situado á 2 gráos e meio, e mesmo que fosse á 2 gráos, não póde ser um braço do Araguary, que fica á 1º,20'.

Não podia, portanto, prevalecer a insistencia do seu collega para traçar a linha divisoria pelo Carapaporis ou Vicente Pinzon.

Não é possivel que ignorasse o negociador francez estes pormenores. Via-se evidentemente que o ponto objectivo de suas pretenções era levar a fronteira da Guayana franceza até o Araguary, para cumprir as instrucções de seu governo, pretenção que não podia de nenhum modo admittir o Brazil, porque seria rasgar o tratado de Utrecht, e volver aos de Badajoz e Amiens, que já havião caducado.

O pleito já estava resolvido definitivamente pelos tratados de Vienna e Paris de 1815 e 1817.

Resolução final do governo francez, com referencia ás propostas feitas por parte do Brazil (**)

Na ultima conferencia de 1 de julho de 1856, dez mezes depois que se abrio a negociação, communicou o plenipotenciario francez a reso-

(*) Referindo-se ao tratado 10 de agosto de 1797, assim o qualifica Coudreau—un des traités les plus ridiculs de tous ceux qui regissent la matière, accrescentando que — jamais le carsevenne n'avait été pris pour le Vincent Pinçon.

(**) Doc. n. 21.

lução de seu governo sobre o meio de terminar a questão, por via de transacção, approvando a declaração, que já fizera, de que não podia tomar por limite das duas Guyanas senão a margem esquerda do braço norte do rio Araguary, propondo, entretanto, por deferencia para com o Brazil, que se inserisse no tratado que se tivesse de negociar o seguinte artigo :

« A linha de fronteira será pelo canal de Carapaporis, que separa a ilha de Maracá das terras adjacentes ao Cabo do Norte, seguindo depois pelo braço norte do rio Araguary, se estiver desembaraçado, ou, em caso de o não estar, a primeira corrente para o norte, que se lance, com o nome de Mannaie, ou de rio Carapaporis, no canal deste nome, á 1°,45' de latitude septentrional, pouco mais ou menos. »

Ficarião, assim, attendidas as objecções sobre o estado actual do Carapaporis, removendo-se o receio de que viessem em ultima analyse a ser adjudicadas á França as terras do Cabo do Norte, e conciliados os interesses e direitos das duas Altas Partes contratantes.

Fazendo esta proposta, o Governo francez punha inteiramente de parte o Oyapock e mesmo o Calçoene.

O plenipotenciario brazileiro não póde acceitar, como é obvio, um ajuste que tomava por ponto de partida, para a determinação da fronteira, rios que não existião, para continuar-se a insistir pelo limite do tratado de Amiens.

O Brazil perderia de todo o seu dominio nas Terras do Cabo do Norte, com infracção manifesta do art. 8° do tratado de Utrecht.

Em 1857 mandou a França explorar as aguas que correm nas proximidades do Amazonas.

Foi encarregado desta exploração o commandante do aviso a vapor *Le Flambeau*, Mr. Carpentier e Mr. Peyron; e sendo convidado o Brazil para nomear tambem por sua parte um commissario, foi incumbido desta commissão o Sr. almirante Barão do Ladario, José da Costa Azevedo, um dos mais distinctos officiaes da marinha brazileira.

Estes commissarios nada adiantárão; confirmárão tudo quanto expoz em conferencia o plenepotenciario brazileiro.

E' este o estado da questão.

Accôrdo submettendo os crimes commettidos no Amapá aos tribunaes dos dois paizes (*)

Estipulou-se neste accôrdo, que, emquanto não se resolvesse amigavelmente entre o Brazil e a França o litigio pendente, fossem julgados os criminosos e malfeitores procedentes do territorio neutralizado ante os tribunaes de um dos dous paizes.

Não consta que criminoso ou malfeitor algum fosse submettido ás justiças brazileiras.

Este accôrdo era inexequivel no estado excepcional em que se achava o territorio inoccupado,

(*) Doc. n. 22.

Nem o Brazil nem a França podem exercer nelle jurisdicção, e os meios repressivos, alli adoptados, não se podião tornar effectivos sem o emprego da força, de que não dispunhão os maioraes do logar.

Dahi resultou julgar-se o commandante do Oyapock autorisado a adoptar ou propôr algumas medidas reclamadas pela população indefesa do Amapá, de dar-se força aos seus chefes para reprimir os excessos dos desordeiros que alli se refugião, contando com a impunidade de seus delictos. (*)

Essa população recorre á administração de Guyana, como se fosse della dependente.

O commandante do Oyapock entendeu que se devia acceder á esta reclamação, conferindo-se á autoridade que alli manda as attribuições necessaias para que possa ser obedecida.

Nada, porém, se adiantaria sem auxilio de força expedida de Cayenna, ou organisada no logar, sob a influencia de seu governador.

Estes actos importarião uma flagrante violação do *statu quo* até que se decida definitivamente a questão da fronteira.

A legação do Brazil reclamou em 1874, e a resposta do governo francez, foi, como sempre, concebida de modo que não nutrisse o do Brazil apprehensões sobre a posição assumida, desde 1836, pela França, no territorio que lhe disputa.

Conclusão

Desde os tempos os mais remotos esteve sempre Portugal de posse das terras denominadas do Cabo do Norte entre o Amazonas e o Oyapock.

Só em duas épocas foi suspenso o exercicio daquelle seu direito, em 1700 e 1802, durante os reinados de Luiz XIV e Bonaparte.

A espada de Breno fazia pender a balança do lado da França.

Portugal teve de passar pelas forcas caudinas.

Ainda assim não perdeu elle o seu dominio.

Em 1697, durante o primeiro reinado, o Marquez de Ferrolles, observando as instrucções de seu governo, apodera-se dos fortes brazileiros pondo uma guarnição no de Macapá, fundado por Antonio de Albuquerque, governador do Pará.

Baldado intento! aquelle governador expulsou, acto continuo, as forças francezas de Macapá e estas virão-se forçadas a retroceder para Cayenna.

Faltando a base, que se procurava para uma negociação vantajosa, e não podendo a França exhibir fundamento algum para justificar as suas exageradas pretenções, como já demonstrámos no decurso deste trabalho, contentou-se em neutralisar, pelo tratado de 1700, as terras, que ambicionava no Cabo do Norte, até que, por uma ulterior negociaçãõ, se resolvesse á quem devia pertencer aquelle territorio.

O tratado de 1802 não póde produzir effeito algum internacional, não sendo ouvido nem tendo intervindo Portugal nesta negociação.

(*) Docs. ns. 23, 24 e 25.

As principaes potencias da Europa, soffrião tambem com o predominio politico de Luiz XIV e de Napoleão naquelle Continente.

As extorsões e violencias daquelles dous reinados provocárão a resistencia a mais legitima, e colligadas ellas para conter os desmandos do poder e rehaver os seus direitos, d'ahi resultárão dous tratados, os de Utrecht e Vienna.

A Portugal forão devolvidas pelo 1º, sem a menor reserva, as terras que o separão da Guyana franceza, e garantido o uso exclusivo da navegação, e commercio do Amazonas, sendo pelo 2º, annullado o de Amiens que já havia caducado com a tomada de Cayenna pelos portuguezes em 1809, declarando-se formalmente que os limites daquella possessão franceza terminavão na margem esquerda do Oyapock.

Em 1633 pretendeu-se que esses limites ião para oéste ao Orenoco, e para o sul ao Amazonas.

O tratado de Nimègue de 1678 impedio que se extendessem para oéste.

Em 14 de Junho de 1637, creando Philippe 4º, rei de Hespanha e Portugal, uma capitania brazileira do Cabo do Norte, declarou que o limite septentrional dessa capitania ia até o Oyapock, 35 ou 40 leguas portuguezas.

Desde então, só por aquelle titulo ficárão, da maneira a mais clara e legitima, pertencendo á Portugal as duas margens do Amazonas e uma parte consideravel do continente da Guyana.

Os acontecimentos de 1836 e 1841 são uma reproducção dos que tiverão logar em 1700 no reinado de Luiz XIV.

Não se effectuou a occupação projectada em 1697, mas neutralisou-se o territorio disputado, como se pudesse á elle ter algum direito a França.

Guizot seguio a politica traçada em 1633 pelo cardeal Richelieu, e, depois da occupação e desoccupação do Amapá, a de seus predecessores, Duque de Broglie, conde Molé, e mareceal Soult.

Estes antecedentes influirão na negociação de 1855, sendo presidente do conselho e ministro dos negocios estrangeiros o conde Walewski.

Já vimos qual o resultado final das conferencias celebradas entre o visconde de Uruguay e Mr. His de Butenval, nomeados para negociar um tratado de limites, que puzesse termo á diuturna questão da fronteira do Brazil com a Guyana franceza.

A França, na ultima conferencia, não admitte outra fronteira senão pelo Araguary.

Foi o *ultimatum* do plenipotenciario francez conforme a resolução definitiva tomada pelo seu governo.

A vista deste ultimatum, qual deverá ser o procedimento do Brazil ?

Não nutrimos a menor esperança de um accôrdo.

O ministro das relações exteriores da republica franceza, respondendo á um membro da Camara dos Deputados em sessão de 10 de Fevereiro ultimo (1887), disse :

« Tenho a satisfação de poder annunciar que as negociações relativas á demarcação dos limites entre a Guyana franceza e as Guyanas brazileira e hollandeza, interrompidas por alguns annos, reatarão-se ha alguns mezes.

«No tocante ao Brazil as proposições do governo francez forão recebidas de modo muito favoravel. Abre-se negociação, e espero que brevemente uma commissão de demarcação possa ser mandada para determinar sobre o terreno os justos limites. »

Responde-se á esta manifestação, disse o relatorio de 1888 do Sr. Rodrigo Silva, que coincidira ella com a indicação aqui feita pelo Sr. barão de Cotegipe ao ministro de França, segundo a qual se nomearia uma commissão mixta para reconhecimento do territorio litigioso.

Até então não tinhão sido recebidas as bases em que o governo francez estava disposto a assentar a negociação.

São decorridos mais de quatro annos, e o paiz não teve ainda noticia dessas bases : ellas não podem ser outras, por parte da França, senão terminar a questão pela cessão das terras do Cabo do Norte até o Araguary.

Por parte do Brazil esta cessão não póde ir mais ao sul do Calçoene, ultima concessão feita em 1856 pela missão confiada ao Sr. visconde de Uruguay, se isto lhe convier, e se quizer desistir, ainda hoje, de seus direitos territoriaes.

Não ha mais necessidade de reconhecer o territorio que a França considera litigioso ; todo elle está já bem explorado.

EXPLORAÇÃO DO TERRITORIO CONTESTADO

SOB OS AUSPICIOS DA FRANÇA NOS ANNOS DE 1881-1885

Exploração do territorio contestado, sob os auspicios da França nos annos de 1881-1885

Esforços do explorador Henrique Coudreau para assegurar a posse effectiva da França equinoxial, — Pretenções infundadas em vista do que dispõe os tratados de Utrecht de 1713, e de Vienna e Paris de 1815 e 1817

Ainda não concluimos o nosso trabalho.

A França não dorme : ha mais de 50 annos se esforça por firmar o seu dominio nas terras do Cabo do Norte, que principiou a disputar-nos desde 1836, de uma maneira mais séria, occupando pela força o Amapá.

Deste facto, contra o qual não podiamos deixar de reclamar, energicamente, resultárão as negociações de 1842 e 1843 que forão ephemeras, e abortárão logo depois das primeiras conferencias, por entenderem os plenipotenciarios francezes que era tempo perdido entrar na discussão deste assumpto, emquanto não desistisse o Brazil da linha divisoria pela margem direita do Oyapock.

Recorreu a França á este expediente para não nomear os seus commissarios, que, de accôrdo com outros tambem nomeados por parte do Brazil, devião proceder á demarcação do territorio contestado, de conformidade com o que dispunha o art. 2º do tratado de 1817, servindo de base a descripção da fronteira como foi definida no art. 107 do tratado de Vienna, de 9 de Junho de 1815.

Desoccupado o Amapá em 1840, á instancias do governo brazileiro, e interrompidas as negociações, ao mesmo tempo que se abstinha o Brazil de exercer qualquer acto de jurisdicção naquelle territorio, observando fielmente o que havia sido accordado em 1841, a França por sua parte não respeitava o compromisso contrahido, enraizando-se alli, systematicamente,e cada vez mais.

Deu isto logar á novas negociações.

Já vimos como concluirão-se em 1856 as conferencias encetadas em 1855 entre os Srs. visconde de Uruguay e barão His de Butenval.

O Carapaporis, ou outro rio que désse accesso ao Araguary era sempre o ponto de mira da França para determinar a respectiva fronteira.

As explorações confiadas, em 1857, á dous officiaes da marinha franceza, Carpentier e Peyron, não derão á essas aspirações a menor luz : o Carapaporis, como rio obstruido, não podia já servir de divisa.

Era preciso dar outra direcção á sua politica invasora, fazer valer titulos que não tinha, e adduzir razões de conveniencia para que lhe fosse adjudicada essa região fertil e de immensos recursos para estabelecimentos coloniaes, reclamados pelos governadores de Cayenna, promovidos pela metropole, e de que faz-se hoje decidida propaganda.

O Sr. Henri A. Coudreau, professor de historia no lycêo da capital da Guyana franceza, foi encarregado de preparar o terreno para a final solução d este pleito internacional.

Depois de 4 annos de excursão e de arduo labor, publicou elle o fructo de seus trabalhos.

No começo do seculo XVI, diz este incansavel e notavel explorador, as nações maritimas da Europa disputárão entre si a conquista da America, cada uma adjudicou-se uma parte, e a França assenhoreou-se de extensas terras, tanto ao norte como no centro, e ao sul do novo continente.

Havia na America do Norte uma nova França, o Canadá; na America meridional uma França equinoxial, a Guyana, e uma França antarctica.

A Metropole não soube guardar as suas conquistas, nem utilisar aquellas que pôde conservar.

O territorio que não obteve, apezar de seus maiores sacrificios, senão mesquinhos resultados, é um dos mais favorecidos pela natureza: é aquelle, á que, desde logo, deu-se o nome de França equinoxial, comprehendendo em seu perimetro a parte que lhe contesta o Brazil até o Amazonas e o Rio Negro.

As conquistas por meios violentos contra direitos de terceiro estão sujeitas ás maiores vicissitudes, e á reivindicação em todo o tempo ; e fogem das mãos do conquistador com a mesma facilidade com que forão realizadas. A historia nos dá disso milhares de exemplos.

As tentativas de Luiz XIV contra Portugal em 1700, e as usurpações em 1802 de Napoleão I nas terras do Cabo do Norte passárão por essas vicissitudes; oppondo as outras nações em 1713 e 1715 um dique ao transbordamento da ambição e invasão da França naquellas memoraveis épocas.

Vejamos a que ficárão reduzidas as conquistas á que refere-se o explorador francez.

Em 1504 Jacques Carrier tomou posse do Canadá, mas só em 1608 foi que ahi se estabelecêrão os francezes, dando á esta sua colonia o nome de Nova França.

Os inglezes erão senhores de quasi toda a America septentrional, e teve ella de ceder-lhes essa sua possessão por uma capitulação assignada em 1761 e confirmada pelo tratado de 1763.

Igual sorte coube á Louisiana, outra colonia franceza na America do Norte.

Não podendo ahi manter-se a França sempre em luta com a Inglaterra, por causa desta sua possessão, cedeu-a em 1764 á Hespanha, e sendo-lhe restituida em 1802 no reinado de Napoleão, ella a vendeu em 1803 aos Estados Unidos por 80 milhões de francos.

A França antarctica não passou de um sonho do cosmographo André Thedet.

Os francezes apoderárão-se da bahia do Rio de Janeiro um anno antes da fundação desta Cidade em 1556; ahi se mantiverão por algum tempo, projectando com esta conquista extender-se até o Rio da Prata e forão ahi derrotados e expulsos por Mem de Sá, governador do Brazil, e seu sobrinho Estacio de Sá, em 1560 e 1567.

As proezas do calvinista Nicoláo Duran de Villegaignon em 1555, do general Du Clerk em 1700 e do Almirante Duguay Trouin em 1711 não tiverão o resultado que visava a França na America austral.

Occupemos-nos da França equinoxial.

Diz Coudreau que desde os mais remotos tempos tinha a França posse nominal na totalidade da Guyana; absorvida, porém, pelas guerras da Italia, e depois pelas guerras da religião, deixou os portuguezes e hespanhoes apoderarem-se da maior parte de seu territorio.

Desconhece que forão estes os seus primeiros descobridores; que estas terras lhes forão adjudicadas por bulas Pontificias, em virtude das quaes celebrarão-se varios ajustes diplomaticos, refundidos todos por ultimo nos de 1750 e 1777 que extremárão os limites entre as duas corôas.

Já vimos como se forão estabelecendo os inglezes, francezes e hollandezes ao norte do Brazil, nessa Guyana em que se affirma ter a França posse immemorial, não se sabe com que titulo, com que fundamento.

No ajuste de seus limites respeitárão Portugal e Hespanha as possessões por elles adquiridas, por via de conquistas.

Pelo lado do Rio Negro e Rio Branco, a fronteira do Brazil com Venezuela, Hollanda e Grã-Bretanha foi bem determinada no tratado de 1777; por ahi nunca confrontou com elle a França.

Em 1664 contentava-se esta já com os limites pelo Maroni e Amazonas.

Hoje pela sentença arbitral do imperador de Todas as Russias abrio mão de territorios do exclusivo dominio da Hollanda.

Pelo lado do Amazonas está a questão resolvida definitivamente pelo tratado de Vienna de 1815, que acabou com todas as controversias originadas da ambiguidade do tratado de Utrecht.

Fixou-se a linha divisoria pelo rio Oyapock entre o 4° e 5° gráo de latitude norte; já não ha que procurar nas terras do Cabo do Norte e proximidades do rio Araguary, que ficão muito mais ao sul, outro rio que substitua aquelle.

O plenipotenciario francez do tratado de Utrecht aproveitou-se da ignorancia em que estavão os negociadores portuguezes sobre a posição dos rios Oyapock e Vicente Pinzon para poderem fazer reviver as suas antigas aspirações.

As suas pretenções á navegação do rio Amazonas já não tinhão razão de ser; o art. 107 daquelle tratado e os arts. 10, 11 e 12 do de Utrecht as poz inteiramente de parte.

Entretanto, Coudreau prescinde, assim como a França, dos solemnes compromissos que acabamos de citar e entende, como ella, que o tratado de Amiens é a mais genuina interpretação do tratado de Utrecht e não é admissivel outra linha divisoria pelo littoral da Guyana que não seja o Araguary.

A discussão sobre este ponto já estava encerrada, e *só depende* de ulterior accôrdo a determinação da linha que do Oyapock deve tirar-se para encontrar a oeste as possessões brazileiras do rio Branco.

Este assumpto foi posto em relevo e com toda clareza pelo Sr. Dr. Santa Anna Nery, em um artigo que publicou o *Jornal do Commercio*, e aqui reproduzimos.

Memoria do Sr. Dr. Sant'Anna Nery

Os graves problemas que solicitão no interior a attenção dos patriotas brazileiros não podem desviar as vistas dos previdentes de certas questões exteriores do mais elevado alcance.

O adiamento de qualquer solução ao problema da transformação do trabalho seria capaz de acarretar a nossa irremediavel ruina financeira; e o das questões litigiosas, relativas ás nossas fronteiras, males peiores ainda — o desmembramento e a ruina total da communhão brazileira.

Eis ahi porque os problemas do interior não devem pôr em esquecimento culposo as questões exteriores.

Entre estas, avulta a do territorio da Guyana, contestado entre o Imperio, « herdeiro crioulo », para servir-me da expressão desdenhosa de um funccionario francez,—dos direitos de Portugal,—e a Republica Franceza, anciosa, hoje, mais do que nunca, por alargar o seu terreno de expansão.

Essa questão dormitava ha muitos annos, quando, de improviso, foi novamente ventilada, nos ultimos tempos, graças á uns boatos de reivindicação que por ahi correrão, representando os Francezes como prestes a resuscitarem-n'a violentamente.

Um dos episodios mais notaveis dessas pretensas reivindicações, que chegárão a ter éco nas chancellarias dos dous paizes, foi a noticia de uma exploração, que se dizia organisada sob os auspicios do governo francez, e que fôra confiada ao Sr. Henri A. Coudreau.

O viajante estrangeiro, sahido de Cayenna, chegára a Belém, e alli fôra acolhido pela imprensa com a sympathia que sempre o Brazil dispensa legitimamente aos naturaes da França.

Já se achava elle no alto Amazonas á espera de uma lancha a vapor, por elle solicitada da generosidade do Sr. D. Pedro II, quando dous incidentes parecêrão revelar o fim da sua missão.

O primeiro desses incidentes foi a conferencia, dada na sala do Boulevard des Capucines pelo joven Sr. Henri Deloncle, o qual, com a impavidez propria da juventude, apontára abertamente aos seus enthusiastas conterraneos como facil e indispensavel a conquista das terras que se extendem desde o Cabo do Norte até o rio Branco.

O novel orador foi tão bem succedido, que a sua conferencia foi resumida em editorial do *Petit Journal*, e teve assim a mais larga publicidade que existe na França.

Foi, porventura, ainda mais caracteristico o segundo incidente : cifrou-se elle na publicação de uma carta, escripta pelo joven Sr. Roche, companheiro de Coudreau.

Essa epistola inflammada e bellica sahio á luz no boletim da Sociedade de Geographia Commercial, de Paris.

Os dous incidentes despertárão do seu pesado somno de indifferença os estadistas brazileiros e dérão motivo á uma troca de explicações agri-doces entre

o Sr. Julio Ferry, então ministro dos negocios estrangeiros da Republica, e o Sr. barão de Itajubá, que naquella época achava-se á frente da legação imperial em Paris, na qualidade de encarregado de negocios.

Dérão elles azo igualmente á vivissimos protestos por parte da imprensa paraense e á algumas publicações sobre o assumpto.

Entre estas, cumpre notar as brochuras escriptas pelo Sr. barão de Marajó, que aggravou o incidente, graças á linguagem que empregou contra a França, e pelo Sr. Conselheiro Tito Franco de Almeida, ambos chefes influentes do partido liberal na provincia do Pará.

Passada essa leve borrasca, ninguem mais cuidou da exploração Coudreau, e o viajante francez, embrenhado nos sertões amazonicos, continuou pacificamente as suas excursões.

Presentemente o Sr. Coudreau e o Sr. Roche achão-se em Paris: o primeiro desses cavalheiros está dando contas ao seu governo da missão que lhe foi confiada.

E' tempo, portanto, de derramar *un pó più di luce* sobre este ponto, e de dar aqui um resumo da questão do territorio contestado e dos resultados da missão Coudreau, terminando por algumas vistas á cerca dos meios praticos de resolver uma pendencia que traz alvoroçados os diplomatas dos dous paizes ha quasi dous seculos !

O territorio contestado

Desde 1682, lá se vão duzentos e tres annos, afagão os francezes o sonho de um estabelecimento na margem esquerda do Amazonas.

O rio Amazonas e a rede dos seus affluentes canalisão uma região que é igual, pelo menos, á metade da superficie da Europa.

Ao norte, communica esse rio directamente com o Orenoque ; ao sul, os seus grandes tributarios têm as cabeceiras perto das do rio da Prata, a mais de 16 gráos das respectivas fózes.

« Dia virá em que o Amazonas representará na America do Sul o papel que desempenha o Mediterraneo no antigo continente ; portanto, a posse de um territorio que confina com a fóz de semelhante rio tem importancia capital.»

Assim se exprimia, ha poucos annos, um engenheiro militar francez, encarecendo as vantagens que redundarião para o seu paiz da dominaçao do territorio litigioso.

E ahi está por que desde aquella época remota têm os francezes disputado porfiadamente, primeiro aos portuguezes e depois aos brazileiros, civilisados pelo genio heroico dos Lusitanos, a posse daquella nesga de terra; e por que tem custado aquellas mattas virgens tanto sangue e tanto ouro á Portugal, ao Brazil e á França.

Em toda a historia do Brazil não ha certamente questão alguma que tenha dado logar á mais intrincadas negociações, á maior numero de tratados diplomaticos, á mais repetidas guerras.

Negociações—Em agosto de 1697, o Sr. de Rouillé, embaixador extraordinario de Luiz XIV, partia para Lisboa, afim de negociar com Roque Monteiro Paim, e começava encarecendo os direitos da França sobre os paizes situados entre o rio Amazonas e o Orenoco.

Firmado na autoridade de seu patricio Ferrolles, affirmava elle que Oyapock era anonymo da ilha do Marajó, e que esta ilha devia formar a separação entre as dependencias da França e de Portugal.

A sua missão durou dous annos e meio, e terminou pelo tratado de 4 de Março de 1700, de que se fallará mais adiante.

A 29 de Janeiro de 1712 abrio-se o famoso congresso de Utrecht. Durante perto de 17 mezes houve negociações laboriosas a respeito do territorio guyanense, e, finalmente, assignou-se o tratado que tem sido a base de todas as difficuldades ulteriores.

A restauração não cuidou desse litigio com menos zelo do que a antiga monarchia.

Em principios de 1816, o Duque de Luxemburgo foi mandado ao Rio de Janeiro por Luiz XVIII para negociar com o governo de D. João VI. Chegou ao Rio no 1º de junho daquelle anno, e estava de volta á Paris a 1 de dezembro do mesmo anno, sem conseguir muita cousa do monarcha portuguez, embora preparasse a evacuação da guyana franceza pelos portuguezes e paraenses que della se havião apoderado.

Todo o anno de 1816 e o de 1817 passárão-se em activas negociações entre as côrtes portugueza, franceza e ingleza relativamente ao litigio. O Duque de Richelieu, os diplomatas portuguezes Brito e Palmella, e Sir Charles Stuart, com o auxilio do celebre Duque de Wellington, ainda coberto dos louros de Waterloo, continuárão a trocar notas á tal respeito, e só no fim de 1817 conseguirão os francezes a evacuação de Cayenna.

O governo de Luiz Felippe I tratou igualmente da questão. Propôz a nomeação de uma commissão mixta franco-brazileira para resolver a pendencia ; mas, depois, cruzou os braços, e a commissão não chegou a funccionar, embora o governo imperial do Brazil nomeasse, á 17 de julho de 1840, tres commissarios para a demarcação do territorio contestado e fixação dos verdadeiros limites. Forão elles o general Manoel da Costa Pinto, o distincto official de marinha Jacintho Roque de Senna Pereira e o Dr. Bernardo de Souza Franco.

Vendo que a commissão gorára, o governo do Brazil expedio á 20 de dezembro de 1841 ao Sr. Araujo Ribeiro, então representante do Imperio em Paris, os necessarios poderes, afim de determinar, por um accôrdo preliminar, as bases de uma limitação fixa e definitiva das fronteiras da Guyana franceza e do Brazil, de conformidade com o sentido exacto do art. 8º do tratado de Utrecht.

Por parte do governo francez forão nomeados dous plenipotenciarios, successivamente : o Sr. barão Deffawdis e o Sr. barão de Rouen. Não concluirão cousa alguma, trabalhou-se inutilmente desde março de 1842 até dezembro de 1844.

O Imperio de Napoleão III tornou a entabolar negociações com o Brazil, e propoz novo arranjo.

A 18 de julho de 1853 começou a discussão em Paris. Foi plenipotenciario por parte do Imperio sul-americano o inclyto Visconde do Uruguay, á quem, á 10 de fevereiro de 1855, conferirão-se plenos poderes «para estipular, concluir e assignar um tratado que fixasse definitivamente os limites entre o Brazil e a Guyana franceza.» A França confiou identica missão ao conselheiro de Estado, Barão His de Butenval, o qual fôra ministro da França no Brazil. As negociações durarão de 30 de agosto de 1855 a 1 de julho de 1856, e não derão resultado algum effectivo.

Torna-se escusado referir outras negociações menos importantes, de que ter-se-ha uma idéa lendo a série de trabalhos á que tem dado logar o litigio, no qual andárão mettidos até hoje os maiores estadistas de Portugal, da França e do Brazil, taes como Gomes Freire de Andrade, o Conde da Barca, D. Luiz da Cunha, o Conde de Ericeira. Mendo de Foyos Pereira, o Conde de Linhares, o Conde de Oriola, o Duque de Palmella, o Marquez de Penalva, o Conde de Porto Santo, o Visconde de Santarém, D. Francisco de Souza Coutinho; o Duque de Broglie, o Duque de Choiseul, o Principe de Conti, Claude e Gilbert de Orvilliers, Guizot, o marechal d'Huxelles, o Conde de Maurepas, o Conde de Molé, Polignac, os dous condes de Pontchartrain, Sartine, o marechal Soult, o Marquez de Torcy, o Conde Walewski, Thiers, e o Principe de Talleyrand; o Visconde de Abaeté, José Bonifacio, A. M. de Vasconcellos Drummond, Diogo Antonio Feijó, o Visconde de Itamaracá, J. F. Lisboa, o Visconde de Maranguape, o Visconde de Sepetiba, o Marquez de Olinda e tantos outros que é escusado citar aqui.

Tratados e convenções — Já conta mais de 185 annos de data o primeiro tratado relativo aos limites entre o Brazil e a Guyana franceza: Portugal e a França assignarão-no em Lisboa a 4 de março de 1700.

O art. 4º desse « Tratado provisional entre os serenissimos e potentissimos principes Luiz XIV, christianissimo rey de França e de Navarra e D. Pedro II, rei de Portugal e dos Algarves » determinava que a entrada dos francezes pelas terras da margem do rio Amazonas fosse pelas ditas terras que ficão para a parte de Cayenna, e não por outras, e a dos portuguezes pela parte que fica para as terras do rio Amazonas, e não por outras, e isso emquanto se não determinasse entre ambos os reis a duvida sobre a justiça e direito da verdadeira e actual posse dellas.

Não decorreu muito tempo, e esse tratado provisorio e suspensivo foi transformado por Suas Magestades de Portugal e da França, em Lisboa a 18 de junho de 1701, em tratado definitivo e perpetuo para todo o sempre.

Como se ainda não bastasse tão solemne tratado, á 16 de maio de 1703 assignava-se outro em Lisboa, entre Portugal de um lado, e a Inglaterra, a Austria e a Hollanda do outro.

As tres potencias garantião á Portugal todos os direitos que a França pretendêra ter sobre as terras communmente chamadas do Cabo do Norte, pertencentes ao Estado do Maranhão, e situadas entre os rios Amazonas e Vicente Pinzon.

Só ao cabo de dez annos foi assignado, entre Portugal e a França, o famoso tratado de Utrecht, garantido solemnemente pela Inglaterra.

O art. 10 desse tratado prohibe aos habitantes de Cayenna a navegação e uso do Amazonas, e o art. 12 veda-lhes o commercio desse mesmo rio.

Reza assim o primeiro dos mencionados artigos:

« Sua Magestade Christianissima reconhece pelo presente tratado que as duas margens do rio Amazonas, assim meridional como septentrional, pertencem em toda a propriedade, dominio e soberania á Sua Magestade Portugueza, e promette que nem elle nem seus descendentes, successores e herdeiros farão jámais alguma pretenção sobre a navegação e uso do dito rio, com qualquer pretexto que seja.» Mas a base de todo o tratado acha-se estabelecida nestes termos do art. 8º:

« Afim de prevenir toda a occasião de discordia, que poderia haver entre os vassallos da corôa de França e os da corôa de Portugal, Sua Magestade Christianissima *desistirá para sempre*, como presentemente desiste por este tratado *pelos termos mais fortes e mais authenticos* e com todas as clausulas que se requerem, como se ellas aqui fossem declaradas, assim em seu nome como de seus descendentes, successores e herdeiros, *de todo e qualquer direito e pretenção que póde ou poderá ter sobre a propriedade das terras chamadas do Cabo do Norte, e situadas entre o rio Amazonas e o de Oyapock ou de Vicente Pinzon, sem reservar ou reter porção alguma das ditas terras para que ellas sejão possuidas daqui em diante por Suas Magestades Portuguezas*, seus descendentes, successores e herdeiros com todos os direitos de soberania, poder absoluto, inteiro dominio, como parte de seus Estados e lhe fiquem perpetuamente sem que Sua Magestade Portugueza, seus descendentes, successores e herdeiros possão jámais ser perturbados na dita posse por Sua Magestade Christianissima, seus descendentes e herdeiros. »

No fim do seculo XVIII já o tratado de Utrecht dava logar á interpretações sophisticas, e entabolavão-se novas negociações sobre o mesmo assumpto.

A 10 de agosto de 1797 Portugal e França assignavão um tratado, cujos artigos 6º e 7º assim se exprimem:

« Sua Magestade Fidelissima reconhece, pelo presente tratado, que todas as terras situadas ao norte dos limites indicados abaixo, entre as possesões das duas partes contratantes, pertencem em toda propriedade e soberania á Republica Franceza, renunciando, se assim fôr necessario, tanto para si como para os seus descendentes, successores e herdeiros, a todos os direitos que possa pretender sobre as ditas terras, por qualquer titulo que seja, e nomeadamente em virtude do art. VIII do tratado assignado em Utrecht a 11 de Abril de 1713. Reciprocamente a Republica Franceza reconhece que todas as terras situadas ao sul da dita linha pertencem á Sua Magestade Fidelissima, de conformidade com o mencionado tratado de Utrecht.

Os limites entre as duas Guyanas, franceza e portugueza, serão determinados pelo rio, á que os francezes dão o nome de Vicente Pinzon, e os portuguezes o de Calçoenne, o qual se lança no oceano acima do Cabo do Norte, cerca de dous gráos e meio de latitude septentrional. Esses limites seguirão o dito rio até a sua cabeceira, e, depois, uma linha recta tirada desde a dita cabeceira, da banda do oéste, até o Rio Branco.

Esse tratado não foi ratificado pelo governo portuguez, e por isso o directorio da Republica franceza declarou irrito e nullo, ordenando ao plenipoten-

ciario portuguez (que era o Sr. Antonio de Araujo Azevedo, posteriormente Conde da Barca) que sahisse incontinenti da França, e como o diplomata portuguez não se apressasse, foi preso e trancado na celeberrima prisão do Templo, a 4 de janeiro de 1798.

A 6 de junho de 1801 novo tratado, o de Badajoz entre Portugal, a França e a Hespanha, concedendo á França as terras do Cabo do Norte, desde o Oyapock até o Araguary, limite imaginado por La Condamine.

Ao cabo de tres mezes e meio, mais um tratado, o de Madrid, era concluido entre Portugal e a França, e assignado por intermedio de Carlos IV da Hespanha, concedendo á França, como limite, o Carapanatuba, em vez do Araguary,o qual não chegou a ser ratificado por qualquer das duas potencias, sendo modificado por um artigo secreto dos preliminares da paz entre a França e a Inglaterra, nos seguintes termos: que «os territorios e possessões de S. M. Fidelissima ficarião mantidos integralmente», e que «os limites da Guyana franceza e do Brazil ficarião sendo taes quaes havião sido determinados pelo tratado de Badajoz.

A 25 de março de 1802, o tratado de Amiens dizia no seu art. 7º:

« Os territorios e possessões de Sua Magestade Fidelissima são mantidos na sua integra, taes quaes erão antes da guerra ; todavia os limites das Guyanas franceza e portugueza ficão fixados no rio Arawari (Araguary), o qual se lança no oceano acima do Cabo do Norte, perto da Ilha Nova e da Ilha da Penitencia, cerca de 1º 1/3 de latitude septentrional.

Esses limites seguiráõ o rio Arawari, desde a sua foz mais remota do Cabo do Norte até a cabeceira, e depois uma linha recta tirada desde essa cabeceira até o rio Branco, da banda do oéste. Por conseguinte a margem septentrional do rio Arawari, desde a sua ultima foz até a cabeceira, e as terras que se achão ao norte da linha dos limites acima indicados, pertenceráõ soberanamente á Republica franceza. A margem meridional do dito rio, a partir da mesma foz e todas as terras ao sul da dita linha de limites pertenceráõ á Sua Magestade Fidelissima.

A navegação do rio Arawari em toda a sua extensão será commum ás duas nações.»

Os tratados succedião uns aos outros sem interrupção. A Europa estava em convulsões titanicas, mas nenhum dos interessados deixava de ter os olhos fitos naquelle recanto da Amazonia.

A 19 de fevereiro de 1810 a Inglaterra e Portugal assignavão no Rio de Janeiro, onde residia a côrte de D. João VI, um tratado, contendo, em appendice, dous artigos secretos que assim resavão :

«S. M. Britannica, desejando dar uma prova de amisade e consideração que nunca deixou de ter pelo seu antigo alliado o principe regente de Portugal, compromette-se e promette empregar os seus bons officios e a sua intervenção para que os territorios de Olivença e Jurumenha sejão restituidos á corôa de Portugal, e tambem para que, ao negociar-se a paz geral, auxilie e apoie com toda a sua influencia os esforços que a côrte de Porfugal possa então fazer, afim de procurar o estabelecimento dos antigos limites da America portugueza, do lado

de Cayenna, de conformidade com a interpretação que Portugal tem dado constantemente ás estipulações do tratado de Utrecht. »

Mas a Inglaterra não foi fiel á tão solemne promessa; deixou-se ludibriar pela astuciosa habilidade do Principe de Talleyrand, e a 30 de maio de 1814 assignou o tratado de Paris com a França, estipulando, em nome de Portugal, que a Guyana franceza seria restituida á França. Portugal não tomára parte nas negociações de semelhante tratado, e negou-se heroicamente a ratifica-lo, protestando contra o seu conteúdo, e dando ordem para que não se restituisse a Guyana nem á França nem á Inglaterra.

Comtudo, á 22 de janeiro do anno seguinte (1815), os plenipotenciarios portuguezes tiverão que assignar um tratado em Vienna, acceitando a restituição de Cayenna aos francezes e a mediação da Inglaterra para um arranjo definitivo ácerca das fronteiras da Guyana e do Brazil.

O acto do congresso de Vienna, em data de 9 de junho desse mesmo anno de 1815, tornou algum tanto mais favoravel a situação da questão para Portugal, declarando o seguinte no seu artigo 107:

« S. A. R. o principe regente de Portugal e do Brazil, afim de manifestar de um modo incontestavel a sua consideração particular para com S. M. Christianissima. compromette-se a restituir-lhe a Guyana franceza até o rio Oyapock, cuja foz está situada entre o 4° e 5° de latitude septentrional, limite que foi sempre considerado por Portugal, como sendo o fixado pelo tratado de Utrecht. A época da entrega dessa colonia á S. M. Christianissima será determinada, desde que o permittirem as circumstancias, por uma convenção particular entre as duas Côrtes, e proceder-se-ha amigavelmente, desde que fôr possivel, á fixação definitiva dos limites das Guyanas portugueza e franceza, de conformidade com o sentido exacto do art. 8° do tratado de Utrecht. »

As clausulas desse acto tornárão-se effectivas pelo tratado ou convenção de 28 de agosto de 1817, celebrado em Paris. O rei de Portugal comprometteu-se a entregar, dentro do prazo de tres mezes, a Guyana franceza até o rio Oyapock; uma commissão mixta devia ir fixar definitivamente os limites da Guyana e do Brazil; se as duas potencias não pudessem concordar em um arranjo, a Inglaterra serviria de intermediaria para um arranjo amigavel.

Foi esse o ultimo tratado sobre o assumpto, que, como se vê, deu logar á 24 tratados, sem adiantar cousa alguma para a solução irrevogavel do litigio!

Actos bellicos — Mas a questão do territorio contestado entre a França e Portugal não foi ventilada tão sómente nas chancellarias. Mais de uma vez deu logar á sangrentos conflictos, á verdadeiros actos bellicos, que principiárão no fim do decimo setimo seculo e que continuárão até os nossos dias.

Em abril de 1697, o Marquez de Ferrolles, francez, destruio as duas fortalezas portuguezas do Desterro, na fóz do Parú, e do Toheré, na bifurcação do Amazonas, e estabeleceu um destacamento francez na de Macapá.

Em junho desse mesmo anno, os valentes Portuguezes Francisco de Souza Fundão e João Moniz de Mendonça tornárão a recuperar Macapá.

Em junho de 1722, os francezes apoderárão-se de Moribira, na ilha das

Guaribas, perto da cidade do Pará, e um navio francez foi ancorar no porto de Belém. João Paes do Amaral conseguio, logo depois, rechaçar de Moribira os francezes. Desejando colher novos louros, o mesmo Amaral partio para outra excursão não menos arriscada, e em outubro de 1723 chegou á fóz do rio de Vicente Pinzon, em terras francezas, allegando que pertencião á Portugal.

Em 1778 os francezes estabelecem-se em Cunani, e em 1783 no lago Macari. Informados dessa invasão em 1791, os portuguezes do Pará dão-se pressa em expulsa-los nos annos de 1793 e 1794.

No começo deste seculo a Guyana franceza esteve em mãos portuguezas. De 1 de outubro de 1808 a 14 de janeiro de 1809 os Paraenses marchárão contra as possessões francezas da Guyana e entrárão victoriosos em Cayenna, sob o commando do tenente-coronel Manoel Marques. A Guyana franceza pertenceu assim á Portugal durante mais de oito annos, até fins de 1817.

Até mesmo depois de proclamada a independencia do Brazil tem havido actos bellicos, por causa da Guyana. Em fins de 1835, quando reinava a « Cabanagem » no Pará, o vice-almirante Dupérré ordenou a occupação do territorio contestado e mandou estabelecer um destacamento no Mapá. O Brazil protestou junto do governo de Luiz Felippe, por intermedio de seus representantes em Paris, os Srs. Moutinho e José de Araujo Ribeiro. Como não fossem attendidas as suas reclamações, a nação inteira levantou-se.

O jornal, *A Liga Americana*, fundado por Aureliano e redigido por Odorico Mendes, prégou abertamente a guerra aos Francezes; propondo que não se lhes comprasse mais cousa alguma ! O governo francez ouvio, finalmente, os brados da nação, fraca, mas briosa. Em fevereiro de 1840 decidio-se a supprimir a estação militar de Mapá, que foi evacuada definitivamente em julho de 1840. Mas conservou-se outra estação militar, a de Malouet.

Nesse mesmo anno de 1840 o governo brazileiro mandou estabelecer a colonia militar D Pedro II, na margem esquerda do Araguary.

Ahi ficão resumidas as negociações, os tratados e os actos bellicos a respeito do territorio contestado. Todos esses factos demonstrão a importancia do litigio.

Honra seja feita ao velho Portugal : nunca deixou de cuidar da questão com zelo e rigido patriotismo, que bem deveriamos imitar.

A sociedade de geographia desta capital tambem occupou-se seriamente do assumpto no tomo VII dos seus boletins.

MEMORIA DO SR. PAULA FREITAS LIDA EM SESSÃO DE 22 DE OUTUBRO DE 1891. APRECIAÇÃO DA CONFERENCIA DO SR. HENRIQUE A. COUDREAU SOBRE OS LIMITES DO BRAZIL COM A GUYANA FRANCEZA, PUBLICADA NO TOMO XI DOS BOLETINS DA SOCIEDADE GEOGRAPHICA DE PARIS.

A questão dos limites do Brazil com a Guyana franceza é antiga.

A França pretende levar as suas fronteiras além do Oyapock, penetrando pelo territorio brazileiro, de um lado até o Araguary, ou o canal de Carapóri, ou

outros rios nas proximidades da barra do Amazonas de outro lado até o rio Branco, no Estad do Amazonas.

O Brazil sempre considerou o Oyapock como o verdadeiro divisorio com a Guyana franceza, seguindo dahi pela crista da serra de Tumucumaque até Venezuela, e, se porventura alguma vez pareceu ceder, foi antes com idéa de pôr termo á questão tão antiga do que por não estar convencido dos seus direitos até aquelle rio.

O Sr. Coudreau citou na sua conferencia differentes negociações officiaes entre a França e o Brazil, e fazendo o historico da questão, a descreveu desde o seculo XVII até o presente; mas, ainda que alludisse á varios factos ou negociações que possão parecer favoraveis aos seus intentos, não deixou de reconhecer que o Brazil, quer como colonia, quer como nação independente manteve a sua pretenção aos limites fixados no Oyapock, recorrendo muitas vezes ás armas em defesa dos seus direitos.

Os factos a que o Sr. Coudreau alludio são:

No seculo XVII tinha a França nominalmente a posse da totalidade do que então se chamava a ilha da Guyana, entre o Orenoco e o Amazonas pelo Cassiquiare: mas diz, «a França nunca empenhou se em occupa-la totalmente, e apenas limitava-se a negociar com os indigenas em vez de construir fortes.»

Entretanto, bem a seu pezar forão nessa época os francezes rechaçados do territorio brazileiro pelos portuguezes, que em 1688 contavão alli quatro fortes: Desterro na embocadura do Parú; Toherê perto da do Jary; Santo Antonio de Macapá e Araguary.

Assim, pois, pela resistencia opposta aos francezes, se reconhece que em tão remotas épocas já os portuguezes disputavão os seus direitos até o Oyapock.

Luiz XIV pretendeu fixar, por intermedio do governador da Guyana, Sr. de Ferrolles, a posse de todas as terras da bacia guyaneza, e como Portugal se recusasse a reconhecer uma tal pretenção, foi ordenado á Ferrolles, em 1697, atacar os fortes já construidos e occupa-los; mas, apezar dos revezes soffridos pelos portuguezes nos primeiros combates, os francezes acabárão por ser inteiramente repellidos.

Foi então que se tratou de entabolar uma primeira convenção diplomatica, que teve a data de 4 de março de 1700.

Segundo refere Coudreau, o rei de França abstinha-se provisoriamente de fazer qualquer estabelecimento na margem norte do rio, e o rei de Portugal fazia destruir o forte de Macapá, e não tomaria posição alguma sobre a margem litigiosa, provisoriamente neutra.

Estava-se então na época da guerra da successão da Hespanha, na qual Luiz XIV procurava a alliança com Portugal. Houve um *statu quo* de hostilidades, até que em 1713 firmou-se o tratado de Utrecht.

Este tratado diz (arts. 7° e 8°) que a França renuncia as terras do cabo do Norte, situadas entre o rio Amazonas e o de Japoc (*) ou Vicente Pinzon; que a navegação do Amazonas, assim como as duas margens do rio pertencerão a

(*) Fórma que entã se deu ao nome Yapoc.

Portugal, e que o rio de Japoc ou Vicente Pinzon serviria como limites ás duas colonias.

A questão posta nestes termos dava á Portugal toda a posse dos terrenos, que sempre exigia; mas como o rio Japoc ou Vicente Pinzon não era dado nem pela longitude nem pela latitude de qualquer dos seus pontos, resurgirão mais tarde as hostilidades, porque os francezes consideravão que o rio Japoc ou Vicente Pinzon era outro, um braço o Araguary, junto á embocadura do Amazonas.

Este estado de incertezas permaneceu até 1792, em que rebentou a revolução franceza, e novamente os portuguezes tratárão de apossar-se dos seus dominios.

Posteriormente occorrêrão tambem alguns revezes a Portugal, de sorte que este teve de receber da França o tratado de 29 de Setembro de 1801, sob Napoleão I, em que os limites forão levados ao rio Carapanatuba na embocadura do Amazonas, um pouco abaixo de Macapá, e dahi até o rio Branco; mas apezar das exigencias de Napoleão esse tratado não foi ratificado.

Em 1802, novas negociações dão logar ao tratado de Amiens, que tambem não era definitivo, mas levava as fronteiras da Guyana até o Araguary.

Os portuguezes, entretanto, não deixavão de insistir pelas suas verdadeiras fronteiras no Oyapock, e por isto em 1809 atacárão Cayenna e a tomarão.

Desde então varias negociações forão tentadas, commissões de limites nomeadas, mas ainda assim nada se conseguio de definitivo, até que a independencia do Brazil veio encontrar a questão ainda pendente de decisão.

Em 1834 a 1838 surgio a insurreição do Pará — a cabanagem —, e os francezes aproveitárão-se deste estado de cousas para se apoderarem de varios pontos entre o Amazonas e o Oyapock.

Suffocada, porém, a insurreição, os francezes forão de novo repellidos, e em maio de 1840 fundou-se por ordem do Governo Brazileiro e colonia D. Pedro II na margem norte do Araguary.

Em 1856 forão retomadas, sob Napoleão III. as negociações, sendo dellas encarregados pelo Brazil o visconde de Uruguay, e pela França o barão de Butenval.

Varias propostas forão então suggeridas.

As primeiras, por parte da França, forão:

«1.º No littoral: o limite do braço norte, obstruido ou não, do Araguary; depois o rio Araguary;

«2.º No interior: de léste á oéste, uma linha partindo da nascente do Araguary; depois prolongando-se a igual distancia da margem do Amazoaas até encontrar o limite oéste do rio Branco.»

O Brazil, porém, insistio no seu limite pelo Oyapock, e cadeia divisoria á oeste da nascente do Oyapock.

As ultimas propostas por parte da França forão, segundo refere Coudreau:

«O governo do Imperador (França) consente em que o futuro limite seja assim indicado no tratado a firmar-se:

«O canal de Carapapóri, separando a ilha de Maracá das terras adjacentes do cabo Nórte, depois o ramo nórte do rio Araguary, se este ramo estiver livre, ou no caso de obstruido hoje, o primeiro curso d'a gua em seguimento, dirigindo-se para o nórte, e lançando-se sob o nome de *Mannaie* ou Carapapóri, no canal deste nome á 1°.45 quasi de latitude nórte.

«O limite, partindo do littoral seguiria o curso do acima indicado até sua fonte, depois se prolongaria á igual distancia do rio Amazonas o limite oéste do Rio Branco. »

Por parte do Brazil, o plenipotenciario respectivo declarou que, para pôr termo á questão por uma transacção, pondo o direito de lado, propunha para limite o rio Calçoene á 2· 30' quasi latitude nórte.

Não se chegando a accôrdo algum ficou a questão ainda por decidir ; o que fez o Sr. Coudreau dizer :

«Les négociations de 1856, n'ayant pas abouti, et n'ayant pas été reprises depuis, les choses sont restées dans le *statu quo.*»

Não foi tanto assim; é preciso reconhece-lo : pois que o Brazil continùa a reclamar, depois da importante obra do Sr. Dr. Joaquim Caetano da Silva, o rio Oyapock como o verdadeiro limite com a Guyana franceza, embora o illustre viajante francez considere como limite official outra linha.

Com effeito,ao concluir a primeira parte da sua memoria relativa á determinação do limite, que chama official, diz :

« As negociações tivérão ao menos em resultado dar fronteiras officiaes ao territorio conquistado.»

Mas como ?

Referindo-se ás propostas feitas, em nome do seu governo pelo plenipotenciario francez, a França exigia, disse elle, sua fronteira historica, sua fronteira do seculo XVIII. Ella reclamava em 1856 :

«1.° No littoral : o braço norte do Araguary, representado hoje (em 1887) pelo rio Jordão, o lago Macari, o rio Comprido, o lago Novo, e o despejadouro do lago Novo no Araguary ; assim como o rio Araguary,

«2.° No interior, de léste a oéste : uma linha, partindo das cabeceiras do rio Amazonas, até o limite oéste do rio Branco.

«Este limite no interior, de léste a oéste, como o chamárão os diplomatas, não foi em 1856, e nem poderia ser, determinado com precisão.

«No seculo XVIII era: uma linha, afastando-se o menos possivel do equador e da linha parallela ao curso do Amazonas, indo até o rio Branco, e dando ao *nosso* territorio do interior uma fronteira sensivel, scientifica.

«Em 1856 é uma linha partindo da nascente do Araguary, e prolongando-se a igual distancia da margem do Amazonas até o limite oéste do rio Branco.

«A nascente do Araguary não é ainda exactamente conhecida, nem mesmo conjecturalmente o era naquella época. A nascente igualmente desconhecida do Carapapori ou Mannaie offerecida, transaccionalmente como fronteira, poderia nos dar um limite mais meridional que a do Araguary,

«Não, é,pois, interpretar; é sómente traduzir o pensamento do Governo francez em 1856, qualificar a fronteira interior, que elle propunha a partir da fóz do rio limitado no littoral : um equador visivel, sensivelmente parallelo ao Ama-

onas até o Rio Branco. O que (para maior precisão) colloca a parallela do Amazonas, em 1856, quasi a 200 kilometros ao norte do rio.

« Podemos, pois, precisar claramente assim, para o futuro, nossa fronteira ;

«O antigo braço norte do Araguary : uma linha a 200 kilometros quasi do Amazonas até o rio Branco, limite occidental. »

Isto é, o Sr. Coudreau precisa como limite do Brazil com a Guyana uma linha verdadeiramente empyrica, que poderá cahir na raiz de uma montanha tão bem como na divisa das aguas; no eixo de um rio como em uma margem; em um campo como em uma povoação, isto é, uma linha, toda hypothetica, determinada pela logica do *quero porque quero*.

Pois bem, á esta proposição tão empyrica annunciada pelo Sr. Henrique Coudreau, o Brazil dirá, com a logica do Dr. Joaquim Caetano da Silva : « O Oyapock é nosso ! Alli está a nossa fronteira.

«Cumpre defendê-la, imitando o proceder que a tal respeito sempre manteve o velho Portugal. »

Nem nos será dado outro proceder, emquanto nos lembrarmos de que se trata de uma região importante, de grande futuro e de vasta extensão, maior do que a Guyana franceza, como ella realmente é.

O proprio Sr. Coudreau nos revela de modo cabal a importancia do terreno em questão; pois que, ao terminar a conferencia, descreve sob o titulo « Importance du contesté franco-brésilien » a região, sob o ponto de vista da superficie da costa maritima, dos campos, da colonisação européa e das tribus indigenas.

Quanto á superficie, reconhece que a Guyana franceza, que apenas mede uma superficie de 105,000 kilometros quadrados, augmentará esta superficie com 260,000 kilometros quadrados, fazendo um total de 365,000 kilometros quadrados, isto é, duas vezes e meia maior que a Guyana actual.

Quanto á costa maritima, diz que a região contestada dará mais de 400 kilometros de costas contra 350 que a França possue na Guyana actual. «De plus, continúa, le limite du bras nord de l'Araguary nous met à 50 kilomètres de l'embouchure de l'Amazone au lieu de 450. Enfin l'ile de Maracá commande, dans une certaine mésure, l'entrée du grand fleuve. »

Não está ahi um argumento que denuncia, desde já, as vistas da França de se approximar do Amazonas para tomar conta de toda a região norte deste grande rio ?

Basta examinar o que o distincto paraense, o Sr. Dr. José Agostinho dos Reis, relatou na sua carta ao *Jornal do Commercio*, publicada na *Gazetilha* de 20 do corrente.

Vê-se por esta carta qual a influencia que a politica franceza trata desde já de introduzir na região, que nos contesta, com idéa de se apossar della, pois que attrahe para Cayenna toda a producção industrial da mesma região.

Quanto aos campos (prairies) e ao estabelecimento de colonos, sobre os 260.000 kilometros quadrados de superficie, o territorio em questão possue quasi 100,000 kilometros quadrados de campos, sendo 40.000 no littoral-40.000 na margem esquerda do Rio Branco, e 20.000 na região intermedia.

« En premier lieu, continúa, la plairie sourit au colon européen. Elle lui plait parce qu'elle est belle. La prairie est une des seductions de l'Amérique chaude.

« Ensuite il n'existe dans la prairie aucune fièvre de quelque gravité. La prairie est saine. Son climat, médiocrement chaud, est sec.

« Pour le dépeindre d'un mot : c'est le climat de l'Algérie.

« En troisième lieu, le colon n'a pas à s'y préoccuper des travaux de désèchement ni de drainage. Ce n'est plus, comme tant de terres en Guyane, une région en formation, moitié terre, moitié eau, un marais en croissance, non : la prairie est une zone achevée où tout est terre ferme, rivières courantes, et lacs d'eau vive.»

Enfim : «... Le colon pourra s'installer dans la prairie, avec un très petit capital et sans s'exposer à des maladies graves.»

Quanto ás tribus, refere Mr. Coudreau, é na região mencionada, entre o Oyapock e o rio Branco, onde se refugiárão as tribus do Amazonas, e cita nada menos de trinta, algumas das quaes contão milhares de individuos, parecendo-lhe que se póde avaliar a população de todas em 100,000 almas.

Conclue a tal respeito nos seguintes termos : «Ceux qui savent tout le parti qu'il y a à tirer, dans l'Amérique chaude, de la race indigène—et pour l'acclimatement, par le metissage, de la race européenne,—et pour le developement général de la prospérité de la contrée—ne considereront pas comme la moindre attraction de ce territoire au sud des montagnes, territoire que commande l'Amazoni comme le Piémont commande l'Italie, la presence de ces 100,000 indiens, de ces 100 tribus vierges.»

O Sr. Coudreau não se limita a pretender presentear a França com uma extensão de terras, que representa mais do dobro da superficie que a Guyana franceza occupa realmente, dando-lhe posições, que dominem a entrada do grande rio e que dominem a Amazonia como o Piemonte domina a Italia: vai ao ponto de repartir com a Inglaterra uma parte do que chama terreno contestado, como se póde vêr na planta, que annexou á sua memoria no referido boletim da Sociedade de Geographia de Paris.

Eis em resumo quanto se colhe do trabalho do Sr. Coudreau.

Ora, além de que do exposto se reconhece que o Brazil desde os tempos coloniaes reclamou como fronteira sua o Oyapock, cedendo apenas uma ou outra vez diante da força, ou para pôr termo amigavel á uma questão internacional, e isso mesmo nunca de modo tão amplo como a França exigia, percebe-se que o Sr. Coudreau teve por fim preparar o espirito nacional do seu paiz para entrar na posse de um terreno extenso, que só á força poderá ser separado do Brazil, porque lhe pertence de direito.

Pertence ao Brazil de direito, porque ficou assim exuberantemente demonstrado pelo nosso distincto compatriota, Dr. Joaquim Caetano da Silva, na monumental obra que publicou em 1861 sob o titulo l'Oyapock et l'Amazone: question brésilienne et française.

Esta obra, escripta com uma imparcialidade, que por si só seria sufficiente para realçar-lhe o merito, não mereceu, sequer, ser lembrada na conferencia do

Sr. Coudreau, em que tantas allusões elle fez á documentos diversos. Apenas em uma nota da publicação, se diz :

« Cette question, a été longuement traitée devant la Société de Geographie en 1857 et 1858, par MM. d'Avezac, F. A. de Varnhagen e J. C. da Silva.»

E' tanto mais de sorprender semelhante exclusão, quanto reconheceu-se sempre haver o Sr. Dr. Joaquim Caetano da Silva aprofundado o assumpto com uma argumentação logica, que difficilmente será contestada.

«Sou bem feliz, disse o nosso compatriota no prefacio da sua obra, trazendo-vos não sómente a demonstração do bom direito do Brazil, como tambem a explicação da crescente insistencia da França em lhe contestar esse bom direito.

«Mostrarei que, se a França apresenta, cada vez mais, pretenções contrarias ao Brazil, é que ella tem por si as apparencias as mais especiosas.

«Eis o caracter distinctivo do trabalho, que tenho a honra de submetter a vossa apreciação.

«Será dividido em quatro partes :

«Na primeira lembrarei o que é o Oyapock.

«Na segunda darei a historia curiosa da questão do Oyapock.

«Na terceira exporei os motivos que a França allega em seu favor.

«Na quarta a demonstração de que taes motivos perdem a sua virtude diante das considerações, que os explicão, e que estabelecem entre a apparencia e a realidade uma harmonia até então desconhecida.»

Uma obra, assim desenvolvida, publicada em Paris, e na lingua franceza, não deveria ser posta de parte em uma conferencia que tem por titulo—*Le contesté franco-brésilien*.

Felizmente o Brazil não parece disposto a ceder em tal assumpto á pretenções irrazoaveis, e pulsa ainda leal e fervoroso patriotismo no coração dos seus filhos, mesmo daquelles que por motivos politicos estão exilados da patria.

Não sómente o actual Governo brazileiro, segundo a imprensa annunciou ha dias, não tolerará negociação alguma sobre os terrenos áquem do Oyapock; o que certamente é acto de alevantado patriotismo; como tambem na Europa, o digno presidente honorario da Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro e do Instituto Historico e Geographico Brazileiro, o Sr. D. Pedro de Alcantara, assim que teve noticia da conferencia apresentada á Sociedade de Geographia de Paris pelo Sr. Coudreau, dirigio, segundo refere o *Jornal do Commercio* de 7 de Outubro, uma carta do Sr. Quatrefages, presidente desta sociedade, e seu collega na Academia de Sciencias de Paris, para restabelecer a verdade dos factos, e reivindicar para o Brazil os limites historicos do Oyapock.

E portanto, do mesmo modo que devemos tributar ao velho Portugal todo o preito de gratidão, porque nunca deixou de cuidar de tão importante assumpto com zelo e patriotismo, cumpre-nos agora exclamar :

Honra ao Governo brazileiro, que tem procedido com a precisa energia em sustentação dos nossos direitos.

Honra tambem ao illustre cidadão, que, solidario sempre com os seus sentimentos de lealdade e patriotismo, sabe tanto elevar o nome de brazileiro e o throno, que tão dignamente occupou por longos annos

Algumas observações mais sobre o merito e credito da exploração do Sr. H. A. Coudreau

Não tive outro fim, diz elle, nos meus estudos scientificos, senão procurar obter quanto antes uma solução pacifica das difficuldades existentes entre a França e o Brazil, solução que estreitaria os laços de amisade eutre os dous paizes, e ao mesmo tempo asseguraria a posse definitiva para a França do territorio até aqui contestado.

Agora mais do que nunca é que deve estar alerta o Brazil : a exploração de Coudreau é annuncio de um proximo rebate.

A França não desiste de seus pretendidos direitos, e os faz valer á todo o transe.

« Le territoire contesté, qu'on me passe l'expréssion, en vaut bien la peine, diz elle.

«Ce n'est plus dans la vieille Colonie, la forêt, marécageuse, malsaine, ininterrompue, impénétrable, indefrichable : c'est la prairie élevée, saine, aisément accessible, où les blancs peuvent travailler sans mourir, faire souche, coloniser. C'est parce que je connais, dans cette région Guyanaise, et la forêt et la plairie, que je suis scçptique à l'égard de la première, enthusiaste à l'endroit de la seconde.

«Ce que le Brésil nous a offert du territoire contesté, em 1856, de l'Oyapock au Calçoene est grand comme deux de nos departements, seulement pour ce qui est de la prairie, et ce que nous lui demandons, jusqu'à la frontiére au Tartarougal, méeure une superficie double.

«La frontière, une fois delimité, il se formera dans l'avenir de l'Oyapock, au lieu d'une tribu de forçats, en rupture de ban, une colonie française, de peuplement, dont l'heureux developpement est assuré pour l'excellence du climat et la facilité du travail dans les savanes, et dont la présence à l'embouchure de l'Amazone ne sera pas sans interêt pour la patrie Française. »

Não vemos como se possa estabelecer a harmonia e boa intelligencia entre dous povos limitrophes por meios violentos, e a usurpação do territorio de um delles.

Inuteis têm sido os protestos e incessantes reclamações do governo brasileiro para a restituição deste territorio.

Todos os dias surgem novos motivos de queixa por se manter nelle a França com menospreço e manifesta violação dos direitos de seu legitimo possuidor.

Estes trechos, copiados textualmente da obra do Sr. Coudreau, revelão todo o pensamento do governo francez, de quem é fiel interprete.

Este é o verdadeiro fim de sua missão que elle procurou desempenhar, até com exagero, por veredas tortuosas, accumulando factos que mal aprecia e reproduzindo controversias já resolvidas por compromissos solemnes.

A França, diz elle, tem posse no territorio conquistado ha mais de 200 annos, desde o seculo XVII.

O art. 8º do tratado de Utrecht não lh'a tirou por que o rio que elle designa no littoral, como fronteira, está nas proximidades do Araguary, e no proprio Araguary, desde que se verificou que o Carapaporis está hoje obstruido, como o declarou o tratado de Amiens, expressão official e definitiva do sentido que deve ter aquelle artigo.

Com que boa fé faz-se esta asserção?

E o tratado de 9 de Junho de 1815, de nada serve? não eliminou elle do tratado de Utrecht o rio Vicente Pinzon, que então se confundia com o Oyapock: não declarou terminantemente que era este o rio da divisa situado entre o 4º e 5º grão de latitude norte?

As duas margens do Amazonas, tanto a meridional como a septentrional são do exclusivo dominio de Portugal, a França desistio de toda a pretenção sobre a navegação e uso daquelle rio, e obrigou-se a não permittir que os moradores de Cayenna fação o commercio nas terras do Cabo do Norte (art. 10, 11 e 12 do tratado de 1713.

Entretanto affirma Coudreau, fazendo sempre reviver o tratado de Amiens, que a França continuou sem interrupção no gozo daquella navegação e commercio, o que pretende provar nos seguintes termos:

« En 1731, des négociations furent entamées entre le gouvernement du Pará et celui de Cayenne, tous deux agents de leur gouvernement respectif.

Ces négociations aboutirent à l'accord de 1736 qui nous laisse, chose historiquement très importante, la libre pratique des terres situées au nord de l'embouchure de l'Amazone. Cet accord était une espèce de désistement de la part du Portugal, et pendant près de soixante années, de 1736 à 1794, nous en usâmes largement.

A cette époque, accrescenta, le gouvernement français était bien possésseur de fait et de droit de toute la côte entre l'Oyapock et le Carapaporis, branche nord de l'Araguary.»

Que credito merecem proposições desta natureza? Os governadores do Pará e Cayenne não tinhão autoridade para resolver por si as duvidas e questões internacionaes de tanta importancia; erão para isso os unicos competentes os governos das respectivas metropoles.

Não existio nunca o accôrdo de 1736, á que se allude; e a melhor prova nos offerece o mesmo Sr. Coudreau quando confessa que os Portuguezes, zelosos de seus direitos e prerogativas, apprehendião os barcos francezes que *se empregavão* na pesca, e para prohibir a entrada delles na margem septentrional do Amazonas construirão em 1754 o forte de S. Josè de Macapá.

Como estas são muitas outras allegações que omittimos, porque o simples bom senso as repelle.

Não esqueçamos as vistas da França, como se deprehende da obra do Sr. Coudreau; o seu fim não é um accôrdo amigavel com o Brazil; é unicamente apoderar-se definitivamente do territorio brazileiro, para o que começou a occupar o Amapá.

A politica absorvente da França na America Meridional é tradicional.

Meios que propõe o Sr. Sant'Anna Nery para a solução pacifica do litigio

Se, para chegar-se a um arranjo amigavel e honroso para ambos os paizes, se recorrer ao antigo methodo, não ha motivo para que as negociações não sejão mallogradas.

Nenhum diplomata brazileiro póde jactar-se de ter mais patriotismo do que o Sr. Araujo Ribeiro, nem mais luzes do que o Sr. Visconde do Uruguay. Nenhum diplomata francez póde gabar-se de ter mais habilidade do que os Srs. Barão de Rouen e His de Butenval. Onde naufragárão esses negociadores hão de naufragar os demais.

O alvedrio que parece mais razoavel é o da nomeação de uma commissão mixta franco-brazileira, como as que devião funccionar em 1817 e 1841.

Os respectivos commissarios irião estudar o territorio litigioso, darião o seu parecer technico, e á vista destes dados as duas potencias procurarião assignar um convenio, compromettendo-se, de ante-mão, a sujeitarem a questão a arbitramento se, porventura, não pudessem entender-se directamente.

O momento é propicio. A França anda á procura de um territorio colonial para collocar os reincidentes que, em boa hora, quer expulsar do seu seio. A' philantropia da maioria republicana em França repugna atirar esses homens a terras inhospitas. Os proprios representantes da Guyana recusão o dom fatal que se lhes quer fazer. Pois bem! Ha um meio para a França de achar já um sitio para os seus reincidentes: na propria Guyana, na parte do territorio contestado, que o Sr. Visconde do Uruguay propunha que se cedesse aos francezes, como limite extremo, existem campos ferteis, sadios, quentes, mas não humidos; em que poderão viver honestamente esses degradados. A França tem, portanto, razões especiaes para entrar em accôrdo immediato comnosco.

O que acabo de escrever já é conhecido nas altas regiões politicas da França.

Ha de ser ainda mais conhecido depois da proxima discussão da lei dos reincidentes na camara dos deputados, para onde voltou o projecto, emendado pelo senado. Consta-me até que o honrado Sr. Franconie, representante de Cayenna no parlamento francez, fallará nesse sentido.

Para o Brazil, quem ha que não enxergue as vantagens de uma solução immediata e amigavel? O governo colheria a gloria de pôr termo á um litigio secular; a provincia do Pará e do Amazonas, essa sumptuosa Amazonia, que vive olvidada, inquieta, descontente, onde fermentão germens de separação, tal é o desgosto que lavra entre todos, perante a indifferença do sul para com os interesses mais vitaes do paiz —verião desapparecer receios de futuras complicações; a colonia franceza dessas duas grandes provincias, colonia rica, numerosa, estimada, influente, receberia com bençãos uma solução que lhe permitisse trabalhar sem despertar suspeitas.

Dous seculos de negociações, de tratados, de actos bellicos já bastão!

Não esperemos por acontecimentos que podem tornar ainda mais importantes os interesses francezes na região contestada e tornar ainda mais difficil a solução do problema.

A commissão mixta é o prefacio de um arranjo diplomatico irrevogavel e definitivo. Os interesses francezes são consideraveis na Amazonia.

Agora mesmo, quando partia de Belém do Pará o Sr. Henrique Coudreau, a praça do commercio do Pará entregou-lhe uma petição para o ministro dos negocios estrangeiros da Republica, solicitando o prolongamento da linha franceza de vapores, que vai da França ás Antilhas e a Cayenna, até á capital do Pará. As relações estreitão-se cada vez mais. E' mister torna-las cordiaes e fazer com que redundem em proveito do Brazil. A commissão mixta póde operar esse verdadeiro milagre e dar aos dous paizes paz perenne e alliança perpetua.

Já em 1889 quando surgirão difficuldades entre o Brazil e a França a respeito da missão Coudreau e de certos actos que se dizia terem sido praticados no territorio contestado, a Republica argentina aproveitou-se logo da situação e nella haurio argumentos para a sua these em favor da posse do territorio das Missões. Raciocinou por analogia. O Brazil, dizia ella, pretende que o territorio contestado das Missões já lhe foi cedido moralmente, por isso que houve um tratado não ratificado, pelo qual nós lhe cediamos tal territorio. Pois bem! Ou o Brazil admitte tal principio, em these geral, ou não admitte, Se admitte, deve considerar como cedido, moralmente, á França o territorio da Guyana até o Calçoene; pois em 1856, o Sr. Visconde de Uruguay o offereceu, como limite, á França, que não o quiz acceitar por ter mais altas pretenções. Se não o admitte para a Guyana, por que é que o invocará quando se trata do territorio das Missões? Em ambos os casos — accrescenta ella — houve sessão moral, sem ratificação, e a these brazileira, se valer no territorio das Missões, deve valer no territorio da Guyana.

« O Brazil só tem um meio de quebrar as pontas do dilemma : consiste elle na nomeação de uma commissão mixta para acabar com o litigio.

Adiar problemas não é resolvê-los. Resolva-se o problema do territorio contestado da Guyana.»

Referindo-se á proposta que acaba de ser formulada, diz o Sr. Coudreau (*).

«Les idées sont très loyales, très honnêtes, très sages et très pratiques. Je m'y rallie *sans arrière pensée* et viens chaudement les recommander. Empressons nous de saisir aux cheveux cette occasion unique qui se présente à nous; acceptons les avances qui nous sont faites et agissons.»

O resultado seria negativo, e, prevendo-o, propõe o Sr. Coudreau outro meio que julga mais simples, exprimindo-se assim:

Tendo feito estudo do tratado de Utrecht e das interpretações que se lhe tem dado em 23 outros, «j'ai trouvé cela obscur jusqu'au sublime; je n'y ai rien compris», o que me parece é que a França tem direito á totalidade dos territorios que se extendem até o Amazonas e Rio Negro; mas tambem o Brazil está por sua parte, convencido de seu direito á todas as terras que se extendem até

(*) Etudes sur les Guyanes et l'Amazonas, 1er vol. pags. 244, 245 e 246.

a Cordilheira do Tumucumaque e o Oyapoch: é difficil determinar á quem pertencem estes territorios; ha duzentos annos que se está nesta luta; os brazileiros não querem, e nós tão pouco queremos renunciar pura e simplesmente á direitos adquiridos.

Pois bem, já que a diplomacia de nada tem servido senão para enredar extraordinariamente a questão, abandonemos a discussão nestes termos sobre diteitos hypotheticos ou caducos; dividamos o territorio realmente contestado segundo o seu *statu quo*. et après étude technique sur les lieux, chegaremos á esta conclusão :

« Ce qui est actuellement sous l'influence française restera français, sous l'influence brésilienne restera brésilien ; ce qui est reellement neutre sera partagé. »

Ahi se revela o pensamanto occulto do proponente que é — legalisar usurpações já feitas. definir desde logo o objecto das operações confiadas á uma commissão mixta ; a absorpção total das terras do Cabo do Norte.

Dissidencia

Não cremos na possibilidade de terminar a questão vertente por meio de uma commissão mixta, attentas as razões que passamos a expôr.

Esta commissão não póde funccionar emquanto não se entenderem os dous governos sobre o ponto de partida da linha divisoria, no litoral, para depois se proceder á exploração e reconhecimento dos terrenos pelo interior, por onde deve ella continuar, a buscar, á oeste, a cordilheira que divide as aguas que vão ao rio Amazonas das que vão á Guyana franceza e ao Oceano, como ficou assentado nas conferencias celebradas, em 1855, em Paris.

Sem aquelle prévio accôrdo serião infructiferos os trabalhos dos commissarios demarcadores, como o demonstrou o ministro das relações exteriores de França, o Sr. Guizot, com toda a evidencia, no seu memoravel despacho de 5 de Julho de 1841.

Ora, ainda se discute se a fronteira pelo litoral deve correr pelo rio Oyapock entre o 4º e 5º gráo de latitude norte, como o prescreve o art. 107 do Congresso de Vienna, ou por outro rio situado, dous ou tres gráos mais ao sul, nas terras do Cabo do Norte.

Ainda se discute sobre a verdadeira intelligencia do art. 8º do tratado de Utrecht, interpretado tão solemnemente por aquelle congresso ; e ainda pretende a França que o Oyapock ou Vicente Pinzon daquelle tratado é o rio que fica nas proximidades do rio Araguary ou o proprio Araguary, como o prescreveu definitivamente em outros tempos o tratado de Amiens de 1802, celebrado sem audiencia de Portugal e annullado em 1815.

O que iria fazer a commissão mixta neste estado da questão ?

Seria preciso para a orientar, ou que o Brazil annuisse ás pretenções da França, destituidas de fundamento, ou que esta reconhecesse a força de seus ulteriores compromissos, e os direitos e deveres que delles se derivão.

Emquanto não se conciliarem os dous governos e persistir esta divergencia, quaesquer tentativas para a solução pacifica do litigio serão frustradas.

Esta é a razão por que nenhum resultado têm tido as negociações até aqui entaboladas, e tem sido sempre adiada a questão; o que pouco importa á França pelas vantagens que tira do seu estabelecimento no Amapá, que a habilita a exercer no territorio contestado toda a sua influencia, mas muito importa ao Brazil que, sujeito ás condições que lhe forão impostas em 1841, não póde exercer acto algum possessorio nessas terras de seu exclusivo dominio.

E' urgente, com effeito, que cesse este estado de cousas, tão anomalo, e que, affectando a sua soberania e integridade, não póde deixar de influir nas relações entre os dous paizes.

Haverá um meio de accommodação, cedendo o Brazil á França o territorio que lhe pertence do Calçoene para o norte para que ella se aproveite dos campos, *prairie*, de que é tão enthusiasta o Sr. Coudreau para melhorar as más condições de sua Guyana. Esta concessão foi já feita nas conferencias de 1856, mas só por via de transacção, por parte do Brazil, sem desistir este de seus direitos, e foi repellida peremptoriamente por parte da França por não satisfazer a todas as suas aspirações.

Era uma prova que dava o Brazil de seu espirito de conciliação e desejo sincero de terminar o pleito por um accôrdo amigavel, á que a França não correspondia por não estar animada dos mesmos sentimentos.

Demos que seja esta ainda hoje a base para a delimitação do Brazil com a Guyana franceza.

Ha ahi vastos campos, e sufficientes para os estabelecimentos coloniaes que propõe o Sr. Coudreau; era este o limite reclamado pela França pelo tratado de 10 de Agosto de 1797, o Calçoene era então o Vicente Pinzon do tratado de Utrecht!

Mas não se contenta a França com a cessão das terras comprehendidas entre o Oyapock e o Calçoene; até ahi entende que está a questão liquidada e não ha mais que discuti-la por via diplomatica; daquelle territorio já desistio o Brazil e nelle tem hoje a França incontestavel dominio, allegando o seguinte:

Existe na margem meridional do Oyapock o forte Malouet, que devia ficar comprehendido no accôrdo de 1841, e entre este rio e o Calçoene a povoação de Cunani; a sua população compõe-se de mil indios dispersos pelo interior, seiscentos habitantes no litoral e trezentos na aldéa ou capital; na linguagem de Coudreau esta população está debaixo da protecção das autoridades guyanenses.

Segundo Larousse, foi alli proclamada em 1887 uma republica independente, substituida ultimamente por uma junta governativa sob os auspicios da França, para lhe dar uma organisação social que lhe assegure prospero futuro.

Quer mais a França, e foi para isso que occupou em 1835 o Amapá, onde, como já dissemos, se enraiza para chegar até o Araguary, situado a 1 grão e 12 minutos de latitude norte?

Neste terreno não ha transacção possivel, e para a reinvindicação de seus direitos terá o Brazil de recorrer a todos os meios que lhe faculta o direito das gentes e estejão ao seu alcance.

Não admittimos tambem o dilemma que nos apresenta o nosso distincto patricio Sant'Anna Nery, para apoiar aquella proposta, servindo-se de um

argumento da Republica argentina para lhe serem cedidos os territorios que reclama em Missões.

As duas questões territoriaes que temos pendentes com a Republica argentina e a França são muito distinctas : Com aquella houve uma negociação regular que seguio todos os seus tramites, faltando unicamente para produzir todos os effeitos internacionaes, a simples formalidade da troca das ratificações, e pelo lado da Guyana não houve tratado, mas sim uma concessão hypothetica ; se fôsse acceita, desistiriamos de nossos limites pelo Oyapock ; e se não o fôsse, insistiriamos pelos que nos forão garantidos nos tratados de 1713 e 1815 ; no primeiro caso, só muitos annos depois de celebrado o tratado de 14 de Dezembro de 1857 foi que reclamou o governo argentino para serem traçados os seus limites pelos rios Chapecó e Chopim ou Santo Antonio-guassú, quando no segundo declarou muito explicitamente o Brazil que só cederia de seus direitos, por via de transacção, para manter inalteraveis as suas relações com a França.

Os commissarios brazileiros e francezes não podem demarcar limites que não estão ainda definidos ; a commissão mixta brazileira e argentina não tinha de occupar-se da questão de direito e só de elucida-la, e com effeito a elucidou confirmando os fundamentos da linha descripta em 1857 ; em ambos os casos ha desacôrdo ; a questão argentina foi submettida a um juiz arbitro, alvitre com que não concordamos, e não discutiremos ; a questão com a Guyana tem de ser decidida pelos compromissos de 1815 e 1817, que não podem ser alterados por uma sentença arbitral, mas só por um novo tratado, ou uma transacção como a que propôz o Sr. Visconde do Uruguay por ordem do seu governo, em 1856.

O Brazil não póde ceder á Republica argentina de seus direitos, porque com esta cessão ficarião compromettidas as suas possessões em Missões, mas póde fazê-lo com a França por motivos de conveniencia, desde que respeite esta a navegação do Amazonas, que lhe foi exclusivamente reservada.

UM CONSELHO

UM CONSELHO

Será audacia; ninguem nos pede conselho; mas diremos sempre com franqueza a nossa opinião.

Os Estados Unidos e a Inglaterra, em 1853, dirigirão-se ao governo do Brazil (*) para obterem a navegação livre do rio Amazonas, afim de participarem das vantagens que possa dahi auferir o seu commercio.

A Inglaterra respeitava os direitos que tinha o Brazil, pelos principios do Direito Publico, de dispôr das arterias fluviaes que atravessão o seu territorio, e em que exerce elle exclusivo dominio.

Os Estados Unidos, posto que considerassem como um direito perfeito o que tinhão todas as outras nações, principalmente os ribeirinhos, ao uso innocente de navegar os grandes rios, não apoiavão as tentativas do flibusteirismo americano para investir a navegação do Amazonas sem o consentimento do Brazil, fazendo todas as diligencias por aconselhar-lhe uma politica liberal em assumpto de tanta magnitude, e chegárão a propôr em 6 de Dezembro de 1853 um tratado de commercio em que se consignava o seguinte artigo:

« S. M. o Imperador obriga-se a permittir que os cidadãos dos Estados Unidos naveguem livremente pelo rio Amazonas em toda a sua extensão e largura dentro dos limites do Imperio, em barcos por elles construidos ou de sua propriedade, tocando nos portos ou logares de suas margens para se supprirem de combustivel e de provisões, ou fazerem os reparos que sejão necessarios para o proseguimento de suas viagens, sob a condição de que os Estados Unidos em qualquer dos seus portos não imporão nem cobrarão direito algum sobre o café produzido no dito Imperio.»

A França procurava o mesmo fim pelos meios diplomaticos, fazendo-se ribeirinho do Amazonas pelo rio Araguary.

O governo do Brazil resistio á todos os meios empregados por aquellas potencias, com as seguintes razões:

«Que o extenso valle do Amazonas não estava povoado, e não podia dar vasto alimento ao commercio das nações não ribeirinhas.»

« Na actualidade (dizia o ministerio dos negocios estrangeiros (em 1854), não existem grandes interesses, nem dos Estados Unidos, nem de nenhuma outra Nação para a navegação do Amazonas.»

O Congresso de Vienna já havia resolvido esta questão.

O acto final deste congresso, regulando a navegação dos rios que pelo seu curso navegavel separão ou atravessão diversos Estados, estabeleceu o seguinte principio:

« A navegação em todo o curso desses rios, do ponto em que cada um se torne navegavel até a sua embocadura, será inteiramente livre, e não poderá,

---

(*) Doc. ns. 26 e 27.

pelo que respeita ao commercio, ser vedado a pessoa alguma, uma vez que se submettão aos regulamentos de policia, os quaes serão feitos de modo uniforme e tão favoraveis, quanto seja possivel, ao commercio de todas as nações.»

Uma politica fluvial nestes termos com as cautelas precisas e medidas fiscaes, exigidas pela natureza especial da navegação do Amazonas e seus tributarios, conciliaria os interesses universaes com os interesses e direitos dos Estados ribeirinhos.

E' para nós certo que a questão do Oyapock e do Pirára não estaria no ponto incandescente, á que tem chegado, se tivesse sido mais liberal a politica fluvial do Brazil, consultando os interesses geraes do commercio.

O tratado de Utrecht, celebrado em circumstancias menos favoraveis para a França, nunca agradou á esta, e contra elle se pronunciava formalmente seu plenipotenciario, M. Uxelles, por afastar a fronteira da Guyana franceza da margem septentrional do Amazonas.

Este rio tem de curso, desde sua embocadura até o Pongo de Manseriche, onde termina a sua navegação, umas duas mil milhas, e uma infinidade de affluentes, sendo os principaes o Ucayali e Huallaga, Purús e Juruá, Madeira, Putumayo, Rio Negro e Napo.

Estes affluentes são canaes naturaes, que têm as republicas do Perú, Bolivia, Colombia, Venezuela e Equador, para levarem seus preciosos productos ao Oceáno.

As nações não ribeirinhas podem por elles internar-se em seu territorio para auxilia-las nas suas justas aspirações, dando em troca os productos de sua industria fabril.

E' facil a navegação por vapores apropriados, na estação das enchentes.

Ella se faz sem interrupção e perigo.

A lenha suppre o carvão ; nunca faltará o combustivel, e encontra-se no Pará, e durante o trajecto, bons praticos para segurança da navegação.

Nestas condições, porque tolher a actividade humana, e não aproveitar o admiravel, maravilhoso mesmo, systema hydraulico, reservado á America Meridional para a confraternisação dos povos dos dous continentes, unidos pelos laços indissoluveis da communidade de interesses que lhes proporcionão seu commercio e industria ?!

Ahi está o futuro da America do Sul, futuro prodigioso e humanitario, segundo o vaticinio do grande sabio Barão de Humboldt.

« C'est là, diz elle, que tôt ou tard, la civilisation du globe se doit concentrer un jour.»

O decreto de 7 de Dezembro de 1866 franqueou o uso innocente das aguas interiores do Brazil á todas as nações maritimas até onde permittião então os interesses commerciaes.

A navegação dos affluentes do Amazonas na parte, em que só uma das margens pertence ao Brazil, ficou dependente de prévios ajustes com os outros Estados ribeirinhos sobre os respectivos limites.

Estes limites estão hoje traçados com tres dessas republicas, e com ellas já existem convenções fluviaes. Os Estados Unidos de Colombia já cedêrão de suas exageradas pretenções territoriaes, se não explicitamente, ao menos pela sua

acquiescencia ás facilidades concedidas pelo Brazil á uma companhia colombiana para a navegação do rio Içá ou Putumayo, e pelo resultado que teve a missão mandada a Bogotá em 1867. O Equador não é limitrophe, mas tem para sahir ao Oceano o rio Napo.

A essas republicas são applicaveis os principios do acto final do congresso de Vienna de 9 de junho de 1815.

E' hoje um anachronismo trancar ás outras nações a navegação dos affluentes, por meio dos quaes ellas se communicão com o Oceano.

Respeitados os direitos de dominio e imperio, sujeitando-se ellas aos regulamentos de policia e fiscaes, que entenda o Brazil conveniente estabelecer na parte em que possue as duas margens do Amazonas e seus tributarios, e de accórdo com os estados ribeirinhos na em que tem estes uma das margens, não ha motivo algum para embaraçar aquella navegação com medidas restrictivas, e o monopolio, que elle se tem reservado, tolhendo o commercio, que em tão grande escala se pode fazer por esta rede de rios que atravessão os vastos e ricos territorios amazonicos.

Esses regulamentos devem ser os mais favoraveis á navegação e ao commercio.

Modifique-se neste sentido o decreto de 1866 e o regulamento de 31 de Julho de 1867, que lhe deu execução.

Seja larga e benefica a politica fluvial do Brazil, e se removerá em grande parte a insistencia da França e Inglaterra em dar ás suas Guyanas mais extensão, invadindo o territorio brazileiro, com o fim unico de serem ribeirinhas do Amazonas pelo Araguary e rio Branco.

Se não fôr sufficiente este expediente, terá o Brazil, para rehaver o imperio que sempre exerceu nas terras do Cabo do Norte e nos campos do Pirára, o poderoso recurso das represalias nas suas relações commerciaes com a França e a Inglaterra.

Durante o ministerio do marechal Soult, Duque de Dalmacia, em 1840, foi bastante a manifestação da imprensa e da soberania e representação nacional, o resentimento publico, para determinar a desoccupação do Amapá.

A occupação continuou com outra denominação— a neutralidade do territorio contestado.

O Brazil tem sido escrupuloso em cumprir o accôrdo, que lhe foi imposto pela nota de Mr. Guizot, em 1841; mas, como já se vio, este compromisso foi só unilateral ; a França obrigou-se tambem a não fundar alli estabelecimento algum; mas, firme em seus propositos de apoderar-se pela força daquelle territorio, além do posto militar no Amapá, havia collocado outro na margem direita do Oyapock, e outros estabelecimentos forão encommendados ao governador de Cayenna, á que alludio o duque de Broglie em sua nota de 6 de junho de 1836, para que pudessem ser invocados como titulos de dominio nas futuras negociações, que se houvesse de celebrar para o final deslinde da questão.

Contra estes actos sempre protestou o Brazil, e ainda hoje protesta energicamente, para que não se possão allegar como titulos possessorios, reconhecidos, pelo menos, por acquiescencia de seus governos.

A posse, obtida só por meios violentos, contra a boa fé, que se deve manter nos accôrdos internacionaes, nunca dá direitos.

As justas reclamações do Brazil forão attendidas, em 1840, pelo apoio moral que lhes prestou o commercio francez, tão interessado na questão, nas representações que dirigio ao barão Rouen, representante da França no Rio de Janeiro.

Desistio ella da usurpação material do territorio Brazileiro.

Esta desistencia foi só apparente porque, segundo já vimos, continua elle a ser occupado, aggravando-se a situação pelo abuso de confiança; o que justificará a attitude que deve assumir o Brazil neste serio conflicto.

Suppondo, porem, que não surtão deste novo expediente os devidos effeitos, ainda assim não ficaremos desarmados.

O Brazil herdou de Portugal, com a sua emancipação politica, os direitos que á sua metropole conferirão os tratados de Utrecht, e de Vienna e Paris de 1815 e 1817.

O Brazil na America não está na mesma posição em que se achava Portugal na Europa.

Portugal envolvido nas complicações politicas do continente europeu, póde reivindicar seus direitos, usurpados pela França em 1700 e 1802.

Erão seus alliados naturaes as Potencias colligadas contra a politica invasora de Luiz XIV e Bonaparte.

O Brazil não póde contar com a intervenção das potencias signatarias do tratado celebrado em Vienna.

O conde de Apony, embaixador da Austria e o conde Pahlem, embaixador da Russia, consultados pelo ministro brazileiro em Paris, limitárão-se a referir a *solicitude* deste ás suas côrtes.

O secretario do embaixador inglez lord Granville, Mr. Aston, aconselhou, uma transacção para não se avançar a França, cada vez mais, pelo territorio do estado do Pará.

O ministro brazileiro em Londres teve ordem de reclamar a mediação da Grã-Bretanha.

Lord Palmerston declinou da obrigação que lhe impunha o tratado de 1817, entendendo que não se dava o *casus fœderis*, emquanto não se nomeassem os commissarios demarcadores da respectiva fronteira, e se estes não chegassem á um accôrdo.

Quanto á sua intervenção officiosa, declarou mui formalmente que nada se devia esperar do seu governo, emquanto não se resolvessem as questões, então pendentes, sobre o trafico.

Era uma evasiva a declinação da mediação, compromisso contrahido pelo art. 16 do tratado de Utrecht.

Não se póde contar tambem com esta intervenção, não por questões do trafico, hoje completamente finda, sobretudo depois do decreto de 13 de Maio de 1888, que abolio a escravidão no Brazil, mas por ter a Inglaterra no Pirára a mesma posição da França nas terras do Cabo do Norte.

« Outro poder mais alto se levanta», a politica energica e toda americana dos Estados Unidos da America do Norte.

O alliado natural do Brazil são estes Estados.

Foi a União Norte-Americana a primeira potencia que reconheceu a Independencia do Brazil, emquanto que a Grã-Bretanha, impellida de um lado, á favor da sua emancipação, pelas suas exigencias commerciaes, por outro, queria guardar toda a deferencia com a sua antiga e sempre fiel alliada a nação portugueza.

Consequente com a esclarecida politica que havia adoptado com referencia á todos os outros povos americanos, os Estados Unidos extendêrão ao Brazil, em 1824, seu espirito de confraternisação americana, convidando-o a tomar posição distincta entre as nações como paiz livre e independente.

Na qualidade de potencias maritimas, de grande futuro, e tão ligadas pelos vinculos do commercio, era natural que nas suas relações internacionaes se dessem alguns incidentes.

Estes incidentes forão, porém, passageiros e sempre se resolvêrão amigavelmente pelo bom senso, que é o caracteristico de seus esclarecidos homens de Estado.

Assim o forão os conflictos, geralmente denominados « questão Wise, em 1846 e 1847; os principios reguladores das prerogativas consulares na arrecadação e administração das heranças jacentes, pelo regulamento de 8 de Novembro de 1851; as occurrencias com os vapores *Sunter*, *Georgia*, *Florida* e *Alabama* nos portos do Maranhão, Pernambuco e Bahia, por virtude da mais escrupulosa neutralidade observada pelo Brazil na guerra titanica por que passou esta grande nação durante alguns annos,» e o desacato commettido pelo vapor *Wachussetts* da marinha federal, arrebatando o vapor *Florida*, fundeado no porto da Bahia, pela mais plena e honrosa satisfação que deu o governo da União em homenagem á soberania nacional.

A navegação do Amazonas foi outro assumpto que sempre preoccupou aquelle governo.

As pretenções americanas datavão de 1826, continuárão em 1850 e mais se accentuárão em 1853, durante a missão de Mr. Trousdale; mas não transpuzerão os limites da diplomacia. As tentativas emprehendidas por algumas companhias, que se havião organisado naquelle anno para violentar aquella navegação, encontrárão decidida opposição da parte do secretario de estado Mr. Marcy, á requisição do ministro brazileiro em Washington, o Barão de Penedo.

Essas pretenções acalmárão-se com a segurança, dada pelo governo imperial, de que, em futuro não remoto, seria convenientemente regulado o assumpto.

Dahi se vê que dos Estados Unidos da America do Norte, principal potencia americana, não póde o Brazil esperar senão actos de benevolencia.

Os interesses destes dous grandes Estados são homogeneos, e as suas relações, firmadas nesses interesses, cada vez mais se estreitão pelos laços indissoluveis de seu sempre crescente commercio e natural influencia neste continente.

As instituições, já democraticas no tempo da monarchia, são hoje modeladas pelas que regem os Estados Unidos.

A missão de ambos é do maior alcance para o futuro da America

Eis como se enunciou Mr. Johnson (presidente da União depois do assassinato de Mr. Lincoln), na allocução que dirigio ao conselheiro Azambuja, em 1865, ao apresentar este as suas credenciaes de enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

« Mantendo interiormente o Brazil e os Estados Unidos a mesma posição nas duas partes do continente americano, devem os dous paizes, além de ser bons vizinhos, associar-se intimamente nas relações politicas, tanto quanto nas relações commerciaes.

Contribuir para esta associação é o meu mais ardente desejo.

Nossa politica é bem facil de comprehender-se.

Desejamos o progresso da civilisação neste hemispherio, e com este fim o desenvolvimento dos recursos materiaes, melhoramento do commercio e a introducção, no mais breve prazo, do trabalho livre e intelligente nos campos virgens deste continente.

Em vez de enfraquecer os novos Estados americanos, nossos vizinhos, é o nosso desejo dar-lhes força, depositando nelles uma generosa confiança, antes do que abrigar ciumes de sua prosperidade, ou uma disposição para *queixas* sobre a maneira por que são administrados.

Antes de tudo, desejamos infundir-lhes a convicção de que todas as nações da America, se quizerem continuar a existir, devem aspirar á uma absoluta independencia para, por si mesmas, se sustentarem, e a mais perfeita igualdade politica com as outras nações da Europa.

Se o Brazil concordar comnosco nesta politica, seremos dahi em diante, não só intimos amigos, mas praticamente e desde logo, firmes alliados. »

Este programma não revelava ainda todo o pensamento do gabinete de Washington.

O governo federal não se presta a allianças embaraçosas (*strangling alliances*), mas sempre professou a doutrina de Monroe ; nunca tolerou a politica absorvente das nações poderosas da Europa na America ; e acudio sempre ao reclamo dos povos fracos do Novo Mundo, á quem erão infligidos esses actos de violencia.

Assim aconteceu com o Estado de Nicaragua, quando a Inglaterra se apoderou do Porto de S. João no territorio de Mosquitos, e com o Mexico, pela inqualificavel interferencia da Hespanha e da França em mudar a fórma de governo desta republica ; sobretudo da França, que com seus exercitos, e politica de Bazaine, suffocava a soberania nacional.

Sempre fiel á esta politica tradicional, quando se tratava de uma mediação para pôr termo á encarniçada luta com os Estados do Sul, não a acceitava de nenhum estado europeu, e se fôsse ella necessaria, preferiria que este acto de benevolencia partisse da parte do Brazil.

Coherente com este principio, na guerra com o Paraguay, offereceu os seus bons officios afim de terminar de uma maneira honrosa para os alliados, em cuja frente se apresentava denodado o Brazil.

Se aquelle programma fôr reduzido a acto internacional, em vista desses

precedentes, dar-se-ha o *casus fœderis*, para que os territorios brazileiros nas provincias do Pará e Amazonas sejão entregues ao Brazil, nos mesmos termos em que o forão as Terras do Cabo do Norte pelos tratados de Utrecht e do congresso de Vienna.

Os Estados Unidos substituirão a Inglaterra no compromisso que esta contrahio por aquelles tratados e pelo de 28 de agosto de 1817.

São delicadas e precisão ser muito meditadas as clausulas dessa alliança: apenas apresentamos as idéas geraes que têm de ser desenvolvidas em negociação.

Nesta alliança as partes contratantes serão o Brazil e os Estados Unidos da Norte-America; os outros Estados americanos poderão participar de sua influencia e meios de acção, mediante ajustes especiaes, conforme exijão as circumstancias, e o que fôr accordado entre os alliados.

Somos de opinião de que, para a obtermos, nenhuma concessão devemos fazer que tolha, por direito convencional, a liberdade dos dous governos na organisação de suas tarifas aduaneiras; elles farão praticamente na pauta de suas alfandegas as reducções que convierem nos direitos de importação, tendo em attenção que os Estados Unidos são os maiores consumidores ou exportadores do principal artigo de nossos productos, e os valiosos serviços que nos podem prestar por effeito dessa alliança.

Deve-se ter muito em vista as consequencias do tratado celebrado com a Inglaterra em 27 de agosto de 1827.

Rebaixando elle os direitos de importação, que deverião pagar os artigos de producção britannica, não forão consultados os principios economicos e politicos, e contra esta estipulação pronunciárão-se as camaras e toda a imprensa brazileira.

Este tratado e os artigos perpetuos de 8 de janeiro de 1826, celebrados com a França, podião ser só justificados pelas seguintes considerações:

O Brazil, gigante, ainda estava envolto nas fachas da infancia, apenas despertava do somno lethargico em que o mantinha a metropole, asphixiado como colonia; para sua existencia politica necessitava do apoio de outras nações.

Hoje, adulto e emancipado, tendo adquirido todas as suas forças vitaes no caminho do progresso e da civilisação, não precisa ser sacrificado.

Todos os seus compromissos devem ter por base os principios de igualdade e a mais perfeita reciprocidade.

Muitos favores podem ser concedidos aos Estados Unidos sem ferir as susceptibilidades internacionaes, como nação mais favorecida e seu alliado na alta missão que têm ambos de desempenhar no continente americano.

Transcripção de documentos referentes á questão pendente entre o Brazil e a Guyana Franceza

Transcripção de documentos referentes á questão pendente entre o Brazil e a Guyana Franceza

N. 1

POSSE E DOMINIO DE PORTUGAL NAS TERRAS DO CABO DO NORTE

Extracto de uma memoria escripta em 1792, por Alexandre Rodrigues Ferreira, deduzida dos Annaes Historicos do Estado do Maranhão e de varios outros documentos

Que as terras do Cabo do Norte, situadas entre os rios Amazonas e o Oyapock ou Vicente Pinzon, são privativas da corôa de Portugal e hoje do Brazil, não ha quem o conteste.

Todos sabem que as conquistas da America do Sul, segundo o direito então vigente, forão repartidas por successivos breves pontificios entre as duas corôas de Portugal e Hespanha.

Se, portanto, os inglezes, francezes e hollandezes se estabelecêrão ao norte do Brazil, nas terras á que se deu o nome de Guyana, só o fizerão por conquista, introduzindo-se em territorios que não lhe pertencião.

Nas lutas que travárão para dividirem entre si as terras usurpadas aos seus legitimos possuidores, não podião pretender mais do que as que forão de facto occupando.

As tentativas que fizerão para alargar o seu dominio pelo territorio portuguez forão sempre repellidas, como passamos a demonstrar.

Ravardière e Racily assenhoreárão-se, em 1612, da ilha do Maranhão; mas forão dahi rechaçados pelo general Alexandre de Moura, devendo-se este successo ao valor do capitão-mór Jeronymo de Albuquerque, que os obrigou a capitular em 19 de novembro de 1614.

Já desde 1531, dividido o Brazil em dôze capitanias, coube em sorte, no reinado de D. João III, a João de Barros a do Maranhão, uma das mais ennobrecidas, tanto pela grandeza de seus rios, como pela fertilidade do seu sólo, abundancia de animaes e fama de suas riquissimas minas.

A este primeiro donatario succedeu Luiz de Mello da Silva, em 1540.

Sendo nomeado, em 1615, Francisco Caldeira de Castello Branco, capitão-mór do descobrimento e conquista do Pará, desde então se forão explorando e povoando a entrada do Amazonas e suas adjacencias, assim como a sua costa do norte e os sertões de ambas as suas margens.

Quando os francezes se estabelecêrão definitivamente na ilha de Cayenna já erão, portanto, os portuguezes, muitos annos antes, senhores das terras que ficão ao sul do Oyapock.

Os indios bellicosos que habitavão estas regiões lhes prestavão obediencia e foi com este poderoso elemento que pôde Francisco Caldeira desempenhar a sua alta missão, assim como seus successores.

Insidiosas intrigas tramavão os francezes, inglezes e hollandezes para usurparem terras no Grão-Pará, por cujo nome já erão conhecidas aquellas regiões, seduzindo os indios, e insinuando-lhes que dos portuguezes nada podião esperar senão a escravidão, e elles o que querião era della liberta-los.

Desta arte se forão sorrateiramente introduzindo nas possessões portuguezas para poderem allegar depois titulos de dominio, sendo dellas desalojados, com o apoio dos mesmos indios, que assim subornavão, do que são salientes os seguintes factos, que passamos a enumerar.

Em 1616 introduzirão-se os hollandezes em algumas ilhas da bôca do rio Amazonas, estabelecendo ahi muitas feitorias, espalhando vozes que esperavão uma forte armada dos Estados Geraes para fundarem ahi uma nova colonia.

Com a força das armas se lhes oppuzerão os portuguezes, expulsando-os dellas os alferes Pedro Teixeira e Gaspar de Freitas de Macedo.

No rio Gurupá e em outros mais que confluem no do Amazonas situárão-se e fortificárão-se varios estrangeiros.

Buscou-os o capitão-mór Bento Maciel Parente, no quartel mais forte, que achou defendido de uma boa trincheira sobre o porto, com numerosa guarnição, que se compunha de hollandezes, inglezes e francezes, forçando em 1623 os seus reparos e obrigando-os a abandonar esta posição.

Em 1625, quando no mesmo rio Gurupá, em o vizinho sitio de Mandiatuba se fortificárão os hollandezes, commandados pelos capitães Nicolau Hosdan e Felippe Parcel, forçou-os Pedro Teixeira a se retirarem, e demolio o forte que havião ahi construido.

Em 1629 os expellio o capitão Pedro da Costa Tavella da ilha de Tucujús e suas immediações, e coube ao mesmo Pedro Teixeira dar igual sorte ao forte de Torrigo, que havia sido alli levantado.

Em 1631, quando no forte de Felippe esperavão os hollandezes pelas embarcações de Inglaterra, que conduzião 500 homens de desembarque, com a idéa de se estabelecerem na disputada ilha dos Tucujús marchou a ataca-los Jacomo Raymundo de Noronha, e tão vivamente os expugnou, que do mesmo forte nem os alicerces ficárão.

Em 1632, quando os inglezes, sob o commando de Rogero Fray, junto dos dous fortes demolidos, levantárão o novo forte de Camaú, valerosamente os escalou e rendeu o capitão Ayres de Souza Chichorro.

Quando pelo rio Amazonas até perto da fortaleza de Gurupá subio um patacho hollandez que traficava com os indios daquellas vizinhanças, buscou-o o commandante da mesma fortaleza João Pereira de Caceres, sendo-lhe entregue a embarcação com toda a sua carga.

Quando os hollandezes invadirão e occupárão a cidade do Maranhão a primeira vez, em 1641, com uma armada de dezoito náos, commandada por João Cornelles, e a segunda em 1643, com o reforço de um navio, duas barcas e cinco lanchas, á ordem do commandante Anderson, á essa invasão se oppuzerão, e por ultimo os expulsárão, os capitães Antonio Moniz Barreto, Paulo Soares de Avellar e Antonio Teixeira de Mello.

Sabendo-se, em 1647, na capital do Pará, por avisos do commandante de Gurupá, que nas ilhas do Cabo do Norte se achavão surtos os ditos navios hol-

landezes, na diligencia de atacarem aquella fortaleza, pessoalmente se dirigio á ella o capitão-mór Sebastião de Lucena, e marchando sobre o forte sitio do Maricay, que elles occupavão com o seu commandante Beauderguer, destemidamente os atacou e fê-los desalojar.

Em 1654, quando as nossas armas forão provocadas pela rebellião e attentado dos Aroans e Nheengaibas da Ilha grande de Joanes, que, favorecidos pelos hollandezes, não só chegárão o seu atrevimento ás fazendas vizinhas desta cidade, mas tambem ameaçárão a mesma cidade, por ordem do capitão-mór Ayres de Souza Chichorro, sahio ao seu encontro o sargento-mór João B. Moniz, com uma força de setenta soldados e quatrocentos indios, os quaes ainda que fossem recebidos com a cruel guerra que lhes fizêrão os barbaros, triumphárão afinal de seu obstinado atrevimento.

Em 1658, quando com o governador D. Pedro de Mello, chegárão as novas da guerra apregoada com os hollandezes, com os quaes algumas das nações dos Nheengaibas tinhão commercio pela vizinhança de seus portos com os do Cabo do norte, em que todos os annos carregávão de peixe-boi mais de vinte navios de Hollanda ; entendendo as pessoas do governo do Pará que, não se applicando logo a força das armas, se unirião os hollandezes com os Nheengaibas e ficarião sendo uns e outros senhores destas capitanias, sem haver forças no estado para lhes resistir, pareceu ao padre Antonio Vieira, que antes de se pegar em armas, se propuzesse a paz aos Nheengaibas ; e como elles, por mediação sua, felizmente, a acceitárão no seguinte anno de 1659, ficou deste modo desconcertada a collusão dos ditos hollandezes.

Em 1697, quando de ordem do Marquez de Ferrolles, governador de Cayenna, aleivosamente (por ser debaixo da bandeira de paz), invadirão os francezes a fortaleza do Cabo do norte, da invocação de Santo Antonio de Albuquerque Coelho, se foi logo postar de fronte della Francisco de Souza Fundão, que gloriosamente a rendeu e restaurou.

Sempre que os francezes ou outros quaesquer estrangeiros, para se introduzirem no rio do Amazonas, ou na costa do norte, recorrerão as vias de facto, pelas mesmas vias de facto forão rechaçados pelos portuguezes.

Eu sou dono de minha casa e não recebo nella visitas que me incommodem ou perturbem a paz no lar domestico.

Assim procederão os portuguezes com os aventureiros, nas emprezas que deixamos acima registradas.

Os inglezes e hollandezes capitulárão e forão se refugiar nas suas colonias da Guyana.

Os francezes, porém, recalcitrárão e moverão uma injusta demanda que deu motivo ás conferencias de D. Nuno Alvares Pereira e Mr. de Rouillé, e ao tratado provisional, assignado em Lisboa, em 4 de Março de 1700, pelo qual se ajustou que fossem demolidos e desamparados os fortes do Araguary e Camaú de Macapá, que na costa do norte havião sido restaurados pelos portuguezes, não poderião os vassallos de uma e outra corôa exercer qualquer acto de dominio nas terras disputadas, e procurarião e exhibirião até o fim do anno de 1701 todas as informações e documentos para mais exacta instrucção do direito de cada uma dellas á posse das ditas terras.

Não se reconheceu, mas tambem não se negou que fossem as terras do Cabo do norte do dominio de Portugal, e não se lhe podia negar este direito pelo que fica exposto.

Portugal, só por si não podia fazer valer os seus titulos, mas veio em seu auxilio a alliança das outras potencias da Europa, Austria, Inglaterra e Estados Geraes, quando se tratou de firmar a paz no continente.

No art. 22 do tratado de 16 de maio de 1703 expressamente declarárão :

« Que não se poderia fazer paz com el-rei de França, sem que elle cedesse de qualquer direito que pretendesse ter ás terras do Cabo do norte, as quaes pertencião ao Estado do Maranhão, não obstante qualquer tratado provisional ou decisivo que se tivesse feito entre Sua Real Magestade de Portugal e El-Rei Christianissimo sobre a posse e propriedade das ditas terras», celebrando-se nessa conformidade e para os fins supra indicados o tratado de Utrecht, de 11 de abril de 1713, declarando-se no art. 8º :

« Que Sua Magestade Christianissima, tanto em seu nome como no de seus herdeiros e successores, desistia, para sempre, de todos os direitos e pretenções que pudesse ter sobre a propriedade das terras chamadas do Cabo do norte, situadas entre o rio Amazonas e o de Oyapock ou Vicente Pinzon, sem reservar ou reter porção alguma das ditas terras, afim de que fossem para o diante possuidas por Sua Magestade portugueza e seus herdeiros, com todos os direitos de soberania, poder absoluto e inteiro dominio, como fazendo parte dos seus estados.»

Este tratado confundio o Oyapock com o rio Vicente Pinzon ; aquelle desagua no Cabo de Orange, e este no Cabo do norte : o primeiro a 4º 12' 15" de latitude norte e o segundo á 2º ou 3º mais ao sul.

Era preciso dar-lhe uma intelligencia que dissipasse todas as controversias originadas daquella ambiguidade ; e mais uma vez se explicárão as duas corôas de Portugal e de França, assignando o tratado de 1815, que dirimio todas as duvidas e incertezas quanto ao rio que devia servir de divisa entre o Brazil e a Guyana franceza.

Decahio a França de sua acção e dando-se assim por convencida de sua injusta aggressão, são hoje impertinentes as suas exageradas pretenções de levar até o Araguary a linha divisoria.

N. 2

CARTA DE DOAÇÃO FEITA POR PHILIPPE IV DE CASTELLA Á BENTO MACIEL PARENTE EM 14 DE JUNHO DE 1637

Extracto

Hey por bem, e me praz de lhe fazer, como com effeito faço, por esta presente Carta irrevogavel, Doação, entre vivos valedoura, deste dia para todo sempre, de juro, e herdade, para elle, e todos os seus filhos, netos, herdeiros, e successores que após elle vierem, assim descendentes, como transversaes e collateraes, das terras, que jazem no Cabo do Norte, com os rios, que

dentro nellas estiverem, que tem pela costa do mar trinta e cinco, até quarenta leguas de destricto, que se contão do dito Cabo até o Rio de Vicente Pinzon, aonde entra a Repartição das Indias do Reino de Castella, e pela terra dentro, rio das Amazonas arriba, da parte do Canal, que vai sahir ao mar, oitenta para cem leguas até o rio dos Tapuyaussús, com declaração, que nas partes referidas, por onde acabarão as ditas trinta e cinco ou quarenta leguas de costa da sua capitania, se porão marcos de pedra, e estes marcos correrão, via recta, pelo sertão dentro; e bem assim mais serão do dito Bento Maciel Parente, e seus successores, as Ilhas, que houver até dez leguas ao mar, na fronteira e demarcação das ditas trinta e cinco ou quarenta leguas de costa da sua capitania, as quaes se entenderáõ medidas, via recta, e entraráõ pelo sertão e terra firme dentro, pela maneira referida, até o rio Tapuyaussús, e dahi por diante, tanto quanto puderem entrar, e forem da minha conquista, etc.

Por esta carta de doação o rio que Felippe IV de Castella declarava por fronteira do Brazil, com o nome de Vicente Pinzon, no anno de 1637, era precisamente o Oyapock

N. 3

TRATADO DE 4 DE MARÇO DE 1700, ENTRE PORTUGAL E A FRANÇA, SOBRE AS TERRAS DO CABO DO NORTE

Reinado de Luiz XIV

Por quanto no Estado do Maranhão se movêra, havia alguns annos duvidas e differenças entre os vassallos d'El-Rei Christianissimo e os d'El-Rei de Portugal sobre o uso e posse das terras do Cabo do norte, sitas entre Cayenna e o rio das Amazonas, e se havião representado sobre aquelle assumpto varias queixas por parte dos ministros de ambas as corôas, não tendo sido sufficientes as ordens, reciprocamente passadas, para que os respectivos vassallos vivessem em paz e boa harmonia que sempre existira entre as corôas de França e de Portugal, renovando-se as costumadas perturbações por occasião dos fortes de Araguary, Camaú ou Macapá, desejando ambas as mencionadas Magestades dar remedio as sobreditas desordens, se determinou por via de seus ministros provar com documentos e papeis, de facto e de direito, as razões que tinhão sobre a posse e propriedade das ditas terras, para cujo effeito o embaixador de Sua Magestade Christianissima em diversas conferencias que se lhe concederão, nellas se discutirão e examinárão os fundamentos que podia haver de justiça, tanto de uma parte como da outra, vendo-se os autores, mappas e cartas que tratávão da acquisição e divisão das taes terras, e entendendo-se que para levar á conclusão tão grande e importante negocio, se necessitava de poderes especiaes de uma e outra Magestade, El-Rei Christianissimo, da sua parte, os mandára passar ao seu embaixador Mr. de Rouillé e Sua Magestade, da sua, ao Duque de Cadoval, Roque Monteiro Paym e Gomes Freire de Andrade.

E porque os sobreditos plenipotenciarios, munidos dos competentes poderes, entendessem que era ainda necessario buscarem-se e verem-se novas

informações e documentos, além dos que tinhão allegado e discutido, passárão a um projecto de tratado provisional e suspensivo, para que, emquanto se não determinasse decisivamente o direito respectivo das duas corôas, se pudessem evitar os motivos de que se originavão a discordia e perturbação que até alli havia entre os vassallos de Portugal e de França, para cujo effeito se ajustou o seguinte :

Art. 1.° Que se mandarião desamparar e demolir, por parte de El-Rei de Portugal, os fórtes de Araguary e de Camaú ou Macapá, e retirar a gente e tudo mais que nelles houvesse, e as aldêas de indios que alli se havião formado para o serviço e uso dos ditos fortes, no prazo de seis mezes da troca da ratificação do tratado. E achando-se mais alguns fortes no districto das terras que correm dos ditos fortes pela margem do rio das Amazonas para o Cabo do norte e costa do mar até a fóz do rio Oyapock ou de Vicente Pinzon, se demolirãõ igualmente com os já mencionados.

Art. 2.° Que os francezes e portuguezes não poderião occupar as ditas terras, nem os ditos fórtes, nem fazer outros de novo no sitio delles, nem em outro algum das terras referidas no artigo precedente, as quaes ficavão em suspensão da posse de ambas as corôas, nem tambem poderião fazer nellas habitações ou feitorias de qualquer qualidade que fossem, emquanto se não determinasse entre ambos os monarchas a duvida que versava sobre a justiça e direito da verdadeira posse dellas.

Art. 3.° Que todas as aldêas e nações de indios que houvesse dentro do limite das ditas terras ficarião no mesmo estado que por então se achavão no decurso do tempo que durasse aquella suspensão, sem que pudessem ser dominadas por nenhuma das partes, e sem que com ellas se pudessem fazer resgates de escravos, sendo só licito aos missionarios assistir-lhes para os doutrinarem na fé, sendo os ditos missionarios que vierem substituir os que alli se achassem da mesma nação.

Art. 4.° Que os francezes poderião entrar pelas ditas terras, em suspensão, pelos arts. 1° e 2° deste tratado, até a margem do rio das Amazonas, que corre do sitio dos fortes de Araguary e Camaú ou Macapá, para o Cabo do norte e costa do mar, e os portuguezes até a margem do rio Oyapock ou de Vicente Pinzon, que corre para a fóz do mesmo rio e costa do mar, sendo a entrada dos francezes pelas ditas terras que ficão para a parte de Cayenna e não por outra, e a dos portuguezes pela parte que fica para as terras do rio das Amazonas e não por outra.

E tanto uns como os outros não deverião passar respectivamente das margens dos rios acima assignalados, que fazião o termo, raia ou limite das terras cuja posse ficava suspensa e por decidir.

N. 4

TRATADO CELEBRADO ENTRE A REPUBLICA FRANCEZA E O REINO DE PORTUGAL, EM 10 DE AGOSTO DE 1797

« Art. 6.° S. M. Fidelissima reconhece, pelo presente tratado, que todas as terras situadas ao norte dos limites abaixo designados, entre as possessões das

duas partes contratantes, pertencem, em plena propriedade e soberania, á Republica franceza, renunciando, tanto por si como por seus successores, á todos os direitos que pudesse pretender sobre as ditas terras, sob qualquer titulo que seja, e especialmente, em virtude do art. 8º do tratado concluido em Utrecht em 11 de abril de 1713.

Reciprocamente a Republica franceza reconhece que todas as terras situadas ao sul da dita linha pertenceráõ á S. M. Fidelissima, em conformidade do mesmo tratado de Utrecht.

Art. 7.º Os limites entre as duas Guyanas franceza e portugueza, serão determinados pelo rio, denominado pelos portuguezes « Calçoene », e pelos francezes, de « Vicente Pinzon », que se lança no oceano, acima do Cabo do norte, a dous gráos e meio, pouco mais ou menos, de latitude septentrional.

Elles seguiráõ o dito rio até a sua origem para oéste, até o Rio-Branco.»

Este tratado foi annullado por decreto de 26 de outubro do mesmo anno, do directorio executivo da republica franceza, por falta de ratificação da rainha de Portugal, por não exprimir verdadeiramente os limites das duas Guyanas.

N. 5

ART. 7º DO TRATADO DE AMIENS, DE 25 DE MARÇO DE 1802

Os territorios e possessões de S. M. Fidelissima serão mantidos na sua integridade taes quaes erão antes da guerra. Entretanto os limites das Guyanas franceza e portugueza serão no rio Araguary, que se lança no oceano abaixo do Cabo do norte, perto da Ilha Nova e da Ilha da Penitencia, á um gráo e um terço de latitude septentrional, approximadamente.

Estes limites seguiráõ o rio Araguary, desde sua foz mais arredada do Cabo do norte até a sua origem, e depois uma linha recta tirada dessa origem até o Rio-Branco, para oéste.

Em consequencia, a margem septentrional do rio Araguary, desde a sua ultima embocadura até sua origem, e as terras que ficão ao norte da linha de limites, acima fixados, pertenceráõ em toda a soberania á Republica Franceza, e a margem meridional do dito rio, a partir da mesma embocadura, e todas as terras ao sul da dita linha, a S. M. Fidelissima.

A navegação do rio Araguary, em todo o seu curso, será commum ás duas nações.

Identica disposição era a do tratado de Badajós, de 6 de Junho de 1801.

N. 6

TITULOS QUE GARANTEM OS DIREITOS DE PORTUGAL UNICOS SUBSISTENTES

Art. 8º do tratado de Utrecht de 11 de Abril de 1713:

Afim de prevenir toda a occasião de discordia que poderia haver entre os vassallos da corôa de França e os da corôa de Portugal, Sua Magestade Chris

tianissima desistirá para sempre, como presentemente desiste por este tratado, pelos termos mais fortes e mais authenticos e com todas as clausulas que se requerem, como se ellas fossem aqui declaradas, assim em seu nome, como de seus descendentes, successores e herdeiros de todo e qualquer direito e pretenção que póde ou poderá ter sobre a propriedade das terras chamadas do Cabo do Norte, e situadas entre o rio Amazonas e o Oyapock, ou de Vicente Pinzon, sem reservar ou reter porção alguma das ditas terras, para que ellas sejão possuidas, daqui em diante, por Sua Magestade Portugueza, seus descendentes, successores e herdeiros, com os direitos de soberania, poder absoluto e inteiro dominio, como fazendo parte de seus Estados, e lhe fiquem pertencendo perpetuamente, sem que Sua Magestade Portugueza, seus descendentes, successores ou herdeiros possão jámais ser perturbados na sua posse por Sua Magestade Christianissima, seus descendentes, successores e herdeiros.

Art. 9.º Em consequencia do artigo precedente, Sua Magestade Portugueza poderá fazer reconstruir os fortes de Araguary e de Camaú ou de Macapá e bem assim todos os outros que forão demolidos em execução do tratado provisional celebrado em Lisboa, em 4 de Março de 1700, entre Sua Magestade Christianissima e Sua Magestade Portugueza Pedro II, de gloriosa memoria, ficando o dito tratado provisional nullo e de nenhum vigor. Outrosim, será livre a Sua Magestade Portugueza fazer construir nas terras mencionadas no precedente artigo tantos fortes quantos julgue convenientes, e provê-los de tudo que seja necessario para a defeza das ditas terras.

Art. 10. Sua Magestade Christianissima reconhece pelo presente tratado que as duas margens do rio Amazonas, tanto meridional como septentrional pertencem ao dominio e soberania de Sua Magestade Portugueza, e promette, tanto por si, como por seus descendentes, successores e herdeiros, de não ter jámais a menor pretenção sobre a navegação do dito rio, sob qualquer pretexto que seja.

Art. 11. Da mesma maneira que Sua Magestade Christianissima desiste, em seu nome e de seus descendentes, successores e herdeiros, de toda a pretenção sobre a navegação e uso do rio Amazonas, cede de todo o direito que pudesse ter sobre algum outro dominio de Sua Magestade Portugueza, tanto na America como em outra qualquer parte do mundo.

Art. 12. E como é para receiar que haja dissensões entre os vassallos da corôa de França e os da corôa de Portugal, com a occasião do commercio, que os moradores de Cayenna podem intentar no Maranhão e na entrada do rio Amazonas, Sua Magestade Christianissima promette, por si, seus descendentes, successores e herdeiros, que não consentirá que os ditos moradores de Cayenna, nem quaesquer outros seus vassallos vão commerciar nos logares acima nomeados, e que lhes será absolutamente prohibido passar o rio de Vicente Pinzon para fazer commercio e resgatar escravos nas terras do Cabo do norte, como tambem promette Sua Magestade Portugueza, por si, seus descendentes, successores e herdeiros, que nenhum dos seus vassallos irão commerciar a Cayenna.

Art. 16. E como a muito alta e poderosa princeza a Rainha da Grã-Bretanha offerece ser garante na inteira execução deste tratado, Sua Magestade Christianissima e Sua Magestade Portugueze acceitão a sobredita garantia em

toda a sua força e vigor e para todos e cada um dos artigos estipulados no presente tratado.

N. 7

INTERPRETAÇÃO DO TRATADO DE UTRECHT

Art. 107 do acto do congresso de Vienna, de 9 de Junho de 1815:

Sua Alteza Real o principe regente do reino de Portugal e do Brazil, para manifestar de maneira incontestavel a sua consideração particular para com Sua Magestade Christianissima, se obriga a restituir á Sua dita Magestade a Guyana franceza até o rio Oyapock, cuja embocadura está situada entre o 4º e 5º gráos de latitude septentrional, limite que Portugal considerou sempre como o que fôra fixado pelo tratado de Utrecht.

A época da entrega desta colonia á Sua Magestade Christianissima será determinada, assim que as circumstancias o permittirem, por uma convenção particular entre as duas côrtes, e proceder-se-ha, amigavelmente, com a maior brevidade, á fixação definitiva dos limites das Guyanas portugueza e franceza, conforme o sentido exacto do art. 8º do tratado de Utrecht.

N. 8

TRATADO DE PARIZ DE 28 DE AGOSTO DE 1817

Marca a latitude e longitude do rio Oyapock e manda nomear commissarios para a demarcação das fronteiras

Art. 1.º Sua Magestade Fidelissima, animado do desejo de dar execução ao art. 107 do acto do congresso de Vienna, se obriga a entregar á Sua Magestade Christianissima, dentro de tres mezes, ou antes, se fôr possivel, a Guyana franceza até o rio Oyapock, cuja embocadura está situada entre o 4º e 5º grão de latitude septentrional, e até 322 gráos de longitude á léste da ilha de Ferro, pelo parallelo de 2 gráos e 24 minutos de latitude septentrional.

Art. 2.º Proceder-se-ha immediatamente, de ambas as partes, á nomeação e expedição dos commissarios para fixarem definitivamente os limites das Guyanas portugueza e franceza, conforme o sentido exacto do art. 8º do tratado de Utrecht e as estipulações do acto do congresso de Vienna: os ditos commissarios deveráõ terminar o seu trabalho no prazo de um anno, ao mais tardar, contado desde o dia da sua reunião na Guyana.

Se, á expiração deste termo de um anno, os ditos commissarios respectivos não conseguirem concordar entre si, as duas altas partes contratantes procederáõ amigavelmente á outro arranjo, sob a mediação da Grã-Bretanha, sempre conforme o sentido exacto do art. 8º do tratado de Utrecht.

N. 9

MEMORIA SOBRE A FIXAÇÃO DOS LIMITES DAS GUYANAS FRANCEZA E PORTUGUEZA, PELO BARÃO ALEXANDRE DE HUMBOLDT

Resposta á uma consulta feita pelo plenipotenciario portuguez Francisco José Maria de Brito, antes de ser celebrado o ultimo tratado, datada de 6 *de Agosto de* 1817

Vous avez bien voulu me consulter sur les difficultés qui se sont elevées à 'occasion de la fixation des limites des Guyanes française et portugaise, conformément à l'art. 107 de l'acte du congrès de Vienne.

Je ne puis vous offrir, monsieur, que les conseils d'un homme de lettres, qui, pendant de longues années, s'est occupé de la géographie astronomique des pays renfermés entre l'Orénoque, le Rio Negro et la rivière des Amazones.

Entièrement étranger à la connaissance des affaires diplomatiques, je n'ose me permettre que des faibles doutes sur tout ce qui a rapport à l'interprétation des traités. Je n'ai été à l'Orénoque qu'au point de sa bifurcation près de la mission de l'Esmeralda ; ao Rio Negro qu au fortin de S. Carlos, beaucoup au dessus du Rio de Aguas Blancas, vulgairement appellé Rio Branco ou Parime ; à la rivière des Amazones qu'au dessus do Pongo dei Manseriche dans la province de Jéan Bracamores.

Tous ces points sont très eloignés du terrain qui fait l'object de la contestation actuelle, mais, ayant, sous les auspices de S. M. C. pris des renseigments exacts sur les travaux de l'expédition des limites entre la Guyane espagnole et la capitania du Rio Negro, j'ai appris à connaître sur les lieux les difficultés que le désir d'atteindre une exactitude chimèrique des instructions vaguement enoncées et surtout les haines, nationales, opposent au succès des entreprises les moins compliquées.

Voici les quatre questions qu'on m'a adressées :

1.° Pourra-t-on désigner un degré de longitude sans determiner le parallèle de latitude ?

2.° Si l'intersection de deux grands cercles est necéssaire pour fixer la longitude d'un lieu quelconque, quel parallèle devrait-on adopter dans le sens précis des traités allegués, à fin qu'il n'y eût rien de vague et d'indeterminé ?

3.° Comment devrait-il être redigé l'article qui enonçât une ligne provisoire, laquelle doit être définitivement determinée dans le delai d'un mois ?

4.° Quelles sont les instructions dont on pourra préalablement convenir et d'après lesquelles on se flatterait de voir terminée à l'amiable et «bonâ fide» la démarcation des deux Guyanes ?

Ad n. 1 :

Lorsqu'il s'agit d'une île ou d'une peninsule prolongées de l'est à l'ouest, la fixation d'un simple méridien peut servir comme limite, les côtes ou les contours de l'île ou de la presqu'île servant à circonscrire le reste de l'area. Dans tout autre cas le principe provisoire du 322° degré ne peut être accepté, si l'on ne fixe pas en même temps un parallèle, un degré de latitude par lequel

la limite méridionale de la Guyane française doit être tracée depuis le méridien du 322° jusqu'à la rive gauche du rio Oyapock. Ce que Mr. le chevalier de Brito a enoncé dans sa note du 23 Juillet de 1817 sur la necessité de determiner outre le méridien, un parallèle, est parfaitement exact.

Ad. n. 2:

L'art. 8° du traité d'Utrecht était très vaguement enoncé. La cession va jusqu'au rio Yapoc ou Vincent Pinzon: or il y a une difference de près de dix degrés en latitude entre le rio Yapoc ou Oyapock appellé anciennement Wiapoco par les navigateurs hollandais.

Le rio Pinzon débouche au nord de l'île Maracá; on ne le trouvrait déjà plus, ni sur la carte d'Anville, ni sur celle de la Cruz Olmedilla. La dernière indique seulement le cap Saint Vincent, là où l'on supposait anciennement le rio Vincent. La carte dessinée aux archives militaires à Rio de Janeiro, en 1816, et que vous avez bien voulu me communiquer, monsieur, donne comme d'Anville, au rio Pinzon, le nom de Maycaré. La suppréssion du nom Pinzon ne se fonde-t-elle que sur l'incertitude de savoir où Vincent Pinzon et son frère Arias Pinzon avaient debarqué? Mr. Brué dans sa carte de l'Amérique méridionale a rétabli le rio Pinzon. L'erreur commise par les négociateurs de la paix d'Utrecht peut avoir été fondée sur les fausses denominations des caps de cette côte. L'Oyapock debouche au nord du cap d'Orange, comme le rio Pinzon au nord du Cap nord; or jusqu'à la fin de XVII siècle, les géographes donnaient quelquefois le nom de Cap nord au cap Orange. Laet dit expréssement dans «Americœ utriusque descriptio, 1633, p. 636, Promontorium quod sinum ab ortu claudit in quem flumen Wiapoco (Oyapock) aliique minores amnes egrediuntur appellatur ab inglis Cabo de Corde, à nostratibus Cap Orange et non raro Cabo Nord». C'est ainsi que l'on confondait anciennement, sur cette même côte, l'embouchure de l'Orénoque et de l'Orellana. (Herrera, Decades 12, pag 14.)

Depuis la paix d'Utrecht, jusqu'à celle d'Amiens et du congrès de Vienne, il pouvait être douteux où passait la ligne de démarcation, mais l'art. 107 de l'acte du congrès ne laisse aucun doute; il désigne clairement le rio Oyapock comme limite; il n'est plus question du rio Vincent Pinzon, et si l'on cite le traité d'Utrecht, c'est pour assurer à S. M. T. Fidèle la possession des terres du Cap du nord.

Or, si l'Oyapock doit servir de limite, jusqu'où faut-il le remonter pour tirer le parallèle qu'ira rencontrer le méridien de 322° à l'est de l'île de Ferro? Voilà un point qui n'est point du ressort du géographe. Vous proposez, monsieur, le confluent du Camopi avec l'Oyapock et plus tard le parallèle du 3°. Si j'avais à defendre les droits de la France; j'objecterais que le traité d'Utrecht et le 107 article do congrès de Vienne ne fixent pas l'embouchure de l'Oyapock, mais simplement cette rivière même (le cours de cette rivière) comme limite; on restituera jusqu'à la rivière d'Oyapock dont lembouchure est située entre le 4e et 5e degré de latitude septentrionale, limite que le Portugal a toujours consideré comme celle qui avait été fixée par le traité d'Utrecht.

Ces mots-limite que.. ont été ajoutés pour qu'il ne soit plus question du rio Vincent Pinzon; mais toute la phrase, si je ne me trompe, a rapport à son cours et non à son embouchure.

On propose le parallèle du 3°. Le partage des eaux parait douze lieues plus au sud, non d'après la carte de Mr. Buache (Guyane française), mais d'après celle de Mr. le Blond qu'a été au delà du confluent du Lacari avec l'Oyapock. On croit les sources de cette rivière par les 2 degrés 24 minutes. Il s'agit d'un terrain eloigné à 40 lieues des côtes, où il n'y a aucun établissement français et portugais. Je ne doute pas que des négociateurs zelés pour le bien public ne s'entendent facilement sur cette distance à douze lieus en latitude. J'ai vu de près ces pays déserts, dont les souverains de l'Europe se disputent la posséssion sur la carte. A moins que la civilisation ne fasse des progrès plus rapides qu'aux Etats Unis, les pays entre l'Oyapock, le Maroni et le Rio de Aguas Blancas ne seront pas de sitôt soumis à la culture. Cette culture ne marche que lentement dés côtes vers l'intérieur, et la Guyane française fùt-elle même limitée par le méridien de 322° et le parallèle du Rio Vincent Pinzon, n'en serait pas moins exclue de ce qu'on appelle faustueusement le commerce du Rio Branco (ou Aguas Blancas) dont les rives sauvages resteraient eloignées de cent douze lieues de la nouvelle frontière.

De plus le Portugal qu'aurait il à craindre de quelques pirogues chargés de cacao qui tenteraient de descendre par le Rio Branco au Rio Negro? L'Espagne possede une belle partie du Rio Negro même et quel commerce les Espagnols de Maroa, de Davipe et de S. Carlos peuvent ils faire en descendant la rivière à travers les posséssions Portugaises?

L'intérieur de la Guyane française offre sans doute un pays très digne d'être exploité, mais les productions de cette partie ne trouveront toujours d'autre debouché que par les côtes entre l'Oyapock et le Maroni. Tout ce que a France possedera au delà du partage des eaux, au delà du versant vers le sud et vers l'ouest, ne sera d'aucune importance commerciale, puis qu'elle ne possede pas en même temps les rives du Rio Branco et les embouchures des Amazones.

Ad. n. 3:

Les limites purement astronomiques n'offrent de l'avantage que dans des pays bas, unis, découverts et qui n'offrent aucun point de démarcation naturelle.

Dans la Guyane le cours de rivières, les chaînes des montagnes, les partages d'eau, m'auraient paru présenter les limites les plus avantageuses. Dans le bassin de la Louisiane on s'est beaucoup servi recemment de parallèles pour limites, parceque les déterminations de latitudes sont faciles à faire, et que ces parallèles aboutissent à des rivières qui vont du nord au sud. La fixation des limites par des méridiens suppose plus d'habilité dans les commissaires, es surtout plus de bonne foi pour ne pas rendré interminables les contestations qui s'élévent. Si ce méridien de 322° à l'est de Ferro doit servir de limite, il sera prudent d'ajouter, en supposant le Pará ou Cayenne à telle ou telle longitude. Votre carte place Cayenne 325°34' et Pará 329°22', ce qui donne 54°26' et 50°38' à l'occident de Paris, tandis que les tables du bureau de longitude donnent pour Cayenne et Pará 54°35' et 51°0'. La différence pour Cayenne n'est pas très importante, mais celle du Pará est d'un demi degré, et s'etend au delà du Cap nord. On evitera cette confusion en disant dans le traité—Par un méridien qui passe 3°34' ou 3°1/2 à l'ouest de Cayenne.

Si l'on reconnaissait tout le cours de l'Oyapock pour limite, on pourrait, dans la crainte que les sources de l'Oyapock fussent beaucoup plus au sud qu'on ne le pense, rédiger l'article de la manière suivante: « La limite passera le long de l'Oyapock, depuis son embouchure jusqu'à sa source, si cette source n'est ni plus méridionale, ni plus septentrionale que 2°24' ; de cette source elle suivra un parallèle jusq'au point où ce parallèle sera coupé par le méridien de 322° à l'est de l'île de Ferro en supposant Cayenne par le 325°25' — La réduction sera la même si Mr. le chevalier de Brito s'arrête au parallèle de 3° de latitude.

Ad. n. 4 :

Que la détermination du point de longitude se fasse par des distances lunaires, des observations des satellites de Jupiter, ou par le transport du temps, il sera toujours nécessaire de prescrire aux commissaires de limites les erreurs qu'ils peuvent commettre. Les chronomètres, à cause du changement de leur marche diurne dans un trajet de terre, présenteront une ample matière à contestation. Les distances lunaires offrent un moyen absolut facile à vérifier, en répetant l'observation un grand nombre de fois. Les officiers dela marine royale, des deux nations sont très exercés à ce genre d'observations ; et pour ne pas attendre d'Europe des observations du passage de la lune par le méridien de Paris ou de Greenwich, il faut convenir de regarder les tables lunaires comme exemptes d'erreurs. On calculera les distances orientales e occidentales de la lune au soleil et aux étoiles, d'après la connaissance des temps, publiées par le bureau des longitudes, et l'on s'arretera « lorsque les résultats moyens des séries de differents jours s'accordent à $^1/_6$ ou ¼ du degré près. »

Éxigera-t-on des commissaires qu'ils parcourent le méridien de 322° depuis la limite de la Guyane hollandaise ou de 3°15' de latitude jusqu'au parallèle de 3° ou 2°24'? le trajet du nord ou sud est très court, mais il les conduira dans un pays qui n'a été traversé par aucun européen, quarante lieues à l'ouest du Maroni, entre le Maroni et le rio Essequibo, près des nègres revoltés du Surinam. C'est l'inconvenient des limites astronomiques qui sont les moins naturelles de toutes. On suit facilement le cours d'une rivière, mais on transporte avec mille dangers des instruments dans un pays désert. Il faut se rappeller que, dans cette partie occidentale de la Guyane, il n'y a que deux routes, l'une qui suit le cours du Maroni, et l'autre qui remonte le Rio Branco et le Sarauri pour entrer par un partage (par le rio Rupunuri) dans le rio Essequibo. Cet sur cette dernière route, que par l'Amazone, le Rio Negro, le Rio Branco et le Sarauri, on va par l'Essequibo du Pará a Surinam. Le traité d'Amiens prolongeait un parallèle jusqu'au Rio Branco ; si l'on persiste a regarder le 322° de longitude comme la limite occidentale de la Guyane française, il faudra peut-être se borner a fixer, par des observations astronomiques, l'intersection de ce méridien et du parallèle servant de limite australe.

Telles sont les considérations auxquelles je m'arrête. Desqu'on est sûr de couvrir ce qui est dejà soummis au défrichement, les limites se determineront facilement. Ce n'est point en Europe que l'on peu discuter des points qu'exigent la connaissance des localités. La France, restreinte dans son commerçe

colonial, doit désirer vivement de rentrer dans la possession d'une province quela nature a ornée de ses plus belles productions. Deux nations voisines ne manqueront pas d'espace pour étendre leur industrie ; et lorsqu'on occupe une si vaste partie du globe que le roi de Portugal et du Brésil, on cedera facilement quelques lieues de terrain sur les bords incultes de l'Oyapock. Ce n'est point cette céssion qui vous arrête, vous désirez seulement enoncer les limites dans des termes assez clairs pour ne pas rendre interminables les travaux des commissaires.

Paris, le 6 Août 1817.

N. 10

ESBOÇO HISTORICO DOS AJUSTES CELEBRADOS ENTRE PORTUGAL E A FRANÇA, PARA A FIXAÇÃO DOS LIMITES ENTRE AS SUAS RESPECTIVAS GUYANAS

Breve extracto de uma memoria do Barão de Japurá (Miguel Maria Lisboa), escripta no anno de 1847. commentada e refundida pelo autor deste livro

Vicente Yanez Pinzon, companheiro de Colombo, na sua viagem á America, obteve em 1449 autorização do rei de Castella para visitar as paragens em que elle não tinha tocado.

Tendo atravessado o Oceano dirigio-se aquelle navegante para a costa do Brazil, entre o Amazonas e o Oyapock : foi elle o seu primeiro descobridor.

Não obstante ser a descoberta feita por parte da corôa de Hespanha, ficou toda esta região pertencendo á de Portugal, por accórdos entre ambas celebrados.

Era precisamente para ella, como uma das mais ricas do continente, que se volvião as vistas ambiciosas das potencias maritimas da Europa.

Sendo do dominio de Portugal, teve elle de a defender contra as irrupções e usurpações dos hollandezes, inglezes e francezes, no seculo XVII e de levantar além de outros fortes, em 1688, o de Araguary sobre a fóz deste rio e o de Macapá, proximo ao rio Carapanatuba, sobre as ruinas de outro, que havião tomado aos inglezes que se havião ahi estabelecido.

Repellidos aquelles aventureiros de seu sólo forão se refugiar mais para o norte, sendo respeitadas as suas possessões adquiridas por via de conquistas.

As possessões francezas, de que nos occupamos, não passávão da Ilha de Cayenna ; Portugal era senhor das duas ribeiras do Amazonas.

Luiz XIV, entretanto, não entendia assim e reclamou como dependencia de Cayenna todo o territorio até a margem septentrional daquelle rio.

Estas suas pretenções derão logar a arrojar-se o Marquez de Ferroles, em 1697, a atacar aquelles fortes que destruio, deixando em Macapá uma guarnição, sendo, porém, logo dahi desalojados, pelo valor dos portuguezes indignados contra tão inesperado ataque e offensa á sua soberania.

Seguirão, entretanto, as negociações em Lisboa para resolver-se a questão debatida pelas vias de facto : renhida discussão houve entre o embaixador

francez e os plenipotenciarios portuguezes, sustentada energica e victoriosamente por Gomes Freire de Andrade, que havia já sido governador e capitão-general do Pará.

Celebrou-se o tratado provisional de 4 de Março de 1700, declarado definitivo em 18 de Junho de 1701, cuja integra já ficou transcripta.

Lendo-se os differentes artigos desse tratado, vê-se que é um erro suppôr-se que por elle fôsse reconhecido para a França, como limite com o Brazil, o curso do Amazonas ou Maranhão. Portugal nunca prescindio de seus direitos e nisso puzera tanto empenho, que no tratado da liga offensiva em que entrou em 16 de Maio de 1703, com a Austria, a Inglaterra e os Estados Geraes, muito expressamente se ajustou e concordou, pelo art. 22, que se não poderia fazer paz com El-Rei de França, sem que elle cedesse de qualquer direito que pretendesse ter ás terras do Cabo do norte, não obstante qualquer tratado provisional ou decisivo celebrado entre as duas partes litigantes.

A estrella de Luiz XIV empallideceu, e a sua propria ambição o comprometteu e perdeu; empenhado em collocar sobre o throno de Hespanha seu neto, o Duque d'Anjou, achou-se por este motivo á braços com aquellas potencias, e afinal teve de assignar em 11 de Abril de 1713, o tratado de Utrecht, em que o altivo monarcha acostumado a ditar a lei teve de recebe-la de seus adversarios

Não se esqueceu Portugal de fazer reviver suas legitimas pretenções antes de se firmar esse tratado; apresentou-as á consideração dos plenipotenciarios alliados em 5 de Março de 1721 e conseguio que fossem ellas alli insertas.

Este tratado ficou sendo o primeiro e principal fundamento dos direitos que lhe contestava a França, desistindo esta, nos termos os mais formaes, de suas pretenções ás terras do Cabo do norte e de participar em commum, com Portugal, da navegação do Amazonas.

Foi com estas vistas que se fixou o limite da Guyana pelo rio Oyapock no Cabo d'Orange, arredado do Cabo do norte uns poucos de gráos, e não podia, portanto, nenhum outro rio proximo deste cabo, em communicação interior com o Amozonas, servir de fronteira.

O Oyapock é o rio mais caudaloso como o demonstravão os mappas e noticias que tinhão os negociadores dessas paragens e o que era indicado na carta regia datada de 14 de Junho de 1637, pela qual o Rei D. Felippe III, IV de Hespanha, fez doação á Bento Maciel Parente da capitania do Cabo do Norte, como distante 40 leguas do dito Cabo.

Muito é para lamentar-se que Portugal se tivesse então descuidado de adiantar suas fortificações, como o autorisava o art. 9º do tratado de Utrecht. Nada, porém, se fez; abandonou-se o territorio entre Macapá e o Oyapock, e quando mais tarde D. Francisco de Souza Coutinho o mandou explorar, já o achou occupado pelos francezes.

Se tivesse havido essa previdencia, não se terião dado sem duvida os successos de 1697 e se frustrarião os planos de Luiz XIV e os motivos que o levárão a negociar o tratado de 1700.

Foi só depois das explorações de Condamine que começárão os francezes a sustentar que o Oyapock ou Vicente Pinzon do tratado de Utrecht era um rio

que os portuguezes chamavão Araguary, situado ao sul do Cabo do norte, ou o Calçoene, mais ao norte.

Estas noticias derão logar á discussão com o governo revolucionario de França, que teve por fim, como era de esperar naquella calamitosa época, o sacrificio dos interesses do mais fraco. Em 1797 foi assignado um tratado que reconheceu por limite entre as duas Guyanas o rio chamado pelos portuguezes Calçoene e pelos francezes Vicente Pinzon, que sahe ao Oceano pouco mais ou menos a dous gráos e meio de latitude septentrional.

Este tratado, que limitava as pretenções da França, não satisfazia as suas aspirações, e por um decreto do directorio de 26 de Outubro do mesmo anno, foi declarado sem effeito, sob o pretexto de que a Rainha de Portugal não o ratificára em devido tempo.

O correr do tempo, em vez de melhorar, aggravou a condição de Portugal; dous tratados que em 1801 se celebrárão, demarcando a fronteira forão-lhe fataes: o primeiro, assignado em Badajoz, em 6 de Junho, dava o Araguary por limite, mas ainda este não saciava a fome que tinha a França de mais extenso territorio, e não foi por ella ratificado, para substitui-lo pelo segundo, assignado em Madrid, em 29 de Setembro, que usurpava toda a Guyana até o forte de Macapá, fixando-se a raia pelo rio Carapanatuba.

Seguio-se em 1802 a paz de Amiens, e se bem que no tratado que ahi concluirão a França e Inglaterra, o fatal limite de Carapanatuba desapparecesse, ainda foi Portugal o sacrificado; não foi ouvido, e a Inglaterra tomou sobre si conceder á França o anterior limite do Araguary.

Esses desastres, porém, forão reparados com a renovação da guerra em fins de 1808: a ilha de Cayenna foi atacada por uma expedição commandada pelo coronel Manoel Marques de Souza, apoiada pela corveta ingleza *Confiance*; resistirão os francezes ás ordens de seu governador Victor Hughes, mas tiverão que ceder e capitulárão em 12 de Janeiro de 1809, ficando os portuguezes senhores da colonia.

Restabeleceu-se afinal a paz da Europa e foi assignado em Paris entre a França, Inglaterra, Austria, Russia e Prussia, o tratado de 30 de Maio de 1814, estipulando-se no art. 10 a entrega da Guyana franceza no prazo mais breve, como se para isso houvesse autorisação por parte de Portugal, que, só, podia dispôr daquella colonia conquistada pela força de suas armas.

O Marquez de Aguiar, logo que teve conhecimento deste successo, dirigio-se ao Conde do Funchal, protestando altamente contra semelhante deliberação e ordenou ao coronel Marques de Souza a resistir á sua execução, mesmo á viva força se fôsse necessario; mas teve de calar-se e de adhérir áquella accommodação suggerida pela Inglaterra, e a que não fizerão opposição os outros alliados, por um tratado secreto que assignou em Vienna em 22 de Janeiro de 1815.

Abrirão-se as conferencias do congresso para firmar a paz geral; a legação de Portugal em Pariz teve aviso de que o principe de Talleyrand, plenipotenciario francez, reconhecendo a justiça da pretenção de sua corôa ao limite do Oyapock, pedira instrucções ao seu governo; occupava-se o commendador Brito,

encarregado de negocios de Portugal em agenciar a expedição dessas instrucções, quando Napoleão desembarcou outra vez em França, pondo tudo em debandada; logo, porém, que puderão continuar as negociações, depois da derrota de Waterloo, proseguio-se nellas e foi assignado, em 9 de Junho, o tratado do congresso de Vienna, que resolveu definitivamente a questão nos termos do art. 107, unico que ficou subsistente, não obstante o disposto no art. 10 do que havia sido celebrado em Paris.

Por um lado decidio-se que o rio Oyapock, que fica entre o 4º e 5º grão de latitude norte seria o limite do Brazil com a Guyana franceza, e por outro que se procederia amigavelmente á definitiva fixação da fronteira, conforme o sentido exacto do art. 8º do tratado de Utrecht; o que deu logar á que os francezes reputassem o rio Oyapock unicamente como limite provisorio para a entrega da colonia e se julgassem com direito a sustentar suas antigas pretenções para o determinar definitivamente.

Depois do Congresso de Vienna veio o Duque de Luxemburgo ao Rio de Janeiro, como embaixador, por parte da França e logo manifestou o pensamento de seu governo de separar a entrega da Guyana da fixação de seus limites. Esta idéa foi repellida pela côrte portugueza, e quando se enviárão ao commendador Brito os plenos poderes para ultimar em Paris a convenção para a entrega da Cayenna, se lhe deu instrucções, para declarar esus tentar que a demarcação definitiva dos limites era condição *sine qua non* para essa entrega.

O plenipotenciario portuguez entrou, então, para este fim em porfiada discussão com o Duque de Richelieu, ministro dos negocios estrangeiros de França; apresentou este ministro um projecto de tratado para a simples entrega da colonia, allegando falta de dados no seu ministerio para a fixação definitiva dos limites, ao que elle se oppôz em vista do que dispunha o art. 107 do Congresso de Vienna, e não se podendo chegar á um accôrdo dirigio-se em principios de maio de 1817 á Sir Charles Stuart, embaixador inglez, em Paris, reclamando a sua mediação, tantas vezes promettida, invocando tambem o artigo secreto que assignou em Vienna aos 22 de Janeiro de 1815; a resposta deste, referindo-se ás ordens de seu governo, foi que se entregasse a colonia até onde não fosse litigioso o limite, e que depois se trataria de fixa-lo definitivamente pelos commissarios dos dous paizes, não se afastando do sentido preciso do art. 8º do tratado de Utrecht, isto é, pelo rio Oyapock que fica entre o 4º e 5º grão de latitude norte, como o havia determinado o Congresso de Vienna; mais feliz não foi a solicitude do Conde de Palmella, embaixador de Portugal, em Londres, junto de Lord Castlereagh; Richelieu não se demoveu de seu proposito; o ponto litigioso não era no littoral, era pelo interior, para o oeste, no que poderião só divergir os commissarios, mas a França, depois da entrega de Cayenna pretendia fazer reviver as suas pretenções de 1801 e 1802, e por isso, resistia ás justas pretenções de Portugal, e para o conseguir, dada essa desintelligencia, mandou preparar, em Brest, uma expedição para tomar Cayenna pela força. Achou-se o Duque de Wellington, em Paris, tratando de outros assumptos com os demais alliados, metteu-se na questão, admittio a idéa de limite provisorio, e obteve delles que não se oppuzessem áquelle acto de violencia

por parte da França, se Portugal se obstinasse nas suas exigencias, e depois de algumas conferencias com o Duque de Richelieu redigirão-se os arts. 1º e 2º do tratado de 28 de agosto de 1817.

N. 11

PROPOSITO DO GOVERNO FRANCEZ QUANDO OCCUPOU O AMAPÁ

Carta dirigida pelo Duque de Broglie ao almirante Duperré, ministro da marinha e das colonias, em 2 de novembro de 1835

Como os nossos direitos ao territorio comprehendido nos limites do tratado de Utrecht são incontestaveis, a pretenção que tinhão os portuguezes de confundir o rio de Vicente Pinzon com o Oyapock, não obstante a distancia de 80 leguas, pelo menos, que os separa, foi sempre logica e geographicamente insustentavel, e emfim não seria nem justo nem conveniente, que nossos legitimos interesses viessem a soffrer indefinidamente de um provisorio que não dependeu de nós fazer cessar, creio que, desde que a colonia de Cayenna está em estado de formar estabelecimentos ao sul do Oyapock, póde-se bem autoriza-los e protegê-los; e com isto não faremos mais do que tirar partido de um territorio que nos pertence e antecipar os resultados de uma demarcação que não póde nem deve terminar senão pelo restabelecimento dos limites de 1713, suppondo-se que as negociações á que se tenha de proceder entre nós e o Brazil não nos dêm mais extensos. O essencial é fazer respeitar os nossos direitos, dar toda a segurança aos colonos que vierem estabelecer-se do outro lado do Oyapock, e tornar impotente qualquer aggressão que venha do Pará.

N. 12

DISCURSO DO MINISTRO DO COMMERCIO DE FRANÇA, MR. PASSY, NA CAMARA DOS DEPUTADOS, NO DIA 9 DE MARÇO DE 1836

Vou expôr á camara os factos pelo que diz respeito ao credito pedido para o augmento de nossas forças em Guyana.

O tratado de Utrecht tinha fixado os limites entre a Guyana portugueza no rio Oyapock ou de Vicente Pinzon.

Mais tarde, quando se procurou saber qual era o rio á que podia applicar-se o nome de Vicente Pinzon foi impossivel designa-lo exactamente e vierão contestações entre os dous governos, francez e portuguez.

Em 1802, nas negociações que precedêrão a paz, tratou-se de reconhecer por ponto de separação entre as duas Guyanas o rio de Carapanatuba.

O tratado de Amiens veio depois e designou o rio Araguary.

Sabeis que mais tarde a Guyana franceza foi invadida pelos brazileiros.

Em 1814 foi restituida sem se lhe assignar novos limites ; e por consequencia os direitos da França extendem-se, como o determinou o tratado de Amiens, até o Araguary.

Não é esta, porém, a interpretação do Brazil, e a questão ficou pendente entre os dous governos.

Reclama agora o governo francez os meios de manter o territorio que lhe pertence entre o Oyapock e o Araguary.

Se se quizesse interpretar o tratado de Amiens pelo de Utrecht, ainda assim não se poderia dizer com precisão qual é o rio indicado no ultimo tratado, nem negar que os direitos da França vão ao menos até um ponto em que corre o Araguary.

Até aqui não se dava importancia ás contestações do Brazil; tratava-se de um territorio inhabitado, tendo apenas a França alguns estabelecimentos no rio Oyapock; hoje, porém, está tudo mudado e o governo julga util estabelecer um posto sobre o Araguary.

O territorio nos está assegurado pelos tratados, e é preciso que não fique em duvida a sua posse.

N. 13

PENSAMENTO REVELADO PELO GOVERNO FRANCEZ

Nota do Conde Molé de 31 de maio de 1838, dirigida ao ministro brazileiro em Paris

Quanto ao posto militar que foi autorisado o governador de Cayenna a collocar na margem meridional do Oyapock, este estabelecimento foi determinado, tanto por motivos de occasião como pela convicção que tinha o governo dos direitos da França sobre o territorio em questão.

Sem entrar aqui, pelo que respeita ao verdadeiro sentido dos tratados que recorda o Sr. Araujo Ribeiro, em uma controversia que é, pelo menos, prematura, o abaixo assignado se contentará com observar que o governo do rei tem testemunhado superabundantemente o seu respeito pelos limites indicados no art. 8º do tratado de Utrecht, evitando de fazer occupar até o ponto fixado para esta demarcação o territorio, cuja propriedade, á despeito do que diz o Sr. Araujo Ribeiro, elle não hesita em declarar que pertence á França por titulo o mais legitimo.

Demais, a creação de um posto no Amapá não é senão um acessorio da questão principal; e seria collocar-se n'um terreno em que o abaixo assignado sente não poder acompanhar o Sr. ministro do Brazil pretender subordinar á este accessorio o assumpto que importa antes de tudo ajustar.

O governo do rei está prompto, o abaixo assignado repete, a entrar em negociação para a fixação das fronteiras da Guyana, mas não póde conceber a esperança de uma accommodação amigavel entre os dous paizes emquanto não presidir á esta negociação o espirito de moderação e boa intelligencia de que, por sua parte, estará sempre disposto a dar provas ao governo de S. M. o Imperader do Brazil.

N. 14

NOTA DO MARECHAL SOULT, DE 31 DE JULHO DE 1839, CONFIRMANDO, NESTES TERMOS A NOTA PRECEDENTE

O governo do rei não póde admittir como preliminar indispensavel da negociação a obrigação de retirar os postos estabelecidos na visinhança do rio Araguary, porque, no seu entender, a questão relativa a estes postos é apenas um accessorio da questão principal da demarcação dos limites, e a solução desta deverá necessariamente influir sobre a da outra.

O abaixo assignado julga dever repetir tambem que o governo de Sua Magestade, autorizando a creação do *double-poste* do Amapá, consultou, não sómente como parece crêr o Brazil os interesses do momento, aliás muito importantes para a colonia de Cayenna, mas por estar intimamente convencido dos direitos da França sobre o territorio situado ao sul da margem meridional do Oyapock.

E, portanto, não via motivo para que o governo imperial persista em uma exigencia inadmissivel, e que, prolongando-se, não podia ter outro resultado senão o de adiar, sem necessidade, o momento em que se poderá proceder, de commum accôrdo, ao ajuste definitivo dos limites da Guyana.

N. 15

NOTA DO BARÃO ROUEN, DIRIGIDA AO GOVERNO IMPERIAL EM 24 DE ABRIL DE 1840, COMMUNICANDO A DESOCCUPAÇÃO DO AMAPÁ

Desoccupação do Amapá

O abaixo assignado, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. o rei dos francezes, junto da côrte do Brazil, tem a honra de transmittir com tanta promptidão, como satisfação, á S. Ex. o Sr.Caetano Maria Lopes Gama, senador do Imperio, ministro e secretario d'estado na repartição dos negocios estrangeiros, a communicação official que acaba de receber de seu governo sobre a nova resolução que foi adoptada para a evacuação do posto do Amapá.

O abaixo assignado foi encarregado de annunciar á S.Ex. o Sr. ministro dos negocios estrangeiros que o governo do rei, desejando pôr termo ás discussões desagradaveis que havia levantado a occupação militar d'aquelle posto, e ao mesmo tempo dar ao gabinete imperial um novo testemunho do apreço que liga á manutenção das relações amigaveis que tem sempre existido entre os dous paizes, decidio que o destacamento de forças francezas que tem continuado a occupar até o presente o posto do Amapá, fosse retirado logo que os commissarios das duas potencias, que segundo as estipulações dos tratados devem ser nomeados para fazer a demarcação definitiva dos limites das duas Guyanas, se reunão no logar de seu destino, e que n'esta conformidade se havia dirigido ao Sr. governador de Cayenna, esperando que o governo do rei, contrahindo formalmente este compromisso, ia tambem occupar-se immediatamente dá nomeação

de seus commissarios, demarcadores, assim como de sua partida para Cayenna, e não duvidava de que o gabinete imperial se apressaria em tomar de seu lado, e sem demora, as mesmas disposições.

O abaixo assignado está bem convencido de que S. Ex. o Sr. ministro dos negocios estrangeiros verá nesta communicação, o testemunho o mais evidente das sympathias constantes do governo do rei pela monarchia brazileira, assim como do espirito amigavel e conciliador de sua politica; e que esta determinação levada ao conhecimento das camaras brazileiras será sufficiente para dissipar injustas prevenções, e trazer ao espirito publico disposições mais convenientes á respeito da França, acabando com todas as discussões e difficuldades á que esta questão havia servido de pretexto.

N. 16

RESPOSTA DO GOVERNO IMPERIAL EM DATA DE 5 DE JUNHO

A nota do Sr. barão Rouen falla só do posto do Amapá, quando á vista da nota do Sr. duque de Dalmacia de 3 de Julho de 1839 o abaixo assignado annunciou ás camaras na sua sessão do anno passado a existencia de um *double poste*.

Vê-se, além disto, por avisos recebidos do presidente do Pará, que existe áquem da margem meridional do Oyapock um outro posto francez.

O governo imperial quer crêr que estes estabelecimentos não forão formados por ordem de S. M. o rei dos francezes, mas sim pelas autoridades de Cayenna, á quem sempre attribuio igualmente a creação do posto do Amapá, e confiando inteiramente na justiça de um governo tão illustrado, persuade-se de que pelas mesmas razões que o determinárão a declarar sua intenção de fazer retirar aquelle posto, o governo francez julgará tambem digno de sua sabedoria, e conforme ao compromisso já contrahido de sua parte, de expedir igualmente suas ordens para a evacuação de outros póstos que tenha ao sul do Oyapock.

Estas considerações poderião justificar alguma demora nas disposições que o governo de S. M. o rei dos francezes espera do governo imperial.

Entretanto, animado do desejo de dar provas de uma politica baseada na confiança, amizade e justiça de sua causa, penetrado de consideração para com a França, e fiado no compromisso formalmente declarado pelo governo do rei, o governo imperial resolveo nomear seus commissarios demarcadores e os fará seguir para o Pará.

Communicando, por ordem do regente, em nome do imperador, esta resolução, o abaixo assignado accrescentará que os commissarios brazileiros partirão do Pará para se reunirem aos da França no logar designado por um accôrdo ulterior, e serão munidos das precisas instrucções para começarem o trabalho de demarcação logo que os postos acima mencionados forem retirados.

N. 17

DESPACHO DO SR GUIZOT, DE 5 DE JULHO DE 1841

Neutralisação do territorio do Amapá

Em 21 de Outubro ultimo vos communiquei as circumstancias que havião impedido a nomeação de commissarios francezes para a demarcação dos limites da Guyana do lado do Pará, e hoje vos exporei os motivos que nos fazem considerar, como inutil, esta nomeação.

Na nossa opinião, a reunião de commissarios francezes e brazileiros não daria um resultado completo e definitivo.

Não se trata, com effeito, de um trabalho ordinario de demarcação, consequencia natural de uma negociação.

Antes de chegar á estes termos, tão simples, é preciso interpretar o art. 8º do tratado de Utrecht e determinar uma base para traçar os limites ; é preciso, o que não se póde fazer senão por uma negociação entre os dous gabinetes, resolver á questão dos tratados e definir os direitos respectivos, antes de se proceder á applicação pratica destes direitos.

Das duas cousas uma : ou o governo brazileiro deu poder á seus commissarios de negociar e de tratar disto, ou entendeu limitar sua missão a operar sobre o terreno como demarcadores.

Na primeira hypothese, de pouco proveito seria reunir, á duas mil leguas da França, commissarios especiaes para regular o que os dous gabinetes pódem determinar por um accôrdo directo, muito melhor do que negociadores improvisados, que, além de outros inconvenientes, inseparaveis de sua posição, poderião achar-se, á cada momento, na necessidade de recorrer á direcção de seus governos.

Na segunda hypothese, o que poderião fazer como simples demarcadores se não estiver préviamente estabelecido um principio, uma base para suas operações ?

Portanto, Sr. barão, pareceu ao governo do rei que seria mais logico e expedito começar por abrir uma negociação com o fim de se entenderem primeiro os dous governos sobre a interpretação do tratado de Utrecht e sobre os termos de uma demarcação que apenas teria de regularisar-se praticamente.

E tanto isto é mais facil que a evacuação do posto do Amapá, tendo sido effectuada antes da reunião dos commissarios e por consequencia sem o preenchimento da medida correlativa que devia á isto ligar-se no pensamento dos dous governos. esta medida não tem hoje a mesma opportunidade e não conduziria, como já disse. ao fim que importa alcançar.

A questão dos limites, separada do incidente do Amapá, fica sempre em pé : pertence antes de tudo aos dous governos esclarecel-a e procurar de commum accôrdo a solução a mais propria para conciliar seus direitos e suas pretenções; o que não seria possivel, repito, senão seguindo o caminho que acabo de indicar.

Tereis a bondade de levar estas considerações ao conhecimento do ministro imperial e induzil-o a dirigir instrucções e poderes ao Sr. de Araujo Ribeiro para entrar em negociação sobre a questão dos limites da Guyana, ou directamente commigo, ou com o plenipotenciario que houver de ser nomeado por parte da França para tratar deste assumpto.

Conclue este despacho com as seguintes notaveis palavras :

« En tout état de cause, il doit être bien entendu que le statu quo actuel, en ce qui concerne l'inoccupation du poste de Mapá, serait strictement maintenu jusqu'à ce qu'on soit parvenu à se concilier sur l'objet principal du litige, et vous voudrez bien le declarer expréssement au cabinet brésilien, en protestant contre tout ce que de sa part ou de celle de ses agents porterait atteinte à ce même état de choses ».

N. 18

PRELIMINARES DA NEGOCIAÇÃO DE 1885, PARA DETERMINAR A FRONTEIRA DO BRAZIL COM A GUYANA FRANCEZA

Memorandum do visconde de Uruguay ao conde Walewski, de 15 de Junho de 1855

Primeira parte

Em 5 de Julho de 1841, Mr. Guizot, então ministro dos negocios estrangeiros, dirigiu ao Sr. barão Rouen, ministro de França no Rio de Janeiro, um officio que foi communicado ao governo brazileiro em que lê-se o seguinte trecho :

Na nossa opinião a reunião dos commissarios francezes e brazileiros não seria a mais propria para se obter um resultado completo e definitivo. Não se trata, com effeito, de um trabalho ordinario de demarcação, consequencia natural de uma negociação, em que se tenha reconhecido, em principio o limite que deve separar os dous territorios ; é preciso antes de tudo um accôrdo sobre a interpretação do art. 8º do tratado de Utrecht e estabelecer a base dos limites ; é preciso, o que não se póde fazer senão por uma negociação entre os dous gabinetes, resolver, primeiro, a questão dos tratados e definir os direitos respectivos antes de chegar-se á applicação pratica d'estes mesmos direitos.

Pareceu ao governo do rei que seria mais logico e expedito começar por abrir uma negociação para se pôrem préviamente de accôrdo sobre a interpretação do tratado de Utrecht e os termos de uma demarcação de modo que não se tivesse depois mais do que regularisal-a.

O governo brazileiro accedeu completamente á proposta de Mr. Guizot, do que deu aviso ao Sr. barão de Rouen, communicando-lhe por uma nota datada de 18 de Dezembro de 1841 ter expedido ao cavalheiro Araujo Ribeiro, então ministro do Brazil em Paris, as instrucções e plenos poderes necessarios para entrar na negociação sobre a base adoptada, declarando sem effeito a nomeação já feita de commissarios,

O governo francez nomeou então o Sr. barão Deffaudis para tratar com o cavalheiro Araujo Ribeiro.

Estes plenipotenciarios celebrárão apenas uma ou duas conferencias, sem resultado.

Mr. Deffaudis foi depois substituido pelo Sr. barão Rouen, e este pelo seu máo estado de saude ou por outros motivos, não pôde prestar-se á conferencias.

E' evidente que a negociação deve partir do estado em que se achava então, e não se póde hoje tratar senão de se entenderem os dous governos sobre a interpretação do art. 8º do tratado de Utrecht.

Este modo de proceder está, além disto, inteiramente conforme com o art. 107 do Congresso de Vienna, tendo sido posta de parte, por um novo accôrdo entre os mesmos governos, a nomeação de commissarios como o prescrevia o art. 2º da Convenção de Paris de 28 de agosto de 1817.

Ora, pelo art. 8º do tratado de Utrecht, S. M. christianissima desistia para sempre, nos termos os mais fortes e mais authenticos, de todos os direitos e pretenções que póde ou poderá ter sobre a propriedade das terras chamadas do Cabo do norte, e situadas entre o rio das Amazonas e o Japoc ou Vicente Pinzon.

O rio Japoc ou de Vicente Pinzon foi declarado como limite entre o Brazil e a Guyana Franceza.

Mas qual é este rio Japoc ou Vicente Pinzon do tratado de Utrecht?

Eis toda a questão collocada nestes termos para a tornar mais clara.

O que é que os negociadores de Utrecht entendião ou podião entender por Japoc ou Vicente Pinzon?

E assim é, porque é da natureza da interpretação dar sómente ao ponto que se tem de interpretar a intelligencia que seus autores podião dar-lhe e nenhuma outra. E' preciso ter em vista as ideas do tempo em que elles pensárão no que tinhão de fazer.

Assim, pois, é sómente pelas noções geographicas que havia, quando o tratado de Utrecht foi assignado, que podemos hoje interpreta-lo.

E tanto isto é verdade, que a commissão de marinha da camara dos deputados de França, n'um relatorio que vem no *Moniteur* de 11 de Julho de 1840, afim de estabelecer o limite que lhe pareceu mais vantajoso, pretende que os negociadores de Utrecht se tinhão servido da carta do hollandez Van-Keulen.

Os geographos de mais credito, no tempo em que foi celebrado o tratado de Utrecht, como Arnoldus Florentius Langren (1598), Gerard Mercator (edição de 1607 e 1635); Ortelius (1612), e João Sanssonius, na sua carta «Americœ pars meridionalis»; João Teixeira, Descripção de todo o maritimo da terra de Santa Cruz, chamada vulgarmente o Brazil (1640); Sanson d'Abbeville (1658); o padre Samuel Fritz, na sua carta intitulada «Curso do rio Maranhão ou, por outra, das Amazonas, gravada em Quito em 1707, reimpressa em Pariz em 1717, e em Madrid em 1757 e que foi construida em 1690»; Jean Van-Keulen, edições de 1680 e 1695; e Guillaume Delisle, na sua carta da Terra Firme do Perú, do Brazil e do paiz das Amazonas, levantada sob às descripções de Herrera, de Laet, dos P. P. d'Acuna, M. Rodrigues, e á vista de muitas relações e observações poste-

riores (Paris, 1703), não indicão rio algum com o nome de Vicente Pinzon, proximo ao Cabo do norte.

Pelo contrario, Langren, Gerard Mercator, Ortelius, João Teixeira, Sanssonius e o padre Samuel Fritz dão ao rio que se acha perto do cabo d'Orange, e o mais consideravel, o nome de rio de Vicente Pinzon.

Sanson d'Abbeville dá-lhe o nome de Wiapoco, Sanssonius o de Wiapoca, J. Van-Keulen o de Tapoca e Tapoco, e Delisle o de Yapoco.

E', portanto, evidente que o rio que desemboca no Cabo d'Orange, e que é hoje conhecido com o nome de Oyapock, tinha antes do tratado de Utrecht, que é de 1713, o nome de Vicente Pinzon, segundo alguns geographos, e o de Wiapoco, Wiapoca, Tapoco, Tapoca ou Yapoco. segundo outros.

A carta citada de Sanson d'Abbeville dá á um rio que desemboca acima do Araguary o nome de Iwaripoco: uma edição de J. Van-Keulen, feita por Gerard Van-Keulen, em 1744 colloca quasi no mesmo lugar um rio com o nome de Waripoco.

Guilherme Delisle, na sua citada carta, copiada depois por outros, põe defronte de uma ilha perto do Cabo do norte o nome de bahia de Vicente Pinzon.

Parece que se quiz pretender que este Iwaripoco e Waripoco fossem o Oyapock e o Vicente Pinzon, e que os negociadores de Utrecht se tinhão servido desta carta de Van-Keulen, o que é insustentavel.

As cartas de J. Van-Keulen existentes ao tempo do tratado d'Utrecht (1713) não mencionão senão o Tapoco ou Tapoca, em vez de Oyapock. Ellas não fallão nem de Iwaripoco, nem de Waripoco, nem de Vicente Pinzon. O nome de Waripoco só veio na edição de 1744, de Gerard Wan-Keulen.

Os negociadores de Utrecht não podião ter em vista uma carta publicada trinta annos depois do tratado.

O nome de Iwaripoco apparece antes do tratado de Utrecht na carta de Sanson d'Abbeville, em 1858, e já não se encontra nas que se seguirão até o tratado de Utrecht: reapparecendo, dep is deste tratado, nas poucas cartas que copiárão este erro. Além disto não se póde fazer de Iwaripoco Iapoc, nome que está escripto no tratado. Este Iwaripoco é evidentemente o Waripoco que as primeirascartas de Van-Keulen põe perto do Cabo d'Orange.

Mas não bastaria o nome de Iwaripoco, seria preciso achar nas cartas, anteriores ao tratado de Utrecht, o nome do rio Vicente Pinzon como equivalente porque o tratado diz Yapoc de Vicente Pinzon.

A denominação de «Bahia de Vicente Pinzon» na carta de Delisle e outros que a copiárão depois do tratado de Utrecht, não póde ter a menor consequencia. O tratado falla de rio e não de bahia, e não podia estabecer o limite por uma bahia fóra da terra e sobre o Oceano.

Mr. de la Condamine foi o primeiro que pretendeu dar á um rio que desagua perto do Cabo do norte o nome de rio de Vicente Pinzon: mas Mr. de la Condamine fez suas explorações em 1743 e 1744,e não é certamente pelas suas opiniões que os negociadores do tratado de Utrecht se regularião em 1713, trinta annos antes de serem conhecidas e publicadas.

Foi só depois de Mr. de la Condamine que se pretendeu que um dos rios que desembocão perto do Cabo do norte era o rio de Vicente Pinzon.

Os geographos posteriores, como Bellin, descripção geographica da Guyana (Paris, 1763); Arrowsmith, Olmedilla (1775); Requena (1796); Lapie (1842); Tardy de Montravel, carta particular da costa da Guyana (1844), nenhuma menção fazem de um rio com o nome de Vicente Pinzon.

Estes geographos não terião, certamente, omittido o rio Vicente Pinzon, perto do Cabo do norte, se houvesse ahi um que servisse de limite dos dous paizes, e se o rio Oyapock não fôsse o mesmo Vicente Pinzon.

Encontra-se a designação de rio de Vicente Pinzon, perto do Cabo do Norte, na relação resumida de uma viagem que fez no interior da America Meridional, M. de la Condamine em 1743 e 1744, na carta levantada em Cayenna por Simão Mentelle, em 1778, e na carta geral da America Meridional de Brué, de 1843.

Brué, em 1843, foi mais longe do que todos os outros : designa um rio perto do Cabo do norte da maneira seguinte : rio Vicente Pinzon ou Yapok. Foi pela primeira vez que appareceu este rio com estes dous nomes neste lgoar.

E' bom observar-se que esta carta de Brué, e a que este junta á Noticia estatistica sobre a Guyana, forão publicadas depois da occupação do Amapá.

Mas qualquer que seja a autoridade dos geographos posteriores ao tratado de Utrecht, está fóra de duvida que não é sobre ella que se póde fundar a interpretação deste tratado.

Bastará ter demonstrado que os geographos, conhecidos no tempo do tratado de Utrecht, davão ao rio, que se lança no mar, perto do Cabo d'Orange, o nome de Wiapoco, Wiapoca, Tapoco, Tapoca, Yapoco e o de Vicente Pinzon.

O Wiapoco, Tapoco Tapoca e Yapoco, é evidentemente o Oyapock, unico nome qne depois se deu ao rio que desemboca perto do cabo d'Orange, tendo desapparecido o de Vicente Pinzon, das cartas posteriores ao tratado d'Utrecht.

Lê-se no grande diccionario geographico, historico e critico de la Martiniére, edições de 1732 e 1768, o seguinte :

« Oyapoc-rio da America meridional, na Guyana : elle lança-se no mar perto do Cabo d'Orange.

«Yapoc, rio da America meriodinal, na Guyana. A embocadura deste rio, no Cabo d'Orange, está a 4 gráos, 15 minutos de latitude, norte ».

Este ponto, se ao tempo do tratado de Utrecht o Oyapoc e o rio de Vicente Pinzon erão considerados como um mesmo rio, está, além disto, elucidado; elle foi discutido antes do tratado de Utrecht e *resolvido* por um outro tratado.

Em 1699, empenhou-se uma discussão em Lisboa, entre Mr. Rouillé, embaixador da França e Roque Monteiro Paim, em que este demonstrou que o rio de Vicente Pinzon e o de Oyapock erão o mesmo rio.

Esta discussão precedeu o tratado provisional de 4 de março de 1700, entre Luiz XIV, rei de França, e o rei D. Pedro II. de Portugal, sobre as terras chamadas do Cabo do norte, situadas entre Cayenna e o rio das Amazonas,

assignado em Lisboa por M. de Rouillé, plenipotenciario francez e o duque de Cadaval, plenipotenciario portuguez.

Neste mesmo tratado o rio Oyapock é designado da maneira seguinte — rio Oyapock ou Vicente Pinzon.

Se, depois de se ter discutido, em 1699, se o rio Oyapock ou Vicente Pinzon era o mesmo rio, veio-se, em 1700, a designa-lo cumulativamente por estes dous nomes, é certamente por se ter reconhecido que estes dous nomes designavão o mesmo rio.

O tratado de Utrecht, referindo-se ao provisional de 1700, reproduzio, treze annos depois, estes dous nomes, cumulativamente. «Yapoc ou Vicente ¡Pinzon.»

Não se podia designar dous rios differentes pela sua latitude e longitude, como limite; e, por consequencia, é evidente que a conjuncção indica a alternativa, não de dous rios, mas a de dous nomes, dos quaes um podia substituir o outro.

A circumstancia de que o tratado de Utrecht serve-se do nome de Iapoc e não de Oyapoc não póde em nada influir.

Este nome Oyapock, como todos os nomes indios que não têm orthographia fixa, e que cada um escrevia segundo o som, soffreu muitas alterações até 1775.

Todas estas variações, á que tem feito referencia conservão intacto o som das letras «apoc».

Os negociadores de Utrecht derão a preferencia á maneira por que a carta d'Anville, então recentemente publicada, escreveu este nome Iapoco, tirando-lhe a ultima letra.

Antes do tratado de Utrecht, os navegantes portuguezes davão ao rio Oyapock, cumulativamente, os nomes de Oyapock ou Vicente Pinzon.

Póde-se considerar o art. 107 do tratado de Vienna como tendo resolvido a questão, quanto á linha de demarcação do Oyapock. Lê-se ahi o seguinte:

« O principe regente do reino de Portugal obriga-se a restituir a Guyana franceza até o rio Oyapock, cuja embocadura está situada entre o 4° e 5° gráo de latitude septentrional, limite que Portugal sempre considerou como o que havia sido fixado pelo tratado de Utrecht.»

Quando este tratado reservou para uma outra negociação a fixação definitiva dos limites, deve-se entender que se referia aos que se tinha de estabelecer no interior da Guyana, que nunca tinhão sido definidos, e que o tratado de 28 de Agosto de 1817 fixou provisoriamente pelo parallelo de 2 gráos, 24 minutos de latitude septentrional.

Aquelles que indicão a existencia de um rio de Vicente Pinzon perto do Cabo do Norte, não estão de accôrdo sobre a sua situação, e não o podem estar porque nunca existio ahi um rio com este nome.

La Condamine (1744) chama ao rio de Vicente Pinzon uma nova embocadura do Araguary, hoje obstruida pelas arêas, a não ser, como elle diz, o rio Pinzon o mesmo Amazonas.

Simão Mentelle (1778), na sua carta da Guyana, dá o nome de Vicente Pinzon ao Mayacaré, conservando, comtudo, este ultimo nome.

O Barão de Walckenaer, na sua memoria sobre as novas descobertas geo-

graphicas feitas na Guyana franceza, diz: que o rio de Vicente Pinzon é pois bem conhecido: é o que os brazileiros chamão hoje «Carapaporis».

O tratado de 10 de agosto de 1797 entre a França e Portugal, annullado por um decreto do directorio da republica franceza de 26 de outubro do mesmo anno, diz que o rio Calçoene é o que os francezes chamão Vicente Pinzon.

E' assim que depois do tratado de Utrecht procurou-se, contradictoriamente, um rio Vicente Pinzon perto do Cabo do norte.

Ora, se depois que estas costas forão exploradas e as sciencias geographicas fizerão tantos progressos, não póde haver accôrdo sobre a posição de um semelhante rio de Vicente Pinzon perto do Cabo do norte, como pretender que os negociadores de Utrecht, que vivião n'uma época em que estas explorações não tinhão sido feitas, tivessem da lo o nome de Vicente Pinzon á uma boca do Araguary, hoje fechada pelas arêas, ao Mayacaré, ao Carapaporis e ao Calçoene, que são rios differentes?

As terras contestadas são de alluvião, sujeitas á innundações periodicas, que mudão frequentemente a embocadura e a direcção dos rios.

Delisle, D'Anville e outros geographos designão estes terrenos com os nomes de — paiz inundado — costas inundadas.

La Condamine achou, em 1744, uma das bocas do Araguary, á que deu o nome de Vicente Pinzon, trancada pelas arêas

O Barão Walkenaer diz que o Carapaporis era, em 1784, um rio imponente; em 1836 assim o encontrou:

Este rio não é mais do que uma corrente interior, sem sahida para o mar, estando obstruida a sua embocadura, etc.

E' o que succede muitas vezes neste paiz, em que as aguas estão constantemente em movimento.

Resulta do que fica exposto que o estado destes terrenos e destes rios não póde ser, e não é o mesmo que era na época do tratado de Utrecht. E além disto, que os negociadores de Utrecht não podião referir-se á rios, cuja existencia e posição erão incertas, e ainda hoje o são e serão sempre, a não haver grandes revoluções no Globo que fação desapparecer as causas naturaes destes phenomenos; sendo mais natural que se referissem ao rio mais consideravel e mais conhecido, o Oyapock ou Vicente Pinzon, que não estava nem está sujeito a semelhantes alterações.

Em conclusão, o Iapoc ou Vicente Pinzon do tratado de Utrecht é o Oyapock situado entre o 4° e 5° gráos de latitude septentrional, e foi este o rio que elle estabeleceu para limite entre o Brazil e a Guyana franceza.

E' este o verdadeiro sentido do tratado de Utrecht.

O rio Oyapock divide-se ou recebe affluentes consideraveis; e, segundo a carta de Simão Mentelle, que foi quem mais estendeu as suas explorações pelo interior, tem sua origem em terrenos montanhosos e pouco conhecidos.

Póde-se pôr em duvida qual destes ramaes conserva o nome de Oyapock até a sua cabeceira, e dahi podem provir difficuldades e novas questões de limites para o futuro, o que convem cortar a tempo.

Assim, conviria estabelecer por um novo tratado que o limite entre o Brazil e a Guyana franceza passará por todo o rio Oyapock, situado entre o 4° e 5° gráo

de latitude septentrional, e onde este rio se divide por seu ramal ou affluente mais consideravel pelo volume de suas aguas em tempo secco, até sua nascente.

SEGUNDA PARTE

O tratado de Utrecht nada estipulou sobre o limite que, de leste para oeste, deve separar a Guyana franceza do Brazil.

O tratado de 28 de agosto de 1817 estabeleceu provisoriamente este limite pelo parallelo de 2 gráos e 24 minutos de latitude septentrional.

Esta linha é provisoria e defeituosa ; conviria estabelecer outra definitiva e sujeita a menos inconvenientes.

« Os limites puramente astronomicos, diz Humboldt (·), cuja autoridade não se póde pôr em duvida, não offerecem vantagem senão nos paizes baixos, unidos e descobertos, em que não haja ponto algum para uma demarcação natural. Na Guyana o curso dos rios, as cadeias das montanhas, a divisão das aguas serião, na minha opinião, os limites os mais vantajosos. Na bacia da Luiziana servirão-se muito recentemente de parallelos para limites, porque é facil ahi a determinação de latitude, e estes parallelos dirigem-se á rios que correm do norte para o sul. A fixação dos limites por meridianos suppõe mais habilidade nos commissarios, e sobretudo mais boa fé para não se tornarem interminaveis as contestações. »

« Exigir-se-ha dos commissarios que percorrão o meridiano de 322 gráos depois do limite da Guyana hollandeza, ou dos 3 gráos e 15 minutos de latitnde, até o parallelo de 3° ou 2° 24? O trajecto do norte para o sul é muito curto, mas elle os levará para um paiz que não foi pisado por europêo algum, 40 leguas ao oeste do Maroni e rio Essequibo. E' este o inconveniente dos limites astronomicos, que são os menos naturaes de todos. »

Esta linha astronomica, passando por terrenos muito accidentados, deve cortar rios, cadeias de montanhas, e não terá relação alguma sensivel, em uma immensa extensão de desertos. com os rios, as cadeias de montanhas, a divisão das aguas, que são signaes permanentes, sensiveis e irrecusaveis para uma demarcação.

O espaço que uma linha qualquer de limites tivesse de percorrer é absolutamente desconhecido e deserto. Seria quasi impossivel explora-lo.

Comtudo para estabelecer uma base segura e permanente, para evitar contestações, seria conveniente estipular que o limite entre o Brazil e a Guyana franceza, de léste para oeste, continuasse da origem do affluente ou ramal do Oyapock, de que se fallou na 1ª parte deste memorandum, pelas cordilheiras, cadeias de montanhas ou terrenos mais elevados que formão a divisão entre as aguas que vão ao rio do Amazonas e as que vão á Guyana franceza e ao Oceano.

Esta base substituiria o parallelo estabelecido pelo tratado de 28 de agosto de 1817, e estabeleceria um limite permanente, sensivel, fixado pela natureza e

---

Doc. n. 9.

muito mais facil de verificar-se quando estes desertos começarem a ser penetrados.

N. 19

MEMORIA DIRIGIDA PELO CONDE DE WALEWSKI AO VISCONDE DO URAGUAY, EM 5 DE JULHO DE 1855

Antes de discutir em todos os seus detalhes historicos e topographicos o memorandum que acaba de apresentar o Sr. Visconde de Uruguoy sobre os limites da Guyana franceza e do Brazil, o ministerio dos negocios estrangeiros fará algumas observações preliminares que poderião, de sua parte, servir de ponto de partida nos debates.

O art. 107 do tratado de Vienna, que é a base da negociação, mostra claramente qual é o seu objecto nos seuintes termos :

« Se procederá, amigavelmente, logo que se possa, á fixação definitiva dos limites da Guyana portugueza e franceza, conforme ao sentido preciso do art. 8° do tratado de Utrecht, que está assim concebido :

« Sua Magestade Christianissima desiste de todo o direito e pretenção que póde e poderá ter á propriedade das terras chamadas dô Cabo do Norte, e situadas entre o rio das Amazonas e o de Iapoc ou de Vicente Pinzon, para que sejão de ora em diante possuidas por Sua Magestade portugueza.»

Eis, pois, tres elementos para a demarcação : Cabo do norte, o rio das Amazonas e o de Yapoc ou Vicente Pinzon.

Destes tres elementos ha dous, cuja situação é perfeitamente conhecida, e não dão logar a nenhuma incerteza, o Cabo do norte e o rio das Amazonas. Mas onde collocar o terceiro, cuja denominação torna a posição problematica, visto que a geographia não conhece curso d'agua no littoral da Guyana, que tenha exactamente o nome de Yapoc ou de Vicente Pinzon ? Ahi está toda a questão.

O Cabo do norte é conhecido. As cartas contemporaneas do tratado de Utrecht o collocão no mesmo ponto que as cartas modernas, salvo algumas rectificações devidas ao progresso dos methodos scientificos.

O rio das Amazonas não é menos conhecido.

Procuremos supprir, pelo raciocinio, a falta de dados igualmente positivos sobre o Yapoc ou Vicente Pinzon.

As terras, cedidas ou abandonadas pela França, em 1713, á corôa de Portugal, diz-se serem as do Cabo do norte, e ellas são cedidas para o fim, muitas vezes repetido nos artigos seguintes do tratado, de pôr um certo espaço entre as possessões francezas da Guyana e a margem septentrional ou margem esquerda do Amazonas, cuja navegação, como reconhecemos pelo mesmo tratado, nos ficava interdicta.

O rio Yapoc ou Vicente Pinzon destinado á servir de limite, ficará, pois, nas proximidades immediatas do Cabo do norte, e qualquer curso d'agua que se achar, nas paragens deste Cabo, poderá ser considerado, com grande probabilidade, como o rio que os negociadores do tratado de Utrecht entendêrão por Yapoc ou Vicente Pinzon, cuja dupla denominação não pertence, legitimamente, á nenhum outro neste littoral. O que muito fortifica a nossa argumentação, é

que existe nas visinhanças do Cabo do norte uma bahia de Vicente Pinzon, assim denominada em uma carta, anterior dez annos ao tratado de Utrecht, obra do primeiro geographo deste tempo, o celebre Guilherme Delisle.

Ora, pergunta-se, não é razoavel e natural procurar o rio Vicente Pinzon na vizinhança da bahia de Vicente Pinzon? Este limite não preenche o objecto que Portugal tinha em vista; não distancia sufficientemente as possessões francezas da margem esquerda do Amazonas; não previne amplamente o contacto, as collisões, as difficuldades que os dous Governos se propunhão evitar?

E será preciso procurar, penosamente, em outra parte, contra toda a razão e verosimilhança, uma linha de fronteira, contra a qual a França sempre protestou, quando, sendo o paiz em litigio, melhor conhecido e adquirindo mais valor, deixou a questão de ser por assim dizer puramente theorica?

Foi, entretanto, o que fez Portugal e o que a côrte do Brazil procura sustentar, levando ás ultimas as suas pretenções sobre os dous pontos do debate, não parecendo ter a este respeito motivo algum para hesitar, decidindo de autoridade propria questões que ficárão até hoje legalmente indecisas, questões que, nas circumstancias as mais desfavoraveis, soube a França reservar-se, e em tres tratados, celebrados em fins do ultimo seculo e principios deste, tiverão solução muito menos rigorosa.

Será preciso discutir minuciosamente, um após outro, cada texto citado no memorandum do Sr. Visconde do Uruguay, verificar todas as indicações das cartas contemporaneas, restabelecer de alguma sorte o aspecto do paiz e as suas condições physicas; a viagem em que Vicente Pinzon descobrio o rio, hoje incerto, que recebeu tradicionalmente seu nome, para refutar as asserções do plenipotenciario brazileiro, mas este trabalho é muito especial e largo, e mais convenientemente se fará em um debate oral, á vista dos documentos respectivamente exhibidos, do que por uma troca de communicações por escripto.

Emquanto assim se não procede, parece indispensavel observar que uma questão tão grave não póde ser exclusivamente resolvida por semelhanças imperfeitas de som ou de orthographia, entre denominações buscadas em linguas barbaras, e que varião em cada carta, ou em cada relação de viagem, e que o sentido que se deve dar ás terras do Cabo do norte é um elemento importante para a decisão que deverá terminar este litigio.

Se se puzesse de lado este elemento suppor-se-hia que os negociadores francezes do tratado de Utrecht forão muito levianos ou muito ignorantes, porque, para assegurar á Portugal a soberania da margem esquerda das Amazonas, terião consentido em recuar sua fronteira, não ate o Cabo do norte, mas até o Cabo de Orange.

O memorandum do Sr. Visconde do Uruguay toca tambem, mas muito summariamente, na questão dos limites na direcção do oeste.

Esta questão está intacta, e talvez não se tenha ainda, de uma e outra parte, todos os dados positivos que serião necessarios para se resolver convenientemente. O pensamento do Gabinete Brazileiro parece ser de procurar uma linha natural, como a de uma divisão de aguas, com preferencia á uma linha artificial, que constituiria antes uma separação ideal no papel, do que uma fronteira bem acentuada no terreno.

Reconhecemos que uma fronteira, assim constituida, é preferivel. Entretanto, não se poderia, por nossa parte, tomar compromisso algum deste genero, attendendo aos dados tão pouco precisos como os que possuimos do interior da Guyana na direcção do oeste, nem renunciar, em principio, ao beneficio de uma linha astronomica, mais ou menos parallela ao Amazonas, que cortasse alguns dos cursos d'agua, affluentes directos ou indirectos da margem esquerda deste rio.

N. 20

CONCLUSÃO DA NEGOCIAÇÃO PARA A DETERMINAÇÃO DA FRONTEIRA DO BRAZIL COM A GUYANA FRANCEZA. PROTOCOLLO DA 14ª CONFERENCIA, CELEBRADA EM 27 DE MAIO DE 1856.

Concessões por parte do Brazil

O plenipotenciario brazileiro declara ter recebido de seu Governo as instrucções que lhe havia pedido para poder proseguir na presente negociação e termina-la.

O Governo de Sua Magestade o Imperador do Brazil examinou com a mais escrupulosa attenção a discussão consignada nos treze protocollos precedentes e approvando as disposições conciliadoras de seu plenipotenciario e os seus esforços por terminar a questão por uma transacção admissivel, persiste na convicção dos direitos que elle tem defendido.

Só esta convicção o podia impedir de acceder ás propostas feitas pelo honrado plenipotenciario francez para pôr logo termo á unica controversia que tem tido o Brazil até hoje com a França.

Elle não póde ceder, sem razões convincentes, do direito sobre que insistio Portugal, durante perto de seculo e meio, infelizmente sem procurar esclarecê-lo, como o faz hoje. Em semelhantes questões póde-se transigir para conservar relações de amizade, mas não é justo que uma das partes, que tem provado seu direito, ceda tudo ás pretenções da outra.

O plenipotenciario brazileiro não volverá aos argumentos que tem produzido e aos de seu habil adversario. A discussão está cerrada; foi muito larga e é preciso conclui-la.

Todavia lhe permittirá seu honrado collega que prove, o mais brevemente possivel, que o limite que elle propôz é inexequivel, e daria logar, sobretudo em vista dos protocollos, á incertezas, e discussões semelhantes ás que se levantárão sobre o limite estabelecido no tratado de Utrecht.

O honrado plenipotenciario francez disse, no 7º protocollo, que certas cartas dão ao Araguary uma dupla embocadura, comprehendendo no seu delta as terras do Cabo do norte.

« Que Delisle, na sua carta de 1703, suppondo existir este delta, chama ao Carapaporis Araguary, na extremidade sul, e Vicente Pinzon na extremidade norte.

Que o ramal hoje livre do Araguary, o braço norte, o Carapaporis, é o Araguary, o Oyapock de Vicente Pinzon;

Que o Carapaporis é o Vicente Pinzon ;

Que a carta manuscripta portugueza de 1749, que servio no tratado de limites das possessões portuguezas e hespanholas, dá o nome de Vicente Pinzon ao ramo norte do Araguary.»

Conclue o honrado plenipotenciario francez que o limite é o braço norte do Araguary, o Carapaporis.

E em que latitude, pouco mais ou menos ? E' preciso saber qual a latitude, porque, por não ser ella designada, ao menos approximadamente, é que nascêrão as contestações seculares que procuramos terminar.

O honrado plenipotenciario francez assim o reconheceu : elle mesmo indicou repetidas vezes a latitude deste ramo norte do Araguary, que toma para limite e chama Carapaporis.

Disse no 6º Protocollo :

« Muitos geographos anteriores a Utrecht indicárão formalmente um Vicente Pinzon á dous gráos e meio de latitude norte.

E fazendo varias outras citações que constão do 7º e 8º protocollo concluio que o limite de Utrecht deve ser o braço norte do Araguary, o Carapaporis, que está nessa latitude.

E' precisamente esta a latitude adda ao Calçoene, que se declarou ser o Vicente Pinzon no tratado de 23 Thermidor de 1797 celebrado entre a França e Portugal.

Este tratado diz :

Art. 7.º Os limites entre as duas guyanas franceza e portugueza serão determinados pelo rio que os portuguezes chamão Calçoene, e os francezes Vicente Pinzon, que se lança no oceano acima do Cabo do Norte, á dous gráos e meio de latitude septentrional.

Supponhamos, por um momento, que um braço do Araguary, Carapaporis, formando um delta, fosse reconhecido como limite.

Algumas cartas antigas, a de Mentelle, por exemplo, dão ao Araguary duas embocaduras que formão um delta com as terras do Cabo do Norte e a Ilha de Maracá.

As paragens, de que se trata, não se prestão á um limite applicavel no logar em que se quer colloca-lo, não segundo antigas cartas que não se baseão em explorações regulares, mas segundo scientificas e muito recentes feitas por exploradores, principalmente francezes.

Segundo o honrado plenipotenciario francez, é o braço livre do Araguary, o braço do Norte, o Carapaporis, que é o limite.

Veremos que o Carapaporis nao é senão uma corrente interior, sem sahida para o mar.

Os trabalhos os mais completos, os mais recentes e verdadeiramente scientificos, são os de Mr. Tardy de Montravel, e outros officiaes da marinha franceza consignados na carta intitulada — Carta reduzida das Costas das Guyanas desde a Ilha do Maracá até o rio Demerari.

O Carapaporis, descripto nesta carta, corre do sul para o norte e tem a sua embocadura á um gráo e cincoenta minutos de latitude norte. com um

curso de vinte milhas pouco mais ou menos ; tem sua origem no lago Maprouenne e nenhuma communicação com o Araguay ; é um curso de aguas inteiramente distincto e separado ; Condamine e o Barão Walkenaer derão-lhe o nome de Vicente Pinzou, mas já não é um rio.

Segundo os trabalhos de M. Tardy de Montravel e outros officiaes da marinha franceza que examinárão, sondarão toda a costa e determinárão a posição de cada uma de suas partes, a Ilha de Marácá está á dous gráos e dez minutos ; o Araguary tem a sua embocadura á um gráo e vinte minutos e não ha outra embocadura mais ao norte, e nem póde haver ahi um delta formado pelo Araguary e a Ilha de Maracá.

São erros de Deslile e outros que não estiverão nestes logares, porque, como observa Humboldt, quando os geographos inventárão um rio, isto se repete durante seculos nas cartas que são calcadas sobre o mesmo typo.

As explorações feitas pelos portuguezes, em 1808 por ordem do governador e capitão geral do Pará e outros posteriores, estão inteiramente de accôrdo nestes pontos com as de M. de Montravel e outros officiaes da marinha franceza.

Ellas provão que o Araguary não tem senão uma embocadura, situada á um gráo e vinte minutos approximadamente.

Ha, além disto, um grande canal feito pelas torrentes, fu·o do Araguary, que se dirige para o sul, e desagua no rio das Amazonas, á um gráo norte pouco mais ou menos, e poder-se-ia considerar este canal como uma segunda embocadura, se não estivesse obstruido.

A informação dada recentemente por um dos mais distinctos presidentes do Pará o Sr. Jeronymo Francisco Coelho, confirma o que acaba de se dizer.

Uma exploração feita em 1851 pelo capitão de fragata ao serviço do Brazil, Martinus Anibal Boldt tambem o confirma.

Um rio á dous gráos e meio, ou mesmo, entre dous gráos e dous gráos e meio, com o nome de Carapaporis ou Vicente Pinzou. não póde ser uma embocadura do Araguary que se acha á um gráo e vinte minutos, approximadamente.

Seguindo a costa do sul para o norte existe, depois do Araguary.

O rio Piratuba que cahe no mar perto do Cabo do Norte;

O Carapaporis, como é descripto na carta de M. de Montravel, sem communicação com o Araguary;

O rio Mapá ou Amapá que desemboca em frente da Ilha ds Maracá, á dous gráos e dez minutos, muito curto e que é apenas um canal que dá passagem ás aguas do lago do mesmo nome;

O rio Mayacaré, o primeiro ao norte da Ilha de Maracá ;

O rio Calçoene chamado pelos francezes Vicente Pinzon á dous gráos e meio pouco mais ou menos.

Todos estes rios que desembocão na costa. sem formar nenhum delta, estão entre um gráo, vinte minutos (posição do Araguary) e dous gráos e meio.

Como poderia um rio situado á dous gráos e meio (e mesmo á dous gráos), ser a embocadura de outro á um gráo e vinte minutos, de que está separado por tantos rios intermediarios que desembocão na mesma Costa ?

Está, assim, verificado que a pretendida embocadura norte do Araguary, á que quer se dar os nomes de Carapaporis e de Vicente Pinzon, á dous gráos e meio, formando ahi um delta, não existe.

A verdadaira embocadura do Araguary está á um gráo vinte minutos approximadamente, e ha um canal (Furo do Araguary) que corre para o sul tendo sua embocadura no rio das Amazonas, á um gráo Norte pouco mais ou menos.

No caso supposto de que, por um tratado entre o Brazil e a França, se tomasse por limite uma embocadura norte do Araguary com o nome de Carapaporis e Vicente Pinzon, se lhe daria ou não a latitude?

Se se declarasse, ao menos approximadamente, a latitude indicada pelo honrado plenipotenciario francez, dous gráos e meio, o limite seria inexequivel porque não se encontraria embocadura do Araguary nessa latitude: um semelhante tratado daria logar á novas discussões e difficuldades.

Seria a mesma questão do Oyapock ou do Vicente Pinzon sob uma outra face.

Se não se declarasse a latitude e se puzesse o limite simplesmente na embocadura norte do Araguary, dando-se-lhe o nome de Carapaporis e de Vicente Pinzon, quando se fosse a operar, pôr-se-hia o limite onde se encontrasse uma embocadura norte do Araguary: o furo do Araguary seria essa embocadura sul, e a verdadeira embocadura que fica á um gráo e vinte minutos, approximadamente, a embocadura norte, e não haveria limite algum á dous gráos e meio.

O artigo 8º do tratado de Utrecht diz:

« S. M. Christianissima desistirá pará sempre, como desiste desde já, por este tratado, nos termos os mais fortes e os mais authenticos, e com todas as clausulas que se requerem como se ellas fossem aqui inseridas, tanto em seu nome como de seus descendentes, successores e herdeiros, de todo e qualquer direito e pretenção que póde ou poderia ter sobre a propriedade das terras do Cabo do norte, e situadas entre o rio Amazonas e o de Iapoc ou de Vicente Pinzon, sem reservar ou reter porção alguma das ditas terras, para que ellas sejão possuidas daqui em diante por S. M. Portugueza. »

Segundo o honrado plenipotenciario francez, o Vicente Pinzon tem sua embocadura a 2º e meio; e portanto, a costa, que se acha entre o rio das Amazonas e dous gráos e meio, fórma o que o tratado chama terras do Cabo do norte e que elle cedeu á Portugal.

Assim, um limite na embocadura do Araguary, á um gráo e vinte minutos, comprehenderia esta parte das terras do Cabo do norte, definidas pelo plenipotenciario francez.

Mas, o tratado diz *sem se reservar ou sem reter porção alguma das ditas terras.*

Tudo isto resulta de pôr o plenipotenciario francez o rio Vicente Pinzon em um logar, onde, segundo outras indicações, não se acharia o limite. Se o Araguary nenhuma embocadura tem além de um gráo e vinte minutos; se o Carapaporis não é uma embocadura, é incontestavel que não existe rio algum de Vicente Pinzon nas paragens do Cabo do norte, e que a base, o fundamento de toda a

argumentação e das pretenções do honrado plenipotenciario francez ficão destruidas completamente.

Porquanto o honrado plenipotenciario francez, excluio absolutamente qualquer rio de Vicente Pinzon que não fosse o Carapaporis, que não fosse uma embocadura do Araguary, e não estivesse á 2 gráos e meio, e mesmo á dous gráos·

A carta, junta á memoria, datada de 1837, do Barão Walkenaer sobre as novas descobertas geographicas feitas na Guyana franceza, e que descreve os lagos Macari e Amapá á 2 gráos e 10 minutos, contém a Ilha de Maracá, que se acha nesta latitude, e não indica embocadura alguma do Araguary. Este sabio geographo chama, na memoria citada, Vicente Pinzon o Carapaporis, que elle considera, não como uma embocadura do Araguary, mas como uma corrente inteiramenie distincta e separada.

O Barão Walkenaer diz nesta memoria :

« Segundo o tratado de Utrecht a Guyana tinha por limite ao sudeste o rio Vicente Pinzon, conhecido dos naturaes sob o nome de Iapoc. A embocadura deste rio foi, por muito tempo, desconhecida, mas em 1784 o Barão de Bressner, governador de Cayenna, querendo fixar um limite, conforme os tratados, mandou M. Mentelle, engenheiro geographo, explorar o littoral do continente, desde o Cabo do norte até o Cabo d'Orange. Reconheceu-se, fixou-se positivamente o curso do rio de Vicente Pinzon, e o governador fez construir na sua embocadura um forte, que nunca foi occupado. e cuja localidade hoje se ignora.»

« O rio de Vicente Pinzon é, portanto, bem conhecido, é o que os brazileiros chamão hoje o Carapaporis ; em 1784 era um rio imponente, apresentando na sua embocadura um ancoradouro excellente para os grandes navios do rei ; hoje está tudo mudado, não é mais do queum a corrente sem sahida para o mar, sua embocadura está obstruida.

Ora, os brazileiros nunca chamarão Carapaporis um rio, que não existe, uma embocadura do Araguary, dous gráos acima ; chamão Carapaporis um rio obstruido acima do Cabo do Norte inteiramente distincto e separado do Araguary, de que não é uma embocadura. E' justamente o Carapaporis da carta de M. Tardy de Montravel e não ha outro Carapaporis.

E' por estas razões, além das que o plenipotenciario brazileiro já expoz nas conferencias precedentes, e que elle não repetirá, que o governo de Sua Magestade o Imperador do Brazil não poderia jámais acceitar o limite proposto pelo honrado plenipotenciario francez.

Esta questão dura ha perto de seculo e meio.

O governo francez estabeleceu em um tratado que o Calçoene era o Vicente Pinzon ; geographos francezes pretendêrão que o Mayacaré e o Carapaporis erão o Vicente Pinzon, mas é a primeira vez que o nome de Araguary se pronuncia como sendo o limite do tratado de Utrecht. E' verdade que o tratado de, Badajoz designou como limite o Araguary, mas, como o honrado plenipotenciario francez reconheceu no 6º protocollo, a França não pensava ahi encontrar o Vicente Pinzon de Utrecht.

Quando o governo francez collocou, em 1836, um posto no territorio contestado, não designou o limite ; contentou-se com ordenar a fundação de um posto militar provisorio além do Oyapock.

O plenipotenciario brazileiro irá buscar na memoria sobre as novas descobertas geographicas feitas na Guyana, publicada em 1836, pelo Barão Walkenaer cuja autoridade não póde ser suspeita, algumas noções historicas sobre este estabelecimento.

« Tendo se revoltado os Indios do Pará, muitas vezes, diz elle, o Governo deu ordem á differentes governadores da Guyana de se apoderarem de nossos limites e de ahi estabelecerem um posto militar; mas, não tendo nunca o ministro dito se tomava por base o tratado de Amiens, ou o de Utrecht nenhum governador quiz expor-se a represalias por parte do Brazil. e provavelmente á recriminações ou a censuras do ministro francez.

« Assim ficárão as cousas até 1836, mas vendo o ministerio francez toda a provincia do Pará em poder dos Indios insurgidos, dá ordem de tomar posse militarmente de nossos limites, não dizendo, segundo o seu costume, até onde devia ir a Guyana franceza, e assim deixava ao governador decidir uma questão tão grave.

« O predecessor de M. de Choisy fez explorar a Costa sem tomar nenhuma resolução, foi este quem ordenou uma nova exploração, e que se designasse todos os logares em que se pudesse collocar um estabelecimento militar a partir da embocadura do Araguary, limite do tratado de Amiens; o seu desejo era estabelecer-se mesmo no Amazonas.

« Parecia-lhe natural, não tendo ordens em contrario, tomar por limites os que nos fossem mais favoraveis.

Os exploradores concluirão sua missão, e o governador foi obrigado, pelas informações delles recebidas, a renunciar tomar posição no Amazonas; o rio Araguary, na extensão de trinta leguas tem as suas margens cobertas pelas aguas do mar até uma grande altura, duas vezes por dia; e toda a costa, até o rio de Vicente Pinzon, estando inundada, periodicamente do mesmo modo, era impossivel fundar ahi estabelecimento algum sem grandes difficuldades e despezas enormes, lembrou-se depois de fixar-se na embocadura do Carapaioris, ou rio de Vicente Pinzon, mas este rio não era mais do que uma corrente interior, etc.

« Os acontecimentos do Pará, a derrota completa dos Indios, suggerirão-lhe então a idéa de um estabelecimento sob bases mais largas.

« Não duvidava de que os indios, acossados pelos seus vencedores, virião procurar um asylo nas nossas terras, e adoptou o projecto de fundar, de uma vez, um posto militar á borda do mar, para proteger a marinha, e um estabelecimento agricola, para servir de centro á nova Colonia, designando um logar, na ponta da Ilha do Cabo do Norte (Ilha de Maracá á dous gráos e 10 minutos), para ahi levantar uma bateria que defendesse o ancoradouro; fixando o posto principal no Amapá. »

Os governadores da Guyana franceza procuravão, assim, um limite no logar que lhes parecia mais conveniente, sem terem uma idéa fixa quanto ao direito.

O governo francez não podia apoiar este injusto procedimento, e attendeu por isso ás reclamações do Brazil; resolvendo a desoccupação daquelle posto.

Não declarou quaes erão os limites nem aos governadores, nem ao governo do Brazil, dando como motivo para o estabelecimento provisorio do Amapá o estado de conflagração em que se achava a provincia do Pará e a necessidade de preservar as possessões francezas das consequencias deste estado revolucionario.

Allegou direitos ao territorio occupado sem os extender até a embocadura norte do Araguary e precisar o limite.

O nome de Araguary foi pela primeira vez pronunciado na presente negociação.

Se o limite que indicou o honrado plenipotenciario francez como interpretação do tratado de Utrecht é impossivel, porque é inapplicavel na Costa, a unica consequencia que se deve tirar deste longo debate, é que deve prevalecer o que indicou o plenipotenciario brazileiro, o Oyapock.

Comtudo, o governo de Sua Magestade o Imperador do Brazil, para dar uma prova do seu desejo de terminar amigavelmente esta antiga questão e de manter inalteraveis as relações de boa amizade que sempre teve o Brazil com a França já fez uma concessão que offerece de novo.

Trata-se, por emquanto, de fixar o ponto em que deve começar o limite na Costa.

O Cassipure é um rio conhecido, a sua embocadura está determinada, e encontra-se em todas as cartas antigas e modernas; é o rio mais consideravel da Costa depois do Oyapock e do Araguary; extende-se bastante para o interior. Ainda que a sua embocadura esteja á tres gráos e 48 minutos, as suas nascentes ficão mais ao sul e a França adquire, com este limite, a margem direita do Oyapock e um territorio consideravel entre os dous rios.

O plenipotenciario francez responderá, em poucas palavras, á communicação que acaba de lhe ser feita pelo honrado plenipotenciario do Brazil e ás considerações geraes que a precedêrão.

No ponto a que chegou a negociação, o plenipotenciario francez julga tambem inutil e inopportuno reentrar no fundo do debate; não discutirá, portanto, nem o valor da memoria citada de M. Walkenaer, nem as asserções reproduzidas pelo honrado plenipotenciario do Brazil, e apenas se referirá á sua argumentação anterior consignada na serie dos protocollos da conferencia, e a observar que, se a França não tinha tido até aqui occasião para explicar-se diplomatica e precisamente sobre o seu limite ao Sul, pelo menos, militarmente, o indicou com toda a clareza, porque o forte occupado pelos francezes, de 1777 a 1792, sem reclamação alguma por parte de Portugal, o fórte de Vicente Pinzon estava exactamente situado na embocadura do Araguary na extremidade desta mesma margem esquerda do rio, que o honrado plenipotenciario do Brazil crê sem razão ser reclamada pela primeira vez.

E por outro lado, na supposição de que a latitude do Araguary tenha sido inexactamente calculada e indicada, nada seria mais facil do que evitar, em um novo tratado, as difficuldades que quer prever o plenipotenciario do Brazil; bastaria, para isso, um *limite astronomico* preciso, acompanhado de uma explicação formal de que as terras do Cabo do Norte pertencem á Corôa do Brazil, e uma commissão mixta explicaria depois o limite diplomatico adoptado, ficando as duas corôas de posse da parte que lhes conferia o tratado de Utrecht.

O plenipotenciario francez repete ainda uma vez que o limite do Araguary é o unico verdadeiro de direito e tambem o unico de facto. A não ser o Araguary, do Amazonas até o Oyapock, não se encontra senão cursos d'agua insufficientes para determinar um limite acceitavel.

O plenipotenciario francez sempre reclamou como limite (independentemente de qualquer determinação de latitude) o Araguary, Carapaporis, etc., o primeiro grande curso d'aguas, depois do Amazonas, partindo d'ahi para o norte; sua linguagem nunca se desviou deste ponto decisivo, desde a primeira até a ultima reunião dos plenipotenciarios.

O plenipotenciario francez julgou dever fazer preceder destas breves observações a recusa, reiterada e absoluta, que é forçado a fazer do offerecimento, renovado pelo plenipotenciario do Brazil, da linha do Cassipure.

O plenipotenciario brazileiro replica que, não desejando que fique sem resultado uma negociação tão larga, e por algumas leguas de uma costa inundada, offerecia á seu honrado collega de levar o limite até a embocadura do Conani ou Coanani á 2° 50', aproximadamente.

Observa que este limite justifica-se com o proprio documento que apresentou o plenipotenciario francez na 8ª conferencia para provar o direito da França, intitulado «Satisfação ao Memorial offerecido pelo Exm. Sr. Embaixador de França, etc.»

Este documento provaria que o limite do tratado de 1700 e do de Utrecht estava á dous gráos, 50 minutos (tres gráos escassos) e o rio Conani ou Coanani está nesta latitude.

O plenipotenciario francez responde que sentia não poder discutir esta nova proposta, e que as ordens que recebeu, assim como o todo dos debates lhe impunhão o dever de a repellir formalmente.

O plenipotenciario brazileiro disse, então, que fará a ultima concessão possivel como prova a mais evidente dos esforços que fazia o seu governo por terminar a questão, propondo para limite o Calçoene, á 2° 30', pouco mais ou menos.

E' precisamente a latitude, em que o honrado plenipotenciario francez collocou o limite, nos protocollos, como se acaba de provar, e a que indica o documento—o mais solemne, o tratado celebrado entre a França e Portugal, de 23 thermidor de 1797, declarando que o Calçoene á 2°,30' era o Vicente Pinzon dos francezes.

O Calçoene preenche as condições que exige uma fronteira.

Sua embocadura admitte a entrada de pequenas goletas, e percorre seu curso grande distancia para o interior.

Entre o Oyapock e o Cabo do Norte, é, depois do Cassipure, o rio mais conhecido, mais consideravel e o mais proprio para servir de limite.

O honrado plenipotenciario francez declarou o limite do Oyapock impossivel; e não o é menos o de Araguary; assim que, o unico meio de terminar a questão é por uma transação. O plenipotenciario brazileiro fez tres concessões que forão rejeitadas e esta é a ultima que póde offerecer.

O plenipotenciario francez sente que suas instrucções ordenando-lhe de declinar de qualquer ajuste que não tenha por base a margem esquerda do Ara-

guary como linha de demarcação, não lhe permittão discutir esta nova proposta, contra a qual abundão as objecções topographicas : não a acceita, pois, nem deixa conceber á seu honrado collega a idéa de que possa ser acolhida pela sua côrte; mas fará chegar ao conhecimento de S. Magestade e de seus ministros os incidentes da presente conferencia e na proxima reunião terá a honra de dizer se alguma cousa ha que accrescentar ás suas precedentes communicações.

N. 21

RESOLUÇÃO FINAL DO GOVERO FRANCÊZ COM REFERENCIA ÁS PROPOSTAS FEITAS POR PARTE DO BRAZIL

Conferencia celebrada em 1° de Julho de 1856

O plenipotenciario francez toma a palavra e exprime-se nestes termos :

S. Ex. o Sr. ministro dos negocios estrangeiros levou ao conhecimento de S. M. Imperial os resultados da ultima conferencia, assim como as observações verbaes que lhe forão apresentadas em uma entrevista confidencial pelo honrado plenipotenciario do Brazil, e em consequencia das ordens de S. Magestade, foi autorisado a fazer ao seu honrado collega a seguinte communicação :

O governo do Imperador não poderia, em presença dos tratados e dos differentes documentos, exhibidos no curso da negociação, acceitar, nem reconhecer, como conforme á estes tratados e á estes documentos, nenhum outro limite que não seja a margem esquerda do braço norte do rio Araguary ; mas desejando manifestar, por sua vez, a sinceridade das disposições conciliadoras e particularmente amigaveis que o animão para com o Brazil, e ao mesmo tempo satisfazer á certas objecções desenvolvidas pelo honrado plenipotenciario de Sua Magestade brasileira, está disposto a adoptar um meio que possa, mesmo com sacrificio de sua parte, conciliar, de um modo reciprocamente acceitavel, os interesses e os direitos de cada uma das altas partes contratantes.

O honrado plenipotenciario do Brazil manisfestou algumas apprehensões relativamente ao estado actual do braço norte do rio Araguary ; referio-se á informações recentes que apresentão este braço obstruido e suas margens como confundidas com as terras innundadas ; e tinha receio de que, se o nome do Araguary figurasse no tratado como limite, o unico braço hoje livre deste rio, estando ao sul do Cabo do Norte, este cabo e as terras adjacentes, garantidas á Coróa de Portugal pelo tratado de Utrecht, fossem assim de facto adjudicados á França.

O governo do Imperador, para fazer desapparecer todo equivoco á este respeito, consente :

Não só em que, em um artigo de tratado, se mencione de uma maneira expressa e formal que as terras adjacentes ao Cabo do Norte pertencem definitivamente, e para sempre, á Sua Magestade brazileira, mas ainda (e aqui o honrado plenipotenciario do Brazil apreciará o valor da concessão que se lhe offerece) em que o futuro limite seja assim indicado no tratado que se tenha de celebrar :

« O Canal de Carapaporis, que separa a Ilha de Maracá das terras adjacentes ao Cabo do Norte, depois o braço do norte do rio Araguary, se estiver livre, ou, no caso de se achar hoje obstruido, o primeiro curso de aguas seguinte, subindo para o norte, e lançando-se com o nome de Mannaie ou de rio de Carapaporis no Canal de Carapaporis, á um gráo e quarenta e cinco minutos, pouco mais ou menos, de latitude norte!

O limite, partindo da costa, seguiria o curso do rio acima indicado, até a sua nascente, e se prolongaria depois á igual distancia da margem esquerda do Amazonas até encontrar o limite Oeste do Rio Branco.»

O plenipotenciario francez julga-se feliz por ser o intermediario de uma proposta que parece ser de natureza a concluir-se equitativamente a negociação que já dura ha mais de um anno.

Se o braço norte do Araguary, do Vicente Pinzon, estiver livre, sendo adoptado difinitivamente como fronteira, as altas partes contratantes não farão mais do que executar o tratado de Utrecht.

Se, pelo contrario, estiver obstruido, sem se prevalecer de que o limite de Utrecht terá de alguma sorte desapparecido pelos elementos, a França consente em recuar até o curso de aguas mais proximo, subindo para o norte.

Esta concessão testemunha os sentimentos de que é inspirado o governo do Imperador, e é tambem o ultimo esforço que lhe é permittido fazer para o accôrdo definitivo que toma tanto a peito ver realizado.

O plenipotenciario brazileiro responde ao seu honrado collega que esgotou todas as concessões que podia fazer, á fim de terminar a questão por uma transacção, pondo de lado o direito e propondo o Calçoene como limite, e assim não póde acceitar a proposta feita pelo seu honrado collega como resultado da presente negociação, e sem a discutir, prefere não repelli-la directa e definitivamente em nome de seu governo que não teve aliás della conhecimento.

Todos os pontos sobre os quaes poderia ter logar um accôrdo, na presente negociação, forão completamente discutidos; não forão acceitas as propostas feitas de uma e outra parte; o plenipotenciario brazileiro não podia concluir um arranjo differente daquelle que ultimamente propuzéra, e é, portanto, de seu dever considerar a presente negociação como finda e regressar para sua côrte para dar de tudo conta a seu soberano, como lhe foi ordenado, sem comtudo perder a esperança de se encontrar um meio de terminar amigavelmente a questão entre dous paizes que têm relações commerciaes muito importantes, e que o tempo e a boa intelligencia augmentaráõ.

O espirito de conciliação e o desejo de terminar a questão da parte do governo de Sua Magestade o Imperador do Brazil, está provado com evidencia pelas differentes e importantes concessões que mostrou-se disposto a fazer por via de transacção, e com sacrificio de seus direitos.

O plenipotenciario brazileiro accrescenta que o que acaba de dizer refere-se ao limite da costa, porque, quanto ao de leste á oeste, se absterá de discutir e de emittir sobre elle uma opinião, não só porque é indicada muito vagamente, e como uma consequencia de uma linha na costa que não foi acceita e fixada, mas tambem porque já se conveio no protocollo de 12ª conferencia, que não era

possivel occupar-se do limite interior antes de fixar-se o ponto de partida, isto é, o limite no littoral.

Os dous plenipotenciarios do Brazil e da França crêm de seu dever, antes de assignarem o presente protocollo, consignar nelle o testemunho da boa intelligencia e cordialidade reciprocas que presidirão a seus trabalhos, assim como a esperança de que a questão terminará proximamente de um modo satisfactorio para as duas côrtes imperiaes.

N. 22

ACCÔRDO PARA DETERMINAR A JURISDICÇÃO A QUE DEVEM FICAR SUJEITOS OS CRIMES COMMETTIDOS NO AMAPÁ

Emquanto se não resolver amigavelmente entre o Brazil e a França o litigio pendente ácérca do territorio do Oyapock, convém que os criminosos e malfeitores procedentes deste territorio que forem levados, quer ante os tribunaes de Cayenna, quer ante os tribunaes brazileiros, se não possão aproveitar da situação ainda mal definida do territorio de que se trata, para recusar a competencia dos tribunaes brazileiros ou francezes.

Em consequencia, pois, e no interesse commum de ordem e segurança, fica entendido, pela presente declaração, que o governo de Sua Magestade o Imperador do Brazil e o de Sua Magestade o Imperador dos francezes não porão, respectivamente, obstaculo algum á que os malfeitores do territorio em litigio que forem entregues ás justiças brazileiras ou francezas sejão julgados por uma ou pela outra, não prejudicando, além disso, em nada esta declaração a solução que deve ter a questão de limites, ainda pendente.

Em fé do que, os abaixo assignados fazendo a presente declaração, a fimárão e lhe puzerão os seus sellos.

Feita em Paris, aos 28 de Junho do anno de 1862. — *José Marques Lisboa Touvenel.*

N. 23

MEDIDAS PROPOSTAS PELO COMMANDANTE DO «OYAPOCK» EM RELAÇÃO AO TERRITORIO DO AMAPÁ

Nota da Legação Brazileira ao Governo Francez.

Legação Imperial do Brazil, em França.—Paris, 15 de Janeiro de 1874.

Sr. Duque. — Os numeros de 14 e 21 de Junho de 1871 do *Monitor da Guyana Franceza,* jornal official da colonia, contêm extractos de um relatorio dirigido pelo Sr. commissario commandante interino do *Oyapock,* ao Sr. director do interior, sobre o territorio contestado ao sul do rio Calçoene.

Nesse relatorio o Sr. commissario Lyonnet propõe certas medidas, cuja adopção importaria o exercicio de actos de jurisdicção por parte da França no territorio contestado, com prejuizo do *statu quo* garantido pelo accôrdo de 1841.

À razão allegada pelo Sr. commissario para justificar o emprego das medidas, que propõe é a seguinte : « A França não tem, naquellas regiões, consules nem outros empregados que protejão seus nacionaes contra as aggressões de que têm sido e continuarão a ser victimas. »

O Amapá é incontestavelmente theatro de frequentes delictos, e os criminosos e desertores, tanto do Brazil como da França, procurão refugiar-se naquelle territorio com a esperança ou quasi certeza de evitar a punição em que incorrêrão. Este estado de cousas é sem duvida lamentavel, e prova a necessidade de se removerem as causas que até agora impedirão a demarcação da fronteira, mas não póde autorisar nenhuma mudança no regimen do territorio contestado, antes que se chegue áquelle resultado.

O accôrdo de 28 de Junho de 1862 determinou que os criminosos procedentes do territorio contestado, que cahissem em poder da justiça brazileira ou franceza fossem julgados por uma ou por outra.

Esta providencia, tendente a reprimir os del ctos commettidos no referido territorio, é a unica compativel com a situação ainda mal definida do Amapá, e foi com certa sorpreza que meu governo leu as conclusões do relatorio do commissario do *Oyapock*.

Encarregando-me de levar ao conhecimento de V. Ex. as informações que precedem, recommendou-me o meu governo ao mesmo tempo que manifestasse á V. Ex, a sua convicção de que o governo francez desapprovará as medidas propostas pelo commissario commandante do *Oyapock*, fazendo-o constar ás autoridades da Guyana,

Tenho a honra de remetter inclusos á V. Ex. os dous numeros do *Monitor da Guyana*, aos quaes me refiro, rogando-lhe sirva-se m'os devolver opportunamente.

Queira V. Ex. acceitar as segurancas da mais alta consideração com que tenho a honra de ser, de V. Ex., Sr. duque, muito humilde e obediente servo.

A S. Ex. o Sr. Duque Decazes. — *Visconde de Itajubá.*

N. 24

EXTRATO DO RELATORIO DO COMMISSARIO COMMANDANTE DO DISTRICTO DO OYAPOCK SOBRE O TERRITORIO CONTESTADO

As rixas e discordias são frequentes entre os refugiados, e tornão bastante difficil a missão dos capitães, tanto mais quanto esses funccionarios não dispõem dos meios necessarios para fazer executar as suas ordens, que são muitas vezes infringidas por alguns individuos incorrigiveis, na sua maior parte assalariados pelos madeireiros (madériens) de que acima fallámos.

Resultão dahi continuas reclamações dos capitães e dos habitantes sensatos junto da administração do districto do Oyapock, a qual só póde dar conselhos,

Para gozarem de alguma segurança estes habitantes verião com grande prazer sua annexação à Guyana, e pedem em altas vozes *a lei forte*. E' esta a expressão de que usão para designar a justiça franceza.

Acreditamos que o governo da Guyana, em quanto não se decidir a questão de limites, póde remediar esse máo estado de cousas, confirmando, por meio de um decreto, as nomeações dos capitães, que são eleitos e demittidos pelas populações e consequentemente gozão de autoridade bastante para impedir muitas desordens. Mas é-lhes preciso um apoio e este deve constar :

1.° De uma nomeação do Sr. governador ;

2.° De uma autorisação por escripto, que lhes dê o direito de prender os malfeitores e entrega-los aos tribunaes francezes ;

3.° De um signal distinctivo de sua autoridade : um pavilhão, um bastão ou uma fita á tiracollo.

A França não tem, nestas regiões, consules nem outros empregados que protejão seus nacionaes contra as aggressões de que têm sido e continuarão a ser victimas.

Certo numero de individuos perseguidos pela justiça franceza refugião-se alli, onde ninguem procura prende-los. Citaremos dous factos : o assassino Leopoldo Dutarrier, cuja cabeça tinha sido posta á premio por um decreto do Sr. governador, habitou por muito tempo o Mapá e deve ainda residir alli. O anno passado no mez de agosto, um individuo chamado Thébault, depois de roubar 150 francos á um proprietario de Cayenna, que viera á Couripi, atravessou impunemente o territorio contestado e dahi passou se para o Brazil,

Importa que, no interesse da colonia, suas leis e decretos sejão applicados ao Oyapock, como, são nos outros districtos. No estado actual das cousas, isto é impossivel, e somos obrigados, do mesmo modo que nossos antecessores, a obrar com a maior prudencia, comquanto só tenhamos que louvar o bom espirito do geral da população.

A organização judiciaria e administrativa é muito simples e póde ter logar sem impôr novos onus ao orçamento do serviço local.

Oyapock, 1º de Maio de 1873. — O commissario commandante provisorio, *A. Lyonnet.*

N. 25

NOTA DO GOVERNO FRANCEZ Á LEGAÇÃO BRAZILEIRA

Versalles, 21 *de Janeiro de* 1874

Sr. Visconde.— Fizestes-me a honra de escrever, em data de 15 de Janeiro, assignalando certos trechos de um relatorio dirigido pelo Sr. commandante do *Oyapock* ao Sr. Director interino da Guyana franceza, e publicado no jornal official da colonia.

Trata-se de medidas que se considerão capazes de assegurar mais efficaz protecção aos habitantes das provincias, cuja soberania é disputada pela França e pelo Brazil ; grande numero de queixas têm sido feitas nestes ultimos tempos por francezes estabelecidos no territorio contestado, os quaes, na ausencia de força publica que os proteja, vêm-se continuadamente expostos á violencias e depredações, ficando seus autores sempre impunes.

Este estado de cousas, cujos inconvenientes não escaparão ao governo brazileiro, devia naturalmente attrahir a attenção das autoridades da Guyana franceza, onde se apresentão, mais do que em qualquer parte, reclamações de nossos nacionaes.

Explica-se, pois, com facilidade como o commandante do *Oyapock*, examinando os diversos assumptos que interessão os negociantes chamados por seus interesses áquellas regiões, chegou incidentemente a assignalar ao governo da Guyana as reformas que lhe parecêrão indispensaveis na administração interna do Amapá.

Não se póde, portanto, dar á essa parte do relatorio outra importancia que não seja a de uma opinião individual manifestada espontaneamente á um chefe por seu subalterno.

Seja qual fôr o nosso modo de pensar á respeito da utilidade pratica das idéas suggeridas pelo Sr. commandante do *Oyapock*, basta-nos accrescentar que, em caso algum, seriamos capazes, antes de nos entendermos préviamente com a côrte do Rio, de adoptar providencias que tivessem por fim modificar de qualquer modo o *statu-quo* definido pelo accôrdo de 1862, e á este respeito podeis transmittir ao vosso governo as seguranças mais positivas.

Segundo o desejo que manifestastes, tenho a honra de restituir-vos os dous numeros do *Jornal Official* da Guyana, dos quaes tivestes a bondade de dar-me conhecimento.

Acceitai as seguranças da alta consideração com que tenho a honra de ser, Sr. Visconde, vosso muito humilde e obediente servo.

Ao Sr. Visconde de Itajubá. — *Duque Decazes.*

N. 26

NAVEGAÇÃO DO AMAZONAS

Exposição remettida pela legação dos Estados-Unidos ao governo do Brazil, em 31 de Outubro de 1853, referindo-se á uma conferencia que tivera com o ministro dos negocios estrangeiros

Por parte do governo dos Estados-Unidos chamei a attenção de V. Ex. sobre um tratado de commercio e navegação com o governo do Brazil.

Expuz que o commercio entre o Brazil e os Estados-Unidos era consideravel; que tinhamos importado livre de direitos café do Brazil durante o ultimo anno financeiro findo, em 30 de junho, para mais de 30 milhões de dollars, de seu valor, que a nossa importação no Brazil, no mesmo periodo, não chegava a tres milhões de dollars, sobre os quaes haviamos pago elevados direitos ; que os consules do Brazil nos Estados-Unidos erão collocados no pé da nação mais favorecida, ao mesmo tempo que os nossos interesses soffrião sempre no Brazil por falta dos mesmos previlegios concedidos aos nossos consules, e que desejavamos um tratado em que se definisse, distinctamente, os nossos direitos, para os quaes pudessemos recorrer quando assim conviesse.

Declarei, tambem, que a navegação do Rio Amazonas era objecto de muito interesse para os cidadãos dos Estados-Unidos, que estes tinhão relações commerciaes com varias republicas hespanholas situadas nas margens superiores daquelle rio, e desejavamos fazer aquelle commercio pelas aguas do Amazonas, com prévio e livre consentimento do governo brazileiro.

Que o presidente deseja cultivar as mais amigaveis relações com o governo do Brazil e muito sentiria que fossem essas relações affectadas por persistir elle em uma politica tão opposta á todas as idéas liberaes de nações civilisadas e em progresso.

Que não derivavamos o nosso direito de navegar o Amazonas de um tratado, mas o consideravamos como um direito natural, como o de navegar o oceano, via commum das nações, e assim o autorisava o direito das gentes e a pratica seguida em sua conformidade, como foi adoptado pelos soberanos confederados na Europa, reunidos no congresso de Vienna em 1815.

Entendi que esta navegação podia estar sujeita, segundo os usos, á algumas restricções postas pelas nações, atravez de cujos territorios correm aquelles rios navegaveis, mas que o direito á estas restricções não autorisava o de excluir taes rios do uso commum das nações.

Forão estes os pontos submettidos, segundo me lembra, á consideração de V. Ex.

N. 27

NOTA DA LEGAÇÃO DE S. M. BRITANNICA, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1853

Senhor. — O governo de Sua Magestade tem ultimamente fixado especial attenção sobre a importante questão da navegação do Rio Amazonas, no interesse do commercio.

O governo de Sua Magestade soube que o governo dos Estados-Unidos da America do Norte, fundando-se no seu tratado de commercio e navegação com o Perú no anno de 1851, solicitára do governo da Republica, como creio que depois o fez tambem do governo do Brazil, o direito á livre navegação do Amazonas, e que o governo do Perú pela sua parte estava disposto a abrir, mediante certos regulamentos e direitos, a navegação daquelle rio ás nações estrangeiras que com elle tinhão tratados de commercio, e que já tinha proposto ou ia propôr algum accôrdo neste sentido aos governos do Brazil, de Nova Granada e do Equador, por cujos territorios corre aquelle rio.

O governo da Bolivia tambem já publicou um decreto estabelecendo a livre navegação na parte que lhe pertence daquelle rio.

E' para sentir que, até agora, os actos do governo Imperial, limitando pelo seu tratado de 1851 com o Perú a navegação do Amazonas aos respectivos estados ribeirinhos, e concedendo á uma companhia brazileira o privilegio exclusivo de navegar este rio por barcos á vapor, por uma longa serie de annos, não tenha mostrado aquella marcha liberal de politica que devia esperar-se de um tão esclarecido governo.

O governo de Sua Magestade, comtudo, á quem os seus tratados com o Perú e outros Estados da America do Sul, bem como o seu desejo de cultivar e extender as suas relações commerciaes com o Brazil, inspirão um profundo interesse pela livre navegação do Amazonas, está persuadido de que o Brazil não permanecerá áquem daquelles Estados da America do Sul, que já abrirão os seus rios ás bandeiras estrangeiras, antes adoptará uma politica ácerca desta questão igualmente amigavel para com as nações estrangeiras, e consentanea com os seus proprios interesses.

Tive, portanto, instrucções do conde de Clarendon, principal secretario de estado dos negocios estrangeiros de Sua Magestade, para envidar todos os esforços afim de convencer ao governo Imperial de quanto importa acabar com todas as restricções e monopolios na parte do rio Amazonas que pertence ao Brazil, e como creio que as camaras brazileiras, antes do encerramento da sua ultima sessão, derão ao governo Imperial poder discricionario de resgatar o privilegio exclusivo acima mencionado que tinha sido concedido á uma companhia brazileira, concluo que o governo Imperial não ha de achar nisso a menor difficuldade.

O governo de Sua Magestade, como observa o conde de Clarendon, está certo de que se o governo Imperial quizer prestar á esta questão a sua séria consideração, não deixará de chegar á conclusão de que os interesses commerciaes do Brazil receberáõ grande impulso e beneficio com a abertura da navegação das aguas inferiores do Amazonas ás nações estrangeiras, desenvolvendo-se assim os grandes recursos daquella parte do Imperio, atravez da qual corre aquelle magestoso rio.

Tenho, portanto, a honra de pedir á V. Ex. que apresente os desejos e sentimentos do meu governo, que acabo de assim expôr resumidamente, á consideração especial do governo Imperial, e confio que V. Ex. em breve me habilitará a communicar ao conde de Clarendon uma decisão favoravel sobre um assumpto de tanta importancia para os interesses da Gran-Bretanha.

Aproveito a occasião para renovar á V. Ex. a segurança de minha distincta consideração e estima.

A S. Ex. o Sr. Antonio Paulino Limpo de Abreu.— *Henry F. Howard.*

N. 28

LAUDO DO IMPERADOR DE TODAS AS RUSSIAS RESOLVENDO A QUESTÃO TERRITORIAL ENTRE A FRANÇA E A HOLLANDA

O governo da Republica Franceza e o governo dos Paizes Baixos, tendo resolvido, nos termos de uma convenção celebrada entre os dous paizes, no dia 29 de novembro de 1888, terminar amigavelmente a questão que existe em relação aos limites das respectivas colonias da Guyana franceza e de Surinam, e confiar á um arbitro o cuidado de proceder á essa delimitação, derigirão-se a nós, pedindo que nos incumbissemos desta arbitragem.

Querendo corresponder á confiança que as duas potencias litigantes assim nos testemunhárão, e depois de receber dos seus governos a confirmação de que acceitarião a nossa decisão como juizo supremo e sem appellação, e que á elle se submetterião sem reserva alguma, acceitámos a missão de resolver como arbitro a questão que as separa, e julgamos justo pronunciar a sentença seguinte :

Considerando que a Convenção de 28 de agosto de 1817, que fixou as condições de restituição da Guyana franceza á França por Portugal, nunca foi reconhecida pelos Paizes Baixos ;

Que, além disso, essa convenção não poderia servir de base para resolver a questão em litigio, visto como Portugal, que tinha tomado posse, em virtude do tratado de Utrecht de 1713, de uma parte da Guyana franceza, não podia restituir á França em 1815 senão o territorio que lhe fôra cedido ; ora os limites desse territorio não se achão definidos em parte nenhuma do tratado de Utrecht de 1713.

Considerando por outro lado :

Que o governo hollandez, como o demonstrão factos não contestados pelo governo francez, mantinha, no fim do seculo passado, postos militares no Awa;

Que as autoridades francezas da Guyana muitas vezes reconhecêrão os negros estabelecidos no territorio contestado como dependendo mediata ou immediatamente do dominio hollandez, e que essas autoridades não entravão em relações com as tribus indigenas, habitantes desse territorio, senão por intermedio e em presença do representante das autoridades hollandezas ;

Que está admittido sem contestação pelos paizes interessados que o rio Maroni, a partir de sua nascente, deve servir de limite entre as respectivas colonias ;

Que a commissão mixta de 1861 colheu dados em favor do reconhecimento do Awa como curso superior do Maroni :

Por estes motivos

Nós declaramos que o Awa deve ser considerado como rio limitrophe, devendo servir de fronteira entre as duas possessões.

Em virtude dessa decisão arbitral, o territorio contra a corrente da confluencia dos rios Awa e Paranahoni deve pertencer de ora em diante á Hollanda, sem prejuizo todavia dos direitos adquiridos *bona fide* pelos jurisdiccionados francezes nos limites do territorio que tinha estado em litigio.

Passado em Galchina, de 13 a 25 de maio de 1891.— *Alexandre.* — Referendado, *Giers.*

N. 29

LIMITES DAS GUYANAS FRANCEZA E HOLLANDEZA

(Artigo do *Jornal do Brazil*, edição de 24 de junho de 1891)

Os nossos leitores já sabem que a questão de limites entre as Guyanas franceza e hollondeza ficou resolvida por sentença arbitral de S. M. o Imperador de Todas as Russias.

Um telegramma de 29 de maio do nosso correspondente em Paris dá-nos a summa dessa decisão, informando-nos que fôra reconhecido o direito da Hol

anda a todo o territorio em litigio, comprehendido entre os rios Tapanahoni e Alto Maroni, chamado tambem Aouá ou Awa. E', portanto, com a Guyana hollandeza que o Brazil ficará confinando pela Serra Tumucumaque, desde as cabeceiras do Tapanahoni até ás do Alto Maroni.

No dia 4 deste mez, o governo francez expedio ordens para a fiel execução da sentença do Czar, e a immediata retirada dos postos militares ao occidente do Alto Maroni. A linha divisoria será formada pelo Maroni propriamente dito e pelo Alto Maroni ou Aoua, nome attribuido ao mesmo rio acima da confluencia do Tapanahoni, que os francezes querião considerar, desde algum tempo, como rio principal, contra a opinião de todos os melhores geographos estrangeiros. O Tapanahoni corre de sudoeste para nordeste e nas antigas cartas francezas, como por exemplo, na de Delisle, o curso do Alto Maroni foi sempre representado com a direcção de sudeste para nordeste ou noroeste.

A decisão do Czar foi justa, e mais digna de applauso se torna o seu acto quando se attende á que o augusto arbitro soube pôr de lado todas as considerações de amizade e politica para ser sómente juiz imparcial, reconhecendo o direito do fraco contra o forte,

O art. 1º da convenção de 28 de agosto de 1817, á que se refere a sentença arbitral, que neste logar publicamos, diz o seguinte :

« S. M. Fidelissima, animado do desejo de dar execução ao art. 107 do acto do congresso de Vienna, se obriga a entregar á S. M. Christianissima, dentro de tres mezes ou antes, se fôr possivel, a Guyana franceza até o rio Oyapock, cuja embocadura está situada entre o 4º e 5º grão de latitude septentrional, e até 322 gráos de longitude á léste da ilha de Ferro pelo parallelo de 2 gráos e 24 minutos de latitude septentrional ».

O meridiano de 322 gráos ao oriente da ilha de Ferro corresponde á 58 gráos e 30 minutos de longitude occidental do observatorio de Paris. Mas semelhante convenção entre Portugal e a França não podia obrigar de modo algum a Hollanda.

E' evidente que os plenipotenciarios portuguez e francez não tiverão a pretenção de fixar limites á Guyana hollandeza, nem tinhão competencia para tanto. Accresce que as armas brazileiras não accupárão territorio entre o Tapanahoni e o Alto Maroni, inteiramente deserto naquelle tempo. O que os negociadores da convenção tiverão em vista foi estabelecer, em termos claros e precisos, as condições da devolução, admittindo os plenipotenciarios, quanto á fronteira interior, o maximo das pretenções francezas para o meridiano occidental, e como ponto de intersecção desse meridiano, o parallelo de 2 gráos e 24 minutos de latitude que se attribuio, naquelle logar, á Serra de Tumucumaque. Essa cordilheira e o rio Oyapock formavão e formão a linha divisoria que Portugal sustentava e que o governo brazileiro tem defendido. Os negociadores portuguezes apenas quizerão affirmar e resalvar os direitos do reino do Brazil á essa linha, deixando á Hollanda e á França o ajuste das suas questões sobre o territorio que se extende ao norte da fronteira brazileira.

Teve, pois, muita razão o Czar afastando como inadmissivel a allegação derivada do ajuste de 1817 entre Portugal e a França.

Mas se applaudimos como um acto de justiça o laudo de 25 de maio e os seus principaes fundamentos, não podemos deixar de oppôr algumas rectificações ao considerando seguinte :

Que, além disso, essa convenção (a de 1817) não poderia servir de base para resalvar a questão em litigio, visto que Portugal, que tinha tomado posse em virtude do tratado de Utrecht de 1713, de uma parte da Guyana franceza, não podia restituir á França em 1815 senão o territorio que lhe fôra cedido.

O augusto arbitro não estudou, nem tinha que estudar, a questão de limiltes entre o Brazil e a França. Se houvesse examinado, lendo a obra monumental de Joaquim Caetano da Silva, «L'Oyapoc et l'Amazone», não teria escripto essas linhas.

Pelo acto final do congresso de Vienna, em 1815, e pela convenção de 28 de agosto de 1817, Portugal não restituio á França territorio que houvesse obtido por cessão de qualquer natureza ; restituio, sim, toda a Guyana franceza que as tropas brazileiras havião conquistado, em 1809, quando Portugal, como a Prussia, estavão em guerra com o imperio francez.

Vencido Napoleão, a Inglaterra conservou quasi todas as novas acquisições coloniaes com que enfraquecêra a França ; mas o principe regente de Portugal e do Brazil abrio mão generosamente da unica conquista que fizera ; a França acceitou a restituição nas condições offerecidas, e logo depois entrou a reclamar limite mais meridional que o Oyapock, apezar de terem os seus plenipotenciarios assignado a convenção de 1817, cujo primeiro artigo transcrevemos acima, e o acto final do congresso de Vienna, cujo art. 107 reza assim :

« S. A. R. o principe regente do Reino de Portugal e do Brazil, para manifestar de maneira incontestavel a sua consideração particular para com S. M Christianissima, se obriga a restituir á sua dita magestade a Guyana franceza até o rio Oyapock, cuja embocadura está situada entre o 4º e 5º gráos de latitude septentrional, limite que Portugal considerou sempre como o que fôra fixado pelo tratado de Utrecht ».

Equivocou-se o augusto arbitro, suppondo que o tratado de Utrecht cedeu á Portugal uma parte da Guyana franceza. Esse tratado, cuja redacção coube inteiramente ao plenipotenciario portuguez, reconheceu apenas o direito de Portugal ao territorio situado ao sul do rio Yapock ou Vicente Pinzon, isto é, ao sul do Oyapock, desistindo então a França das suas pretencões, que nenhum fundamento tinhão.

Todo o territorio que se extende ao norte do rio Amazonas pertencia á Hespanha pelo direito de descobrimento, e porque o meridiano de demarcação entre as possessões de Hespanha e de Portugal fixado pela convenção de Tordesillas, passa um pouco ao occidente da cidade de Belém do Pará, no tempo da união das duas corôas de Hespanha e Portugal, Felippe IV (III de Portugal), annexou ao Brazil a parte da Guyana que se extende ao sul do Oyapock ou Vicente Pinzon, creando em 14 de junho de 1637 a capitania brazileira do Cabo do norte.

O governador do Maranhão, Bento Maciel Parente, donatario da nova capitania, tomou posse do seu territorio, fundando o forte do Desterro, na foz do Uacarapy. Quasi ao mesmo tempo, a 16 de agosto de 1639, Pedro Teixeira,

em virtude de instrucções que tinha do governo de Madrid, tomava posse da margem esquerda do Napo, em nome de Felippe IV para servir de divisa entre os dominios de Castella e Portugal.

Eis aqui como o B azil, por decisão do soberano de Hespanha e Portugal avançou os seus limites até ao Oyapock e ao Napo.

A França não possuia um palmo de terras na America do Sul. Em 1626, alguns negociantes de Rouen começárão clandestinamente as intruzões francezas no litoral hollandez, muito ao norte da foz do Oyapock, occupando Sinamary, e annos depois Couamana e Cayenna, mas só em 1643 e 1651 apparece a intervenção effectiva do governo francez em duas tentativas de colonisação completamente mallogradas.

Abandonado o paiz pelos francezes, foi Cayenna occupada pacificamente pelos hollandezes durante alguns annos, até serem expulsos, em 1664, pela expedição do commandante Lefebre de la Barre.

Mas a posse dos francezes soffreu inierrupções antes de tornar-se definitiva, pois em 1667 Cayenna cahiu em poder da Inglaterra, em 1674 foi retomada pela França, e no mesmo anno pela Hollanda, voltando finalmente em 1667 ao dominio francez.

O primeiro governador da Guyana franceza, Lefebre de la Barre, em um livro que publicou por esse tempo (Description de la France Equinoxiale, Paris, 1666), não fixou com clareza os limites daquelle territorio.

« La Guyane française, dit elle, proprement France equinoxiale, qui contient quelques quatre vingts lieues françaises de côte, commence par le cap d'Orange qui est un point de terre basse qui se ~~jette à~~ la mer e dont l'on prend connaissance par trois petites montagnes que l'on voit par dessus et qui sont au delà de la rivière Yapoco qui se jette à la mer sur ce cap... L'on peut à la rivière de Maroni mettre les bornes de la Guyane française.»

Eis aqui, desde aquelle tempo reconhecidos, por autoridade insuspeita, o Maroni e o Oyapock como limites do Guyana franceza.

Reconhecendo o Oyapoc como divisa entre o Brazil e a Guyana franceza, o tratado de Utrecht não estatuio, portanto, cessão alguma de territorio francez em favor do Brazil com a possessão hespanhola conquistada pela França, limite assignalado pelo proprio governador francez Lefebre de la Barre.

Estas são as rectificações que mui respeitosamente julgamos dever fazer á sentença do augusto arbitro, soberano de um paiz, cujo governo mostrou-se sempre amigo do Brazil desde os primeiros dias da nossa independencia.

N. 30

LATITUDE E LONGITUDE DOS CABOS E FOZ DOS RIOS COMPREHENDIDOS NAS TERRAS DO CABO DO NORTE TIRADAS DAS EPHEMERIDES DO OBSERVATORIO ASTRONOMICO DO RIO DE JANEIRO.

	Latitude norte	*Longitude oeste*
Foz do rio Oyapock..	4° 12'.15"	8° 25'.56"
Cabo de Orange (Bahia do Oyapock).. ..	4° 20'.15"	8° 17'.58"
Foz do Cussipure.	3° 52'.15"	7° 56'.18"
Foz da Cunani	2° 49'.01"	7° 44'.10"

Foz do Calçoene..	2° 32'.42"	7° 35'.13"
» do Mayacaré.	2° 23',20"	7° 16'.28"
» do Amapá	2° 10',00	7° 28'.28"
» do Corapaporis	1° 52'.30"	7° 21'.58"
Cabo do Norte (Ponta Raza)..	1° 40'.17"	6° 46'.58"
Foz do Araguary.	1° 12'.00	6° 46'.58"

O Cabo do Norte está na ponta nordéste da Ilha de Maracá.

Limites do Brazil com a Guyana Ingleza

LIMITES DO BRAZIL COM A GUYANA INGLEZA

PREFACIO

Depois da occupação do Pirára nas regiões do Rio Branco por forças inglezas, em 1841, os excessos da imprensa brazileira, na apreciação de um successo que affecta tão gravemente a soberania e integridade do Brazil, derão occasião á uma discussão desagradavel com a legação de S. M. Britannica, de que resultou a promessa de fazer-se publicar no *Correio Official*, para orientar a opinião publica, as notas trocadas sobre este importante assumpto ; o que nunca teve logar ; e nada encontrei tambem nos nossos annaes diplomaticos ; constando apenas do Relatorio de 1843 as medidas tomadas pelo Governo britannico para se tornar effectiva a neutralisação do territorio que por esse lado tambem nos era contestado, até que se resolvesse definitivamente a linha divisoria entre as nossas possessões do Amazonas e as da Guyana ingleza, antes e depois de cedidas pela Hollanda á Grã-Bretanha pelo artigo addicional á convenção de 13 de agosto de 1814, e do de 1888, que se havião expedido as convenientes instrucções á legação brazileira em Londres, para propór um ajuste, em virtude do qual fosse nomeada uma commissão mixta, encarregada de reconhecer o territorio, que se dizia litigioso, como acto preparatorio de um tratado definitivo de limites.

Supprimos esta falta, que não tem qualificação; e pela primeira vez verão á luz os documentos que vão appensos, essa correspondencia diplomatica, vedada a olhos *profanos*, como se não fosse a nação a parte a mais interessada em ter delles conhecimento.

Devassei este arcano da Secretaria dos Negocios Estrangeiros, graças ao Sr. Barão da Ponte Ribeiro que, incansavel nos seus estudos sobre limites, a reunio toda, extrahida de seus archivos em uma interessante memoria depositada na Bibliotheca Nacional, e graças tambem á elle, auxiliárão-me muitos outros esclarecimentos que colheu de informações dadas pelos Presidentes da provincia do Pará, quando ainda fazia della parte a do Amazonas, na data em que escreveu a sua memoria.

Tive tambem presentes varios manuscriptos, officios ostensivos e reservados trocados com as legações brazileiras em Paris e Londres, que não sei como forão parar áquelle estabelecimento publico.

En hora buena. Com estes elementos, noticias dadas nas revistas e boletins de nossas associações scientificas de historia e geographia, e pesquizadas em outras

fontes e publicações pela imprensa, não desempenharei completamente a tarefa que me impuz, mas basta o que exponho para chamar a attenção publica sobre successos de tanta magnitude, e poder prestar mais este serviço ao meu paiz.

ORIENTAÇÃO

Confronta hoje a Guyana ingleza com o Brazil pela cessão que fez a Hollanda á Grã Bretanha de suas possessões de Demerara, Essequibo e Berbice pelo artigo addicional á convenção de 13 de agosto de 1814 ; mas nem nessa convenção, nem no tratado de Amiens nem em nenhum outro se marcão limites que affectem os direitos do Brazil.

Segundo a descripção geral que já fizemos no Prefacio deste 2º volume, antes de discutirmos as nossas questões territoriaes com a França e Inglaterra pelas suas Guyanas, ficão pertencendo ao Brazil pelo lado da Guyana ingleza todo o curso do rio Branco, principal affluente do rio Negro, que desagua no Amazonas, e as vertentes do rio Pirára, Mahú e Tacutú, que tirão suas aguas da serra Pacaraima, Ussari e grupos de montanhas que as separão das que vão cahir no rio Rupunury e Essequibo.

Pelo principio *divortium aquarum* á que se deve attender na descriminação das fronteiras, são tambem do dominio do Brazil o lago Amacú e os campos do Pirára á uma e outra margem do rio deste nome.

Conforme a opinião autorisada do Barão de Humboldt, o Rupunury e a ponta muito conhecida do Anahy deve-se considerar como formando nesses desertos paizes o limite politico entre os territorios inglez e brazileiro.

De accórdo com este sabio, diz o tenente-coronel Baena, o Brazil extrema-se de Demerára pela cordilheira do rio Branco, que na latitude septentrional de 4 gráos extende-se leste oeste, sendo a serra Pacaraima a sua extremidade occidental e a ponta Anahy a extremidade oriental da mesma cordilheira.

Aquella serra approxima-se, diz Michelena y Rojas, do Essequibo aos 4 gráos, e é a base da serra Parima, sendo a sua direcção geral éste oeste.

Destas montanhas sahem numerosos arroios que vão engrossar as aguas dos tres maiores rios do norte da America do Sul, Amazonas, Orenoco e Essequibo.

Ellas separão as aguas das bacias do Orenoco e Essequibo ao norte, das do Amazonas ao sul.

A carta d'Anville, publicada em 1786 por Schrambell, indica o limite do Brazil no vertice de um triangulo formado pelo lago Amacú e pelos rios Rupunury e Iragrapa.

A de Arowsmith, de 1810, colloca dentro de sua fronteira o lago Amacú e Pirára.

A de Lapie, de 1814, dá a extrema brazileira ainda mais ao norte.

A novissima carta da America Meridional, publicada em 1839 por Brué e Piquet a termina na serra Pacaraima.

Uma commissão de limites, nomeada de accordo com a Hespanha, explorou o rio Branco e a sua fronteira, tirando planos, levantando mappas e descrevendo os territorios e aguas que separão o Brazil das possessões britannicas.

O tenente-coronel D. Francisco Requena, governador de Mainas e chefe dos commissarios hespanhóes que junto com os portuguezes demarcárão em 1783 aquellas regiões, informou a seu governo que lhe parecia regular a divisão entre as duas corôas pela cordilheira que existe em meio do Orenoco e Amazonas, como mostra a direcção dos rios que della sahem, ficando todas as aguas e vertentes que se inclinão para o Orenoco ou ao norte, privativas da monarchia hespanhola, e as que se dirigem para o sul a introduzir-se nos rios Negro e Amazonas do dominio portuguez, regra que, fixando a um tempo o espirito do tratratado de 1777, evitaria disputas e facilitaria o deslinde das respectivas fronteiras.

A posse do rio Branco e de suas vertentes pelos portuguezes vem de muito longe, desde 1639 ; a sua exploração pelo capitão Pedro da Costa Favella começou no anno de 1670-1671 ; seguirão-se as do capitão Pedro Ferreira e Christovão Ayres Botelho, nos annos de 1700 e 1736, e do capitão Francisco Xavier de Andrade e José Miguel Ayres, em 1740, e mais tarde as da commissão scientifica de que acima se faz menção.

Desde 1720 tinhão tambem os missionarios portuguezes percorrido as cabeceiras e seus confluentes á leste, fazendo conhecidos os caminhos que dellas vão a Colonia, outr'ora hollandeza, como o que trilhou em 1798 o porta-bandeira Francisco José Rodrigues Barata.

Todas estas noticias, todos estes titulos constão da correspondencia do Pará e de numerosos documentos existentes no ministerio das relações exteriores.

As tentativas que fizerão os hespanhóes pelo oeste em 1773, para usurpar aos portuguezes a posse de alguns territorios, banhados por aquelles confluentes do rio Branco, ficárão sem effeito, como mostrão documentos manuscriptos que possue a Bibliotheca Nacional.

Conforme o *uti possidetis* e as explorações feitas em 1783 foi que se traçou pelo tratado de 5 de março de 1859 a linha divisoria do Brazil com a republica de Venezuela.

No extremo della é que principia a raia que deve extremar o Brazil da Goyana ingleza.

Estes limites, segundo o que se acha lançado no registro do forte de S. Joaquim tinhão de seguir do vertice da serra Pacaraima até a ponta Anahy continuando pela margem esquerda do Rupunury até suas cabeceiras.

Não era, porém, este o espirito dos tratados de 1750 e 1777, e nos mappas no Brazil vem indicada a verdadeira linha que deve separar a Guyana brazileira das outras com que ella confina.

Sabe-se pelo Oceano pelo leito do rio Oyapock até sua nascente principal ; segue-se dahi para oeste pelos cumes da cordilheira que continúa na mesma direcção com differentes nomes, taes como Tumucumaque e Acaray até encontrar a serra conhecida sob a denominação de Ussari pela parte de nordeste e Yamina pela de sudoeste ; toma-se deste ponto para o norte pelo alto da serra Cuana-Cuana até a sua terminação, e desta continúa-se pelo campo a encontrar a ponta Anahy, procurando sempre que esta linha separe as vertentes que correm para o Essequibo das que vêm ao rio Branco ; e daquella ponta vai buscar o cume da cordilheira Pacaraima, que está no parallelo de 4 gráos norte e vem de

oeste terminar no primeiro daquelles rios. Continua-se então para o occidente pelos pontos mais culminantes desta serrania até a pedra do Cucuhy como o prescreve o tratado com Venezuela.

ORIGEM DAS PRETENÇÕES BRITANNICAS

A invasão do Pirára só teve logar em 1841, depois das explorações em 1836 e 1838 de Robert Schomburgh, á quem encarregou o governo de S. M. Britannica de fixar os limites da Guyana ingleza com o Brazil, servindo de pretexto a expulsão dalli do missionario Youd, iniciador da posse projectada, os vexames que soffrião as tribus de indios que o habitão e tomava aquelle governo debaixo de sua protecção, allegação falsa, e quando mesmo o não fosse, não era um poder estranho o competente para reparar injustiças como fiscal da administração local, segundo todos os preceitos de direito, e por ultimo a ideia de que este territorio devia considerar-se, por deserto, como *res nullius, preza primi capientis*, principio funesto que poria em risco a existencia das novas nacionalidades americanas, quando já havia sido elle adjudicado ao Brazil na demarcação de seus limites com a Hespanha, unica potencia com quem tinhão de ser elles deslindados.

Até então havião sido respeitados os seus direitos, e disso é uma prova evidente o pedido que fez lord Palmerston ao ministro brazileiro o conselheiro Galvão, em 28 de junho de 1837, (*) para que aquelle explorador pudesse transpôr a fronteira brazileira. O pedido era concebido nos seguintes termos:

Que havia sido elle encarregado pela Sociedade Geographica de Londres de examinar a cadeia de montanhas que fórmão a linha divisora das bacias do Amazonas e do Essequibo. E como este objecto era puramente scientifico e não tinha outro fim senão o reconhecimento de uma parte do paiz até então inexplorado, formando a fronteira dos dominios do Brazil e da Grã Bretanha na America do Sul, parecia-lhe que á elle não poria objecção o ministro brazileiro.

Nos mesmos termos e confiando nas asserções do ministro britannico dirigiu-se o Sr. Galvão ao presidente do Pará (**), e este ao commandante do forte de S. Joaquim com algumas cautelas de prevenção.

A commissão scientifica, mandada em 1811 pelo governador de Demerára aos terrenos, hoje disputados, já havia tambem reconhecido aquelles direitos, tanto que para regressar á George Town teve de recorrer ás autoridades brazileiras para prestar-lhe os valiosos serviços, que lhe forão dispensados, á que se mostrou ella agradecida por uma carta que dirigio ao commandante do destacamento Pedro Ferreira Mariz Sarmento; o que prova a exclusiva jurisdicção do Brazil nessas paragens e o seu reconhecimento pelos inglezes daquella colonia.

O consul de S. M. Britannica no Pará foi ainda mais explicito, reconhecendo o direito do Brazil nas medidas adoptadas contra Mr. Youd, asseverando que não seria o procedimento daquelle missionario apoiado polo seu governo.

(*) Doc. n. 1.
(**) Doc. n. 2.

Esta sua manifestação tem a data de 17 de agosto de 1840 antes da occupação por forças britannicas do territorio do Pirára.

Este acto de violencia não tinha, portanto, explicação senão no seguinte facto: — a insurreição dos indios e difficuldades internas com que lutava o governo imperial — aproveitando-se o governo de S. M. Britannica para seguir no Pirára o mesmo procedimento que tinha tido a França no Amapá, e apoderar-se como esta da navegação do Amazonas.

Este facto, o estado precario da provincia do Pará, de que dependia então a do Amazonas, daria logar á empreza incumbida á Schomburgh, que pouco satisfeito de sua primeira viagem ao Rio Branco em 1836 encetou em 1838 outra sob os auspicios do governo britannico, descripta pelo tenente-coronel Baena na sua memoria sobre o intento dos inglezes de Demerára de usurpar as terras á oeste do rio Rupunury, adjacentes á face austral da cordilheira do Rio Branco, para amplificar a sua colonia (*).

Ajuntamos em appenso a memoria á que nos referimos porque, além de nos revelar os primeiros actos de dominio alli exercidos pelo governo da Gran Bretanha, rectifica com dados positivos erros palmares, com que foi este successo levado pelo presidente do Pará á assembléa provincial em agosto de 1839, com respeito não só á posição em que foi collocada a missão britannica e á direcção do rio Pirára, como desaguando no rio Rupuniry, senão tambem aos limites do Brazil pela serra Pacaraima que o devide da Guyana ingleza pela extremidade occidental da cordilheira do Rio Branco.

O seu autor mostra donde procedem esses erros, que não se darião em materia tão importante, se tivesse o presidente á sua disposição os valiosos documentos que havião sido recolhidos na secretaria do governo desde 1754 até 1823 por diligencias dos antigos demarcadores, e não recorresse aquelle presidente, para orientar-se, á uma carta ingleza imperfeita e puramente geographica da America meridional.

Isto, porém, pouco importa: as terras invadidas estão todas fóra do dominio da Gran Bretanha, e é evidente que para assenhorear-se dellas não tem o seu governo por fundamento mais do que informações suspeitas e inconscienciosas de seu commissionado, de que derivárão-se as suas ulteriores pretenções.

Não é, porém, só a navegação do rio Branco o motivo que deu origem á semelhante emprehendimento para extender o governo britannico até ahi os limites de sua Guyana.

Ha tambem a considerar as riquezas do solo naquella zona, tão cobiçada pelos estrangeiros, e que reune á sua fertilidade um clima excellente e bastante apropriado á immigração Européa.

O tenente-coronel von Honholtz, um dos homens que mais conhecem o norte do Brazil, onde desempenhou commissões do governo, e que residio durante tres annos nos campos do Rio Branco, nas proximidades da fronteira, assim descreve esta região :

A Guyana brazileira abrange toda a margem esquerda do rio Negro desde

(*) Doc. n. 3.

a fronteira do Cucuhy e toda a margem esquerda do Amazonas desde a sua confluencia com o Negro até o Atlantico. E' limitada a léste pelo Atlantico, ao norte pelas guyanas franceza, hollandeza, ingleza e venezuela, ao occidente pela republica venezuelana.

Dous terços dessa immensa área são campos geraes, cortados de paranás e igarapés, e onde existem muitos lagos contendo enorme quantidade de verdadeiros oasis de palmeira burity com agua pura e limpida, á que os naturaes dão o nome de—*ilhas de buritysaes*.

Na parte que pertence ao Amazonas, e que liga com o Pará pelo Jamundá, é que se acha a maravilhosa zona conhecida pelo nome de rio Branco, nome este derivado do grande rio formado pela juncção do Urariquera e do Tacutú aos 3°.8', latitude norte.

E' ahi que estão situados a fazenda nacional de S. Bento, á margem direita da foz de Urariquera, o forte de S. Joaquim, á margem esquerda da foz do Tacutú, e a fazenda tambem nacional de S. Marcos, no delta formado por estes dous rios. Desse ponto para baixo corre o rio com o nome de Branco, que vem desaguar na margem esquerda do rio Negro, pouco acima da foz do Jaupery, depois de um curso N. S. de cem leguas.

Os campos principião na parte superior da cachoeira de S. Felippe, a 1°.40', L. N., e extende-se até ás cordilheiras de Pacaraima e Quimarapaca aos 4°.35', estrema septentrional do Brazil. Da foz do rio Branco até á cachoeira de S. Felippe os terrenos são de grandes varzeas, alagadas por occasião das cheias dos rios e cobertas de florestas virgens ainda não esploradas, exceptuando os logares denominados Santa Maria, á margem esquerda, Carmo á margem direita, e Pesqueiro Real, na ilha fronteira á foz do Anauá, affluente da margem esquerda, os quaes forão habitados no tempo do governador Lobo de Almada, 1783-1787.

Não se póde descrever o quadro que nos apresenta, á vista, a bella serra do Corumã, á margem esquerda do alto Rio Branco, e cujo sopé vem banhar-se nas aguas do rio. As suas matas viçosas, as extensas planuras adjacentes, terrenos com camadas de mais de um metro de humus, alli estão á espera do cafeeiro, do algodoeiro, da canna, do fumo e dos cereaes. A' esta extraordinaria fertilidade do sólo que nos mostra quão ubertosas poderão ser as colheitas, accresce a proximidade dos campos, onde já existem, com vinte mil cabeças de gado vaccum e tres mil de cavallar, não se sabendo ao certo o numero do gado bravio que vive nos reconcavos das serras.

E' tal a abundancia de caça e pesca que ninguem se lembra de abater uma rez.

A lavoura é completamente nulla: os indios domesticados encarregão-se de fornecer o necessario para o consumo da pequena população civilisada que vive no rio Branco. A farinha, milho, fumo, melado e outros generos trazem elles de suas moloccas para trocal-os por aguardente, retalhos de panno grosso, missangas e outras bugiarias.

Em nenhuma parte do Brazil, accrescentaremos, ha mais ricas madeiras, á estas madeiras nenhum valor se dá, servem ellas para fins grosseiros e até para cercados, quando, exportadas, serião objecto de um importante commercio.

A industria extractiva que alli tem um vasto campo de exploração é ainda inteiramenté desconhecida, os habitantes civilisados entregão-se apenas á criação do gado que é aliás criado á lei da natureza.

A riqueza do reino mineral é tão grande que parece incrivel que até hoje não tenhão apparecido exploradores. Para se fazer uma idéa da abundancia de metaes e pedras preciosas, basta dizer que forão aquellas paragens que derão origem á fabula do El Dorado. Diz uma tradição, necessariamente exagerada, que o lago Amacú situado nos campos do Pirára, tem o fundo todo de ouro.

Entretanto essa região, a mais opulenta do Amazonas, e quiçá de todo o Brazil, acha-se quasi inteiramente abandonada.

O tenente-coronel Honholtz calcula em 10 mil individuos de ambos os sexos a população indigena do rio Branco. Os Macuxys, os Mapixanas e os Pauxianas já se achão domesticados, os Juricunas e os Porocotós vão pouco a pouco chegando á civilisação. A interessante e indomita tribu dos Massahis, porém, ainda não *tomou chegada* como vulgarmente se diz.

Estes indios são intelligentes e industriosos e um poderoso elemento para o povoamento dessas regiões.

Emquanto nos entregamos á este indifferentismo, tratão os inglezes de attrahil-os á sua Guyana. Na margem direita do Rio Rupunury, á um dia de viagem do forte de S. Joaquim, existem varias casas commerciaes de colonos inglezes que negocião com os nossos indios e procurão catechisal-os ensinando-lhes a lingua ingleza e premiando aquelles que mais interesses lhes dão.

Os missionarios da Albion têm um dom especial de chamal-os ao gremio de sua civilisação. No tempo em que eramos colonia portugueza, as missões de nossos antepassados fazião, á luz do Evangelho, prodigios entre os silvicolas; o Brazil, depois de emancipado desprezou este systema de reduzir as tribus selvagens.

Dahi provem certamente o estado decadente, o desapparecimento de povoações outr'ora florescentes do Rio Negro e o atrazo do Rio Branco; e dahi tambem procede o risco de perdermos o dominio que temos irrefragavel nos nossos confins com as Guyanas franceza e ingleza, aproveitando-se desta incuria potencias poderosas para chamar suas as terras que entendem estar abandonadas pelos seus legitimos possuidores.

Quaes são os titulos para semelhante pretenção por parte da Grã Bretanha? Vejamos.

FUNDAMENTOS DAS PRETENÇÕES DO GOVERNO DE S. M. BRITANNICA A TERRITORIOS DO BRAZIL CONTIGUOS Á SUA GUYANA

Estando o Brazil seguro de seus direitos á todo o territorio banhado pelo rio Branco e seus affluentes até as serras que lhe servem de divisa ao norte e a leste com a Republica de Venezuela e Guyana ingleza, não póde deixar de sorprender ao seu governo a communicação que lhe fôra feita por parte de S. M. Britannica, por nota de seu encarregado de negocios Mr. Ouseley, datada de 20 de Fevereiro de 1841 (*) de que o Sr. Robert R. Schomburgh havia sido

(*) Doc. n. 4.

incumbido de reconhecer e assignalar os limites da Guyana ingleza com o Brazil, e tinha instrucções o governador desta colonia para resistir a qualquer usurpação no Pirára ou nos territorios que occupavão varias tribus de indios independentes, exigindo-se que o governo imperial fizesse saber ás autoridades competentes o teôr dessas ordens com recommendação de não avançarem até ahi as posses brazileiras.

O fim daquella expedição já não era então puramente scientifica e innocente como em 1837 havia declarado lord Palmerston ao ministro brazileiro em Londres, mas reconhecer e assignalar os limites da Guyana Ingleza com o Brazil.

Para o desempenho de sua commissão, proseguindo aquelle explorador em 1838 nos seus trabalhos, começados em 1836, dirigio-se ao forte de S. Joaquim, do qual passou a remontar o rio Urariquera, continuação do rio Branco, approximou-se do rio Orenoco pelas montanhas de Maduacá, fontes do caudaloso rio Padaviri, e passou dahi á parte superior do rio Negro; desceu por elle aos fortes de S. José de Marabitanas e S. Gabriel da Cachoeira e outros logares, levantando debuxos e tomando notas do que quiz, á sombra do *que me importa* das autoridades locaes, com desprezo das vozes dos moradores que altamente extranhavão não ser preso e remettido para a cidade do Pará um estrangeiro que andava explorando o territorio sem se saber quem para isso o autorisava, depois do que regressou ao ponto de sua partida e dahi para Londres, onde foi galardoado por seus relevantes serviços.

Logo depois de sua partida para Inglaterra, sahio de Demerára um missionario inglez o padre Thomaz Youd para instruir no catechismo de Luthero os Silvicolas do rio Branco, estabelecendo a sua missão nos campos que se extendem da ribeira direita do rio Tacutú ácima da foz de Mabú para as vertentes do Pirára.

Esta missão havia sido aconselhada por Schomburgh para ir preparando o plano de conquista que então se projectava realizar.

O Presidente do Pará vio-se no rigoroso dever de expulsa-lo; o que se effectuou em 1839 depois de uma intimação feita pelo commandante do alto e baixo Amazonas.

Este acto tão natural, justificado por tudo quanto ia occorrendo, exasperou o governo de S. M. Britannica, deu logar ao tom aspero e autoritario da nota á que ácima nos referimos de seu agente diplomatico, e ao memorandum (*) que a acompanhou.

Resumamos os fundamentos de suas reclamações para innovar os limites territoriaes dos dous paizes.

Declarou Mr. Onseley que seu governo havia deliberado definir sem demora as fronteiras da Guyana ingleza com o Brazil, Colombia, Venezuela e Guyana hollandeza.

Pelo que respeita ao Brazil assim formula os seus titulos.

Que os campos do Pirára achavão-se comprehendidos nas possessões hollandezas.

(*) Doc. n. 5.

Que estas possessões estavão em 1781 sob a protecção britannica, em 1783 tomárão os francezes posse de todos os estabelecimentos neerlandezes ; os quaes forão outra vez entregues aos inglezes em 1786, e sendo depois devolvidos á Hollanda pelo tratado de Amiens de 1802, revertêrão para a Inglaterra em 1803 e lhe forão afinal cedidos pelo artigo addicional á convenção de Londres datada de 13 de agosto de 1814.

Que não havia tratado algum anterior entre Portugal e a Hollanda sobre as suas respectivas possessões na Guyana.

Que era constante terem os hollandezes em meiado do seculo XVIII avançado fortes até a juncção do Rupunury com o Essequibo na latitude norte 3° 50' como o reconheceu Mr. Schomburgh em 1836 e o hespanhol D. Antonio Santos em 1775, e que segundo Humboldt existia pouco ao sul da juncção do Siparuni e Essequibo um posto semelhante, com o nome de Arinda, concluindo destas citações a existencia de actos possessorios dos hollandezes ao sul do Siparuni, onde o capitão Leal pretendeu encontrar o marco dos limites do Brazil, collocado pelos demarcadores das corôas de Portugal e Hespanha em 1733 ; o que tudo attesta os direitos de S. M. Britannica á esses territorios ; e para mais corroborar sua asserção conta que Schomburgh hasteou a bandeira ingleza nas *nascentes do Essequinbo na latitude norte* 0°,41', *e tomou posse dessas* regiões em nome de S. M. Britannica.

Accrescenta que os portuguezes nunca extenderão á leste de S. Joaquim as suas possessões do rio Branco ; e pelo contrario, os hollandezes, estiverão sempre de posse dos terrenos banhados pelos tributarios do Essequibo e dos territorios adjacentes occupados pelos indios Macuxis e outras tribus consideradas independentes e hoje sob a protecção britannica.

Que o commandante da expedição mandada ao interior em 1811 pelo governador de Demerára, para syndicar das disputas occorridas entre os aborigenes, ordenára que se plantasse um posto de limites no Pirára em razão de fazer este territorio parte da Guyana desde os seus primeiros estabelecimentos.

Dá por fim, como limites provaveis da Provincia da Guyana, á oeste, os rios Ruana e Tacutú, e ao sul as nascentes do Essequibo, latitude norte 0.41, em opposição as pretenções que tem o Brazil de fixa-los na fóz do rio Rupunuri, latitude norte 3°,50', e seguir dahi uma linha para E a encontrar o Corentino, comprehendendo assim innumeraveis tribus de indios, que diz poder chamar subditos britannicos, por extremamente affectos á nacionalidade e á colonia ingleza.

Nesta convicção resolvêra o governo de S. M. Britannica mandar levantar um mappa da Guyana ingleza com os limites descriptos por Schomburgh, acompanhado de uma memoria explicativa, e remetter cópia de tudo aos governos do Brazil, Venezuela e Hollanda para conhecimento dos direitos da Grã Bretanha, nomeando-se entretanto commissarios para collocarem marcos divisorios na linha por ella reclamada.

Não se reproduz em sua integra, no appenso, o memorandum, de que se faz menção, para serem melhor comprehendidas as informações de Schomburgh em que elle se basêa, supprindo no extracto que delle fazemos a falta de precisão e cor-

recção com que a cada passo se tropeça, e as duvidas em que estava o proprio ministro Britannico, ao formular os titulos do seu governo ao territorio do Pirára.

CONTESTAÇÃO POR PARTE DO BRAZIL

Estranhou, e não podia deixar de estranhar, o governo do Brazil que o de S. M. Britannica, postergando todas as regras de justiça, e as considerações internacionaes que se devem reciprocamente os governos, se pretendesse fazer modificações naquella f·onteira, sem prévia concordancia dos Estados contiguos.

O governo de S. M. Britannica nunca reclamou o territorio do Pirára como pertencendo á Inglaterra, nem a'legou que tivesse exercido alli actos possessorios, e muito menos que a fronteira com o Brazil devesse ser levada até a margem esquerda do rio Tacutú.

Foi só depois que explorou Schomburgh estas regiões em 1836 e 1838, como já se disse, que exhibio tão exageradas pretenções.

Admitte Schomburgh o principio para definir os limites da Guyana ingleza de seguir a linha, que a natureza prescreve, pelos seus rios e montanhas, incluindo nella todas aquellas regiões que se achão regadas pelos tributarios que cahem no Essequibo dentro do territorio britannico.

Michelena y Rojas combate este modo de ajustar as questões territoriaes na America, subversivo de todas as noções de direito, pela razão muito simples de que, adoptado elle sem a menor restricção e em toda a sua plenitude, entraria a Grã Bretanha mais extensamente pelo territorio de Venezuela.

Os condados de Demerara, Essequibo e Berbiee terião, diz este escriptor, a partir do rio Corentino, seu limite oriental, umas 76 milhas quadradas em vez de 12,300, se fossem reconhecidos os limites do Brazil até o Siparuni.

O Brazil, que possue as duas margens do Amazonas, iria até o lago Luricocha, no Perú, latitude 3 gráos sul, Chuquizaca, na Bolivia 20 gráos, e Quito no Equador ou até o interior de Veneza e Nova Granada.

O Brazil adopta-o, mas *si et in quantum*, respeitando-se sempre o *uti possidetis* das partes interessadas, e nesse sentido nenhum perigo haveria para as circumscripções territoriaes dos Estados austro-americanos.

E' preciso, porém, notar que o proprio Schomburgh nada deu por assentado : quando organizou seus mappas e a memoria descriptiva da fronteira da Guyana, consultou o que conviria á Inglaterra para alargar esta sua possessão na America, mediante, sem duvida, negociações diplomaticas.

O governo de S. M. Britannica prescindio de entrar nestas negociações e ulgou mais facil e expedito fazer a intimação que precede, apresentando titulos para cohonestar o seu procedimento arbitrario e violento, inspirado por aquell-seu commissionado.

Vejamos quaes possão ser esses titulos.

Cita-se a convenção datada de 13 de agosto de 1814, pela qual lhe forão cedidos os territorios de Demerara. Essequibo e Berbice com os mesmos limites com que havião sido devolvidos á Hollanda pelo tratado de Amiens de 1802.

Em nenhum dos artigos deste tratado, porém, foi designada a linha divie soria do Brazil com a outr'ora Guyana hollandeza, do que se deduz que a Grã

Bretanha não adquirio por aquelle acto internacional nenhum direito positivo, e que tudo ficou indeterminado. dependente do *uti possidetis* da corôa portugueza nos pontos de contiguidade entre as duas respectivas Guyanas.

Não basta allegar, é preciso provar com o texto de algum destes artigos para convencimento de seus direitos.

Declarou-se que, antes daquelles tratados nenhum existia entre Portugal e a Hollanda sobre essas suas possessões, nem as estipulações dos de Utrecht e Vienna fizerão menção de seus limites.

Dahi o que se póde inferir é que manteve-se e ainda mantém-se até hoje entre o Brazil e a Grã Bretanha o *statu quo* de suas anteriores occupações.

Para fazer notar o *uti possidetis* por parte da Grã Bretanha, como successora da Hollanda nessas paragens, diz-se que em meiados do seculo XVIII avançárão os hollandezes alguns fórtes até a juncção do Rupunuri com o Essequibo na latitude 3°-50' e ao sul do Siparuni que fica aos 5' de latitude norte.

A existencia daquelles fortes, verificada por Schomburgh e o hespanhol Antonio dos Santos, nada tem com a questão vertente, desde que o Brazil não leva até ahi as suas pretenções territoriaes.

Como ponto historico basta rectificar que aquelle subdito de S. M. Catholica referio-se, não ás fortificações citadas, se não ás que os portuguezes destruirão em Santa Rosa na invasão que por ahi fizerão os hespanhóes em 1775.

Affirma-se tambem haver desde 1811 uma povoação hollandeza sobre o Pirára, incumbida á uma commissão scientifica que de Demerára fôra ao forte de S. Joaquim, composta do tenente-coronel D. Von Sertima, capitão D. P. Simon e o medico John Hancock.

Esta asserção que foi encontrar Mr. Ouseley em um jornal inglez é inteiramente destituida de fundamento, segundo consta de documentos officiaes.

Aquella commissão, chegando ao Rupunuri, pedio por uma carta dirigida ao governador daquelle fórte permissão para entrar no territorio brazileiro e guias para acompanhal-a,e quando na volta passou pelo Pirára havia já ahi um destacamento mandado por Pedro Ferreira Maria Sarmento que a recebeu e ajudou a fazer seguir a equipagem até aquelle rio, aonde forão construidas 4 canôas em que baixou a Demerára, por cujos serviços dirigio seus agradecimentos em uma carta entregue ao mesmo Sarmento que ia regressar ao Pirára á unir-se ao destacamento de seu commando.

Do mesmo modo procedeu Schomburgh para poder percorrer a comarca do rio Negro em principios de 1838, obtendo passaporte do presidente da provincia do Pará, ainda com certas cautelas, que recommendava a desconfiaaça que já inspirava aquelle estrangeiro.

Se a Inglaterra pudesse produzir algum titulo de anterior possessão do Pirára, o governador da Guyana ingleza ter-se-hia apressado a reclamar a sua desoccupação, o que só fez em 1841 em consequencia do abandono em que estava a fronteira pelos lamentaveis successos que então flagellavão a provincia.

O *uti possidetis* do territorio do Pirára, por parte do Brazil, é muito antigo, como já se vio, comquanto datem só de 1873 os padrões que dessa posse assentárão os commissarios da demarcação.

Como prova de que esta possessão brazileira nunca foi objecto de controversia, já se citou o officio que ao presidente do Pará dirigio em 17 de agosto de 1840, o consul de S. M. Britannica naquella cidade, no qual, é bom repetir, alludindo ás medidas tomadas contra o missionario Youd, declarou ter feito quanto estava ao seu alcance para o dito Youd sahir dalli, negando que fosse apoiado por alguma associação ou autoridade, e assegurando que os actos daquelle individuo não poderião deixar de ser vistos com desagrado pelo seu governo.

O que o Brazil em summa pretende, por direito adquirido, são os campos que decorrem do rio Tacutú para as terras mais orientaes da Cordilheira que medeia entre elles e as possessões inglezas, e dentro desses campos acha-se a aldêa dos indios Macuxis no logar denominado Camaçari. Dahi avista-se a cordilheira do rio Branco, continuação da serra Pacaraima, e a notavel ponta Anahi: e de S. Joaquim póde-se ir á cavallo áquella missão em dous dias e meio ou tres dias vadeando o Tacutú, e para passar dahi ao Rupunury é preciso caminhar pelos campos em que o Pirára tem as suas nascentes até encontrar as do Igarapé Coatatá que vai metter-se no lago do Tacuaricú perto da ribeira esquerda do rio Rupunury em que desagua,

Esta breve demonstração bastaria só por si para destruir um dos fundamentos principaes em que apoia-se o governo de S. M. Britannica para serem consideradas como suas aquellas planicies.

Não sendo ellas banhadas por tributarios, do Essequibo e sim pelos dos rios Tacutù, Mahù e outros que vão ao Rio Branco, pelos mesmos principios que proclama Schomburgh devem pertencer de facto e de direito ao Brazil.

Não é só por esse lado que se vêem usurpações por parte do governo de S. M. Britannica, é preciso que não passe desapercebido o acto praticado pelo seu commissario na serra Acarai, comprehendida dentro dos limites ha muito reconhecidos no Brazil pelos tratados que têm servido de norma aos geographos para designa-los em seus mappas, titulos muito mais valiosos e procedentes do que os de Schomburgh para provar direitos da Grã Bretanha.

Se o principio que dá ao primeiro descobridor de uma cousa o direito de goza-la pudesse ser applicado, ainda hoje, á terrenos despovoados da America não faltarião aventureiros especuladores que procurassem pontos desertos para arvorar nelles a bandeira que mais vantagens lhes promettesse.

Neste sentido, como muito bem disse o Sr. D. Leocadio Gusmão, quando ministro plenipotenciario de Venezuela em Lima, cahirião vastas regiões deste continente na classificação de terras baldias e vacantes com imminente perigo de serem preza *primi capientis.*

Não ha, porém, como já dissemos, territorio algum hoje na America que possa ser considerado *res nullius.*

Depois das bulas pontificias e do tratado de Tordesillas, as terras que não forão occupadas por direito de conquista ou por outro qualquer titulo por outras nações, forão declaradas do dominio das corôas de Hespanha e Portugal com direito a elles, respectivamente, as colonias que dellas se separárão desde 1810.

E' objecto para profunda meditação o direito, que se arroga a Grã Bretanha

de apoderar-se de territorios da America, habitados por tribus de indios, de quem se faz alliada, á fim de extender até ahi o seu imperio.

Para o conseguir arvora em principio a soberania dos aborigenes no solo que occupão.

Foi para o fazer valer que apresentou-se em 1838 o missionario Youd no Pirára, procurando attrahir á submissão das leis britannicas a tribu dos indios Macuxis.

Com a simples declaração de que são esses indios addictos á colonia ingleza, e estão sob a protecção da Grã Bretanha, pretende-se que sua aldêa está fóra da jurisdicção do Brazil!

Com semelhante pretexto não póde haver confiança no direito; o Continente Americano, nas partes ainda não occupadas materialmente pelos seus legitimos donos, estaria sujeito a ser invadido pelas nações da Europa como o foi o Brazil pela França e Inglaterra no seu littoral desde o Essequibo até as terras chamadas Cabo do Norte.

E' esse quasi o unico reducto á que recorre o governo de S. M. Britannica para desconhecer os direitos do Brazil no ponto contravertido.

A resistencia á este principio é natural e commum para todos os Estados americanos que têm por si a razão e a justiça.

A força não dá direito, e contra ella devem elles conspirar para manterem a integridade de seus territorios e o respeito á sua soberania e independencia.

Lembremo-nos das differentes tentativas que fez a Inglaterra no fim do seculo passado, em 1835 e 1847 para que a Hespanha, a America Central e por ultimo a Republica de Nicaragua abrissem mão do territorio de Mosquitos, situado no isthmo de Panamá, desde as bocas do rio S. João até ao Cabo de Honduras.

Allegava-se tambem que este territorio pertencia ao rei de Mosquitos, sob sua protecção desde o tempo de Cromwell e Carlos II.

O fim do governo britannico era evidentemente a communicação entre os dous oceanos pelo lado de Nicaragua, tendo de abandonar esta pretenção no anno de 1848, mediante a intervenção dos Estados Unidos, tão interessados tambem nesta questão de direito.

Falta, portanto, á Inglaterra titulos para ampliar a sua colonia da Guyana, extendendo-se pelas planicies do Pirára e até á ribeira do Tacutú, com detrimento dos que tem o Brazil nessas regiões.

A questão resolve-se, e nem seria precisa outra contestação, pelos tratados celebrados entre Portugal e Hespanha, em conformidade dos quaes foi feita em 1781 até 1804 a demarcação dos limites das possessões das duas corôas na America meridional.

A linha divisoria ao norte, confrontando com as Guyanas franceza, ingleza e hollandeza, devia seguir a direcção das montanhas que dividem as aguas do Orenoco das do Amazonas, e ficarião pertencendo ao Brazil os campos do Pirára e as demais vertentes que desagúão nos rios Tacutú, Mahú e rio Branco, importante affluente do rio Negro; o que ninguem contesta, nenhuma nação póde impugnar, o reconhecem todas os geographos e confirma Humboldt, que tantos

meios tinha de alcançar informações authenticas, e cujo testemunho não recusará o governo de S. M. Britannica.

A este ultimo ponto reduz-se a nota do governo imperial de 14 de Março de 1841 como contestação provisoria á que recebeu do agente britannico com a data de 20 de Fevereiro do mesmo anno. (*)

Fomos mais explicitos para não deixarmos em pê allegações e argumentos improcedentes e firmamos desde logo os direitos do Brazil, accrescentando, entretanto, que haverá um meio de tudo conciliar para prevenir que se alterem as relações amigaveis que tanto convem que subsistão entre as duas nações, demarcando-se por via de transacção por parte do Brazil a linha divisoria de modo que fique a Inglaterra com a pessessão de todos os terrenos banhados pelas vertentes que cahem no rio Essequibo, e mantida a nossa fronteira como está indicada em todos os mappas. ainda que recuemos de leva-la até a margem esquerda do rio Rupunury, de que temos estado de posse, como já se demonstrou.

Fazendo esta proposta, manifestaria o Brazil o espirito o mais conciliador, e se estivesse animado o governo de S. M. Britannica dos mesmos sentimentos, nenhum receio haveria de que fosse rejeitado, porque, segundo já expuzemos, a não ser por meios violentos, a nada mais podia elle aspirar. Com calma e moderação podião entender-se os dous governos sobre o modo de determinar decorosa e satisfactoriamente uma questão, de cuja solução depende a boa harmonia nas relações internacionaes.

(*) Doc. n. 6.

Proseguimento das pretenções do Governo Britannico ao territorio do Pirára e terrenos adjacentes

Intimação ás autoridades brazileiras para desoccuparem territorios do exclusivo dominio do Brazil

Pensava o governo do Brazil que podia conservar o *statu quo* de suas occupações no territorio contestado até que fosse resolvida amigavel e definitivamente a questão de seus limites com a Guyana ingleza.

Ao commandante do forte de S. Joaquim e ao missionario brazileiro frei José dos Santos Innocentes recommendou-se de manterem a melhor intelligencia com as autoridades daquella colonia e as tribus de indios aldeados no Pirára, visto como a questão dos limites e posse de terrenos reclamados pelo governo de S. M. Britannica era objecto de discussão diplomatica entre os dous governos.

Os indios Macuxis podião se trasladar, se assim lhes conviesse, para a colonia ingleza.

O que não queria o Brazil era ceder de suas possessões senão pelos meios que lhe facultava o direito internacional.

Os principios doutrinarios do direito das Gentes lhe garantião essas possessões ; já os invocámos ao discutirmos os seus limites com a republica argentina, e agora os reproduzimos por terem toda a applicação ao caso vertente.

« Il faut au démandeur, diz Vatel (L. 2º, cap. 18, § 337), un titre, et on n'est obligé à avoir égard a son titre qu'autant qu'il en montre la validité.

«Le possesseur peut donc demeurer en possession jusqu'á ce qu'on lui fasse voir que sa possession est injuste.

« Tant que cela n'est pas fait, il est en droit de s'y maintenir, et même de la recouvrer par la force s'il en a été dépossédé. Il n'est pas permi de prendre les armes pour se mettre en possession d'une chose á laquelle on n'a qu'un droit incertain et douteux.»

Não se ateve o governo britannico á estes principios de direito commum ; antes de decorrido um anno, depois que dirigio Mr. Onseley a sua primeira nota em 20 de fevereiro de 1841, apresentou-se no Pirára Mr. William Crickton para fazer evacuar aquelle posto, em que existia uma força brazileira.

O coronel Light, governador da Guyana ingleza, recebeu tambem ordem para oppôr-se á que o territorio que se disputava continuasse a ser occupado, excepto pelas tribus de indios independentes, até que se determinasse á qual dos respectivos governos devia elle pertencer.

O commandante do forte de S. Joaquim e o missionario brazileiro forão intimados para abandonarem immediatamente aquelle territorio.

Se delle não fosse retirado o destacamento que ahi tinha o Brazil, e não se abstivesse este de qualquer acto de jurisdicção, o governo de S. M. Britannica

lançaria mão dos meios coercitivos para que fosse aquelle o resultado da questão.

Declarou mais Mr. Light que Mr. Crikton fôra encarregado de fixar os limites da Guyana ingleza com o Brazil, do que já havia sido prevenido o governo imperial, e se dentro de quatro mezes ninguem se apresentasse por parte do Brazil para assistir á essa operação, estava resolvido o governo de S. M. Britannica a fazer só por si a demarcação.

Quando teve o governo brazileiro estas informações, transmittidas pelo presidente do Pará, nenhuma communicação lhe havia sido dirigida pela legação ingleza.

Aconselhava elle, portanto, que se mantivesse o posto do Pirára, e se insistisse pela sua desoccupação, empregando-se os meios dilatorios até que á este respeito se entendessem os dous governos,

Só em 10 de Dezembro de 1841 (1) foi que o representante de S. M. Britannica lhe declarou que, não tendo se prestado as autoridades brazileiras a evar a effeito as determinações do seu governo, havia este enviado forças ao Pirára para tornar-se effectiva a sua desoccupação.

CONTESTAÇÃO E PROTESTO DO GOVERNO DO BRAZIL

Era inqualificavel este procedimento.

Os direitos pretendidos pelo governo de S. M. Britannica erão inteiramente destituidos de fundamento.

Deu isto logar á nota do governo Imperial de 8 de Janeiro de 1842. (2)

Fez-se ver por parte do Brazil que nunca foi desconhecido o seu dominio nessas paragens, como o provão, entre outras muitas razões, as manifestações do consul britannico no Pará quando foi expulso Mr. Youd, e não ter contra este acto reclamado o governo da Guyana ingleza, e a intimação que este dirigio ultimamente ao commandante do forte de S. Joaquim, declarando apenas que o fazia para cumprir as ordens de seu governo sem emittir a sua opinião á qual dos dous paizes pertencia o territorio do Pirára.

Bastava a longa posse do Brazil na zona em que está situada a aldêa do Pirára para que, como já se disse, não pudesse ser delle esbulhado violentamente; e contra semelhante acto vio-se o governo do Brazil na necessidade de protestar solemnemente como attentatorio dos seus direitos e da sua integridade.

Esforçou-se a legação de S. M. Britanica por illidir, em termos, porém vagos e irrisorios, os fundamentos deste protesto por nota de 16 de fevereiro ao que foi facil contestar, e contestou aquelle governo em 15 de março. (3)

(1) Doc. n. 7.
(2) Doc. n. 8.
(3) Doc. n. 9 e 10.

Como publicamos, em sua integra, estas notas, basta-nos chamar para ellas toda a attenção

A discussão faz honra a diplomacia brazileira.

NEUTRALIDADE DO TERRITORIO CONTESTADO

A questão da invasão nos dominios do Brazil por forças britannicas no ponto do Pirára habitado pelos indios Macuxis, sem mais titulos do que o desejo de extender a Inglaterra as suas possessões na America, não podia ficar resolvida com um simples protesto.

A politica ingleza não vai até pôr-se em luta com os povos deste continente, seus melhores consumidores, com grave prejuizo de sua industria e commercio.

Um semelhante attentado affectaria a soberania e independencia desses povos de que são elles tão ciosos.

Tinha-se, portanto, de chegar á um accôrdo.

Com este intuito e levado sempre do espirito de mod ração com que erão dirigidas as relações internacionaes do Brazil, propoz o seu governo um meio de accommodação, como o que terminou o conflicto que havia com a França em1836, por motivos da occupação do Amapá por forças francezas.

Este accôrdo até certo ponto já havia sido iniciado por Mr. Ouseley, quando reclamou em 1841 que não fossem inquietadas as tribus indianas do Pirára, consideradas independentes pelo seu governo, e mais explicitamente em 1842, quando forão por este expedidas instrucções á Mr. Crikton, commandante em chefe da Guyana ingleza, para desalojar dalli as forças e autoridades brazileiras, reclamando a sua desoccupação até que se determinasse por meio de explorações e negociações á qual dos paizes devia elle pertencer para o futuro.

Assim formulou o ministro dos negocios estrangeiros do Brazil em 8 de janeiro a sua proposta;

Que o governo brazileiro faria retirar os seus delegados e o destacamento que mantinha no Pirára, com a condição de que nenhuma força britannica pudesse igualmente alli permanecer.

Que, resolvida a desoccupação daquelle territorio, ficarião na posse exclusiva delle, como já se havia iniciado, as tribus de indios Macuxis emquanto ahi se conservassem.

Que não impediria esse accôrdo a catechese dos aborigenes pelos ecclesiasticos das duas religiões catholica e protestante, nem que por alli andassem pacificamente os subditos de uma e outra nação sem caracter militar.

Reservando, entretanto, o Brazil os seus titulos para os fazer valer em tempo opportuno, deixou salvo o principio de que por aquelle accôrdo não ficarião prejudicados os seus direitos aos territorios occupados por tribus de indios.

O representante de Sua Magestade britannica, tomando em consideração está proposta, observou por nota de 16 de fevereiro, que a força mandada de Demerára ao Pirára não tinha por fim occupar este posto, mas unicamente a

evacuação delle pelas autoridades brazileiras, e que desde o principio do conflicto o proposito do seu governo era resistir ás usurpações por parte do Brazil, e não remover dalli habitante algum pacifico que quizesse alli residir.

Com estas determinações não haveria que receiar nenhuma collisão nas relações entre os dous paizes, e podia considerar-se como assentado o principio da neutralidade do Pirára.

Este assumpto só ficou resolvido definitivamente com as notas trocadas em 29 de agosto e 3 de setembro de 1842, (1) obrigando-se os dous governos a manter a desoccupação do territorio nos termos já propostos, e expedirão-se nessa conformidade as precisas ordens ás respectivas autoridades da fronteira.

Ignorando, porém, o commissionado Schomburgh a existencia deste compromisso, continuava nos trabalhos de demarcação, erigindo marcos nas embocaduras dos rios Mahú e Tacutú, pondo nelles a legenda 25 de abril de 1842 R. V. (Rainha Victoria), e por sua parte o missionario Youd conservava-se tambem no Pirára, procurando desviar os indios Macuxis da sua submissão ao Brazil, sendo que, além disto, uma força britannica estava destacada em distancia de duzentas braças daquella missão.

Communicadas estas occurrencias á legação britannica, em 3 de outubro de 1842, obtiverão ellas prompta solução, como se vê do relatorio da Secretaria dos negocios estrangeiros de 1843, determinando o governo inglez a immediata e absoluta remoção dos marcos fincados pelo mencionado Schomburch, bem como a retirada do destacamento de forças britannicas.

MISSÃO BRAZILEIRA ENVIADA A LONDRES EM 1843 PARA FAZER CESSAR A NEUTRALIDADE DO TERRITORIO DO PIRÁRA

Não tendo sido bem succedida a negociação de Mr. Ellis enviada ao Brazil para celebrar um tratado de commercio que substituisse as estipulações do de 27 de agosto de 1827 que estava a findar, entendeu o governo do Brazil conveniente remover as difficuldades que então apresentavão as relações entre os dous paizes por meio de uma missão extraordinaria de que foi incumbido o conselheiro José de Araujo Ribeiro, barão do Rio-Grande.

Segundo as instrucções expedidas á este ministro, no novo ajuste commercial devião ser incluidos dous artigos, sendo um relativo ás reclamações anglo-brazileiras, e o outro á fixação da respectiva fronteira.

Ao tratar deste ultimo assumpto fez ver o plenipotenciario brazileiro a conveniencia de o resolver conforme os titulos que cada um dos paizes pudesse fazer valer, cessando desde logo o *statu quo* da neutralidade do territorio contestado ao Brazil, como tinha sido accôrdado pelas notas reversaes de 29 de agosto e 3 de setembro de 1842.

Na primeira nota que dirigio á Lord Aberdeen, então ministro dos negocios estrangeiros, declarou que não podião deixar de ser reconhecidos os direitos que

(1) Documentos ns. 11 e 12.

resultavão para o Brazil dos antigos tratados concluidos em 1750 e 1777 entre as duas corôas de Hespanha e Portugal, unicos possuidores da America do Sul com excepção de alguns pontos occupados por outras nações na costa do oceano atlantico.

Em vista das estipulações daquelles tratados já havião sido demarcados os territorios que devião confinar com a Guyana ingleza e reconhecidos os limites do Brazil até o rio Rupunuri, achando-se comprehendidos nesse reconhecimento os campos do Pirára.

A base adoptada foi de seguir a divisa pelos pontos culminantes das montanhas por entre as vertentes dos rios que separão os respectivos dominios.

Neste sentido, formulou o plenipotenciario brazileiro, em 16 do mesmo mez de outubro, varios artigos, em que a fronteira foi assim descripta:

« Art. 1.º As terras pertencentes ás corôas das duas ditas altas partes contratantes, na parte da America que se denomina Guyana, se limitaráõ e dividiraõ por uma linha, que começará pelo oeste na Serra Pacaraima, onde começa o territorio pertencente á S. M· Britannica, e seguirá para leste, pelo prolongamento daquella mesma serra, até encontrar a fonte ou cabeceira mais septentrional do rio Mahú, que recebe o rio Pirára e despeja suas aguas no rio Tacutú, e dessa fonte ou cabeceira proseguirá para o rio Rupunuri, até encontrar-se com a margem esquerda deste rio, no logar mais proximo do monte Anahi, que fica na latitude 4º pouco mais ou menos.

Art. 2.º E' da intenção das duas altas partes contratantes, que a linha divisoria descripta no artigo antecedente deixe como pertencentes ao territorio brazileiro todas aquellas terras que fossem regadas por fontes, regatos ou rios, que despejão suas aguas para o lado do Sul e para o Rio Negro, e que bem assim deixe, como pertencentes ao territorio inglez da Guyana, todas aquellas outras, que forem regadas por fontes, regatos ou rios, que correm para o lado opposto e se não incorporem com os rios que desaguão para o norte.

Para isso se conseguir deverá a linha divisoria fazer todas aquellas sinuosidades, que a situação e a direcção das nascentes das aguas o exigirem.

Art. 3.º Do ponto em que a linha divisoria encontrar a margem esquerda do rio Rupunuri, seguirá para o sul, ao longo dessa mesma margem, e ao depois na sua direcção, até a latitude de 2º ao norte da linha equinoxial, e dahi proseguirá para léste por outra linha parallela ao equador, nessa latitude de 2º norte, e irá até onde se extenderem, para a parte do oriente, as possessões de Sua Magestade Britannica.

Estes artigos forão tomados em consideração por lord Aberdeen em varias conferencias.

Na primeira, em 15 de novembro, e em presença do mappa organisado por Schomburgh, traçou o plenipotenciario britannico a linha, que na opinião de seu governo devia servir de divisa da Guyana brazileira e ingleza.

O ponto de partida era sempre a serra Pacaraima, mas nas fontes do rio Mahú tinha de afastar-se do que se apresentava por parte do Brazil, para descer por aquelle rio até o Tacutú, seguindo-se por este acima até as suas cabeceiras, a buscar o mesmo ponto e latitude de 2º, como no projecto brazileiro.

Observou-se que mediava entre as duas linhas uma nesga de terra, os terrenos entre os rios Rupunuri e Tacutú, que convinha ficassem pertencendo á Grã-Bretanha, não pelo desejo que esta tivesse de engrandecimento de sua possessão da Guyana, mas por se achar nelles encravada a aldéa dos indios Macuxis, que a Inglaterra se havia compromettido a proteger.

Facil foi ao plenipotenciario brazileiro rebater esta pretenção, para a qual não se exhibia fundamento algum.

Não póde admitti-la por que ficarião assim do dominio da Grã-Bretanha as principaes cabeceiras do rio Branco que forão sempre do Brazil sem a menor contestação de seus vizinhos, e além disso exposta e devassada a sua fronteira e navegação de seus rios; sendo que para a devida protecção dos indios no logar contestado e reclamado, a que lhes havia promettido o governo de Sua Magestade Britannica poderia ser-lhes prestada pelas autoridades do Brazil.

Lord Aberdeen fez ainda algum esforço por demover o negociador brazileiro de insistir em todos os pontos de seu projecto de limites, declarando-se prompto para estipular no tratado as condições que parecessem necessarias afim de garantir a fronteira e navegação das aguas pertencentes ao Brazil e accrescentando que não podia seu governo satisfazer-se com a promessa offerecida com elação aos indios protegidos pela Grã-Bretanha, porque era notoria a violencia que estes soffrião das autoridades brazileiras.

Não era possivel que a discussão proseguisse nestes termos; terião os negociadores de entrar em justificações e recriminações, cujo resultado seria romper-se a negociação do tratado de commercio que era o objecto principal da missão confiada ao Sr. conselheiro Araujo Ribeiro, barão do Rio Grande.

Lord Aberdeen tomava a peito esta negociação, e por isso, antes de terminar a conferencia, reduzio as suas pretenções sobre os pontos contravertidos, propondo que, ao menos, se conviesse em que a aldêa do Pirára, que estava tão proxima da fronteira descripta no projecto brazileiro, fosse incorporada nos dominios britannicos com uma facha de terreno que a resguardasse.

Reconhecia que era um pequeno desvio da linha proposta, mas que não era de consequencia porque no mais ficaria ella mantida em toda sua extensão, e a cessão daquella aldêa e territorio adjacente facilitaria a approvação do tratado no parlamento britannico.

Abrio-se uma nova conferencia em 18 de novembro.

Procedendo lord Aberdeen em todo este negocio de accôrdo com seu collega, ministro das colonias, declarou mais uma vez não poder desistir do solo em que se achava a aldêa do Pirára para salvar o decoro de seu governo em uma questão de que se havia apossado o parlamento, e que, sendo isto de pouca monta, não devia oppôr-lhe o Brazil a menor difficuldade.

Neste estado de cousas expôz o plenipotenciario brazileiro que, se a mente do governo inglez era proteger, e não adquirir maior extenção de territorio, podia attingir-se os fins desejados com o artigo assim concebido para ser annexado ao seu projecto:

« Sua Magestade o imperador do Brazil, querendo dar uma prova da consideração em que tem a solicitude manifestada por S. Magestade Britannica a

respeito da sorte dos indios Macuxis que formárão a aldêa do Pirára, ou que ainda nella possão existir, se compromette a prestar a assistencia e protecção que estiverem ao seu alcance para facilitar a passagem destes indios para o territorio da Guyana ingleza, no caso de que elles prefirão fazer-se subditos da corôa de Sua Magestade Britannica.

Um dos direitos permanentes, não hypotheticos dos Estados, é o da soberania.

Em virtude deste direito a Nação manda em todos os logares que lhe pertencem.

Theoria nova seria esta de querer se considerar independentes as tribus de indigenas que se derramão por todos os territorios da America até onde não tenha chegado a luz do Evangelho.

Se estão aldeados cahem na jurisdicção de quem é senhor do solo que habitão.

Tanto mais excentrica tornava-se a pretenção da Inglaterra que esses Indios não têm habitação certa, removem-se frequentemente de um para outro ponto, ou acossados por outras tribus, por conveniencia da localidade, ou outras causas fortuitas de que ha innumeros exemplos nos aldeamentos do tempo dos hespanhóes e portuguezes, e se observa nos antigos estabelecimentos do rio Negro, hoje em estado de decadencia.

Acompanharia a protecção britannica em favor da tribu Macuxis em qualquer parte em que se fossem aldear?

Se procedesse semelhante principio, a integridade dos Estados Americanos seria uma chiméra.

Com o mesmo pretexto, e ainda com mais razão se usurparião os territorios em que abundassem os verdadeiros subditos de uma potencia, que reclamassem tambem a sua protecção, meio o mais facil de operar conquistas como a de Texas e de tentativas para adquirir territorios alheios como o que se premeditou na America Central, já alludida neste trabalho, no Isthmo de Panamá, por occasião da abertura do canal interoceanico se não fosse este extraordinario evento prevenido em tempo pelo governo Colombiano.

Fazemos estas reflexões em justificação do artigo addicional proposto pelo plenipotenciario brazileiro.

Ahi consagra-se a sã doutrina; ninguem tem direito de dispôr do solo brazileiro, sem violentar os principios de direito iuternacional; e se os indios Macuxis não confião na protecção do dono deste solo, têm a faculdade de procurar por meio da emigração a protecção que lhes offerece o governo de Sua Magestade Britannica.

A isto nada oppoz, nem podia oppôr lord Aberdeen, e só pedio que se accrescentasse a obrigação tambem por parte do Brazil de defender aquella tribu se preferisse ficar no Pirára.

Entendeu a Inglatterra que de sua parte havia cessão de territorio e julgava-se com direito de exigir que ella se fizesse com condições.

Obrigar-se o governo brazileiro para com o de S. M. Britannica a proteger certa classe ou porção de seus proprios subditos, e como taes devem ser consi-

derados os Indios que vivem no territorio do Pirára, seria admittir a intervenção estrangeira no regimen interno porque se rege uma nação; o que não seria consentaneo com os principios de dominio e imperio que constituem a sua soberania.

E por isso o plenipotenciario brazileiro retorquio que tambem o Brazil entendia fazer uma cessão de territorio e com igual direito de oppôr-se á que fosse accrescentada á sua cessão mais uma condição desvantajosa.

Nada se concluio nessa, nem na seguinte conferencia celebrada no dia 22 de novembro, por pretender lord Aberdeen occupar-se exclusivamente do tratado de commercio, e o plenipotenciario brazileiro que devia conjunctamente merecer a sua attenção o ajuste de limites.

Esta negociação terminou com a nota do ministro das relações exteriores de Sua Magestade Britannica de 24 de novembro pela qual fez-se sciente ao plenipotenciario brazileiro que querendo o Governo estar preparado para de uma vez adoptar a modificação da linha da fronteira proposta por parte do Brazil, substituindo os rios Mahú e Tacutù pelo Rupunuri, via-se na necessidade de consultar o tenente governador da Guyana ingleza relativamente ás circumstancias e estado actual do estabelecimento do Pirára.

Esta necessidade já havia sido manifestada desde o começo das negociações, declarando aquelle ministro que nada se poderia resolver definitivamente antes de ouvir o governo daquella colonia.

CONSIDERAÇÕES

Se compararmos o que expoz lord Aberdeen com o theor das notas trocadas nesta capital em os annos de 1841 e 1842 occorrem naturalmente as seguintes observações:

Para o governo britannico o assumpto dos limites era apenas um incidente no accôrdo commercial que se tinha de celebrar.

Estavão desoccupados os campos do Pirára pelas forças e autoridades brazileiras e era isso o essencial; a questão de dominio se resolveria com o tempo no sentido das vistas de Schomburgh pelo abandono absoluto em que têm estado infelizmente as regiões banhadas pelo rio Negro, rio Branco e seus affluentes.

A isto se prestavão as notas trocadas em 29 de agosto e 3 de setembro de 1842 que firmárão a neutralidade do Pirára.

A proposta foi feita pelo ministro das relações exteriores do Brazil na nota de 8 de janeiro.

O accôrdo celebrado em 1841 com a França para a neutralisação do Amapá foi um máo precedente.

Em ambos os casos foi o governo imperial coagido a adoptar este expediente pela violencia da occupação á que não podia reagir, adiando a solução dessa questão para uma épocha menos azarosa.

O Brazil tinha por si o direito, mas não os recursos de que dispunhão seus contendores.

A posição em que estes ficárão com a acção immediata que podião exercer nos logares do litigio devia necessariamente trazer no futuro sérias difficuldades, e na verdade; á despeito daquelle compromisso, os missionarios e commissionados britannicos forão coutinuando em seus actos de depredacção, fazendo-se amigos dos aborigenes, doutrinando-os, familiarisando-os com a lingua e costumes inglezes; radicando-se assim no sólo, como se seu proprio fôra, para invocar mais tarde a posse dos terrenos uzurpados e insistir nella com o simples pretexto de ter naquelle territorio já exercido a Hollanda actos possessorios.

A negociação foi superficial, não se occupárão os plenipotenciarios dos dous paizes exclusivamente da linha de fronteira que os devia extremar.

Por outro lado não podia deixar de impressionar o negociador britannico a maneira porque encetou a negociação o plenipotenciario brazileiro.

Os conhecimentos topographicos que se possuia do paiz de que se trata são na verdade muito limitados, para que se possa, desde já, demarcar em termos precisos a respectiva linha divisoria.

Assim se exprimio em 18 de outubro de 1843 o plenipotenciario brazileiro.

Em vista de um tal enunciado, como suppôr que fosse da intenção do governo do Brazil tomar ao serio este assumpto, quando se cuidava principalmente de remover as difficuldades que se antevião da cessação do tratado de 27 de agosto de 1827 ?!

Lord Aberdeen percebia que por parte do Brazil o que se queria era alguma garantia para o futuro no incidente á que deu logar a expulsão de Mr. Youd do Pirára.

Para tranquillisar a este respeito o negociador brazileiro declarou apenas, em conferencia, que não foi aliás reduzida a protocollo, sob sua palavra de honra, que não seria por parte da Grã-Bretanha alterado o *statu quo* da inoccupação daquelle territorio, até que chegassem os dous governos á um accôrdo sobre os verdadeiros limites da Guyana ingleza.

Esta questão está pendente ha meio seculo.

Em 1843 pretendeu-se apenas estabelecer bases ou principios para a celebração de um tratado de limites.

Naquelle anno não se achava o plenipotenciario brazileiro munido de todos os dados necessarios para entrar regularmente na negociação.

Para este fim foi nomeada em 4 de maio de 1843 uma commissão com o fim de explorar e reconhecer o terreno que fica a léste do forte de S. Joaquim comprehendido entre os rios Tacutú e Mahú pelo oeste e sul, a cordilheira Pacaraima pelo norte e a serra Cuanacuana pelo oriente, e examinar onde nasce o Pirára, se do lago Amacú em commum com o Iguarapé Coatatá, correndo este para o Rupunuri e aquelle para o Rio Branco, ou se ambos tirão a sua origem do terreno mais elevado que dizem prolongar se em linha recta desde a terminação da serra Cuanacuana á ponta Anahi, e levantar um mappa topographico que indicasse bem a separação das vertentes.

Em 26 de julho de 1844 apresentou esta commissão, de que era chefe e 1º commissario o engenheiro Frederico Carneiro de Campos, o resultado de seus trabalhos e os confirmou na parte technica outra commissão composta dos engenheiros Francisco Cordeiro da Silva Torres e Pedro de Alcantara Bellegarde. (1)

Por parte do da Inglaterra procedeu se tambem á iguaes explorações suspeitas sim, mas que confrontadas com as brazileiras ficárão reduzidas ao seu justo valor.

Tinhamos já em favor dos direitos do Brazil os que resultão dos tratados de 1750 e 1777, os planos e memorial de Humboldt, o mappa de Codazzi, as explorações feitas no Rio Branco e seus affluentes em 1787 pelo coronel Manoel da Gama Lobo de Almada com o fim de corrigir os trabalhos da anterior commissão demarcadora de limites, composta do engenheiro Ricardo Franco de Almeida Serra e do astronomo Antonio da Silva Pontes praticados nos annos de 1780 e 1783, as informações de Baena sobre o intento que tinhão os inglezes de Demerára de usurpar as terras adjacentes á face austral da cordilheira do rio Branco para ampliar a sua colonia e outras muitas fontes de esclarecimentos.

Com estes elementos e os preciosos trabalhos da commissão dos limites fixados no tratado de 5 de março de 1859, celebrado com Venezuela e informações dadas pelo barão de Parima, chefe da commissão brazileira podia-se ter entrado em uma negociação regular em que seria facil rebater as exageradas pretenções de Schomburgh, formulando a linha divisoria de uma maneira positiva, sem receio de contestação razoavel por parte do governo de Sua Magestade Britannica.

Já alguma cousa, entretanto, se tinha adiantado, em 1843.

Traçando lord Aberdeen a linha divisoria da Guyana ingleza pelo rio Mahú desde a sua nascente na Serra Pacaraima até confluir com o Tacutú, e por este acima, até á latitude de 2 gráos norte, reconheceu que o territorio do Mahú para oeste pertencia ao Brazil, desapprovando assim a fronteira improvisada por Schomburgh, desde a confluencia do Mahú com o Tacutú, por este abaixo, até onde desagua nelle o Surumú ou Catinga, e dahi por este rio até á sua nascente naquella serra.

Uma das razões principaes da insistencia daquelle geographo era tornar a Grã-Bretanha ribeirinha dos affluentes do rio Amazonas para lhe serem abertas as aguas destes rios, pretenção identica á que havia por parte de França na negociação de 1855, para levar os limites da Guyana franceza até o braço norte do rio Araguary na latitude norte 2°, 20'.

O territorio, á que tem direito o Brazil, póde-se bem ter como a séde do Eldorado, não pelos metaes preciosos que parecia poder ahi encontrar Gonçalo Pizarro, Berrie e Raleigh, mas pela sua uberdade e riqueza nos tres ramos animal, vegetal e mineral.

A Inglaterra e a França procurão tambem por isso dar o maior desenvolvimento possivel ás suas possessões ao norte do Brazil.

As suas pretenções pódem comprometter a integridade nacional e urge pre-

(1) Doc. ns. 13 e 14.

venir em tempo essas eventualidades, mediante ajustes diplomaticos, que definão bem as respectivas fronteiras.

Deixar ao tempo a solução destas questões, é, por assim dizer, como é obvio, reconhecer a supremacia estrangeira na nossa propria casa, e sanccionar com o nosso silencio a violação flagrante de nosso territorio.

Cumpre, portanto, fazer cessar o interdicto nas possessões que nos forão usurpadas e protestar nos melhores termos de direito contra os factos que tenhão occorrido e qualquer innovação por parte das autoridades britannicas no territorio contestado, appellando para a palavra de honra que deu lord Aberdeen como garantia ao Brazil, de que se conservaria o *statu quo* de inoccapação do territorio, comprehendido entre o rio Mahú á oeste e o Rupunuri a léste, occupado pela tribu de indios Macuxis.

Estes factos e essas innovações devem constar das communicações recebidas do Presidente do Estado do Amazonas.

A palávra de honra de lord Aberdeen não foi sufficiente para demover seus successores de proseguir em seu intento de uma conquista pacifica á que visa o governo britannico desde 1841.

Não é possivel que o Pirára continue a considerar-se *res nullius*, um dos fundamentos das reclamações britannicas.

O compromisso de 1842, podemos asseverar, não se mantém inalteravel, assim como não tem sido o da neutralidade do Amapá.

O Pirára é de crêr que seja hoje uma feitoria britannica, sob as vistas interesseiras dos habitantes de Demerára, e tenhão-se bem presentes as informações que já transcrevemos do coronel Hooñoltz.

Se de seus campos necessita a Guyana ingleza para prover-se de gado, seria isto objecto de transacções commerciaes que encontraria todo o auxilio por parte do Brazil e não basta esta dependencia em que possa estar das fazendas de criação, para libertar-se della por meio da força, que nunca dá direito.

A solução pacifica desta controversia interessa a toda a America; os Estados Unidos serão os primeiros a intervir para repellir o principio de protecção dispensada á tribus de indigenas livres e independentes ou qualquer invasão por parte de nações poderosas da Europa no novo continente.

Já vimos que a sua acção não foi improficua obstando os projectos da Inglaterra no Isthmo do Panamá para assenhorear-se do canal interoceanico.

Um facto recente registra a imprensa, bem significativo de que não serão indifferentes á realização do plano traçado por Schomburgh, de que se prevalece a Grã-Bretanha para alargar os limites de sua Guyana,

Assim como invadio o Pirára para ter accesso ao Amazonas, pretende tambem occupar a Ilha Barima que fica na bôca do Orenoco, e uma margem deste rio, para navegal-o livremente e todos os seus numerosos affluentes com grande perigo para a Republica de Venezuela e todas as outras da America meridional; o que será ainda mais sério do que a posse do canal do Paraná, e inutilisaria os esforços que todas ellas fazem, por iniciativa do governo norte-americano, para estreitarem os seus laços de familia, unificarem os seus interesses e terem um unico e mesmo destino no futuro,

O Sr. Perazza em nome do governo de Venezuela, diz-se, solicitou daquelle governo a sua intervenção, sujeitando-se embora á que sejão resolvidas por uma decisão arbitral as questões pendentes, ao que *recusou-se*, persistente e arrogantemente, a Inglaterra.

Para o logar do conflicto consta que já foi despachada uma armada sob o commando do almirante Walker para recordar-lhe que os Estados-Unidos estão promptos a mais uma vez firmar a doutrina de Monroê de não tolerar aggressões europeas neste lado do Atlantico,

Opportunidade para tratar-se internacionalmente deste assumpto

As relações do Brazil com a Grã-Bretanha erão muito melindrosas e graves quando se derão os successos no Pirára e nos annos subsequentes.

A época não era a mais propria para o deslinde de fronteiras, para cuja discussão requer-se animo desprevenido de parte dos negociadores.

Estava a findar o tratado de 27 de agosto de 1827, contra o qual se havia pronunciado a opinião publica no Brazil.

Resentião-se varias de suas estipulações do predominio que sempre exérceu o governo de Sua Magestade Britannica em Portugal, desde os tempos os mais remotos, predominio que se estendeu ao Brazil quando colonia. Procederão ellas principalmente da sua influencia e de seus serviços.em verdade importantes, para o reconhecimento de sua emancipação politica.

Não podião ser restabelecidas em um novo ajuste commercial as que ferião profundamente a honra e dignidade nacional.

Os subditos de Sua Magestade Britannica erão tratados no Brazil de uma maneira excepcional; de colonia portugueza havia passado a ser, por assim dizer, colonia ingleza de que auferia a Grã-Bretanha vantagens que não partilhava, por direito, nenhuma outra nação, sem compensação ou retribuição para os brazileiros por via de reciprocidade.

Para o julgamento das causas civis e crimes dos subditos britannicos havia passado para o Brasil a instituição de um Juiz Conservador, consignado no artigo 6°, privilegio que já havia sido abolido pelo art. 179 § 17 da Constituição do Estado.

Este Tribunal devia subsistir emquanto não houvesse um substituto satisfactorio.

O governo inglez não queria considerar como satisfactoria a instituição dos jurados e tribunaes creados pelas leis organicas do paiz.

A estipulação do artigo 3°, conferindo aos consules inglezes o direito de administrar a propriedade dos subditos de sua Nação que fallecessem ab intestatu, deu origem a innumeras controversias em relação á amplitude que se devia dar áquelle direito.

Pretendia-se que os Inglezes podião testar e dispôr de seus bens segundo as leis britannicas.

Não havia reciprocidade para os Brazileiros nos dominios da Grã Bretanha.

Os generos, mercadorias e artigos de producção ou manufactura britannica importados no Brazil de seus portos da Europa ou de suas colonias devião pagar pelo artigo 19 geral e unicamente direitos que não excedessem de 15 por cento conforme o valor dado na pauta das avaliações aduaneiras.

Entretanto, os generos, artigos e mercadorias de producção, industria ou manufactura do Brazil, tinhão de pagar nos dominios britannicos os direitos que pagassem artigos semelhantes importados de qualquer outro paiz estrangeiro.

O Brazil era o sacrificado, os seus cafés e assucares ficárão sujeitos á direitos

quasi prohibitivos pelo systema protector adoptado pelo governo britannico em favor da producção e industria similar de suas colonias.

As condições do Brazil em 1842 já não erão as mesmas do anno de 1827.

Não estava então sob a pressão de assegurar, antes de tudo, com o apoio de outras potencias, a sua nova existencia como nação livre e independente.

De posse a Grã Bretanha de concessões tão exorbitantes, relutava acceder á revisão do tratado de 1827 e, com quanto devesse elle findar em 1842, conseguio, por uma interpretação forçada do art. 28, que as suas estipulações durassem até 1844.

E' preciso não esquecer as violencias e vexames do cruzeiro inglez para tornar effectivas as estipulações do tratado de 23 de novembro de 1826 com relação á repressão do trafico.

Estavão pendentes muitas reclamações procedentes daquella origem.

Todas estas questões tinhão de ser resolvidas na negociação de um novo tratado de commercio.

A missão de Mr. Ellis em 1842 havia sido mallograda, por não o habilitarem suas instrucções a celebração de um ajuste que conciliasse todos os interesses de uma e outra parte.

Não foi mais feliz a missão confiada em 1843 ao barão do Rio Grande em Londres, para reatar aquella negociação. pela reluctancia do governo de Sua Magestade Britannica em reduzir os direitos sobre os assucares brazileiros, temendo que esta medida fosse animar a continuação do trafico na costa d'Africa, e emquanto não se decretasse a emancipação dos africanos.

Frustrada a negociação, por instancias do governo de Sua Magestade Britannica, proseguio-se nella até o anno de 1845, quando foi decretado o Bill Aberdeen de 8 de agosto do mesmo anno, sujeitando, aos tribunaes inglezes, os navios brazileiros suspeitos de se empregarem no trafico illicito de escravos.

Bastava esta violencia para suspender-se, desde logo, qualquer accôrdo commercial.

Entretanto, por extrema benevolencia do governo do Brazil, derão-se instrucções aos plenipotenciarios brazileiros, para nella continuarem, mas com a condição *sine qua non.* de inserir-se no novo ajuste, dous artigos, obrigando-se Sua Magestade a rainha da Grã-Bretanha,

1.º A conceder, por outra convenção que devia ser celebrada dentro de um anno, justas indemnisações á todos os donos de navios brazileiros e suas cargas, cujas reclamações estivessem pendentes ou pudessem ser attendidas em consequencia dos apresamentos feitos pelo cruzeiro inglez contra as estipulações dos tratados, convenções, instrucções e regulamentos relativos á cessação do trafico de escravos.

2.º A celebrar o tratado definitivo de limites, logo que fosse ratificado o ajuste commercial para terminar as desintelligencias que tinhão occorrido á cêrca do dominio dos territorios limitrophes da provincia do Alto Amazonas com a Guyana ingleza.

O plenipotenciario britannico não se julgou autorisado a admittir estas clausulas.

Em todo este periodo obtiverão unicamente os seguintes resultados.

O Governo de Sua Magestade Britannica deixou de insistir pela conservatoria ingleza, cessando essa anomalia no systema judiciario do Brazil, como o reconheceu o proprio Mr. Ellis por sua nota de 16 de janeiro de 1843, dirigida ao Sr. Marquez de Paraná.

Com a terminação do tratado de 1827 cessou tambem o direito que se arrogárão os agentes consulares britannicos de intervir discricionariamente nas successões vacantes de seus nacionaes.

O governo do Brazil, com o fim de regular convenientemente este assumpto, expedio o regulamento de 8 de novembro de 1851, para ser observado com aquellas nações que admittissem a clausula, nelle expressa, da reciprocidade.

Libertou-se, por fim, o Brazil da taxa forçada dos 15 por cento, que pagavão, as mercadorias britannicas, importadas nos seus portos, com grave detrimento de suas rendas.

As relações entre os dous paizes forão collocadas sob o pé da mais perfeita gualdade e reciprocidade, as tarifas ficárão livres, e ao cuidado de cada governo não pôr péas ás suas transacções commerciaes, como o exigião os seus mutuos interesses.

Seria então opportuno resolver-se as difficuldades provenientes da occupação do Pirára, e extremar definitivamente de uma vez a fronteira entre o Brazil e a Guayana ingleza.

Existião, porém, ainda pendentes, as questões do trafico, as violencias dos cruzadores britannicos, as sentenças manifestamente injustas proferidas pelas extinctas commissões mixtas e os actos arbitrarios dos tribunaes do almirantado e vice-almirantados britannicos.

Para remover estas difficuldades que tanto irritavão o espirito publico no Brazil, a assembléa decretou e foi sanccionada a lei de 4 de setembro de 1850.

Promulgado este acto que era um dever de honra para o Brazil e ao mesmo tempo desarmada a prepotencia do governo britannico, celebrou-se a convenção de 2 de junho para o exame e julgamento das reclamações brasileiras, procedentes de abusos commettidos sob o pretexto de dar-se execução ao tratado de 29 de novembro de 1826.

Forão estas submettidas ao juiz arbitral de uma commissão mixta conjunctamente com outras de subditos britannicos de differente natureza, consideradas pelo seu governo como pendentes e ainda não decididas.

A lei de 1850 e o ajuste dessas reclamações terminarião todas as controversias entre os dous governos.

Mas, instaurados os trabalhos da commissão, levantou-se logo a questão se as reclamações brazileiras podião ser reconsideradas em vista do disposto no art. 8 da convenção addicional de 28 de julho de 1817.

Não obstante resolverem os respectivos commissarios após renhido debate tomar dellas conhecimento, declarou o de S a Magestade Britannica, referindo-se á um despacho de seu governo, que se achava inhibido de tratar das reclamações provenientes de apresamentos de navios brazileiros por suspeita de se empregarem no trafico.

Esta declaração contra a letra e espirito da convenção foi feita em sessão de 28 de fevereiro de 1860 e foi confirmada em setembro do mesmo anno por lord Russel, dando assim toda a força e valor aos actos emanados da lei britannica geralmente denominada—Bill Aberdeen.

Em 1861 declarou o governo do Brazil que essa declaração importava uma flagrante violação dos compromissos existentes entre os dous paizes.

Sobreveio em 1862 e 1863 a interrupção das relações entre a Grã Bretanha e o Brazil em consequencia de pretendidas offensas irrogadas á alguns officiaes da marinha ingleza, e aos attentados commettidos pela esquadra daquella nação contra o commercio e navegação costeira do Brazil á pretexto de represalias por causa do naufragio da barca ingleza *Prince of Wales* nas praias do Albardão do Rio Grande do Sul.

Por esse tempo insistio ainda o governo de Sua Magestade Britannica pela solução das reclamações pendentes de subditos inglezes suspensas pelos resultados que tiverão os trabalhos da commissão mixta creada pela convenção de 2 de junho de 1858 propondo a creação de uma nova commissão mixta para as examinar e decidir, assim como algumas de subditos brazileiros que pudessem ser admittidas da mesma natureza.

O pensamento daquelle governo era sustentar a declaração feita em 1860, como se vê da seguinte clausula com que foi revogado em 1869 o bill de 1845, de que por essa revogação não ficavão affectadas as operações já realizadas em execução de suas disposições.

Não se proseguio na discussão deste incidente odioso para ambos os paizes.

Removidas todas as difficuldades que ficão acima referidas, graves assumptos preoccupavão o espirito publico.

Questões internacionaes com o Estado Oriental e logo depois com o Paraguay absorverão a attenção do governo.

O tratado de alliança entre o Brazil e os Estados do Prata contra o dictador da ultima Republica havia sido mal interpretado por alguns estados americanos.

O desfecho dessa luta internacional foi a melhor justificação que podia dar o Brazil de seu respeito pelas nacionalidades deste continente como já dissemos em outro escripto.

Aquelles Estados pugnavão ao mesmo tempo para terem facil accesso ao Atlantico pelo rio Amazonas e seus affluentes.

Esta justa pretenção foi attendida pelo decreto de 7 de setembro de 1866 e regulamento de 31 de julho de 1867.

A escravidão no Brazil era um borrão, herdado da metropole, repugnante nos paizes livres da America.

Era, entretanto, considerado como um mal necessario de que não podia prescindir a lavoura.

Os sentimentos humanitarios, a labutação para attrahir a emigração, as disposições do espirito publico para vir em auxilio daquella principal fonte de riqueza do paiz forão sufficientes para caminharmos por esse terreno escabroso da incerteza na effectividade dos meios de resolver esse poblema.

A opinião publica foi se pronunciando; á lei de 1871 que declarou o ventre livre, e fixou uma época para a emancipação, succedeu a de 1885 que procurou tornal-a effectiva em um prazo mais curto; e, por fim, soffrega de extirpar a escravidão de todo do Brazil, impoz a abolição immediata decretada com tanto enthusiasmo em 13 de maio de 1889.

Entravamos assim, sobranceiros no gremio das nações mais adiantadas em civilisação, fazendo desapparecer a unica mancha que empanava o nosso glorioso passado.

Desde então devia ser convidado, e com insistencia, o governo de S. Magestade Britannica para o ajuste definitivo dos limites do Brszil com a Guyana ingleza confiando-se a missão á um diplomata habilitado com as precisas instrucções e documentos para provar, á toda a luz, os nossos direitos: seria por demais extranho que insistisse o governo de S. Magestade Britannica na protecção das tribus indigenas que occupão os campos do Pirára e invocasse posses antigas dos Hollandezes que nunca forão allegadas, e titulos que nunca fez valer depois de celebrada em Londres a convenção de 13 de agosto de 1814.

Cabe ao governo da Republica promover a solução das duas questões que acabão de ser discutidas.

Os direitos do Brazil são evidentes como temos demonstrado, e não podem ser pospostos por consideração de méra conveniencia, tanto mais que será possivel alguma transacção por concessões que não importem quebramento da integridade e soberania nacional, tendentes a estreitar e desenvolver cada vez mais as relações commerciaes entre os respectivos paizes.

Não é hoje com a força que ellas se fomentão; as principaes bases são a igualdade e reciprocidade; o respeito aos seus respectivos direitos, e a benevolencia mutua no seu trato internacional.

São estes os nossos votos; os votos de todos os brazileiros, e com especialidade dos Estados do Pará e Amazonas, os mais interessados no deslinde amigavel de seus limites com as Guyanas ingleza e franceza.

As questões que se levantão nas relações internacionaes devem ser discutidas e resolvidas em boa fé. Os governos têm uma responsabilidade moral de não se afastarem para sua solução do espirito de justiça que devem caracterisar seus actos; os tratados têm por fim assegurar direitos que por mal definidos, podem dar occasião á conflictos que cumpre evitar para que não se alterem aquellas relações.

Não admittir diiscussão, decidir aquellas questões pela força é confessar desde logo falta de fundamento para sustentar pretenções iniquas.

A aberração destes principios excita clamor e provoca allianças ou a intervenção directa de outras nações contra usurpações injustificaveis.

As controversias, porém, hoje, se resolvem pacificamente pela mediação ou decisão arbitral de uma potencia amiga, como aconselhou o Congresso de Paris

no tratado de 3 de Março de 1856 e ultimamente o Congresso americano no de 28 de Abril de 1890.

Com a Inglaterra esperamos que não seja necessario, nem este ultimo recurso, só adoptavel *in extremis* ; o seu governo é bastante illustrado para substituir por uma discussão regular e franca a intimação feita tão peremptoriamente em 1841 abrindo mão da desoccupação do territorio do Pirára neutralisado em 1842.

Documentos referentes á questão pendente de limites entre o Brazil e a Guyana ingleza

Documentos referentes á questão de limites entre o Brazil e a Guyana ingleza

N. 1

NOTA DE LORD PALMERSTON PEDINDO UM PASSAPORTE PARA PODER ENTRAR SCHOMBURG NO TERRITORIO BRAZILEIRO

Foreign Office—June 28th 1837.

Lord Palmerston presents his compliments to Mr. Galvão, and has the honor to state to him that Mr. Schomburg, who is now travelling in British Guiana, employed by the Royal Geographical Society, is about to proceed to the examination *of the chains of montains, which form the dividing ridge between the Basins of the Amazons and the Essequibo*, in prosecution of which object it will probably be necessary for him *occasionally* to cross the Brazilian frontier.

Lord Palmerston apply to Mr: Galvão for a passeport for Mr. Schomburg and to request at the same time that Mr, Galvão will have the goodness to cause an order to be sent from Pará to the commandant of the Fortaleza de S, Joaquim near the sources of the Rio Branco, authorising that officer to *allow* Mr. Schomburg to continue his explorations in that quartel.

As Mr. Schomburg's object is simple geographical discovery, in a part of the Country hitherto unexplored, forming the frontier of the Bristish and Brasilian Dominions in South America, Lord Palmerston trusts that Mr. Galvão will have no objection to comply with this request.

N. 2

RESPOSTA DO MINISTRO BRAZILEIRO

York Terrace, le 30 juin 1837 — Monsieur Galvão a l'honneur de faire ses compliments a Mr. le Viconte Palmerston, et celui d'accuser la reception de la lettre que Son Excellence lui a adressée en date du 28 du courant relativement au voyage d'exploration que Mr. Schomburg se propose de faire pour examiner la chaine de montagnes qui forme la ligne divisoire entre les bassins des rivières Amazonas et Essequibo.

Mr. Galvão aurait eu le plus grand plaisir a transmettre à Son Excellence um passeport pour ce voyageur, mais, ontre qu'en agissant ainsi il excederait les limites de ses attributions dans les circonstances où se trouve placé Mr. Schomburg, un passeport signé par Mr. Galvão ne pourrait lui être de la moindre utilité si Mr. Schomburg fait son entrée dans le territoire Brésilien par autre part qui ne soit une ville maritime ; d'ailleurs Mr. Schomburg n'a que se présenter à la première autorité Brésilienne qu'il rencontrera dans son passage pour demander un sauf conduit et seulement dans un cas peut–on refuser à un voyageur, et c'est quand on a raison d'en être suspecte.

Cependant Mr. Galvão désirant complaire avec le désir de Son Excellence et faciliter en même temps, autant que depend de lui, les obejcts que Mr. Schomburg se propose, en faisant ce voyage, il a l'honneur de transmettre ci incluse à Son Excellence une dépêche qu'il adresse sur ce sujet au Président de la Province du Pará, qu'il est bien persuadé se fera un plaisir d'expédier les ordres necessaires à fin que Mr. Schomburg puisse remplir sa mission de la manière la plus satisfactoire possible.

Avec ce document Mr. Schomburg pourra sans doute obtenir le passeport qu'il désire pour accelerer l'expédition des ordres du Président du Pará aux autorités de la frontière.

Mr. Galvão a aussi l'honneur d'envoyer ci incluse une duplicata de la dite dépêche, áfin que Son Excellence puis e la faire transmettre, directement, au Président, si elle le juge à propos.

Toutefois, comme un passeport pour la ville du Pará pourra servir à faciliter la concession de celui que Mr. Schomburg devra demander à l'autorité de la frontière à qui il se presentera, Mr. Galvão a l'honneur de l'envoyer ci joint à Son Excellence.

A Son Excellence Mr. le Viconte Palmerston.

O Ministro Braziieiro Manoel Antonio Galvão assim procedeu convencido, pelo teôr do pedido de lord Palmerston, que o fim da exploração era innocente, e não podia presumir que o governo inglez lançasse mão deste meio para cobrir outros intentos.

N. 3

MEMORIA DE BAENA SOBRE O INTENTO QUE TEM OS INGLEZES DE DEMERARA DE USURPAR AS TERRAS A OÉSTE DO RIO RUPUNURI, ADJACENTES Á FACE AUSTRAL DA CORDILHEIRA DO RIO BRANCO PARA AMPLIFICAR A SUA COLONIA.

(Extracto)

Rectificação de erros, de fonte official, não só quanto á posição da Missão Ingleza no Pirára como sobre a divisão entre o Brazil e a Colonia de Demerára.

Roberto Schomburgh, allemão, que a Inglaterra tomou ao seu serviço, pouco satisfeito da sua viagem de Demerára ao Rio Branco, em 1836, operou segundo ngresso no mesmo rio, em 1838, dirigindo-se ao forte de S. Joaquim, do qual

passou a remontar o rio Urariquera, continuação do rio Branco, approximou-se do rio Orenoco pelas montanhas de Manduacá, fontes do caudaloso e longo rio Padaviri, nas quaes sendo estorvado pelos silvicolas Orumanáos, elle os varejou com pequenas peças de artilharia ligeira, e dest'arte facilitou o transito para a parte superior do rio Negro, onde sahio pouco acima do forte de Santo Agostinho, desceu o rio Negro, vendo os fortes de S. José de Marabitanas e de São Gabriel da Cachoeira, e outros logares dos quaes levantou debuxos, tomando notas do que quiz, á sombra do *não me importa* das autoridades locaes, em desprezo das vozes dos moradores, que altamente estranhavão não ser preso e remettido para a cidade do Pará um estrangeiro, que andava explorando o territorio sem se saber quem o autorisava para isso: e subio o rio Branco até o forte de S. Joaquim, ponto da sua partida: deste forte regressou á Demerára com a noticia da sua peregrinação, e dalli partio para Londres, onde foi elevado á graduação de coronel e condecorado com a insignia de uma das ordens honorificas.

Logo apoz da partida de Shomburgh para Inglaterra sahio de Demerára um missionario inglez, o Padre Thomaz Youd, mandado pela Sociedade dos methodistas naquella terra para instruir no cáthecismo de Luthero os silvicolas do rio Branco. Elle estabeleceu a sua missão nos campos que decorrem do rio Tacutú para as serras mais orientaes da cordilheira.

Em janeiro de 1839 este reverendo Lutherano largou a missão com maxima repugnancia em virtude da intimação que de ordem do governo da provincia lhe fez o carmelita Frei José dos Santos Innocentes, missionario do rio Branco que se achava no forte de S. Joaquim, e que depois da retirada do missionario inglez ficou residindo na mesma missão.

A esta occurrencia succedeu alli a apparição de um inglez na qualidade de commissario, expedido por Stenry Light, governador de Demerára, depois da chegada de Londres de Shomburgh, encarregado de tomar posse para Inglaterra das terras á oeste do rio Repunuri adjacentes á face austral da cordilheira do rio Branco.

Exigio aquelle commissario uma conferencia com o missionario brazileiro e o commandante do forte de S. Joaquim para tratarem da divisão do territorio comprehendido entre a cordilheira e o dito forte, terreno que, dizia elle, não era nem do Brazil nem da Inglaterra, mas que esta quer que entre em seu dominio, intimando aquelle missionario de retirar-se dalli, ao que este respondeo que não se afastaria de sua missão sem ordem emanada do seu governo, e que de negocio de assignalar limites nada sabia, nem lhe cabia resolver cousa alguma e só trataria de enviar a materia ao conhecimento do Presidente da Provincia.

Recolheu-se o commissario á Demerára e o missionario partio para o Pará, onde chegou nos primeiros dias do mez de junho de 1839.

Informado do successo, o presidente da Provincia em seu relatorio apresentado á assembléa legislativa, no dia 15 de agosto daquelle anno, expôz que a missão de Pirára estava collocada na margem deste rio que *desagua* no Repunuri a 3°,30' de latitude, e a divisão entre o Brazil e a Guyana ingleza é corrente ser a

serra Pacaraima que corre entre 3°,50' *e* 4° *de lalitude a encontrar com o rio Repunuri*, que, seguindo seu curso entre esta mesma latitude, se vai lançar no rio Essequibo á 3°,58' de latitude e 58 de longitude. Assim transpondo a natural linha divisoria de uma serra e um rio, veio o Padre collocar a sua missão no terreno brazileiro, á cêrca de 60 milhas do forte de S. Joaquim do rio Branco.

Nesta exposição, a unica certeza que se divisa é a de estar a missão dentro do ambito do torrão brazileiro; mas as premissas para esta conclusão não offerecem igual luz de veracidade.

O autor desta memoria, referindo-se á outras e ás cartas topographicas levantadas pelos geographos da ultima demarcação que principiou em 1780, mostra que o methodista britannico situou a sua missão em uma ilha de grosso mato chamada Camaçari e jacente nos campos que se extendem da ribeira direita do rio Tacutú acima da foz do Mahú para as vertentes do rio Pirára, as quaes cheias de junco se achão quasi contiguas á dita ilha.

O Pirára não entorna as suas aguas no rio Repunuri senão no rio Mahú, cuja embocadura está na margem direita do rio Tacutú, acima da fóz doSurumú.

Da missão denominada do Pirára, por estar visinha deste rio, como fica descripto, avista-se em frente a serra Hauáracahima (costella de cão) da cordilheira e a ponta do Uanahy da mesma cordilheira; e para ir da dita missão ao rio Repunuri é preciso caminhar pelos campos com direcção ao igarapé Coatatá, o qual intromette-se no lago Sauáricurú, proximo á beira esquerda do rio Repunuri, do forte de S. Joaquim se póde ir á cavallo á mesma missão pelos campos da borda esquerda do rio Tacutú, vadeando este rio defronte da bôca do rio Mahú, o que é possivel na sua vasante, e continuando por terra em direitura a ilha Camaçari onde jaz a missão, empregando-se nesta jornada dous e meio ou tres dias artificiaes.

Pela vizinhança do logar em que está situada a missão é que passa a communicação do rio Branco para o rio Repunuri, achada em 1781 pelos geographos das demarcações Ricardo Franco de Almeida Serra e Antonio Pires da Silva Pontes: elles caminhárão pelo rio Mahú, embocárão o Pirára e das suas cabeceiras pelos campos acertárão com o Igarapé Coatatá, pelo qual entrárão no lago Sauáricurù, que lhes franqueou sahida no rio Repunuri. E no anno de 1787 o coronel Manoel da Gama Lobo de Almada descobrio outra communicação mais curta para o mesmo rio Repunuri, a qual é o Igarapé Saraurù, que desemboca na margem esquerda do Tacutú, e das cabeceiras deste Igarapé no breve computo de duas horas de caminho por terra se chega ao berço do rio Repunuri, e daqui não ha mais do que descê-lo até o Essequibo. Essa foi a estrada, que, de ordem do general D. Francisco de Souza Coutinho, seguio em 1798 o porta-bandeira Francisco José Rodrigues Barata para ir ao Surinam entregar officios da Côrte de Lisboa.

Tambem a divisão entre o Brazil e a Guyana ingleza não é a Serra Pacaráima que no relatorio supra indicado se diz correr entre 3°50', e 4° de latitude a encontrar com o rio Repunuri.

A serra Pacáraima não está na referida latitude, ella demora na latitude aquilonar 4º e na longitude 314º30'.

A divisão do Brazil com o territorio de Demerára é a cordilheira do rio Branco, que na latitude septentrional de 4º se extende léste-oeste, da longitude de 318º a de 314º, sendo a serra Pacaraima a sua extremidade occidental, da qual se endereça a linha recta divisoria para a serra Cucuhy no rio Negro, cuja posição geographica é o parallelo boreal 2º cortado pelo meridiano 309º 43', e sendo a ponta do Uanahi a extremidade oriental da mesma cordilheira, da qual docorre a divisão rectilinea para o berço do rio Oyapock.

O rio Repunuri, rompendo da sua fonte na latitude septentrional de 2º 53' e na longitude de 318º 6', volve-se perto da serra Pellada e quasi parallelo ao rio Tacutù vai lavar a dita ponta do Uanàhi e desta dirige a sua carreira para o Essequibo e não encontra a serra Pacaraima, nem a póde encontrar por que pelo arredado intervallo de setenta leguas fica despartida esta serra do Repunuri.

O rio Tacutú verte das serras mais orientaes da cordilheira para o rio-Branco, passando pelos campos de entremeio dos rios Mahú e Pirára, e pelo lado meridional da serra Cuanacuana pouco desviada do lago Sauaricurú, e abundosa em páos preciosos, e com especialidade em murupinimas e em gallos da serra.

A linha de demarcação que corre do alto da serra Pacaraima, na extremidade occidental da cordilheira do rio Branco para a serra Cucuhy, no rio Negro e desta parà a catadupa do Uvia, no rio Cumiari ou dos Enganos, e daqui paro Tabatinga, no Amazonas, e dahi pelo rio Javary acima até ao parallela medio do rio Madeira, separa o Brazil por esta parte dos Hispano-Americanos : e a linha recta que parte da ponta do Uanahy, extrema oriental da dita cordilheira, para o berço do rio Oyapock, departe-nos por esta banda da Guyana franceza e da terra que decorre da mesma Goyana para o Essequibo.

Esta ponta Uanahy é justamente aquella, da qual, sendo vista pelo coronel Manoel da Gama, na sua exploração de 1787, disse ao astronomo José Simões de Carvalho, que o acompanhava na commissão: « nesta ponta não se precisa cravar marco algum ; ella é um marco tão perduravel no oriente desta cordilheira, como a Pacaraima no occidente della. »

Ora, estando a missão do Pirára á quem do 4º de latitute septentrional da cordilheira, limite natural admittido na ultima definitiva regulação de limites, isto é, ao sul desta corda de serranias e da referida linha recta entre a ponta do Uanahy e o manancial do rio Oyapock, não póde o territorio da mesma missão pertencer á Grã-Bretanha, nem a qualquer outra nação, porque, em virtude da dita regulação de limites é Brazilio todo o terreno contiguo ao sul da mencionada linha.

E, portanto, é uma perfeita usurpação o projecto actual, de assignalar uma nova divisão, sobre a qual os inglezes de Demerára, á vista do plano de Schomburgh, estão indecisos se ella deve passar pelas serras Pacaráima e Cuanacuana, ou se por esta segunda serra e o rio Parima, um dos quatro que dão o seu cabedal ao rio Urariquera, continuação do rio Branco. Este rio Parima

debruça-se da cordilheira ao oriente do rio Uriricapará, que é o mais occidental da mesma cordilheira e que tem a sua fóz na margem boreal do rio Urariquera, na latitude aquilonar de 3° 23' e na longitude 315° 24'. Seja qual fôr destas duas divisões a em que os inglezes ultimamente assentarem, nella sempre se comprehende a missão do Pirára, por que a proposta linha divisoria vem passar pela serra Cuanacuana, de que se approxima o rio Tacutú, e della parte a ingerir-se nas aguas do rio Branco.

O local da missão por ser elevado, e por ter já em parte um fosso natural, foi designado por elles para admittir uma fortaleza.

Bem tentárão os hespanhóes do Orenoco augmentar a sua Guyana com a parte occidental desta cordilheira, chegando até o seu governador D. Manoel Cuturion Guerrero de Torres, á erigir dous postos militares, um com o nome de S. João Baptista na parte inferior do rio Urariquera, e o outro com o de Santa Rosa na parte superior deste rio; porém o general do Pará, João Pereira Caldas, logo que leu a participação do governador do rio Negro, Joaquim Tinoco Valente, expedio uma força militar, a qual no dia 14 de novembro de 1775 em porfiada guerreira refrega lhes deu desbarato, lançando-os fóra, e tomando-lhes as munições de guerra e tres pedreiros que transportou para o fórte de S. Joaquim, onde forão accrescentados os numeros das boccas de fogo de que estava armado o mesmo fórte.

Com as demarcações que depois se fizerão; segundo o tratado concluido no dia 1° de outubro de 1777, terminárão todas as pretenções do governo do Orenoco.

O presidente da provincia do Pará no seu citado relatorio não commetteria sem duvida erros tão notaveis, em materia de tanta importancia, se tivesse á sua disposição os valiosos documentos que havião sido recolhidos na secretaria do governo desde 1754 até 1823 por diligencias dos demarcadores, da primeira das quaes foi principal commissario o general Francisco Xavier de Mendonça Furtado e da segunda o general Pereira Caldas; não precisava recorrer, para orientar-se á uma carta ingleza puramente geographica da America Meridional e assim mesmo imperfeita como o assevera o autor da memoria.

Schomburgh aproveitou-se desses erros para fundamentar suas asserções: os inglezes não desconhecem que o territorio cobiçado pertence ao Brazil pois muito bem sabem quaes são os seus limites por aquella parte assignalados pela derradeira demarcação, e que as terras que pelo sul beijão a linha recta come çada na ponta do Uanahi e terminada no berço do Oyapock são todas extra-dominio seu; o seu fim, apoiando-se nas informações daquelle aventureiro é apoderare -se dessas terras que entendem estar devolutas pela uberdade de seu solo e abundancia de producções mineraes que fazião destas regiões um Eldorado.

N. 4.

PRETENÇÕES DO GOVERNO INGLEZ AO PIRÁRA, PERTENCENTE AO BRAZIL DESDE OS MAIS REMOTOS TEMPOS

Nota dirigida pela legação britannica em 20 de Fevereiro de 1841

O abaixo assignado tem a honra de informar a S. Ex. o Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro e secretario de estado dos negocios estran-

geiros, referindo-se á conferencias que teve com S. Ex. sobre o objecto da presente nota, que a Rainha deu commissão ao Sr. Robert R. Schomburgh, para reconhecer e assignalar os limites da Guyana ingleza com o Brazil, ordenando-lhe o governo de Sua Magestade de declarar que ao governador desta colonia se expedirão as precisas instrucções para resistir á qualquer usurpação no Pirára ou nos territorios que têm sido até aqui occupados por tribus de indios independentes.

O Sr. Aureliano terá, sem duvida, de conformidade com o que foi verbalmente accordado com o abaixo assignado, informado ás autoridades provincial e locaes da fronteira com a Guyana ingleza, do proposito e das medidas que tem adoptado o governo de Sua Magestade com relação áquelles limites ; e agora solicita de S. Ex. providencias para que sejão quanto antes, advertidas as autoridades civis e militares que devem ter todo o cuidado em se absterem de praticar actos como os que já tiverão logar, até que este assumpto seja resolvido definitivamente entre os dous governos.

O abaixo assignado tem tambem a honra de remetter á S. Ex. um Memorandum sobre o estado actual da questão e o procedimento injustificavel das autoridades brazileiras, áfim de que, á vista do que nelle se expõe, possa o governo imperial tomar tudo na mais séria consideração.

Aproveita-se o abaixo assignado da opportunidade para offerecer á S. Ex. o Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho as seguranças de sua mais alta consideração e estima.

A S. Ex. o Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros.—*W. G. Ouseley.*

N. 5.

MEMORANDUM Á QUE SE REFERE A NOTA SUPRA

Extracto

Começa elle pela deliberação tomada pelo governo da Rainha de se definir, sem demora, a fronteira da Guayana ingleza com os territorios limitrophes do Brazil, Colombia, Venezuela e Guyana Hollandeza.

Expõe que o governo brazileiro mantém um destacamento na aldêa de Pirára, donde foi expulso, por ordem do commandante do alto e baixo Amazonas, tenente-coronel Joaquim José Luiz de Souza, o missionario Mr. Youd, e que esta pretenção é de todo inadmissivel, porque aquella aldêa está situada perto do lago Amacú, na lat. 3 ° 38' 3'', habitada pelos indios Macuxis, a mais docil e industriosa das tribus da Guyana ingleza, precisamente dentro dos limites que os tratados assignão ás possessões britannicas.

Para invalidar a demonstração que dos limites do Brazil fez ao missionario Youd o capitão Leal, patenteando-lhe o páo cravado de pregos, posto como marco na boca do Siparuni em 1793 pelos commissarios de Portugal e Hespanha, allega que Leal não tinha os precisos conhecimentos scientificos para o desempenho do cargo que lhe fôra confiado.

Foi só então (1838) que assumio o Brazil direitos sobre o Pirára, mandando collocar nelle um destacamento de tropa, e dahi expulsar o missionario Youd, accusado, ao mesmo tempo, de haver alienado uns 500 indios Macuxis de sua sujeição ao governo brazileiro, obrigando-o assim a ir fundar uma nova missão á margem direita do rio Rupunuri.

Dá á estas occurrencias o nome de usurpações feitas á Guyana ingleza pelo governo brazileiro, e passa a referir os titulos em que a Inglaterra se apoia para chamar seu aquelle territorio.

1.º Ter a Grã-Bretanha tomado posse da Guyana hollandeza em 1803, tal qual havia sido devolvida á Hollanda pelo tratado de Amiens, e que, por um artigo addicional á convenção de Londres, de 13 de agosto de 1814, lhe forão afinal cedidas as possessões de Demerára, Essequibo e Berbice.

2.º Que por esta cessão a Inglaterra adquirio o direito de reclamar os mesmos limites que antes della tinha a Hollanda.

3.º Não haver tratado algum anterior entre a Hollanda e Portugal sobre as suas respectivas possessões na Guyana; nenhuma menção fazer-se nos tratados de paz de Utrecht e do Congresso de Vienna de seus limites e não existir nenhuma outra convenção que os defina.

4.º Que é sabido terem os hollandezes, em meiado do seculo XVIII, avançado postos até a juncção do Rupunuri com o Essequibo na lat. 3º 50' e cita o *Journal of Royal Geographical Society*, vol. 5º, pag. 263, asseverando que os logares onde estiverão estes postos são conhecidos, e forão manifestados á Mr. Schomburgh em 1836; que tambem D. Antonio Santos falla delles como tendo sido fortificados em 1775, e segundo Humboldt (sur quelques points importants de la Geographie de la Guyanne (pags. 23 e 28) existira pouco ao sul da juncção do Siparuni e Essequibo um posto semelhante com o nome de *Arinda*, concluindo destas citações que ellas provão a existencia de postos hollandezes ao sul do Siparuni, onde o capitão Leal pretendeu ter encontrado o marco dos limites do Brazil, e que tudo attesta os direitos de S. M. Britannica á esses territorios; e para mais corroborar sua asserção, conta que Schomburgh hasteou a bandeira ingleza nas nascentes do Essequibo na lat. norte 0º,41' e tomou posse dessas regiões em nome da rainha britannica.

Por outro lado, observa que os portuguezes nunca extenderão para leste de S. Joaquim as suas possessões do rio Branco, emquanto que os hollandezes estiverão sempre de posse dos terrenos banhados pelos tributarios do Essequibo, e do intermedio que occupão os indios Macuxis e outras tribus consideradas independentes e hoje sob a protecção britannica.

Deduz afinal que a pretenção do governo do Brazil para avançar os seus limites até a confluencia do Siparuni com o Essequibo assenta, sem duvida, na supposição de que os commissarios encarregados de seu reconhecimento (1780 a 1783) José Joaquim Victorio da Costa e José Simões de Carvalho, continuado depois por Antonio Pires da Silva Pontes e Ricardo Franco de Almeida Serra, (1787-1804) havião collocado alli um marco.

Declara, porém, que durante o ultimo periodo, explorárão aquelles commissarios o rio Branco e o territorio que fica ao norte e a léste delle, e chegárão

até o lago Amacú, em cuja margem está situado o Pirára, dando como limites do Brazil o Rupunuri e a cadêa de montanhas, conhecidas sob o nome de Serra Pacaraima, mas que esta asserção nunca teve o assentimento dos governos inglez e francez.

Referindo-se á Humboldt diz que motivos politicos no começo do seculo XIX poderião ter influido para empenhar-se tanto o governo brazileiro em possuir as planicies que ficão á leste do rio Branco, ás quaes, entretanto, nao póde mostrar direito algum preferente ao de outras nações.

Em summa : em 1781 estavão as colonias hollandezas do Essequibo e Demerára sob a protecção britannica; em 1783 tomárao os francezes posse de todos os estabelecimentos hollandezes, e os entregarão aos inglezes em 1786, e depois de terem sido devolvidos á Hollanda pelo tratado de Amiens, em 1802, tornarão a ficar em poder da inglaterra em 1803 e lhe forão a final cedidos pelo artigo addicional á convenção de 13 de agosto de 1814.

Assim que, durante todo o periodo dos trabalhos dos commissarios portuguezes para a demarcação dos limites (de 1780 á 1804), erão possuidos pela inglaterra, França e Hollanda os territorios que agora compõem as Guyanas ingleza, franceza e hollandeza ; não acompanhando commissario algum destas grandes potencias os de Portugal para dar o seu assentimento e validade ás suas vistas e deliberações.

Além de tudo isto, o commandante da expedição mandada em 1811 pelo governador da Guyana ingleza para syndicar das disputas entre as tribus, ordenára que se puzesse um posto de limites em Pirára, cujo territorio fazia parte da Guyana desde que se fizerão nella os primeiros estabelecimentos.

Dá como limites provaveis da Guyana, á oeste, os rios Ruana e Tacutú e ao Sul as nascentes do Essequibo, lat. O. 41' (Schomburgh), em opposição as pretenções que tem o Brasil de fixar os seus na foz do Rupunuri, lat. norte 3° 50', e de seguir dahi uma linha para E. a encontrar o Corentino ,comprehendendo assim numerosas tribus de indios, que diz poder chamar subditos britannicos por extremamente affectos á Colonia ingleza.

Lamenta que considerando as autoridades brasileiras esta questão como decidida, tenhão declarado que aquelles indios não podem ir á Demerára sem um passaporte seu, exercendo assim sobre elles um direito de soberania de todo inadmissivel.

Como prova de que ellas se têm arrogado este direito em territorio de S• Magestade britannica, refere que, quando o missionario Youd visitou o Pirára em 1840, então occupado pelo destacamento do capitão Leal, se hasteou a ban deira brazileira, salvou-se com tiros de mosquetaria, e foi recebido pelo padre catholico na mesma casa, que habitava quando dahi o expulsárão as autoridades brazileiras, dando-se assim um testemunho publico de que a soberania desse districto era manifestamente sustentada pelo Brazil ou pelo menos pelas autoridades da provincia.

Demais, durante a visita daquelle missionario, lhe forão communicadas as ordens do presidente do Pará para que deixasse a missão que occupava, á

leste do Rupunuri na lat. norte 3° 28°, ao que elle replicára que semelhante prepotencia jamais seria permittida pela Grã-Bretanha.

Analysa o relatorio apresentado em 1840 á assembléa pelo presidente do Pará (1) para mostrar que elle não conhecia a geographia desta parte da Guyana quando fez desaguar o rio Pirárá no Rupunuri, que corre á leste, quando este vai para oeste ao Mahú (a que o encarregado de negocios britannicos chama tributario do Orenoco) e dahi deduz que a pretenção do governo brazileiro ao Rupunuri e regiões á leste delle, procede, provavelmente, deste erro, e bem assim a ordem transmittida á Mr. Youd de deixar a sua nova missão, para o que o presidente do Pará tinha tanta autoridade, quanta teria Mr. Youd para expulsar do fórte de S. Joaquim o commandante Leal ; accrescentando que, se a Inglaterra tem direito para reclamar o territorio, antes possuido pela Holanda e cedido por esta em 1814, a missão de que se trata é incontestavelmente do dominio Britannico, que em realidade se extende á oeste até os rios Tacutú e Mahú por dilatadas planicies regadas por tributarios do Essequibo, á leste dos quaes não se permittirá alfandega alguma brazileira por se lhe opporem os direitos e interesses britannicos.

Suppõe já retirado do Pirára o destacamento brazileiro, declarando que no caso de que volte, tem o governador da Guyana instrucções para fazê-lo retirar do territorio disputado, assim como de impedir qualquer aggressão ou arrebatamento dos indios que nelle habitão, tão frequente por parte dos subditos Brazileiros.

Finalisa o memorandum nos seguintes termos :

O governo de S. M. Britannica, á vista do exposto, ordenou que seja levantado um mappa da Guyana ingleza com os limites descriptos por Schomburh, acompanhado de uma memoria explicativa, e se remetta cópia de tudo aos governos da Brazil, Venezuela e Hollanda para conhecimento dos direitos da Grã Bretanha, nomeando-se, entretanto, commissarios para collocarem marcos divisorios na linha de limites que a Inglaterra reclama.

N. 6

CONTESTAÇÃO DO GOVERNO IMPERIAL

Ministerio dos Negocios Estrangeiros. Rio de Janeiro, 24 de Março de 1841

O abaixo assignado, do conselho de S. M. o Imperador, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, tem a honra de accusar a recepção da nota, que em data de 20 do mez passado lhe dirigio o Sr. W. G. Ouseley, encarregado de negosios de S. M. Britannica, bem como do memorandum que a acompanhava.

E' tão grande a variedade de objectos que envolvem estes dous documentos, e questões que reclamão profundas investigações, antes de poderem

(1) V. memoria de Baena doc. n. 3

ser substancialmente discutidas, que o abaixo assignado, posto não desejé conservar um silencio prolongado, apenas se acha habilitado neste momento para apresentar algumas observações que, confia, sendo necessarias para defender os interesses do Brazil, serão simultaneamente satisfatorias para o governo de S. M. Britannica.

Não poderá, de certo, admirar que existão incertezas ácerca dos limites dos paizes do novo mundo, quando é bem sabido que, mesmo na Europa, estados ha que, apezar de discutirem durante dous seculos, ainda não conseguirão a fixação definitiva das suas fronteiras. E, no emtanto, o espaço de semelhantes operações, na Europa, era sempre pequeno comparativamente, e os governos respectivos tinhão á mão tudo o que podia facilitar os trabalhos da demarcação.

Apezar de difficuldades de maior monta, que erão palpaveis, já em meados do seculo passado tinhão Portugal e Hespanha concordado em enviar commissarios para rectificar os limites das suas possessões na America Meridional; e o art. 22 do tratado de 1750, já muito explicito á este respeito, accrescentava que os ditos commissarios, á medida que investigassem toda a fronteira, deverião fixar pela fórma mais exacta os terrenos por onde *devia correr a linha da demarcação* (em conformidade do expressado no mesmo tratado), *collocando marcos nos logares que lhes parecessem convenientes.*

Era identico o fim dos artigos 12, 13, e 1? do tratado de 1777, e por conquencia achão-se sufficientemente explicados os trabalhos da demarcação, á que se refere o *memorandum* e que não erão consequentemente por fórma alguma unilateraes, nem abitrarios. Foi, pois, marcada uma linha divisoria; e os dous tratados, que acabão de ser citados, o prescrevem, tanto quanto era possivel, antes da sua verificação sobre o territorio: em ambos os tratados se estipula que «esta linha deve seguir a direcção das montanhas, que se extendem entre o Orenocò e o Amazonas.

Mr. de Humboldt (Nouvelles annales des voyages f. 173), á cujo testemunho o Sr. Ouseley parece referir-se com confiança, e que teve tantos meios de alcançar informações authenticas, diz, no escripto citado no « memorandum» que le Rupunuri et le village d'Annay sont reconnus aujour d'hui comme formant dans ces contrées désertes la limite politique entre les territoires anglais et brésiliens; » e tratando de uma porção de terreno cultivado junto as montanhas « Pacairaima », accrescenta que « tal terreno é dependente do Pará » (pag. 161).

Na carta d'Anville, correcta e publicada em 1786 por Surämbell, indica-se o limite brazileiro no vertice de um triangulo formado pelo lago *Amacú* e pelos rios *Rupunuri* e *Igarapá.*

Na grande carta da America Meridional de Arrowsmith (1810), o lago *Amacú,* e o rio *Pirára,* (ou Pirarára) se achão collocados nos limites do Brazil.

Na carta publicada por Lapie em 1814, a extrema brazileira está marcada ainda mais para o norte.

Emfim na novissima carta da America Meridional, publicada em 1839 pelos Srs. Brué et Piquet, é a cordilheira *Pacaraima* indicada como a extrema.

Ha mais ainda: Mr. Schomburgh mesmo observa que um ponto culminante desta cadêa de montanhas (o Roraima) « é de maxima importancia

para a determinação dos limites da Guyana ingleza» (Description of British Guyana — P. 5.)

E com effeito, se considerarmos a direcção de taes montanhas, a altura do monte Roraima, que, segundo Mr. Schomburgh, se eleva á 7,500 pés acima do nivel do mar; a divisão que elle fórma entre as aguas que correm de um lado para o Orénoco e Essequibo, e do outro para o Amazonas, e a proximidade comparativa de tres phenomenos geologicos tão naturaes, como a piramide natural de «Ataraipú» ao sul, os tres pilares gigantescos de granito do monte «Taquiare», ao norte, e a columna «Pouracipiapa», que affirma o mesmo viajor se assemelha a um tronco de arvore despido de ramos, e está situada sobre uma pequena eminencia vizinha das montanhas «Pacaraima»; não se podia seguramente encontrar um limite mais facil de determinar e reconhecer, ou que pudesse tão bem justificar o principio enunciado nos tratados de 1750 e 1777, isto é, que para se obter o fim desejado, não devião os commissarios — «reparar al poco mas ó menos del terreno, que quede á una ó otra Corona. (Arts. 9º do Tratado de 1750 e 12 do de 1777.)

Além disso, as mais elevadas considerações de justiça e dignidade se oppoem á que se faça modificação alguma naquella fronteira, sem prévia intelligencia com os Estados contiguos; e o governo de S. M. Britannica sabe bem que ainda está pendente notavelmente uma discussão de limites entre o Brazil e a França, e não quererá certamente que se complique mais esta questão, em que provavelmente o seu voto terá ainda grande importancia.

O abaixo assignado parará neste ponto, porque lhe parece prematuro dar mais amplo desenvolvimento á esta discussão; e passando aos topicos das communicações do Sr. Ouseley, que reclamão resposta immediata, apenas póde expressar o sentimento que experimenta em achar-se na mesma incerteza que o Sr. encarregado de negocios de Inglaterra, quanto á posição actual das cousas em Pirára; porém, não duvida o abaixo assignado que, na conformidade das ordens, que se expedirão ao presidente da provincia do Pará e que lhe forão reiteradas, não só os indios não serão incommodados, mas que até se prevenirá cautelosamente qualquer disputa ou collisão, tanto com os subditos de S. M. a Rainha da Grã-Bretanha como com os individuos que desfrutão de sua alta protecção.

Pelo que diz respeito á Mr. Youd, ou a qualquer outro missionario inglez, o governo de S. M Britannica, cujo liberalismo em materia de principios religiosos nunca foi menos dubio do que de alguns annos a esta parte, não lobrigará seguramente nenhum inconveniente, em que os sacerdotes catholicos se empreguem igualmente na obra meritoria da civilisação e conversão. O que é incontestavelmente essencial para os dous governos é que os trabalhos apostolicos só produzão fructos sazonados, e o abaixo assignado não hesita em assegurar que nenhum delegado de Sua Magestade o Imperador ousará, sem incorrer em severa responsabilidade, faltar ao dever de embaraçar quaesquer abusos supervenientes.

Participando o Sr. Ouseley que o governo de S. M. Britannica tinha tenção de communicar aos Estados interessados na demarcação da Guyana ingleza a

carta e memoria explicativa, que mandou organisar, abster-se-ha o abaixo assignado de fazer qualquer observação relativamente á commissão confiada a Mr. Schomburgh; não só porque desse facto apenas deprehende o desejo de facilitar um arranjo amigavel entre as nações limitrophes, como porque, com toda a razão, conclue da opinião emittida no *memorandun* annexo á nota de 20 de fevereiro, que os trabalhos, que se vão executar, serão simplesmente considerados pelo governo de S. M. Britannica como uma investigação feita *ex parte* sobre um terreno que considera litigioso.

O abaixo asignado está perfeitamente convencido de que nas negociações que devem seguir-se bastaráõ disposições tão amigaveis como as que têm sempre animado o Governo Imperial nas suas relações com a Grã Bretanha, para que a questão, que as partes co-interessadas devem resolver em commum, seja terminada com mutua satisfação.

O Brazil é assás vasto para não carecer de novas acquisições territoriaes: elle attingirá, com o soccorro da Providencia, o destino que lhe é reservado, e como se esforçará por ser sempre, pela rectidão e moderação de sua politica, digno do auxilio omnipotente, deve contar que conservará permanentemente com a Grã-Bretanha as mais intimas relações.

O governo imperial sabendo, outrosim, quanto póde confiar na justiça e benevolencia do governo de Sua Magestade Britannica; nem um momento receiaria que a potencia garantidora de uma parte das suas possessões, pensasse jámais em cercea-las por outra parte.

Fundado nesta convicção, e á vista das considerações acima expendidas, o governo de Sua Magestade o Imperador se apraz em attribuir simplesmente a discussão actual á um daquelles incidentes de fronteira, tão frequentes mesmo entre os paizes mais povoados, e mais vizinhos do centro politico dos estados, a que pertencem; e animado pelos sentimentos mais conciliatorios, nutre a bem fundada esperança de que esta questão secundaria se terminará, apenas possão produzir o effeito desejado as ordens expedidas á respeito.

O abaixo assignado aproveita a occasiao para reiterar ao Sr. Ouseley as expressões do seu obsequio e estima.

Ao Sr. W. G. Ouseley, encarregado de negocios de S. M. Britannica.— *Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.*

N. 7

INTIMAÇÃO ÁS AUTORIDADES BRAZILEIRAS PARA DESOCCUPAREM O TERRITORIO RECLAMADO POR S. M. BRITANNICA

Legação de S. M. Britannica, 10 de Dezembro de 1841.

No mez de março ultimo, o Sr. W. Crichton partio de George Town Demerara, para a aldêa do Pirara, no Rio Rupunuri, na qualidade de commissario de S. M. Britannica, encarregado de uma missão especial concernente aos verdadeiros limites da Guyana ingleza naquella região e ás invasões que alli havião sido feitas pelas autoridades imperiaes da fronteira Brazileira.

Ao chegar áquella aldêa, o Sr. Crichton entrou em communicação sobre o objecto de sua missão com o Rev. José dos Santos Innocentes, commandante das forças brazileiras estacionadas no Pirára, e, depois, com o Sr. Antonio de Barros Leal, commandante do forte S. Joaquim, sobre o rio Branco.

Em suas varias communicações, escriptas e verbaes, com essas autoridades brazileiras, o commissario de Sua Magestade informou de que elle tinha sido especialmente encarregado de observar-lhes que, achando-se pendente a demarcação ordenada por Sua Magestade para se fixar a verdadeira linha de limites da Guyana ingleza na fronteira brazileira, e as negociações em andamento entre os respectivos governos da Grã-Bretanha e Brazil, nenhuma invasão da villa do Pirára ou interferencia com as tribus independentes, até agora estabelecidas dentro dos limites disputados, póde ser permittida pelo governo britannico.

Que a transferencia de uma guarda brazileira do forte de S. Joaquim para aquella localidade, tem esse caracter por ter-se realizado em um ponto considerado como parte integrante da Guyana ingleza e, em tal caso, não póde ser tolerada.

Em resposta á essas observações, o funccionario brazileiro apresentou uma reclamação quanto ao rio Rupunury, dando-o como limite do Brazil e entrando em certos detalhes geographicos explicativos á esse respeito.

A pretenção foi recebida pelo Sr. Crichton com a observação de que os limites de certos paizes são assignalados pela natureza; e que um desvio dessa regra só póde ser sanccionado pela longa e prévia occupação por parte de um ou outro povo, ou por tratado; porém, que nenhuma dessas contingencias poderia, com algum viso de verdade ou de razão, suppôr-se existir em favor do Brazil com referencia ao Pirára, tendo o Brazil occupado o territorio, sómente depois do mez de fevereiro de 1840, quando violentamente expulsou dalli o missionario Youd, e que, afim de impedir a occurrencia de algum acontecimento de igual natureza, e para assegurar a paz na fronteira, sob bases permanentes, os limites, que a natureza tinha assignalado como a verdadeira linha, devem ser tidos como separando dalli em diante as possessões da corôa britannica das pertencentes ao Brazil, e o Sr. Crichton passou então a determinar esse limite natural.

No decurso das conferencias posteriores, incidentemente, se suscitárão varias allegações a proposito do direito de propriedade ao gado que, segundo dizia-se, fôra desviado de fazendas situadas no rio Branco, e nesse tempo andava pastando nas savanas do Pirára, dentro dos limites reclamados pela Grã-Bretanha; e até á respeito do consequente direito de propriedade ao mesmo territorio, á vista do gado alli presente, admittindo-se por um momento a pretendida posse delle; fallou-se na supposição de que, se o Pirára tivesse de ser evacuado pelo posto imperial que então estava de posse delle, seria occupado por um posto britannico, facto este que poderia redundar em prejuizo do Brazil, por envolver a renuncia de seus direitos ao gado, de que acima se tratou; e tambem na expulsão do missionario Youd, etc.

Todos esses assumptos forão objecto de discussão, e não é necessario entrar em maiores detalhes á esse respeito.

O Districto em qnestão era anteriormente occupado por um posto hollandez, e a Grã-Bretanha tendo adquirido todas as possessões da Hollanda na Guyana, por direito de conquista, tem agora pleno direito ao menor palmo de terra. quer obtido por aquella potencia, quer reclamado alli legalmente por ella, anteriormente á cessão, com a unica excepção da parte conhecida por Colonia de Surinam. E com referencia á essa legitima posse da Guyana ingleza, o governo de S. M. encarregou o Sr. Crichton, especialmente, de declarar que a occupação do Pirára pelo Brazil, era uma invasão operada de boa fé na Guyana ingleza, porém que, como o poder da Grã-Bretanha é extenso, assim é tambem a sua tolerancia ; e ella preferiria firmar seus justos direitos por meios pacificos antes do que por um acto franco de guerra, do qual, entretanto, nada tinha que receiar : Por isso seria agradavel á S. M. que o posto Brazileiro pudesse ser retirado do Pirára sem ser preciso á Inglaterra recorrer á esses meios de força, de que, no caso de persistir-se na occupação do Pirára, teria ella com grande pezar de lançar mão.

Entretanto, attenta a natureza energica das instrucções pelas quaes se regulavão as autoridades brazileiras, e que obrigavão aquelles officiaes a manter o posto na aldêa do Pirára, a sua retirada foi positivamente recusada, salvo se se fizesse alguma demonstração de força da parte dos commissarios britannicos ; porém, ao mesmo tempo derão a segurança de que o que tinha occorrido seria communicado ao governo imperial, juntamente com qualquer declaração especial que o commissario britannico lhes quizesse dirigir.

Em consequencia o Sr. Crichton enviou aos funccionarios brazileiros a carta junta datada de 15 de março, communicando distinctamente os pedidos apresentados pelo governo de S. M. Britannica, e no dia seguinte uma segunda carta, recordando o apreço em que tinha a attenção e delicadeza pessoaes dispensadas á elle e á sua missão pelo Revd. José dos Santos Innocentes e Sr. Antonio de Barros Leal, bem como a sua persuasão de que o governo imperial, quando tivesse sciencia da sua precedente carta, reconheceria a necessidade e justiça de expedir ordem para a evacuação do territorio disputado pelas forças brazileiras, e assim obstaria ás medidas de resistencias que a perserverança em semelhante occupação por mais tempo devia naturalmente provocar da parte do governo britannico.

Logo depois o Sr. Crichton embarcou-se, regressando para George Town, Demerára.

O abaixo-assignado, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. Britannica, transmittindo de ordem do seu governo á S. Ex. o Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro e secretario de estado da repartição dos negocios estrangeiros. o precedente extracto de um relatorio dirigido ao Coronel Light, governador da Guyana ingleza, pelo Sr. Crichton, enviado em fevereiro ultimo em missão ao Pirarára sobre o rio Rupunuy, relativamente á linha de limites entre as possessões britannicas e brazileiras naquella região, tem a honra, tambem, de conformidade com as instrucções de seu governo, de reportar-se á uma nota escripta á S. Ex. pelo Sr, Ouseley em 20 de fevereiro ultimo e acompanhada de um memorandum, no qual se mostra o estado actual

daquelles limites, e se diz que o governador da Guyana ingleza teve instrucções do governo de Sua Magestade para resistir a qualquer invasão do Pirára ou nos territorios adjacentes á fronteira entre os dous paizes.

Igualmente o abaixo-assignado teve ordem de communicar á S. Ex. que em consequencia da communicação feita pelo Sr Crichton ás autoridades brazileiras no Pirára e S. Joaquim, como acima se declarou, intimando-as para que fizessem retirar o posto avançado da villa Macuxis do Pirára, o governo de Sua Magestade resolveu destacar uma força para o Pirára afim de impedir a continuação de invasões nessas regiões.

O abaixo-assignado aproveita-se da opportunidade para reiterar á S. Ex. as seguranças de sua alta estima e mais distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros.

Hamilton Hamilton.

CARTA DE MR. CRICHTON A QUE SE REFERE A NOTA SUPRA

Villa do Pirára, 15 de Março de 1841.

Senhores.: Tenho a honra de informar-vos que fui commissionado especialmente por S. Ex. o Sr. governador e commandante em chefe da Guyana ingleza para communicar ás autoridades principaes do governo brazileiro, encarregadas do commando da fronteira, que achando-se pendente a demarcação começada por ordem de Sua Magestade Britannica, para se fixar a verdadeira linha de limites da Guyana ingleza e as negociações presentemente em andamento entre os respectivos governos da Grã-Bretanha e do Brazil, nenhuma invasão no Pirára, anteriormente occupado por tribus independentes de indios, póde ser permittida pelo governo britannico.

Que a occupação da villa do Pirára por forças brazileiras, é uma medida calculada com o fim de interromper a harmonia e boa intelligencia que tem existido até hoje entre a Grã-Bretanha e o Brazil.

Para impedir a possibilidade de semelhante contingencia, estou além disso autorisado a declarar que a guarda avançada brazileira presentemente estacionada na villa de Macuxis do Pirára deve ser retirada.

Que S. Ex. o governador e commandante em chefe da Guyana ingleza recebeu instrucções do seu governo para resistir á occupação por mais tempo desse ou de qualquer outro ponto contiguo ao territorio contestado, a não ser pelas tribus independentes de Indios até que pela demarcação e negociação aqui referidas se determine á qual dos dous respectivos governos tenhão depois de pertencer esses territorios.

O caracter dessas instrucções já foi communicado pelo enviado extraordinario de Sua Magestade Britannica na côrte ao ministro dos negocio estrangeiros deste Imperio.

Tenho a honra de reiterar, etc.— *William Crichton*, enviado de Sua Magestade em serviço especial.

N. 8

CONTESTAÇÃO E PROTESTO DO GOVERNO DO BRAZIL

Ministerio dos negocios estrangeiros. Rio de Janeiro, 8 de Janeiro de 1842.

O abaixo assign do, do conselho de S. M. Imperial, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, accusa o recebimento da nota que em 10 do mez proximo passado lhe fez a honra de dirigir o Sr. Hamilton Hamilton, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. Britannica, remettendo-lhe a intimação, feita em 15 deMarço precedente, pelo Sr.Chrichton aos delegados de S. M. Imperial no alto Amazonas, e communicando-lhe haver o governo de S. M. Britannica, em consequencia da informação do referido commissario, dado ordem para que fosse enviado ao Pirára um destacamento de tropas inglezas.

Para explicar a penosa impressão que produzio no abaixo assignado semelhante notificação bastaria citar a primeira nota que dirigio ao ministerio imperial sobre este assumpto e a resposta que lhe deu então o abaixo assignado.

Essa nota do Sr. William George Ouseley, datada de 20 de fevereiro de 1841, e acompanhada de um *memorandum* explicativo, propunha que se encetasse uma negociação sobre a fixação definitiva dos limites da Guyana ingleza com o Brazil e annunciava que o governo britannico havia enviado áquella parte confinante das duas possessões um commissario (o Sr. Schomburgh) para reconhecer o terreno e levantar uma carta fundada sobre os respectivos trabalhos de investigação, a qual juntamente com a exposição dos titulos de propriedade da Inglaterra seria communicada, tanto ao governo de S. M. Imperial como ao dos Paizes Baixos e ao de Venezuela, pedindo-se, no emtanto, ao governo imperial que expedisse ordens ás autoridades brazileiras da fronteira para que se não fizessem invasões sobre o Pirára, ou territorio occupado por tribus indianas até agora independentes.

No *memorandum* se continha um resumo rapido de diversos factos relativos ás vicissitudes politicas porque tinhão passado as colonias hollandezas no continente americano desde o anno de 1781 até a época em que forão cedidas á Grã Bretanha, das tentativas que havião feito os seus antigos possuidores para se extenderem para o sul e oeste, dos trabalhos de demarcação executados por ordem do governo portuguez e finalmente das discussões accintemente occorridas entre o governador da Guyana ingleza e as autoridades da fronteira brazileira á respeito da questão não só territorial, como da condição das tribus de indios que no *memorandum* se diz serem independentes, terem sido vexadas pelos Brazileiros e reclamarem a protecção britannica.

Todas estas allegações não só erão produzidas sem nenhuma prova documental, e mais como uma narração historica, como mesmo carecião de precisão e erão por consequencia tão pouco convincentes, que o proprio Sr. Ouseley em mais de um logar manifestou suas duvidas e incertezas.

O abaixo assignado, á quem aquella nota, e «memorandum» veio sorprender, não tendo a pretenção de possuir, desde logo, o compacto de informações necessarias para firmar um juizo definitivo sobre a questão, que era suscitada ao

governo imperial, mas promettendo colhe-los sem perda de tempo, lisongeia-se comtudo de que na resposta que em 24 de março deu á essa nota do Sr. Ouseley se baseava em uma convicção mais intima e segura do direito do Brasil, e patenteava ao mesmo tempo a lisura, moderação e rectidão de conducta sempre invariavel do gabinete imperial para com o de S. M. Britannica.

Nessa resposta dizia o abaixo assignado que considerando a questão como um desses incidentes de fronteira, tão frequentes nos Estados limitrophes, e esperando a Carta, e deducção que o governo britannic annunciava deverem ser-lhe communicadas, não se negava de forma alguma a entrar na negociação proposta, e se limitava por então a observar que, se não existia, como affirmava o «memorandum», tratado algum entre os antigos Estados Geraes da Hollanda e Portugal, relativamente ás suas respectivas possessões confinantes, havia com tudo doús tratados (os de 1750 e 1777) entre Portugal e a Hespanha comprehendendo estipulações, que não podião, nem devião perder-se de vista na presente questão, e á face da pretenção que ora parecia ter a Inglaterra, desconhecendo os limites naturaes recommendados naquelles tratados.

O abaixo assignado accrescentava, que, tratando-se de demarcar uma fronteira, que fosse indicada pela natureza, era a Cordilheira das montanhas conhecidas com o nome de *Pacaraima* que correspondia perfeitamente á esse fim, e ia de accôrdo com a letra e espirito daquelles tratados, visto que as ditas montanhas, conforme as cartas geographicas antigas e modernas que o abaixo assignado citou, d'Anville, e Arrowsmith, Lapie, Brué e Piquet, e coforme as melhores descripções, separão os rios que desaguão no Orenoco, dos que confluem com o Amazonas; e visto que essa demarcação é verdadeiramente uma applicação do principio consagrado nos ditos tratados de 1750 e 1777, isto é, que a linha da raia devia ser endereçada, quanto pudesse ser ao norte, seguindo a direcção das montanhas que se extendem entre o Orenoco e o Amazonas.

O abaixo assignado notou, então, posto que muito de passagem por não julgar ainda opportuna uma discussão mais aprofundada, que naquellas cartas publicadas nos annos de 1786, 1810, 1814 e 1839, a dita cordilheira de montanhas é indicada como a extrema do Brazil, e no territorio deste se achão collocados o lago Amacú e o rio Pirára, ou Pirarára.

Notou-se mais que Mr. de Humboldt, á cujo testemunho o Sr. Ouseley no seu memorandum parecia referir se com confiança, e teve tantos meios de alcançar informações exactas, é o mesmo que na sua obra, citada no memorandum (Nouvelles Annales des voyages), tratando de uma porção de terreno cultivado junto ás montanhas Pacaraimas, diz (á pag. 161) que tal terreno é dependente do Pará, accrescentando (á pag. 173) que «le Rupunuri «et le Village d'Annay sont reconnus aujourd'hui comme formant, *dans ces contrées désertes, la limite* politique entre les territoires Anglais et Bréziliens.

Observou ainda o abaixo assignado que o Sr. Schomburgh (á cujas observações e asserções vagas, publicadas em Londres, parece que o governo britannico deu muito peso, á ponto de o nomear commissario para aquellas explorações demarcações, e de pôr logo em duvida o direito do Brazil, sem o ter ouvido), o Sr. Schomburgh mesmo, á pag. 5 da sua descripção *of British Guyanna*, diz

que um ponto culminante dessa cadêa de montanhas é de maxima importancia para a determinação dos limites da Guyana ingleza.

O abaixo assignado, finalmente, informou em sua resposta ao Sr. encarregado de negocios de S. M. Britannica que o governo imperial, sempre animado do desejo de terminar amigavelmente quaesquer questões que occorressem com o seu intimo alliado, e cheio de confiança na justiça e moderação da Grã-Bretanha, tanto mais quanto era ella mediadora e garantidora de outra parte da fronteira brazileira, havia já determinado á seus delegados que não dessem motivo algum de queixa ás tribus de Indios, que porventura estivessem sob a protecção de S. M. Britannica, e que mantivessem o estado de cousas existente, conservando a melhor intelligencia e harmonia com as autoridades britannicas de Demerára. Esta promessa foi cumprida pelo governo imperial, desde o dia 6 de março, isto é, mais de quinze dias antes da resposta dada ao Sr. Ouseley pelo abaixo assignado, que não tem conhecimento de occurrencia alguma que possa tornar duvidoso o exacto cumprimento das ordens expedidas no sentido acima dito.

No emtanto, não havia ainda decorrido um mez depois da nota do Sr. Ouseley, quando já o commissario inglez, o Sr. Crickton, se achava em Pirára e tratava pela intimidação e com ameaças de guerra, de desviar as autoridades brazileiras da linha dos seus deveres.

O Sr. Hamilton sabe muito bem que um mez não é espaço sufficiente para fazer se a viagem desta Capital ás margens do rio Branco : as ordens expedidas em 6 de março chegárão ao Pará em 6 de maio, e daquella cidade ao forte de S. Joaquim ha a distancia de 258 leguas de 20 ao gráo, distancia igual á que separa a cidade do Pará de Demerára.

Não seria, pois, para admirar que as intenções do governo imperial não fossem ainda patentes quando o Sr. William Crickton se achava em Pirára, e foi certamente felicidade que elle restringisse o seu zelo a expressar-se por uma fórma comminatoria.

E', porém, com magua que o abaixo assignado observa que, tendo o governo de Sua Magestade Britannica, sem duvida em vi tude do facto da retirada do Missionario Youd e das asserções do Sr. Schomburgh entendido conveniente fixar *definitivamente* os limites da frouteira da Guyana, considerando *duvidosos* os que até agora forão sempre reconhecidos, e *independentes* as tribus Indianas, que habitão os terrenos do Pirára *e que reclamão* a *protecção* Britannica ; e tendo pedido que o governo imperial mandasse retirar desses terrenos qualquer força até que esta materia seja definitivamente arranjada, como se exprimio o Sr. Ouseby na sua citada nota, mandou, não obstante, ordem para que os mesmos logares sejão occupados, por um destacamento de forças inglezas ! e isto sem que houvesse tempo de haverem chegado aos delegados do governo imperial as ordens que lhes fossem expedidas !

Não é com menos sorpreza que o abaixo assignado observa que o Sr. Hamilton, fazendo-lhe a communicação acima dita, nenhuma menção faz da resposta que o abaixo assignado déra á primeira nota sobre este assumpto, que foi dirigida ao governo de S. M. Imperial, na qual resposta aliás não se negava o mes-

mo governo á discussão do direito, e a entrar em negociação para a definitiva demarcação de limites. E posto que ao abaixo assignado não pareça ainda oppor tuna essa discussão, não póde comtudo prescindir de fazer desde já algumas observações, persuadido de que ellas encaminharáõ este negocio áquella marcha regular da qual parece muito afastar se. E' tão duvidoso o direito da Grã-Bretanha ao territorio em questão e fundado tão sómente, ao que parece, nas asserções do Sr. Schomburgh, que as proprias autoridades britannicas de Demerára cumprindo as ordens de seu governo o põe em duvida.

O governo geral de Guyana ingleza, enviando ao Pirára o Sr. William Crickton e outro official para intimar ao missionario brazileiro e ao commandante do forte de S. Joaquim que evacuassem o territorio do Pirára, dirige-se ás autoridades brazileiras nos seguintes termos, *sem dar* a *minha opinião sobre as pretenções* do governo inglez ou brazileiro ao territorio de Piràra que *confina* (bordering) com a Guyana britannica, até aqui occupado por tribus, de indios, independentes, é *necesario para* satisfazer ao meu governo, que Pirára, antes occupado por um *missionario inglez*, que foi expulso d'alli pelo *comm ndante de S. Joaquim*, *seja* immediatamente abandonado pelos brazileiros, para cujo fim dei instrucções á Mr. William Crickton inspector geral desta Colonia.

Esta linguagem, e o facto de não haver o dito governador reclamado logo ás autoridades Brazileiras contra a expulsão do missionario Youd, provão bem que elle, conhecedor do terreno, tinha e tem consciencia do direito do Brazil ao territorio em questão ou pelo menos que é muito duvidoso o da Grã-Bretanha.

O Missionario Brazileiro e o commandante do forte de S. Joaquim, dando parte deste acontecimento ao Presidente do Pará, referem em seus officios ter dito aquelle inspector de policia que ia examinar os terrenos, que *Mr. Schomburgh diz pertencerem á Demerára e elle Inspector julgava terreno neutro* ; que o seu governo dava quatro mezes para se decidir a questão, e se nesse tempo não se apresentasse ninguem por parte do Brazil em Demerára *para se ver demarcar*, os inglezes o farião pela sua parte.

Na communicação, que o mesmo Sr. Crickton fez ao Commandante do forte de S. Joaquim assevera elle ter ordem para fazer entender ás autoridades brazileiras daquella fronteira que durante a começada demarcação que S. M. Britannica mandára fazer para fixar os limites da Guyana, e as negociações seguidas a respeito entre os governos inglez e brazileiro, não permittirá aquellas usurpações no Pirára ; e que tem ordem para se oppôr á que esse terreno seja occupado, excepto pelos *indios independentes*, até que se determine pela demarcação e negociações, á qual dos respectivos governos deve pertencer : e (accrescenta o Sr. Crickton) «que instrucções iguaes á estas forã communicadas pelo representante de S. M B. no Rio de Janeiro ao ministro dos negocios estrangeiros do Brazil.»

O consul de S. M. Britannica no Pará, em officio que dirigio ao presidente desta provincia em 17 de agosto de 1840, alludindo ás medidas tomadas por essa presidencia para expulsar do Pirára o missionario Youd, declara ter feito

quanto estava ao seu alcance para que o dito Youd sahisse dahi ; nega que seja apoiado por alguma associação ou autoridade, e assevera que os *procedimentos desse individuo serão vistos pelo Governo de S. M. Britannica com o desagrado que elles inspirão.*

Por toda a parte, pois, desde o mesmo Sr. Schomburgh, á cujas publicações se póde attribuir a ser ora suscitada esta questão até ás proprias autoridades britannicas, se observa incerteza de direito da parte da Grã-Bretanha.

Por outro lado uma serie de factos, e argumentos irrecusaveis, dos quaes por ora prescinde o abaixo assignado. provão a longa posse *bona fide* da parte do Brazil ; e bastaria esta para que elle não pudesse ser della esbulhado violentamente *até que se decida á quem deve pertencer a cousa possuida*, como parece pretender-se, por que, segundo os principios do Direito Publico, de conformidade com os preceitos do Direito Civil, o possuidor gosa *beatitudine possessionis*, isto é, da vantagem de não ser perturbado na sua posse antes de sentença que condemne a larga-la ; e nem é obrigado a exhibir e comprovar os seus titulos. Watel (Liv. 2º Cap. 18 pag. 337) tratando de direito do possuidor em materia duvidosa, diz : « C'est au demandeur de prouver son droit, car il doit faire voir qu'il est fondé à demander une chose qu'il ne possède pas. Il lui faut un titre, et on est obligé d'avoir égard à son titre qu'autant qu'il en montre la validité. Le possesseur peut donc demeurer en possession jusqu'à ce qu'on lui fasse voir que sa possession est injuste. Tant que cela n'est pas fait, il est en droit de s'y maintenir et même de la recouvrer par la force, s'il en a été depouillé. Par consequent il n'est pas permis de prendre les armes pour se mettre en possession d'une chose, à laquelle ou a qu'un droit incertain ou douteux. »

E se essa incerteza, e duvida resalta em mais de um logar das communicações sobre este objecto, como fica acima notado, ella desapparecerá totalmente para dar logar a firmar-se o direito do Brazil, se se examinar o tratado de Amiens, e se trouxer á memoria a parte que representou a Inglaterra a respeito de Portugal, nas negociações de 1801 e 1802. Então, obrava o seu governo com convicção diametralmente opposta á que parece ter presentemente.

O abaixo assignado abstem-se de examinar se lord Hawkesburgh, e lord Cornwalles tinhão por parte de Portugal poderes sufficientes ; mas em qualquer supposição, o art. 7º do tratado de Amiens estipulou que os limites da Guyana franceza seguirião o rio Arawary desde a sua embocadura a mais remota do cabo do Norte, até a sua origem, e depois em linha recta tirada desta origem até o rio Branco, para oeste.

Por consequencia não julgava o governo britannico em 1802, depois de 16 annos de posse das colonias hollandezas, ter tido o direito ao terreno, que actualmente reclama, nem podia ter supposto que pertencia anteriormente aos hollandezes quando pelo mesmo tratado lhes restituio Demerára, Essequibo e Berbice, salvo se se pretende fazer-lhe a injuria de presumir que, prevendo a pouca duração, que teria a paz, que um dos seus ministros qualificava de *experimental peace*, quizesse preparar de antemão, á expensas de Portugal, um engrandeci-

mento no caso eventual de recahirem as colonias Batavas, pela fortuna das armas, em poder da Grã-Bretanha.

O abaixo assignado pudéra dispensar-se destas observações prematuras, quando por parte da Inglaterra não se tem apresentado sobre este objecto, até este momento, senão asserções vagas e desejos de entrar em negociações de fixação de limites; porém, além de que ellas podem conduzir ao fim desejado, o abaixo assignado não hesita em communica-las ao Sr. Hamilton como preliminares, anhelando patentear, nesta como em todas as occasiões, a séria attenção que o Governo de Sua Magéstade Imperial dedica á tudo o que diz respeito ás suas relações com o de Sua Magestade Britannica, bem como á subida consideração que tributa a tudo o que emana da sua parte.

A vista, por tanto, de tudo o que fica expendido, parece evidente que o direito sómente de posse *bona fide*, e não perturbada do terreno em questão dava ao governo imperial bem fundado motivo para esperar da rectidão e justiça do governo da Rainha, que, embora se procedesse a trabalhos preparatorios para uma demarcação definitiva, e se ventilasse a questão de direito, e embora mesmo se considerasse no emtanto esse terreno neutro, e *independentes* as tribus que o habitão, para ser adjudicado afinal á quem de direito fosse, houvessem os subditos brazileiros, de ser respeitados, e não expellidos pela força como são ameaçados de o ser, contra o que o abaixo assignado, em nome do seu governo, e com pezar, se vê na necessidade de protestar, em defesa dos direitos e da dignidade da Corôa Imperial.

Entretanto, tal é o espirito de moderação que anima o governo de S. M. o Imperador do Brazil, e taes são os desejos constantes, que têm de manter e estreitar cada vez mais as relações de amizade e boa intelligencia, que felizmente existem entre as duas Corôas, que o abaixo assignado não duvida propôr ao Sr. Hamilton um accôrdo semelhante ao que a Inglaterra e os Estados Unidos adoptárão depois de muito mais prolongadas discussões, em um negocio que tem com este alguma analogia.

Este accôrdo parece mesmo achar-se implicitamente significado na primeira nota do Sr. Ouseley sobre este objecto, quando denomina *independentes* as tribus Indianas do Pirára, que reclamárão a protecção Britannica: e quando pede que não sejão incommodadas até que esta materia seja definitivamente arranjada; e se acha mais explicitamente indicado o mesmo accôrdo na recente communicação do Sr. Hamilton, e na intimação do Sr. Crickton que acompanhou e faz parte della. Nesta intimação se encontra uma explicação que deixa ao governo de S. M. Imperial a possibilidade de não desprezar jámais os meios conciliatorios que sejão adequados para produzirem um ajuste amigavel sem comprometimento de seus direitos.

O abaixo assignado acha essa explicação no ultimo paragrapho da carta do Sr. Crickton e na linguagem de que se servio na presença do commandante do forte de S. Joaquim e do missionario catholico. O Sr. Crickton disse então que o *Pirára era um terreno neutro*; e na dita carta se expressa nos seguintes termos: «S. Ex. o Sr. Commandante da Guyana ingleza recebeu ordens do seu governo para oppôr-se á que se prolongue a occupação (do Pirára) ou que pre-

tenda qualquer nação occupar qualquer ponto do territorio contiguo, litigioso, salvo as tribus de indios independentes, *até que se determine pôr meio de explorações e de negociações á qual dos respectivos governos aquelle territorio deve para o futuro pertencer.*»

Segue-se daqui que o terreno em questão é constituido pela Grã-Bretanha em estado de neutralidade até o exito da negociação ácerca dos limites definitivos entre o Brazil e a Guyana ingleza.

Se o governo imperial não estivesse tão disposto a testemunhar a maior moderação, poderia seguramente encontrar nas circumstancias que lhe são peculiares razão sufficiente para procrastinar a adopção de uma semelhante deliberação, posto que não seja definitiva, protestando no interim, e conservando-se na espectativa do cumprimento das primeiras aberturas do governo de S. M. Britannica, isto é, a communicação dos titulos de propriedade da Inglaterra, e o resultado dos trabalhos executados pelos commissarios, que devem estudar a questão respectiva sobre o terreno.

Com tudo, quanto menos o governo imperial duvida do seu direito, tanto mais propende a prodigalisar as provas de constante contemplação que lhe merece um vizinho e alliado, com o qual se compraz em cultivar relações da mais intima amizade.

Reservando, pois, todos os seus titulos para os validar em tempo opportuno, concorda em fazer retirar os seus delegados ou qualquer destacamento militar do Pirára, e em reconhecer provisoriamente a neutralidade daquelle logar, sob a condição enunciada pela Grã-Bretanha de ficarem as tribus de Indios, independentes, e de posse exclusiva do terreno,até a decisão definitiva dos limites contestados; e que por consequencia nenhuma força ingleza possa igualmente permanecer nos mesmos postos, onde sómente se poderão achar os ecclesiasticos das duas religiões catholica e protestante, empregados na civilisação dos aborigenes; e os subditos (sem caracter militar) de uma e outra Corôa, que porventura seja mister empregar-se na manutenção das propriedades particulares ou em medidas de jurisdicção, ou superintendencia, e relações que podem originar-se do estado provisorio de cousas que se trata de estabelecer, e sobre estes pontos podem os dous governos entender-se por meio de seus plenipotenciarios.

O abaixo assignado não julga necessario protestar contra qualquer consequencia, ou indicação que talvez possa deduzir-se do favor assim outorgado aos aborigenes, quer independentes, quer já inteiramente sujeitos ao dominio Brazileiro. O Direito das Gentes, as maximas de todas as potencias, que possuem colonias, e a unanimidade da sociedade christã, garantem sufficientemente os direitos inherentes ás nações civilisadas, quanto ás tribus selvagens collocadas nas regiões descobertas pelos europêos e introduzidas no gremio da civilisação.

A Inglaterra mesma, por conveniencia propria tem maximo interesse em contrastar as exagerações de uma cega philantropia, e se ha pronunciado tão explicitamente contra os titulos de propriedade, que a cobiça ou a ambição pretendia basear sobre contratos de permuta celebrados com tribus selvagens, para que faça mister precaver-se o Brazil junto ao governo illustrado e previdente de

Sua Magestade Britannica contra um precedente que atacaria pelas bases toda a ordem social formada fóra da Europa.

Não podendo o abaixo assignado duvidar, em consequencia de tudo o que fica deduzido, de que a proposição ennunciada, que é meramente o desenvolvimento logico das aberturas apresentadas pela Grã-Bretanha, satisfaça completamente ao governo de S. M. Britannica, e tendo a honra de a communicar por esta fórma ao Sr. Hamilton, cumpre sómente ao mesmo abaixo assignado, de ordem de S. M. o Imperador, rogar-lhe que se sirva concordar com o abaixo assignado sobre os meios de execução, afim de prevenir quaesquer accidentes que ambos os governos desejão igualmente obviar por meio de medidas, que a sua sabedoria póde adoptar.

O abaixo assignado confiia que encontrará tambem nesta discussão o espirito de rectidão e de conciliação, com qne o Sr. Hamilton costuma tratar os negocios de interesse reciproco das duas nações, e que tanto concorre para o bem exito delles, e para conservação da boa intelligencia e harmonia entre as duas Corôas; e por esta occasião renova com prazer ao Sr. Hamilton os protestos de sua perfeita estima e mui distincta consideração.

A' S. Ex. o Sr. Hamilton, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. Britannica.—*Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.*

Poucos dias depois de Mr. Hamilton receber esta nota teve uma conferencia com o ministro dos negocios estrangeiros do Brazil sobre o assumpto em questão, e havendo manifestado que esperaria instrucções de seu governo para dar andamento a este negocio, passou-lhe S. Ex. uma nota confidencial em 20 de janeiro de 1842, ponderando quanto convinha officiar ao governador de Demerára para prevenir occurrencias desagradaveis que tanto cumpre evitar para que continue entre as duas nações a harmonia que felizmente entre ellas subsiste.

Quando o governo imperial conscio da justa causa que defende contava que aquelle Ministro tivesse já expedido ao governo de Demerára as medidas preventivas, que reclamou em beneficio da boa intelligencia que deve manter-se entre povos limitrophes, recebeu a seguinte nota :

N. 9

REFERENCIA A' ALGUNS TOPICOS DA PRECEDENTE NOTA

Legação de S. M. Britannica, 16 de Fevereiro de 1842.

Na conferencia que o abaixo assignado, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. Britannica, teve com S. Ex. o Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, pouco tempo depois de haver recebido a nota de S. Ex., de 8 do mez proximo

passado, á respeito dos limites entre a Guyana britannica e o Brazil, observou á S. Ex. que elle provavelmente se limitaria a transmittir a referida nota ao seu governo ; o que com tudo não podia affirmar, visto não se ter ainda inteirado bem do seu conteúdo.

Tendo, porém, prestado a devida attenção ao objecto em discussão, encarou-o por todos os lados, e examinou cuidadosamente a correspondencia á que deu logar, e em resultado julga de seu dever submetter á S. Ex. as seguintes considerações :

O Sr. Aureliano affirma que a promessa feita pelo governo imperial ao ex-encarregado de negocios, Mr. Ouseley, de enviar instrucções ás suas autoridades no alto Amazonas, tinha sido cumprida á 6 de março, isto é, mais de quinze dias antes da resposta dada á Mr. Ouseley pelo Sr. Aureliano.

A primeira communicação verbal entre Mr. Ouseley e o Sr. Aureliano á respeito da opinião e intenção do governo de S. M. relativamente á fixação difinitiva dos mencionados limites, teve logar nos ultimos dias de janeiro de 1841 julgando S. Ex., então, necessario obrar com promptidão e transmittir, sem demora, as instrucções acima referidas.

Não obstante, como S. Ex. mesmo diz, foi somente no dia 6 de março que ellas forão expedidas, isto é, completando-se cinco semanas depois da promessa feita por S. Ex. para aquelle effeito.

Assim, as instrucções chegárão ao Pará a 6 de maio, e provavelmente estarião em S. Joaquim antes de findar o mez ; supposndo, porém, que ellas tivessem sido remettidas daqui um mez antes, o que se poderia ter feito, é para presumir que as ditas instrucções chegassem ao seu destino com mais brevidade na mesma proporção, isto é, em fins de abril, e, portanto, em tempo para adopção daquellas medidas de precaução, que aos 6 de março Mr. Crichton declarou ás autoridades do Pirára serem indispensaveis, afim de que não tivessem execução as que dirigio definitivamente o governo de S. M. Britannica ao governador de Demerára.

As ordens para enviar um destacamento de tropas britannicas de George Town (Demerára) ao Pirára, não podião ter sido expedidas de Inglaterra senão no mez de julho ou agosto ; portanto, aquella referida delonga da parte do governo central de S. M. o Imperador deve unicamente ser attribuida, antes do que á qualquer acção precipitada da parte do governo britannico, á qualquer evento desagradavel naquelle districto.

O Sr. Aureliano, referindo-se á uma nota que dirigio ao Sr. Ouseley em 24 de março fez a seguinte observação :

Que se não existia, como se declarava no memorandum apresentado pelo Sr. Ouseley, tratado algum entre os antigos Estados Geraes da Hollanda e Portugal, relativamente ás suas possessões confinantes, havia, comtudo, dous tratados, os de 1750 e 1777 entre Portugal e Hespanha, comprehendendo estipulações que não podião nem devião perder-se de vista na presente questão e á face da pretenção que ora parecia ter a Inglaterra, rejeitando os limites recommendados naquelles tratados.

O abaixo assignado não está por nenhuma fórma preparado para admittir

este argumento, e precisa saber de que modo os ditos tratados podem influir na questão e affectar os limites ou o direito á um territorio que, antes de ser Britannico, tinha sido uma possessão Hollandeza.

Se comtudo pudesse ser admittida a referencia á estes tratados, não é aqui o logar proprio, mas é unicamente nas negociações que se deve encetar a respeito da linha divisoria que póde caber a discussão de suas estipulações.

O Sr. Aureliano allega que o governo britannico tinha expedido ordens para que um destacamento de tropas inglezas occupasse o districto, não obstante ter o Sr. Ouseley pedido ao governo imperial em sua nota de 20 de fevereiro a remoção de qualquer força aquartelada no districto do Piràra até que fosse definitivamente fixada a linha de demarcação entre a Guyana britannica e o Brazil.

Isto é um engano.

Não era com o fim de occupar o Piràra que as tropas devião ser enviadas de Demerára, mas sim para obrigar a evacuação daquelle posto pelas autoridades imperiaes ; a nota acima mencionada de Mr. Ouseley diz que o governador de Demerára tinha recebido ordens para resistir sómente a usurpação, e o mesmo affirma a nota do abaixo assignado de 10 de dezembro de 1841.

O Sr. Aureliano argue que o direito da Grã-Bretanha ao territorio em questão é duvidoso, tanto mais quanto o governador da Guyana britannica, cumprindo as ordens de seu governo, se exprime da mesma fórma.

A communicação feita pelo governador, por intermedio de Mr. Crichton, ás autoridades brazileiras no Pirára, não parece ao abaixo assignado poder autorisar uma tal deducção, mas, admittindo-se como verdadeira, só por via de argumentação, não é á opinião particular daquelle funccionario, ou de qualquer outro, mas só ao juizo do governo britannico que nos devemos cingir, para apreciar os fundamentos da pretenção avançada pela Grã-Bretanha ao territorio em questão.

Na communicação feita ao commandante do forte de S. Joaquim, aos 15 de março. pelo Sr. Chichton (que o Sr. Aureliano denominou Inspector de Policia, quando elle era encarregado por Sua Magestade de uma missão especial), diz S. Ex. que elle (Crichton) tinha recebido instrucções para resistir a occupação da aldêa do Pirára. etc., até que fosse determinado pela demarcação e negociações, á qual dos respectivos governos pertence o territorio disputado, quando foi o governador, commandante em chefe da Guyana britannica, quem dizia haver recebido taes instrucções, e a declaração, portanto, se limita á linguagem de intimação, que se diz empregára Mr. Crichton.

O Sr. Aureliano observa depois que uma série de factos e argumentos irrecusaveis provão a longa posse, *bona fide*, do Pirára por parte do Brazil.

E, comtudo, parece certo que o Pirára não foi occupado pelo Brazil senão em fevereiro de 1840, quando teve logar a expulsão de Mr. Youd por uma força brazileira, depois de ter alli residido durante dous annos.

S. Ex. procura apoiar aquella sua observação com uma citação de Wate[1] sobre os direitos de possessão em casos duvidosos, cuja citação, se não apoia as medidas que se vio a Grã-Bretanha forçada a adoptar na presente conjuntura com

referencia ao Pirára, deve applicar-se com tanto mais força ao caso do proprio Brazil, relativamente á expulsão forçada de Mr. Youd, quando certamente o seu proprio direito presumido era quando menos tão duvidoso como indeterminado.

O Sr. Aureliano refere-se ao tratado de Amiens, e combatendo a parte que nelle representou a Inglaterra á respeito de Portugal com a pretenção ora por ella manifestada relativamente ao Brazil, esforça-se com severidade notavel, não muito lisongeira para a Inglaterra, por estabelecer uma incongruencia flagrante de vistas da parte della.

Os motivos que moverão o governo britannico, naquella época, nas transacções á que se refere, parecem tão pouco sujeitos á suspeitas como os do actual governo britannico. Comtudo seria inteiramente desnecessario aventar esta questão; e será sufficiente observar (não comprehendendo a possessão de Demerára) que terá sido um trabalho de superrogação entrar no exame dos limites territoriaes de um Paiz, claramente mal definidos, ou estipular qualquer linha particular de fronteira, quando a restituição das colonias hollandezas de Demerára, etc., foi determinada segundo a sua extensão originaria.

Porém, agora que uma parte daquellas colonias hollandezas está sob o dominio da Grã-Bretanha, o governo britannico tem outros deveres a cumprir; e com razão, desejoso de fixar seus verdadeiros limites pela parte da fronteira brazileira, julgou conveniente enviar á Guyana britannica Mr. Schomburgh, devidamente encarregado de uma missão ad hoc; nas suas informações, que mostrão claramente a inexactidão de todos os mappas daquelle paiz, parece que forão baseadas as medidas subsequentes do governo britannico e não sobre convicções, como presume o governo imperial, inconsistentes com aquellas sob as quaes elle obrou no periodo do tratado de Amiens.

O Sr. Aureliano, referindo-se de novo á possessão do territorio contestado que elle ainda diz pertencer de direito ao Brazil, observa que o governo imperial tinha bem fundados motivos para esperar da rectidão e justiça do governo da Rainha, que, se o territorio em questão fosse considerado neutral e as tribus que o habitão independentes, emquanto a linha divisoria não fosse determinada, os subditos brazileiros alli residentes serião respeitados e não expellidos por violencia, como se teme que elles o sejão, e, portanto, em nome de seu governo protesta contra semelhante medida.

O abaixo assignado deve observar ao Sr. Aureliano, que é para que as autoridades e força armada brazileira evacuem aquelle territorio, que forão as referidas instrucções remettidas ao governador de Demerára, mas não para a remoção, por violencia, de qualquer habitante pacifico subdito do Brazil, procedimento este que não foi seguido pelo governo brazileiro a respeito daquelles subditos pacificos da Rainha, Mr. Youd e seu sequito.

Outros argumentos, produzidos pelo Sr. Aureliano, poderião dar occasião para outros commentarios da parte do abaixo assignado; porém, aquelles á que ora responde são os mais importantes, observando unicamente quanto aos ultimos paragraphos da nota de S. Ex., que, como elles indicão uma disposição e intenção da parte do governo imperial de adherir francamente á todos os arranjos

de uma natureza simplesmente preliminar, que Mr. Ouseley e depois Mr. Hamilton recebêrão ordens para propôr ao governo imperial, e como estes arranjos, evados fielmente á effeito pelo mesmo governo, não podem deixar de prevenir qualquer occurrencia de natureza desagradavel nas fronteiras de Demerára e do Brazil, o abaixo assignado não julga necessario dirigir-se para isso directamente ao governador de Demerára, como se suggerio na nota supplementar de S. Ex., de 20 do mez passado.

Em uma palavra, as instrucções enviadas pelo governo de Sua Magestade ao governador Light são unicamente para tornar effectiva a evacuação das tropas brazileiras do territorio disputado, e não para a occupação com tropas britannicas, e sendo a dita evacuação devidamente effectuada, não se deve temer alli collisão alguma.

O abaixo assignado levará á presença do governo da Rainha a nota do Sr. Aureliano. pelo proximo paquete, que brevemente partirá para Inglaterra, e tem a honra de reiterar á S. Ex. a segurança de sua alta estima e distincta consideração.

A S. Ex o Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros. — *Hamilton Hamilton.*

N. 10

NOTA DO MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DO BRAZIL Á LEGAÇÃO DE S. M. BRITANNICA, DE 15 DE MARÇO DE 1842

O abaixo assignado, do conselho de S. M. o Imperador, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, accusa o recebimento da nota que lhe passou em data de 16 de fevereiro ultimo, o Sr. Hamilton Hamilton, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. Britannica, respondendo á que o abaixo assignado teve a honra de dirigir-lhe á 8 de janeiro ácerca dos limites entre o Brazil e a Guyana britannica.

O abaixo assignado leu com a mais séria attenção a nota acima referida, e prescindindo, por ora, de entrar na analyse que requer o seu conteúdo, por isso que o Sr. Hamilton, referindo-se aos argumentos expendidos pelo abaixo assignado, não os destróe, limitar se-ha a fazer algumas observações que lhe suggerira a leitura da mesma nota sobre duas asserções alli contidas, que cumpre esclarecer, e serão adiante mencionadas.

O abaixo assignado, porém, julga primeiramente do seu dever significar ao Sr. Hamilton que se não recorda de haver affirmado ao Sr. Ouseley, na communicação verbal, que, com o abaixo assignado tivera aquelle senhor, « que julgava necessario obrar com promptidão, e transmittir sem demora instrucções ás autoridades brazileiras no Alto Amazonas », como se diz na nota á que tem a honra de responder.

O que se passou entre o abaixo assignado e o Sr. Ouseley foi o seguinte :

Depois da chegada de um paquete inglez o Sr. Ouseley procurou o abaixo

assignado, dizendo-lhe ter recebido um despacho, e um memorandum do seu governo versando sobre uma questão de limites com a Guyana ingleza, sobre o que tinha de officiar ao abaixo assignado, mas em quanto não o fazia, pedia ao abaixo assignado que officiasse ao presidente do Pará para que este mandasse retirar do Pirára qualquer força brazileira alli existente para evitar conflictos.

O abaixo assignado respondeu, então, ao Sr. Ouseley que não podia expedir ordem alguma áquelle presidente sem ter primeiro recebido a nota e memorandum, de que fallava o Sr. Ouseley, e nem outra cousa podia o abaixo assignado dizer ao Sr. Ouseley, porque negocios taes e de tanta magnitude tratão-se commummente por escripto e com madureza e reflexão.

A' uma segunda instancia verbal do Sr. Ouseley, antes de ter enviado ao abaixo assignado a sua primeira nota e memorandum sobre este objecto, respondeu ainda o abaixo assignado, tambem verbalmente, o que acima fica referido.

Se, porém, o Sr. Ouseley outra cousa informou à legação de S. M. Britannica, foi isso devido certamente ou á se haver esquecido do que lhe dissera o abaixo assignado na dita communicação verbal, ou á não o ter entendido.

O abaixo assignado sente tambem desgostos em repetir argumentos, que na sua opinião se achão inconcussos, e é este o motivo que o leva a não reproduzi-los aqui, e por que está bem certo de que ainda virá occasião, em que elles prevalecerão para evidenciar a justiça, que ao Brazil assiste nesta questão.

Neste sentido foi que o abaixo assignado referio os tratados, de que faz menção o Sr. Hamilton na sua nota de 16 de fevereiro.

O abaixo assignado passará agora a elucidar as asserções, de que acima trata, e á que o Sr. Hamilton parece dar grande valor: uma é relativa a data das ordens expedidas ás autoridades brazileiras da fronteira do Imperio com a Guyana ingleza, e a outra sobre a denominação dada ao Sr. Crichton.

Quanto á primeira crê o abaixo assignado ser bastante, depois do que já deixa referido, lembrar ao Sr. Hamilton que a supracitada nota e memorandum com que a legação de S. M. Britannica deu principio á discussão relativa ao negocio em questão erão datadas de 20 de fevereiro, e a resposta do abaixo assignado á dita nota é de 24 de março, entretanto que a intimação do Sr. Crichton ao commandante do forte de S. Joaquim, Antonio de Barros Leal e ao Reverendo José dos Santos Innocentes, fôra feita no Pirára em 16 do mesmo março, isto é, 24 dias depois de escripta aquella nota e memorandum, e 8 antes que o governo de S. M. Imperial manifestasse resolução alguma á tal respeito, a qual não podia manifestar antes de ter lido aquella nota e memorandum, como já fica dito.

Esta circumstancia deixa bem entrever que as ordens dadas pelo governo de S. M. Britannica ao governador de Demerára forão prematuramente executadas; havendo mais a notar que nessa communicação do Sr. Ouseley se annunciou tão sómente a vinda do Sr. Schomburgh como explorador daquella fronteira para a fixação da raia entre o Brazil e a Guyana, outr'ora hollandeza; e foi o Sr. Crickton quem se apresentou, sem titulo justificado e sem prévio conhecimento das autoridades brazileiras, intimando o esbulho da effectiva posse fundada em anterior e preferente direito.

A respeito da denominação de inspector de policia da Guyana usada « accidentalmente» pelo abaixo assignado., fallando do Sr. Crickton, e á que o Sr. Hamilton parece dar muita importancia, quando diz (referindo-se á communicação feita ao commandante do forte de S. Joaquim, em 15 de março. pelo Sr. Crickton), « who is styled by Mr. Aureliano an inspector of police whereas he was a commi sioner from Her Magesty on a special mission », julga ser satisfactoria resposta a inclusa cópia da propria communicação do Sr. Crickton. enviada ao abaixo assignado pelo presidente do Pará, e na qual se assigna William Crickton, commissioner of H. M. and Insp. General of the P. B. G.; assignatura esta um tanto differente da que vem na cópia annexa á nota n. 17 do Sr. Hamilton, de 16 de fevereiro.

O abaixo assignado está na convicção de que sempre emprega na sua correspondencia com todas as legações das potencias amigas, aqui estabeleeidas, mormente com a de S. M. Britannica, a mais séria attenção; sendo possivel que em tão longa correspondencia escape um ou outro engano, que aliás neste caso não houve.

O abaixo assignado aproveita esta occasião para renovar ao Sr. Hamilton os protestos de sua perfeita estima e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Hamilton Hamilton, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. Britannica.— *Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.*

N. 11

ACCÔRDO ENTRE OS GOVERNOS DO BRAZIL E DE S. M. BRITANNICA PARA NEUTRALIDADE DO TERRITORIO CONTESTADO ATÉ QUE SE RESOLVA DEFINITIVAMENTE A QUESTÃO DE LIMITES COM A GUYANA INGLEZA.

Nota da Legação de S. M. Britannica de 29 de agosto de 1842

Em data de 8 de janeiro ultimo dirigio S. Ex. o Sr. Aureliano de Souza Oliveira Coutinho, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, uma nota á legação de S. M. Britannica sobre a occupação do Pirára por um destacamento de tropas inglezas expressando-se nella nos seguintes termos.

« Reservando o Governo Imperial todos os seus titulos para os fazer valer em tempo opportuno, concorda em fazer retirar os seus delegados ou qualquer destacamento militar do Pirára e em reconhecer provisoriamente a neutralidade daquelle logar sob a condição, enunciada pela Grã-Bretanha, de ficarem as tribus de Indios, independentes,e de posse do terreno até a decisão definitiva dos limites contestados, e que por consequencia nenhuma força ingleza possa igualmente permanecer nos mesmos pontos, onde sómente se poderão achar os ecclesiasticos das religiões, catholica e protestante, empregados na civilisação dos aborigenes, e os subditos sem caracter militar de uma e outra corôa que por ventura seja mister empregar-se na manutenção das propriedades particulares ou em medidas de jurisdicção ou superintendencia e relações que podem originar-se do

estado provisorio de cousas que se trata de estabelecer, e entre estes pontos podem os dous governos entender-se por meio dos seus plenipotenciarios.»

O abaixo assignado, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. Britannica, apressou-se em communicar ao seu governo a nota supra mencionada, e em resposta teve ordem de notificar ao governo brazileiro que, concordando o de S. M. Britannica nas medidas provisorias enunciadas pelo Sr. Aureliano. na perfeita intelligencia de que o governo do Brazil se ha de cingir rigorosamente ás condições emittidas, se havia determinado a sahida do destacamento de tropas Britannicas que occupão o terreno disputado do Pirára com toda a brevidade possivel, expedindo-se ordens para aquelle fim ao governador da Guyana britannica.

Confiando na complacencia do ministro dos negocios estrangeiros para o habilitar a informar ao governo da Rainha da plena e inteira adhesão do governo imperial á este accôrdo provisorio pelo primeiro paquete, o abaixo assignado tem a honra de reiterar á S. Ex. o Sr. Aureliano as seguranças de sua alta estima e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, ministro e secretario de estados dos negocios estrangeiros.— *Hamilton Hamilton.*

N. 12

NOTA DO GOVERNO IMPERIAL DE 3 DE SETEMBRO DE 1842

O abaixo assignado, do Conselho de S. M. o Imperador, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, accusa a recepção da nota que em data de 29 de agosto, ultimo lhe dirigio o Sr. Hamitton Hamilton, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. Britannica, referindo-se á nota de 8 de janeiro deste anno, na qual o abaixo assignado, em vista da correspondencia havida anteriormente com a legação britannica se expressou da maneira seguinte:

« Reservando, pois, todos os seus titulos (o governo imperial) para os fazer valer em tempo opportuno, concorda em fazer retirar os seus delegados, ou qualquer destacamento militar de Pirára, e em reconhecer provisoriamente a neutralidade daquelle logar sob a condição enunciada pela Grã Bretanha de ficarem as tribus de Indios, independentes, e de posse do terreno até a decisão definitiva dos limites contestados; e que por consequencia nenhuma força ingleza possa igualmente permanecer nos mesmos pontos, onde sómente se poderão achar os ecclesiasticos das duas religiões , catholica e protestante, empregados na civilisação dos aborigenes, e os subditos, sem caracter militar, de uma e outra corôa que por ventura seja mister empregar-se na manutenção das propriedades particulares, ou em medidas de jurisdicção, ou superintendencia e relações que podem originar-se do estado provisorio de cousas que se trata de estabelecer, e entre estes pontos podem os dous governos entender-se por meio de seus plenipotenciarios. »

Conclue o Sr. Hamilton a sua nota asseverando que fôra encarregado de notificar ao governo imperial que concordando o governo de S. M. Bri-

tannica nas medidas provisorias enunciadas na citada nota de 8 de janeiro, na perfeita intelligencia de que o governo do Brazil se ha de cingir rigorosamente ás condições emittidas, se havia determinado a sahida do destacamento de tropas britannicas que occupão o terreno disputado do Pirára com toda a brevidade possivel, expedindo-se as ordens para aquelle fim ao governador da Guyana britannica.

O abaixo assignado apressou-se a levar este negocio á augusta presença de S. M. o Imperador, e tem a honra de significar ao Sr. Hamilton que recebeu ordem para responder-lhe que o governo imperial adhere perfeitamente á medida mencionada na nota que contesta.

O abaixo assignado, persuadido como está não só de que por esta fórma se evitarão quaesquer contestações que poderião sobrevir por occasião do terreno que se diz litigioso, como de que, sendo da competencia dos plenipotenciarios das duas nações a decisão da questão, depois de proceder-se aos necessarios exames dos titulos possessorios e demarcações do estylo, se conseguirá uma solução satisfatoria da materia para ambas as nações, que contribuirá para estreitar cada vez mais os laços de amizade que as ligão.

Nesta conformidade o abaixo assignado officiará ao presidente da provincia do Pará na primeira occasião, afim de que elle expeça as ordens convenientes para que se observem rigorosamente as condições exaradas na referida correspondencia, ficando certo o abaixo assignado de que o governador da Guyana ingleza pela sua parte cumprirá religiosamente o compromisso ajustado entre os dous governos.

Mas, como o abaixo assignado anhela obrar sempre com a maior franqueza e boa fé, nas suas relações com o governo britannico, apressa-se desde já a communicar ao Sr. Hamilton o extracto annexo de um officio assignado pelo presidente da provincia do Pará em 26 de julho preterito, rogando-lhe haja de o tomar tambem em consideração, servindo-se dar as providencias adequadas, para que não se fação depredações de gado pertencente ás fazendas nacionaes, ou quaesquer ataques ás propriedades como muito convem, afim de que este importante negocio se conclua pela maneira mais amigavel e conforme as intenções dos dous governos.

O abaixo assignado reitera por este motivo ao Sr. Hamilton as expressões de sua perfeita estima e consideração.

A S. Ex. o Sr. Hamilton, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. britannica.—*Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.*

N. 13

EXPOSIÇÃO DOS TRABALHOS FEITOS NO RIO BRANCO PELA COMMISSÃO CREADA PELO DECRETO DE 4 DE MAIO DE 1843 COM O SEU PARECER SOBRE OS LIMITES DO BRAZIL COM A GUYANA INGLEZA.

A commissão, creada pelo decreto, de 4 de maio de 1843 com o fim de explorar e examinar os logares contestados entre os limites do Imperio e da

Guyana ingleza, havendo terminado a sua missão, tem hoje a honra de trazer á presença do governo imperial o resultado de seus trabalhos, os quaes, ella crê, conterão os necessarios dados para esclarecimento da materia com a sustentação de nossos antigos limites e dominios do Estado.

A commissão, logo que teve de dar começo ás suas operações geodesicas, procurou documentos que lhe indicassem os limites do Imperio pelos lados contestados, e por elles se guiasse no que lhe cumpria examinar e indagou qual o *statu quo* anterior ao anno de 1838.

Ella obteve a certeza de que nossos limites erão ao norte a serra Pacaraima até ao ponto do Anay, e á leste do Rio Rupunury até suas vertentes.

Eis o estado do territorio do Imperio antes da invasão do Pirára. O melhor documento que vio a commisssão, e que por uma fatalidade benefica ainda existia archivado, foi o livro dos assentos de ordem da antiga commandancia do forte do rio-Branco; e por elle se conclue ser nosso limite a leste o rio Rupunury. Este documento é datado do anno de 1811, e a commissão o offerece nesta occasião por cópia autenticada pelo commandante actual do dito forte.

Nesta conformidade, pois, procedeu a commissão á seus trabalhos e observações.

A commissão reconhece todo o territorio que fica á leste do forte de S. Joaquim, desde o ponto em que o rio Tacutú entra no rio Branco até ao rio Rupunury, e mais todo o espaço que lhe fica ao norte e a oeste, entre a Serra Pacaraima e o rio Surumú.

Esta immensa extensão de territorio, menos o que jáz pela margem esquerda do Tacutú, estava já habitada e demarcada como fazendo parte do Brazil.

A commissão entende que os ingleses nenhuns titulos poderão apresentar á acquisição dessa importante porção de nossos dominios: a força constituio unicamente o seu direito; a navegação do Amazonas era o seu principal fim, e para a obter não se contentárão com disputar-nos o Pirara; vierão até junto do nosso forte que está pelos 3° 2' de latitude norte, muito áquem da serra Pacaraima que parece destinada pela Providencia para servir de limite á Estados differentes; fizerão tremular na fóz do nosso rio Surumú a bandeira ingleza e ahi collocárão artilharia, transportada com grande difficuldade, como symbolo da soberania da Grã Bretanha: é até onde póde chegar o abuso da força e o despreso de direitos alheios.

A carta que traçou a commissão mostra, com a maior clareza, toda a disposição topographica do terreno disputado, e por ella se vê que o rio Pirára é confluente do Mahú, e este do Tacutú, o qual leva suas aguas ao rio Branco; que suas vertentes procedem do Lago Amacú no campo do Pirára, e que nenhuma communicação tem com o rio Rupunury.

Antes que a commissão por suas observações e exames estivesse convencida do que acaba de expôr ácerca da nenhuma communicação do rio Pirára com o rio Rupunury, era geralmente sabido o facto de haver Schomburgh,

passado em tempo de chuvas uma embarcação de que se serviu no Tacutú, Muhú e Pirára, para o regato Coatatá, por cima da colina em que está assentada a aldêa Macuxis.

Este logar está marcado na carta especial do Campo do Pirára.

A commissão folga de poder affirmar ter sido levantada a dita carta com escrupuloso cuidado e a maior exactidão.

O rio Pirára procede, como fica dito, do lago Amacú e recebe um unico confluente mais notavel que é o Napo; algumas aguas descem em épocas de chuvas das ondulações que circumdão o lago Amacú, e vão notadas na dita carta especial, e o mantém com maior ou menor volume, mas sempre longe de contacto com regatos que se lancem no Rupunury.

O regato de Coatatá tem sua origem por detraz da Colina da Aldêa Macuxis, vai lançar-se no rio Auricurú, e este originando-se na Serra do Cuano-cuano corre para o Rupunury.

A Colina da aldêa Macuxis existe no Campo do Pirára entre o regato de Coatatá e o logo Amacú; prolonga-se para léste e depois pela margem esquerda do rio Rupunury até ao ponto do Anay, servindo como limite divisorio das aguas do Coatatá e das do lago Amacú e rio Pirára.

A aldêa Macuxis está no declive septentrional desta colina, a qual cérca o lago na latitude norte de 3° 39' 52" e na longitude de O. do meridiano de Greenwich de 59° 12' 5",

Eis o que entendeu a commissão dever dizer ácerca do ponto mais importante da questão.

A commissão organisou cartas detalhadas e em grande escala dos rios Surumú, Mahú, Tacutú, Pirára, Rupunury e seus confluentes, fazendo ao mesmo passo menção dos terrenos intermedios e adjacentes que tambem explorou attentamente.

De dados assim colhidos e com as observações astronomicas que fez, organisou ella a carta que ora tem a honra de apresentar ao governo imperial.

Dos exames á que procedeu a commissão, tanto sobre o que colheu dos documentos que póde obter, como da disposição topographica desta parte do Imperio, entende dever propor os mesmos limites antigos, com a explicita declaração sobre o lado de léste no rio Rupunury, sendo portanto a linha limitrophe do Imperio a seguinte:

Lado norte, a serra Pacaraima a qual corre L. O pelos 4° 14' latitude norte no seu limite mais meridional até a ponta Anay que está em 3° 55' 6" latitude norte e 59° longitude 0 do dito meridiano.

Lado E, o monte Anay pelo rio Rupunury acima até a latitude norte de 2° 8' e a longitude 0 de 58 10' havendo se deixado na latitude norte de 2° 4 9' e na longitude 0 de 59 7' um confluente que procede dos montes Caruamys.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1844. — *Frederico Carneiro de Campos*, tenente-coronel de engenheiros, 1° commissario e chefe da commissão. — *Pedro Toulois, Innocencio Velloso Pederneira*, capitão de engenheiros, membro da commissão.

N. 14

— Sobre este trabalho foi ouvida uma commissão formada dos engenheiros Francisco da Silva Torres, lente jubilado da escola militar e do tenente-coronel lente da mesma escola, Pedro de Alcantara Bellegarde que em 29 de agosto de 1844 derão o seguinte parecer :

Illm. e Exm. Sr.— Por aviso com data de 20 do corrente foi V. Ex. servido de ordenar que dessemos o nosso parecer ácerca dos trabalhos apresentados pela commissão de exame dos limites do Brazil com a Guyana ingleza.

Pelo que respeita á parte technica do trabalho, a reconhecida pericia e honradez dos membros da commissão, a opportunidade da estação em que fizerão os seus exames, as facilidades que offerece a configuração do terreno para os trabalhos corographicos, asseguKrão a sua exactidão. Os desenhos se achão em escalas muito appropriadas para bem se fazer idéa do territorio.

As consequencias mais importantes que se tirão dos trabalhos e documentos apresentados pela commissão vem a ser :

1.º Que o lago Amacú se acha nas vertentes do rio Mahú, que é tributario do rio Branco, e como este se lança no rio Negro, que é confluente do Amazonas, segue-se que pertence o referido lago Amacú ao systema das vertentes (bassin) do rio Amazonas.

2.º Que não existe communicação aquatica entre o lago Amacú e o rio Rupunury, nem outro algum que se dirija para o lado oriental. Portanto, de maneira alguma póde ser o referido lago reputado como fazendo parte quer do systema das vertentes do rio Orenoco, quer mesmo de outro algum, que lançando-se no oceano forme um outro systema.

3.º Que os marcos collocados pelos inglezes (abstraindo mesmo dos que por elles forão inutilisados) comprehendendo não só o referido lago Amacú como outros confluentes do lado occidental vem a encerrar uma grandissima extensão da territorio das vertentes do Amazonas pela fórma já exposta.

A commissão propoz para limite divisorio a margem oriental do rio Rupunury, como se vê da sua carta geral ; mas permitta V. Ex. que humildemente observemos que, apezar da apparente estabilidade da proposta divisa, os direitos de navegação que tão justamente zelamos para as nossas vertentes, podem dar logar no referido Rupunury (que aliás se acha fóra dellas) á complicações interminaveis, como frequentemente tem occorrido em casos semelhantes.

Por isso a limitação pelas vertentes, adoptada geralmente pelos geographos modernos em suas divisões corographicas nos parece mais appropriada para que se evitem futuras occurrencias.

Sendo, pois, preferida a linha dos limites pela divisão das vertentes que par um lado vão ao referido Rupunury, e para o outro aos rios Tacutú e Mahú e seus confluentes, comprehendendo-se do nosso lado o lago Amacú, como demonstradamente existindo nas vertentes do ultimo, poder-se-ha admittir a seguinte divisoria.

Partindo do norte, tomando um ponto na serra Pacaraima, á 59° de longitude de Greenwich, a tomar o monte Anay na direcção do sul; depois pelo vezo que divide o lago Amacú do rio Rupunury seguindo a divisão das vertentes dos rios Auricurú e Napo e pela serra de Cuano-cuano; ao sul até a serra do Siriri, e dahi dividindo as vertentes dos rios Caurida e Tacutú e seguindo na direcção susudoeste até os montes Caurida.

Mas releve V. Ex. que respeitosamente ponderemos que posses firmadas em mappas e tratados são sempre precarias e sujeitas á controversias e chicanas, se as não acompanhão as posses effectivas que se radicão por estabelecimentos auxiliados de postos militares que evitem as pequenas incursões, donde nascem as grandes. Se não existisse o pequeno forte de S. Joaquim e as fazendas de S. Marcos e S. Bento, certamente se entranharião os visinhos ainda mais por nossos dominios em sua supposta divisa.

A fundação de um presidio sobre a margem do lago Amacú no logar da aldêa de Macuxis ou outro apropriado na vertente do vezo que divide as suas aguas das dos rio Rupunury, parece indispensavel para que seja assegurada a nossa posse quer sejão fixados os limites pela divisoria proposta pela commissão, quer pela que respeitosamente lembramos neste parecer.

E' este o parecer que com os mappas e documentos que nos forão remettidos temos a honra de levar á presença de V. Ex.

Deus guarde a V. Ex. por muitos annos. Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1844.—Illm. Exm. Sr. Ernest Ferreira França, ministro e secretario de estado dos negocios Estrangeiros.—*Francisco Cordeiro da Silva Torres.—Pedro de Alcantara Bellegarde.*

ADDITAMENTO

ADDITAMENTO

(1893)

Ultimas palavras como remate desta nossa publicação

O Barão Aguiar de Andrade nomeado para assistir ao processo de arbitramento junto do Presidente dos Estados-Unidos na questão das missões, falleceu no seu posto de honra, e foi substituido pelo Barão do Rio Branco, filho do fallecido Visconde do mesmo titulo, varão distincto que ennobrecerá, sem duvida, as cinzas de seu illustre progenitor.

Fallecêo tambem, em Washington o Sr. Calvo, Ministro Argentino tendo por successor o Sr. Dr. E. Zeballos.

Tão justa é a nossa causa e tão competente o nosso Ministro para a defender, que auguramos feliz desenlace no pleito que temos pendente da decisão arbitral.

O que diremos do que temos tambem pendente com a França e Inglaterra?

Deixámos registrados os nossos titulos, e em evidencia as violencias de occupação do Amapá e do Pirára contra as quaes protestamos e não nos foi possivel reagir em 1836 e 1841.

Esta nossa publicação teve por fim, unicamente, pôr alerta o Paiz; não deixar no olvido uzurpações contra que clamão a razão e a justiça, supprindo o silencio que guarda o Governo quanto as nossas questões internacionaes pelo lado das Guyanas; silencio que aliás não prejudica o nosso direito de reivindicação, que não está prescripto e sempre resalvámos nas discussões diplomaticas á que derão logar aquelles lamentaveis successos

Abrem-se as sessões parlamentares.

A mensagem do Presidente occupa-se exclusivamente da organisação do paiz.

Ainda não foi apresentado ás camaras o relatorio do Ministro das Relações Exteriores; annucia-se, porém, pela imprensa que por nota de 7 de maio o Sr. Ministro da Republica Franceza pedio para entrar em accôrdo sobre a conveniencia da exploração do territorio litigioso da Guyana por uma commissão mixta munida de *instrucções communs*, accrescentando-se que á esta proposta acquiescêra o nosso Governo,

Não sahimos de um circulo vicioso.

Instrucções communs, quer dizer — annuencia por parte do Brazil ás pretenções da França no que nunca conveio nem póde elle convir, como já fizemos ver quando nos referimos á uma igual proposta feita ha cinco annos, em 1888, para o reconhecimento do territorio por onde deve ser traçada a linha divisoria.

Nada se conseguio, então, nem se conseguirá hoje, do que deve estar prevenido o Congresso se fôr pelo Governo solicitado um credito para custear os

gastos da expedição, se não desistir antes a França do seu ultimatum que nos foi intimado em 1856 ao concluir-se a negociação confiada aos Srs. Visconde de Uruguay e Barão His de Butenval.

A' nomeação da commissão mixta deve anteceder uma negociação; se transigirmos cedendo parte de nossos direitos, será preciso que tambem transija a França não insistindo nas suas exageradas pretenções á territorios de nossa exclusiva jurisdicção.

Se não chegarem os dous governos á um accôrdo não terão as commissões base para dirigir suas operações.

REMEMBER

A integridade do Brazil é a sua salvação; dahi a sua importancia e influencia politica na America do Sul e a sua natural alliança com os Estados-Unidos de nort'America para attingir este continente o futuro que lhe reserva a Providencia.

Auxiliem-nos a imprensa, e o Parlamento; manifeste-se a opinião publica, haja juizo e previsão, mais moralidade e patriotismo; consolidem-se as nossas instituições sob a forma republicana, mas salve-se tambem a dignidade e soberania nacional.

Já aventurámos alguns conselhos; e de todos os expedientes suggeridos opte-se por aquelle que parecer mais cordato e tenda á uma solução pacifica como o exigem as relações com as Potencias com quem contendemos, os seus mutuos interesses e os sentimentos de confraternisação que devem ligar hoje os povos no caminho do progresso e da civilisação.

A época das conquistas já passou, a força e a ambição são impotentes contra o veredictum da justiça universal.

INDICE

INDICE

LIMITES DO BRAZIL COM AS GUYANAS FRANCEZA E INGLEZA

PAG.

LIMITES COM A GUYANA FRANCEZA

EXPOSIÇÃO

Compromissos contrahidos entre a França e o Brazil para a fixação definitiva de sua respectiva fronteira

Correspondencia diplomatica

NEGOCIAÇÃO

Missão do Sr. Visconde de Uruguay

Exploração do territorio contestado sob os auspicios da França nos annos de 1881-1885

Transcripção de documentos referentos á questfão pendente

Titulos annullatorios dos tratados precedentes

Proposito do governo francez quando occupou o Amapá

Pensamento revelado pelo governo francez

Desoccupação do Amapá

Preliminares da negociação de 1855 para determinar a fronteira do Brazil com a Guyana Franceza

Conclusão da negociação

Medidas propostas pelo commandante do Oyapock em relação ao territorio do Amapá

Livre navegação fluvial para facilitar a solução dos limites do Brazil com a Guyanas franceza e ingleza

Precedente de arbitramento em caso identico

LIMITES DO BRAZIL COM A GUYANA INGLEZA

EXPOSIÇÃO

Docamentos referentes á questão de limites do Brazil com a Guyana Ingleza

Referencia á alguns topicos da nota precedente

Neutralidade

Reconhecimento do territorio contestado